

DIÁRIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPÚBLICA — N. 97

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.127, que dá novo regulamento à Escola Naval.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e do Serviço de Propaganda Rural.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e do Despesa Publica e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução da Superintendencia do Abastecimento — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunais — Termos do contractos — Noticiario — Parte commercial — Estatistica Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedade civil — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.127 — DE 7 DE ABRIL DE 1920 (*)

Da novo regulamento à Escola Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 11 do decreto n. 4.015, de 9 de janeiro do corrente anno, resolve approvar e mandar executar o regulamento para a Escola Naval, que a este acompanha, assignado pelo ministro do Estado dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Rdul Soares de Moura.

Regulamento da Escola Naval, a que se refere o decreto n. 14.127 desta data

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola Naval tem por fim a preparação theorica e pratica dos jovens que obtiverem praca de aspirante a

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

guarda-marinha e se destinarem ao serviço da marinha da guerra nacional como officiaes de Marinha ou engenheiros machinistas.

Art. 2.º A directoria da escola será directamente subordinada ao ministro da Marinha.

Art. 3.º Os aspirantes a guarda-marinha serão alumnos internos e em numero limitado pela lei que fixa annualmente a força naval.

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 4.º O ensino da Escola Naval comprehende o curso de marinha, para os alumnos que se destinarem a officiaes do Corpo da Armada, e o curso de machinas, para os que se destinarem ao Corpo de Engenheiros Machinistas.

Art. 5.º A duração dos estudos escolares será de cinco annos no curso de marinha e de quatro no curso de machinas, devendo o ultimo anno de ambos os cursos ser de applicação a bordo, em viagem de instrução.

Parapho unico. Os annos lectivos serão divididos em dous periodos: um de oito mezes, na escola e outro de dous mezes, em viagem a bordo de um ou mais navios, designados pelo chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 6.º As materias do ensino de cada um dos cursos serão distribuidas e professadas na ordem seguinte:

PRIMEIRO ANNO

EM COMMUM

1.ª cadeira — Geometria analytica, calculo differencial e integral. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Algebra superior, calculos e applicações praticas. Duas horas por semana, pelo instructor.

2.ª cadeira — Physica experimental (especialmente calor e optica) e meteorologia. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Experiencias e applicações. Photographia. Duas horas por semana, pelo instructor.

3.ª cadeira — Geometria descriptiva, perspectiva e sombras. Planos cotados. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

1.ª aula — Nomenclatura do machinas e caldeiras em geral; noções sobre o seu funcionamento; pratica elemental da condução de machinas e caldeiras. Nomenclatura das peças de machinas. Tres horas por semana, pelo instructor.

2.ª aula — Pratica da lingua franceza. Tres horas por semana, pelo instructor.

3.ª aula — Marinharia. — Nomenclatura e termos de Marinha. Estructura do casco. Mastreação e accessorios. Ancoras, amarras e cabrestantes. Typos de navios e sua classificação. Arqueação. Compartimentagem. Collectores, esgoto e alagamento. Regras para evitar abalroamentos. Duas horas por semana, pelo instructor.

Conferencias — Uma vez por semana haverá conferencia sobre moral e deveres militares.

CURSO DE MARINHA

4.ª aula — Navegação estimada. Signaes em geral, sondagens, pharões e balisamento. Duas horas por semana, pelo instructor.

Officinas — Technologia das profissões elementares do ferreiro, do caldeireiro de ferro e de cobre e do torneiro. Uma hora por semana, pelo instructor.

CURSO DE MACHINAS

Officinas — Tecnologia das profissões elementares de Ferreiro, do caldeireiro de ferro e de cobre e do torneiro. Prática dos serviços. Tres horas por semana, pelo instructor auxiliado pelos technicos que forem necessarios.

Observação — O instructor para os trabalhos de officinas será o da 1ª aula, para os dous cursos.

SEGUNDO ANNO

EM COMMUM

1ª cadeira — Mecanica racional e applicada ás machinas. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Applicações. Noções sobre resistencia de materiaes. Graphostatica. Duas horas por semana, pelo instructor.

2ª cadeira — Chimica mineral e organica, especialmente o estudo de explosivos e metallurgia. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Experiencias e applicações praticas. Duas horas por semana, pelo instructor.

3ª cadeira — Estudos dos geradores de vapor applicaveis á Marinha. Elementos de thermodynamica. Combustiveis. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

1ª aula — Desenho de peças de machinas. Duas horas por semana, pelo instructor.

2ª aula — Prática da lingua ingleza. Tecnologia naval ingleza. Duas horas por semana, pelo instructor.

Conferencias — Uma vez por semana haverá conferencia sobre hygiene naval e primeiros socorros medicos

CURSO DE MARINHA

3ª aula — Marinharia. Abaloamento. Encalhe. Agua aberta. Incendio. Naufragio e salvamento. Manobra de peso. Policia de navegação maritima e fluvial. Duas horas por semana, pelo instructor da 3ª aula do 1º anno.

4ª aula — Topographia. Levantamentos topographicos. Tres horas por semana, pelo instructor.

Officinas — Tecnologia das profissões elementares do ajustador, modelador e fundidor. Uma hora por semana, pelo instructor.

CURSO DE MACHINAS

Ensino auxiliar (da 3ª cadeira) — Prática de funcionamento, conservação e reparação dos geradores de vapor e distilladores. Carvoeiras. Serviço de fogo. Tres horas por semana, pelo instructor.

Officinas — Tecnologia das profissões elementares do ajustador, modelador e fundidor. Prática dos serviços. Tres horas por semana, pelo instructor, auxiliado pelos technicos que forem necessarios.

Observação — O instructor para os trabalhos de officina será o do ensino auxiliar da 3ª cadeira, para os dous cursos.

TERCEIRO ANNO

EM COMMUM

1ª cadeira — Electricidade (curso completo), especialmente motores, geradores e transformadores. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Experiencias. Medidas electricas. Baixa tensão. Radiotelegraphia e Radiotelephonia. Transmissão. Tres horas por semana, pelo instructor.

2ª cadeira — Machinas a vapor alternativas e turbinas. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

1ª aula — Motores a explosão e combustão interna. Machinas hydraulicas, frigorificas e de compressão applicadas á Marinha. Tres horas por semana, pelo instructor.

2ª aula — Prática da lingua ingleza. Tecnologia naval ingleza. Duas horas por semana, pelo instructor da 2ª aula do 2º anno.

3ª aula — Noções praticas de Direito Constitucional e de Direito Penal Militar. Uma hora por semana, pelo instructor.

CURSO DE MARINHA

3ª cadeira — Astronomia, precedida de trigonometria espherica. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Applicações e exercicios praticos. Duas horas por semana, pelo instructor.

4ª aula — Marinharia. Noções da theoria do navio. Manobra dos navios. Duas horas por semana, pelo instructor.

CURSO DE MACHINAS

5ª aula — Desenho e projecto de machinas. Duas horas por semana, pelo instructor da 1ª aula do 2º anno.

Ensino auxiliar (da 1ª cadeira) — Prática das installações electricas em geral. Duas horas por semana, pelo instructor.

Ensino auxiliar (da 2ª cadeira) — Prática da condução, conservação e reparação das machinas em geral. Tres horas por semana, pelo instructor.

Ensino auxiliar (da 1ª aula) — Prática da condução, conservação e reparação dos motores a explosão e combustão interna, de machinas hydraulicas, frigorificas e de compressão. Duas horas por semana, pelo instructor.

QUARTO ANNO

CURSO DE MARINHA

1ª cadeira — Navegação astronomica (estudo completo). Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Chronometria. Prática dos instrumentos de navegação. Calculos nauticos. Tres horas por semana, pelo instructor.

2ª cadeira — Artilharia e noções de balistica. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Material de artilharia e seu emprego. Calculos e pratica de tiro. Tres horas por semana, pelo instructor.

1ª aula — Hydrographia e Oceanographia, e noções de Geodesia. Tres horas por semana, pelo instructor.

2ª aula — Historia Militar Naval e noções de tactica e evoluções navaes. Tres horas por semana, pelo instructor.

3ª aula — Torpedos e minas, defesa submarina. Tres horas por semana, pelo instructor.

4ª aula — Noções praticas de Direito Maritimo Commercial e Internacional, diplomacia do mar. Tres horas por semana, pelo instructor da 3ª aula do 3º anno.

Art. 7.º As conferencias de que trata o art. 6.º serão realizadas á tarde ou em tempos vagos, uma vez por semana para cada assumpto, cabendo as do primeiro anno a um dos instructores e as do segundo anno a um dos medicos do estabelecimento, por designação do director.

Art. 8.º Os alumnos dos cursos de marinha e de machinas farão em todos os annos, em commum, os seguintes exercicios: natação, gymnastica, escaleres a remos e a vela; esgrima de espada, bayoneta e florete; infantaria, artilharia de campanha; tiro ao alvo, signaes (principalmente semaphoras); manobras de rebocadores e lanchas.

§ 1.º Os alumnos do 4º anno de marinha farão tambem exercicios de artilharia e torpedos.

§ 2.º Os exercicios de natação, gymnastica e esgrima serão dirigidos pelo mestre e os demais pelos officiaes da escola designados pelo director.

Art. 9.º Uma vez por semana, á tarde, haverá os seguintes exercicios:

Para os alumnos do curso de marinha, exercicios em escaleres a vela, sob a direcção dos instructores de marinharia;

Para os alumnos do curso de machinas, exercicios nas machinas dos navios ou embarcações a vapor, servindo como foguistas os alumnos do 1º e do 2º anno e como machinistas os do 3º anno, sob a direcção dos instructores de machinas.

Art. 10. Os trabalhos nas officinas serão dirigidos pelos competentes instructores, com o concurso de mecanicos e artifices.

Art. 11. A juizo do director e por proposta do mestre de gymnastica, serão permitidos jogos escolares que concorram para desenvolver a força, a saúde e a destreza dos alumnos.

Art. 12. Quando possivel e houver conveniencia, os alumnos visitarão officinas, fortalezas, fabricas, laboratorios e navios, acompanhados pelos instructores, que procurarão colher dos directores e commandantes as explicações precisas para que taes visitas se tornem proveitosas.

CAPITULO III.

MATERIAL PARA O ENSINO

Art. 13. Para instrucção dos alumnos haverá na escola:

Uma bibliotheca com sala de leitura annexa á mesma;

Um gabinete de physica;

Um gabinete de electricidade;

Um laboratorio com os necessarios aparelhos e reactivos para manipulações chimicas e provas dos explosivos;

Um gabinete com modelos de descriptiva e instrumentos do topographia, geodesia e hydrographia;

Um gabinete de mecanica applicada e machinas;

Um gabinete de torpedos e minas;

Um observatorio com instrumentos astronomicos, de navegação e de meteorologia;
 Um ou mais canhões convenientemente installados, para exercicios de tiro, e aparelhos electro-balísticos;
 Uma sala contendo modelos de navios e todos os accesorios concernentes ao ensino de marinharia;
 Uma sala contendo o material necessario ao ensino de artilharia;
 Canhões de campanha com os respectivos petrechos e munição;
 Tubos para lançamentos de torpedos e machina de comprimir ar, com accumuladores;
 Uma sala de armas;
 Armamento portatil e aparelhos de gymnastica;
 Officinas para instrucção pratica de machinas e officios
 Correspondentes;
 Torpedeiros e outros navios convenientes á instrucção.
 Lanchas a vapor e a gazolina, para exercicio dos alunos;
 Escaleres para evoluções a vela e á remos;

CAPITULO IV.

DAS MATRICULAS

Art. 14. A inscripção dos candidatos á matricula na escola Naval será feita em livro especial, mediante requerimento dirigido ao director pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos.

Art. 15. Nenhum candidato será admittido á matricula sem provar:

- 1.º, que é brasileiro;
 - 2.º, que foi vacinado ou revaccinado;
 - 3.º, que a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos para o curso de marinha, e entre 16 e 20 annos para o curso de machinas; considerando-se como attingido o minimo ou não excedido o maximo para todo que attingir aquelle ou exceder este em qualquer dia do primeiro semestre do anno da matricula (de 1 de janeiro a 30 de junho).
 - 4.º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessarias á vida do mar;
 - 5.º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta, attestada por autoridades competentes;
 - 6.º, que foi approvado pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II, ou estabelecimentos inspecionados pelo Conselho Superior do Ensino, nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, physica e chimica e historia natural.
- Art. 16. No requerimento de inscripção se declarará qual o curso a que se destina o candidato, bem como será tomado o compromisso de indemnizar o Estado dos danos causados á Fazenda Nacional pelo alumno e manter sempre completas as peças de fardamento e demais objectos marcados no enxoval.

Art. 17. A inscripção será aberta terminados os trabalhos do anno lectivo e conhecido o numero de vagas, de accordo com a lei de fixação da força naval para o exercicio seguinte, devendo ser encerrada em 10 de fevereiro.

Art. 18. Para o preenchimento da condição estatuida no numero 4 do art. 15 serão os candidatos á matricula inspecionados por uma junta de saude, constituída de tres médicos designados pelo inspector de Saude Naval, sendo um pelo menos da escola, a qual terá em vista, quanto ás condições de aptidão physica, as rogras estabelecidas no aviso n.º 4.717, de 17 de outubro de 1919.

§ 1.º Si o laudo favoravel ao candidato não for unanime, o ministro nomeará nova junta sob a presidencia do inspector de Saude Naval, a qual decidirá por maioria de votos. Si desfavoravel, proceder-se-ha da mesma forma, caso o interessado recorra ao ministro.

§ 2.º A inspecção de saude começará logo que haja numero sufficiente de candidatos.

Art. 19. Os candidatos á matricula na Escola Naval serão submettidos a exame vestibular, que consistirá em provas escriptas e oraes de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea, e em prova oral e graphica de desenho geometrico, de accordo com o programma organizado pela Congregação.

§ 1.º O exame vestibular começará depois de encerradas as inscripções.

§ 2.º A commissão examinadora compor-se-ha de quatro examinadores, nomeados na occasião pelo ministro da Marinha, por proposta do director, sob a presidencia de um lente cathedatico.

§ 3.º Os pontos para exames, organizados pela commissão examinadora no dia da prova escripta, serão em numero

de oito por materia, devendo cada um conter mais de uma parte do programma.

§ 4.º O ponto da prova escripta será commum para todos os candidatos e tirado á sorte na hora do exame; o da prova oral será tirado igualmente á sorte por cada examinando, com 20 minutos de antecedencia para pensar.

§ 5.º Antes de se iniciarem as provas oraes, a commissão se reunirá para julgar as escriptas e graphicas.

§ 6.º O grão de merecimento do conjunto das duas provas, escripta e graphica, de cada candidato, será mencionado na prova escripta do mesmo, pelo presidente e por todos os examinadores, cada um dos quaes authenticará com a sua rubrica o grão que conferir.

§ 7.º O grão de merecimento da prova oral será igualmente mencionado na prova escripta e authenticado do mesmo modo.

§ 8.º Os grãos conferidos nas differentes provas terão o valor de zero a dez.

§ 9.º A média dos grãos conferidos por cada um dos examinadores, em julgamento das tres provas, dará o grão de habilitação do candidato, grão este que o presidente da commissão mencionará na prova escripta, authenticando-o com a sua rubrica.

§ 10. Será considerado inhabilitado o candidato que tiver maioria de grãos zero em qualquer das provas, bem como o que obtiver média igual ou inferior a tres.

§ 11. O candidato inhabilitado na prova escripta não será admittido á oral.

§ 12. O resultado final das provas prestadas pelos candidatos será no mesmo dia do julgamento registrado em livro especial, mediante termo assignado por todos os membros da commissão examinadora.

§ 13. Terminadas estas provas, a commissão se reunirá para proceder á classificação dos candidatos, de accordo com a média por elles obtida.

§ 14. Essa classificação será registrada no proprio livro de termos de exame e feita separadamente para cada um dos cursos.

Art. 20. E' condição de preferencia á matricula a melhor collocação nas respectivas classificações.

§ 1.º Em caso de igualdade na classificação, terão preferencia em primeiro logar os candidatos que tenham o curso completo do Collegio Militar e em segundo os filhos dos Estados de que não haja alumno algum matriculado na escola ou de que haja em menor numero.

§ 2.º Si os candidatos de igual classificação forem filhos do mesmo Estado ou Estados que tenham o mesmo numero de alumnos já matriculados, serão tomadas em consideração, para os effeitos de escolha, as notas dos exames de preparatorios exigidos por este regulamento, computadas com os seguintes valores: distincção, dez; plenamente, sete; simplesmente, quatro.

Art. 21. Organizadas as classificações, serão enviadas ao ministro da Marinha, que, si não tiver motivos de ordem reservada para excluir qualquer candidato, autorizará a praga na ordem da classificação para cada curso, de accordo com o numero de vagas, sendo prohibido admittir alumnos ou vintes.

§ 1.º Si dentro de 15 dias depois de abertas as aulas se der alguma vaga poderá o Governo preenchê-la; e neste caso, aproveitará algum dos candidatos classificados.

Art. 22. Os candidatos que não se apresentarem para as provas vestibulares no tempo determinado, perderão o direito á matricula; e os que, tendo sido admittidos, não se apresentarem na escola no dia marcado e não justificarem sua ausencia dentro de oito dias, serão, por proposta do director e decisão do ministro da Marinha, substituidos pelos que nas listas de classificação se seguirem ao ultimo admittido.

Art. 23. A matricula nos annos successivos dos cursos será feita pelo secretario independente de qualquer solicitação, uma vez publicada em ordem do dia do director a classificação de que trata o art. 72.

Art. 24. Quando haja excesso de candidatos classificados para a admissão em um dos cursos e deficiencia de classificados para o outro, em relação ao numero de vagas existentes em cada um, poderão ser os excedentes para aquelle aproveitados neste, respeitadas as condições de idade estabelecidas no n.º 3 do art. 15.

Paragraphe unico. O aproveitamento estabelecido neste artigo obedecerá á ordem de classificação obtida pelos candidatos a aproveitar, os quaes serão matriculados abaixo do ultimo dos que concorreram effectivamente para o curso em que se manifestar a deficiencia.

Art. 25. Ao Governo é licito permittir a frequencia dos cursos da Escola Naval a nacionaes dos diversos paizes americanos, em numero e condições que julgar conveniente.

CAPITULO V

NOMEN DOS CURSOS

Art. 26. O anno lectivo começará normalmente no primeiro dia útil do mez de abril e terminará no ultimo dia útil do novembro.

Paragrapho unico. Quando occorram circumstancias relevantes que aconselhem o adiamento da abertura das aulas ou a prorrogação do seu funcionamento, poderá o ministro da Marinha determinar qualquer dessas medidas.

Art. 27. Durante o anno lectivo só serão feriados, além dos domingos, os dias de gala, de luto nacional ou outros decretados pelo Governo.

Art. 28. Os exames regulamentares da Escola terão lugar de 10 de dezembro a 10 de janeiro e na segunda quinzena do mez de março.

Art. 29. A viagem de instrucção annual de que tratam o paragrapho unico do art. 5º e o art. 56 deverá ser realizada de 15 de janeiro a 15 de março, sendo destinado para as férias dos alumnos o periodo comprehendido entre 15 de março e 1 de abril.

Art. 30. Os programmas de ensino das differentes materias dos cursos serão organizados annualmente pelos respectivos docentes e sujeitos á approvação do ministro, depois do parecer da congregação, que para tal fim será convocada na segunda quinzena de março.

Paragrapho unico. Ao programma das cadeiras devem vir annexos os programmas dos respectivos ensinios auxiliares.

Art. 31. A distribuição do tempo para o ensino theorico e pratico das materias estudadas na Escola será feita annualmente pelo director segundo o disposto neste regulamento, tendo em vista:

- 1º, que cada lição não exceda de uma hora;
- 2º, que o intervallo entre duas lições consecutivas não seja menor de 15 minutos;
- 3º, que os exercicios não se prolonguem por mais de uma hora e os trabalhos praticos por mais de duas, exceptuados os de officinas e os de que trata o art. 9º, que poderão ser mais prolongados;
- 4º, que o tempo da manhã seja destinado ao estudo dos alumnos e aos exercicios hygienicos;
- 5º, que o ensino das diversas materias dos cursos seja ministrado no intervallo das duas principaes refeições;
- 6º, que os exercicios sejam effectuados á tarde até o pôr do sol.

Art. 32. O ensino será gradual e successivo, não podendo em caso algum qualquer alumno passar de um para outro anno sem ter cursado e obtido approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 33. São prohibidas as transferencias de alumnos do curso de machinas para o de marinha e vice-versa.

CAPITULO VI

DA FREQUENCIA E FALTÁ DOS ALUMNOS

Art. 34. O porteiro, coadjuvado pelos continuos, registrará diariamente a frequencia dos alumnos, notando-lhes as faltas em uma caderneta, que no fim de cada lição será examinada, corrigida e rubricada pelo respectivo docente, na pagina do dia.

Art. 35. Incorre em falta:

- 1º, o alumno que não comparecer á aula ou exercicio exactamente á hora marcada no horario;
- 2º, o que sahír da aula ou se retirar do exercicio sem permissão do docente;
- 3º, o que, por má conducta, for mandado retirar da aula ou exercicio pelo docente.

Art. 36. São justificadas as faltas occorridas:

- 1º, por molestia devidamente comprovada;
 - 2º, por impossibilidade de travessia até á Escola.
- Paragrapho unico. A justificação será feita ao director, no decurso de tres dias, mediante communicacão escripta do pae, mãe viuva, tutor ou correspondente.

Art. 37. Em caso de molestia poderá o director mandar inspecionar o enfermo em sua residencia por um dos medicos do estabelecimento.

Art. 38. As faltas dadas em qualquer cadeira, aula ou exercicio serão computadas por inteiro.

Paragrapho unico. Em caso algum serão sommadas as faltas dadas em uma com as faltas dadas em outra cadeira, aula ou exercicio.

CAPITULO VII

DOS EXAMES

Art. 39. Encerradas as aulas, o secretario da Escola publicará no estabelecimento um mappa, por elle assignado e pelo director rubricado, contendo os nomes dos alumnos habilitados para os exames e as médias annuaes por elles obtidas em cada disciplina.

Art. 40. Até tres dias depois do encerramento das aulas, os membros do corpo docente enviarão á secretaria da escola o programma dos pontos para o exame das materias que leccionaram.

Art. 41. Reunida a congregação no dia designado pelo director, dia que normalmente não passará de 5 de dezembro, serão apresentados os programmas de que trata o artigo anterior.

Art. 42. Até dous dias depois dessa sessão mandará o director affixar na portaria do estabelecimento o detalhe dos exames, que deverão começar a 10 de dezembro ou no primeiro dia útil.

Paragrapho unico. Nesse detalhe, o director designará as turmas de examinandos e a ordem a seguir-se nos exames.

Art. 43. Os grãos correspondentes ás notas serão: para as cadeiras e aulas de um a dez, sendo de tres a cinco, simplesmente; de seis a nove, plenamente, e dez, distincção; para os exercicios e trabalhos praticos, de um a tres, sendo um, simplesmente, dous, plenamente e tres, distincção.

Art. 44. Cada comissão examinadora compor-se-ha de tres docentes, entrando sempre em sua composicão os que tiverem leccionado a materia.

Paragrapho unico. Os presidentes de todas as comissões examinadoras serão lentos cathedromaticos.

Art. 45. Os exames das cadeiras e aulas constarão de duas provas, uma escripta e outra oral, devendo, nesta ultima, ser levada em consideração a parte pratica e experimental.

§ 1.º As provas escriptas serão feitas em primeiro lugar, e em commum por todos os alumnos.

§ 2.º A prova oral será feita por turmas de alumnos cujo numero será regulado pelo que dispõe o paragrapho unico do art. 42.

§ 3.º Cada uma das provas, escripta e oral, será dividida em duas partes, uma theorica e outra pratica, sobre o ponto tirado á sorte pelo examinando sob a fiscalizacão de um docente designado pelo director.

§ 4.º O ponto para a prova escripta de cada cadeira ou aula será tirado á sorte, na hora do exame e será commum para todos os alumnos da mesma cadeira ou aula; o da prova oral, será singular e tirado igualmente á sorte, com 20 minutos de antecedencia, para pensar.

Art. 46. Nas aulas de desenho, os exames constarão somente de uma prova graphica, effectuada em commum, durante o tempo determinado pela commissão examinadora.

Art. 47. Nos exercicios e trabalhos praticos a approvação será representada pela média das notas obtidas pelo alumno durante o anno.

Paragrapho unico. O alumno que em qualquer desses exercicios ou trabalhos tiver média inferior a um, será submettido ao julgamento de uma commissão examinadora constituida por tres docentes designados pelo director, em prova pratica ou oral, conforme a natureza do exercicio ou trabalho em questão.

Art. 48. Os pontos não poderão conter materia que não tenha sido leccionada durante o anno, ainda que faça parte do programma de ensino.

Art. 49. O tempo concedido para a elaboracão da prova escripta será de tres horas e a duracão da prova oral, de uma hora, no maximo, para cada examinando, não podendo cada membro da banca examinadora arguir-o por mais de 20 minutos.

Art. 50. Findos os exames, proceder-se-ha ao julgamento por votacão nominal ou, si algum examinador o exigir, por escrutinio secreto.

Art. 51. No caso de julgamento por escrutinio secreto, a totalidade ou maior numero de espheras brancas importa em approvação; a totalidade ou o maior numero de espheras pretas, em reprovação.

§ 1.º Quando a approvação resultar do apparecimento na urna da totalidade de espheras brancas, proceder-se-ha a um segundo escrutinio em que a totalidade de espheras brancas significará que o examinando é approvado plenamente, e uma ou mais espheras pretas, que é approvado simplesmente.

§ 2.º No caso de approvação plena, si houver proposta de qualquer examinador, repetir-se-ha o escrutinio para o fim de se verificar si é conferida a nota de approvado com

distinção, a qual será apurada pela totalidade de espheras brancas.

Art. 52. O grão correspondente ás approvações será obtido pela média das notas conferidas por cada um dos examinadores, sendo as fracções maiores de cinco decimos computadas como uma unidade, a favor do alumno, e desprezadas as outras.

Art. 53. O resultado dos exames será no mesmo dia lançado em livro proprio, na secretaria da escola, assignado pela commissão examinadora, que não poderá adiar a sua assignatura.

Art. 54. As notas dos exercicios e trabalhos praticos, conferidas de accordo com o art. 47, serão igualmente exaradas no mesmo livro, por termo especial, lavrado pelo secretario e assignado pelos docentes que as tenham conferido.

Paragrapho unico. Para essas notas serão tambem apuradas as fracções.

Art. 55. Somente serão permittidos exames em março aos alumnos que se acharem nas condições prescriptas pelo capitulo IX.

CAPITULO VIII

DAS VIAGENS DE INSTRUÇÃO

Art. 56. No periodo a que se referem o paragrapho unico do art. 5º e o art. 29, os aspirantes deverão embarcar, todos ou por turmas, no navio ou navios que forem designados, afim de realizarem a viagem de instrucção.

Art. 57. Durante a viagem os aspirantes terão aulas praticas de navegação, hydrographia, signaes, marinharia, sondagens, artilharia, terpecos, tiro ao alvo e machinas, sob a direcção de officiaes instructores nomeados em commissão pelo ministro da Marinha.

§ 1.º Além dessa instrucção, o commandante do navio proporcionará aos aspirantes exercicios de desembarque, de evoluções de escaleres, visitas aos estabelecimentos navaes ou outras que possam ser uteis aos alumnos, conferencias sobre deveres militares e sobre assumptos technicos, explicações sobre o serviço diario de bordo, principalmente de quartos, e tudo mais que, a seu juizo, seja de interesse á instrucção e á formação dos futuros officiaes.

§ 2.º Os aspirantes dos cursos de marinha e machinas serão detalhados no serviço de quartos, respectivamente no convéz e na machina.

Art. 58. As instrucções relativas á viagem serão organizadas pelo Estado-Maior da Armada e approvadas pelo ministro da Marinha.

Art. 59. Os instructores na viagem serão, sempre que for possivel, os proprios instructores da escola, os officiaes chefes de incumbencias a bordo ou officiaes diplomados pelas escolas profissionais.

Art. 60. Terminada a viagem, o commandante do navio deverá prestar ao director da escola informações sobre a instrucção ministrada durante a viagem e a aptidão profissional dos alumnos, e apresentar as notas de conducta e de aproveitamento que os mesmos houverem merecido.

Art. 61. As notas de viagem serão dadas do seguinte modo: a de conducta, classificada em exemplar, boa, regular e má, será conferida pelo commandante; a de aproveitamento será a média das notas de zero a dez conferidas pelo commandante e por cada um dos instructores das respectivas turmas.

Art. 62. A viagem de instrucção é obrigatoria, só podendo os aspirantes deixar de fazel-a por motivo de molestia, comprovada na forma deste regulamento, ou no caso de ficarem sujeitos aos exames da segunda epocha.

Paragrapho unico. Em qualquer dessas hypothses perderá dez pontos o alumno que deixar de fazer a viagem.

Art. 63. Os aspirantes reprovados que obtiverem licença para a viagem de instrucção ficarão sujeitos, além dos exercicios e aulas praticas prescriptas por este regulamento, ao horario de estudo que for determinado pelo commandante, e só contarão os pontos de viagem si forem approvados em todas as materias de que dependerem.

Art. 64. Os aspirantes que deixarem de effectuar duas viagens de instrucção, ficarão sujeitos a uma viagem extraordinaria com a turma seguinte á sua, só podendo ser promovidos a guardas-marinha depois de realizal-a.

Art. 65. Os instructores da viagem terão a bordo as mesmas vantagens pecuniarias que os da Escola.

CAPITULO IX

DA CONSERVAÇÃO E DA ELIMINAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 66. O aspirante que nos exames de primeira epocha for reprovado em duas ou mais cadeiras ou mais de duas aulas repetirá o anno; o que for reprovado em uma cadeira ou uma aula ou duas, poderá prestar novos exames em março e, si ainda for reprovado em qualquer materia, repetirá o anno.

§ 1.º O alumno que for reprovado em qualquer das materias do anno repetido será definitivamente eliminado da matricula.

§ 2.º A repetição de anno só será permittida para cada alumno uma vez durante o curso.

Art. 67. O aspirante reprovado em exercicios ou trabalhos praticos poderá cursar o anno immediatamente superior, mas não fará exame das materias deste anno enquanto não for approved nos alludidos exercicios ou trabalhos.

Paragrapho unico. O aspirante que novamente no fim do anno for reprovado nos mesmos exercicios ou trabalhos perderá dez pontos na classificação do anno em que estiver, devendo ser em março seguinte submettido a uma prova pratica; si nessa prova for ainda reprovado, será definitivamente eliminado da matricula.

Art. 68. O aspirante que, em razão de molestia comprovada por uma junta medica, organizada para esse fim, deixar de fazer exames no fim do anno, deverá prestal-os em março; ao que ainda não fizer exame por nova impossibilidade, attestada por outra junta e ao que se submeter a exame e for reprovado em uma cadeira ou em uma aula ou duas, será permittido uma só vez no curso repetir o anno, sendo definitivamente eliminado da matricula si for reprovado em maior numero de materias.

Art. 69. O aspirante que, na mesma cadeira ou aula, dêr 30 faltas justificadas perderá o anno, podendo repetil-o, uma vez durante o curso; o que dêr 15 faltas não justificadas, será eliminado da matricula.

Art. 70. Será considerado reprovado:

1º, o aspirante que entregar a prova escripta ou graphica em branco ou, sob qualquer pretexto, não responder aos examinadores na prova oral;

2º, o que, por occasião da prova escripta ou graphica, recorrer a apontamentos seus ou all-i-os, ou acceptar auxilio estranho, verbal ou escripto, relativamente ás questões formuladas pelos examinadores;

3º, o que, tendo deixado de comparecer para tirar o ponto no dia marcado no detalhe, não justificar a sua ausencia dentro de 48 horas.

Art. 71. Perderá a matricula:

1º, o aspirante que tendo a faculdade de repetir o anno deixe de solicitar essa concessão, mediante requerimento apresentado até a data da abertura das aulas;

2º, o que deixar de fazer mais de duas viagens de instrucção, incluída a extraordinaria de que trata o art. 64;

3º, o que em duas viagens de instrucção haja manifestado pouca vocação para a vida do mar, mediante informação do commandante do navio.

CAPITULO X

DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 72. Os aspirantes approvados em todas as materias de um anno serão, logo após a viagem de instrucção, classificados no anno immediatamente superior, em ordem do dia do director da escola.

Art. 73. As classificações dos aspirantes nos respectivos cursos serão feitas de anno em anno, somando-se aos pontos já contados do anno anterior para cada um dos alumnos:

1º, as médias das notas de aproveitamento e os grãos das approvações obtidas nas ultimas materia cursadas;

2º, os grãos relativos ao comportamento durante o anno na escola e na viagem de instrucção, assim expressos: conducta exemplar, dez; conducta boa, seis; conducta regular, quatro; conducta má, zero;

3º, o grão concernente ao aproveitamento obtido na viagem de instrucção annual.

Art. 74. As notas de aproveitamento nas cadeiras e aulas serão apuradas pelos respectivos docentes, mediante provas escriptas prestadas pelos alumnos de dous em dous mezes.

Art. 75. As notas de aproveitamento nos exercicios e trabalhos praticos serão conferidas de dous em dous mezes.

Art. 76. Em todas as classificações as médias das notas de aproveitamento serão computadas com as suas fracções.

Art. 77. Dentro do prazo de trinta dias pôde o alumno que se julgar prejudicado na respectiva classificação recorrer ao ministro da Marinha, fundamentando o seu direito.

CAPITULO XI

DO CORPO DE ASPIRANTES

Art. 78. O corpo de aspirantes é constituído por todos os alumnos do curso de marinha e de machinas, sob o commando do vice-director.

§ 1.º A precedencia entre o aspirantes sem distincção de curso, será regulada, em serviço e no trato mutuo, pela ordem de classificação nos respectivos annos. No caso de igualdade de classificação no mesmo anno prevalecerá a idade.

§ 2.º Para o effeito do paragrapho anterior será annualmente publicado um mappa da escala geral dos alumnos.

Art. 79. Os aspirantes ficarão sujeitos aoCodigo Penal da Armada quanto aos crimes que praticarem, e ás penas estatuidas no presente regulamento pelas faltas disciplinares que commetterem.

Paragrapho unico. Aos aspirantes embarcados serão applicaveis tambem as disposições doCodigo Disciplinar da Armada.

Art. 80. Os aspirantes terão direito:

1.º, quando aquartelados, os vencimentos e rações estabelecidas nas tabellas vigentes;

2.º, quando embarcados, a ração de porão e aos vencimentos estabelecidos nas leis em vigor.

Art. 81. Os aspirantes, uma vez approvados em todas as materias do quarto anno de marinha ou do terceiro de machinas e classificados por ordem de merecimento, serão promovidos, respectivamente, a guardas-marinha e a guardas-marinha machinistas.

Art. 82. Será computado como de serviço militar, para todos os effeitos legais, o tempo em que os aspirantes estudarem com aproveitamento, isto é, sem repetição de anno.

Paragrapho unico. Os aspirantes que não completarem o curso receberão a caderneta de reservista naval, desde que tenham frequentado com aproveitamento pelo menos um anno de instrução pratica.

Art. 83. Nenhum aspirante poderá ter baixa a pedido sem indemnizar as despesas feitas pelo Estado, servindo de base para o calculo o quociente da divisão da quantia despendida durante cada anno que o alumno tiver cursado pelo numero do alumnos matriculados nesses annos.

Art. 84. Os distinctivos dos aspirantes serão collocados do lado externo de cada manga do dolman ou jaquetão, quatorze centimetros da costura superior, e constarão:

No curso de marinha:

Para o 1.º anno: de estrellas bordadas a ouro, de dous centimetros de diametro.

Para o 2.º anno: de ancoras bordadas a prata, de trinta e oito millimetros de comprimento entre os extremos da cruz e do anete, tendo no centro da haste, sobreposta, uma estrella bordada a ouro, de 12 millimetros de diametro.

Para o 3.º anno: de duas ancoras cruzadas, bordadas a prata, das mesmas dimensões das anteriores e com trinta e cinco millimetros de abertura entre as cruces, tendo no ponto de intersecção, sobreposta, uma estrella bordada a ouro, de 12 millimetros de diametro.

Para o 4.º anno: de duas ancoras cruzadas bordadas a ouro, das mesmas dimensões das anteriores e com trinta e cinco millimetros de abertura entre as cruces, tendo no ponto de intersecção, sobreposta, uma estrella bordada a prata, igualmente de 12 millimetros de diametro.

No curso de machinas:

Para o 1.º anno: de uma helice bordada a ouro, com as mesmas dimensões das estrellas.

Para o 2.º anno: o mesmo que para o 2.º anno do curso de marinha, tendo em lugar de estrella uma helice bordada a ouro.

Para o 3.º anno: o mesmo que para o 3.º anno do curso de marinha, tendo em lugar de estrella uma helice bordada a ouro.

Os distinctivos para ambos os cursos serão completados por duas ancoras de prata collocadas na golla.

Art. 85. Os uniformes para os aspirantes serão os determinados no plano em vigor para os officiaes da Armada.

Art. 86. A organização do corpo de aspirantes e a especificação do enxoval serão feitas de accôrdo com o disposto no Regulamento-Interno da Escola.

CAPITULO XII

DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 87. As penas a que estão sujeitos os alumnos são:

- 1.º, reprehensão particular;
- 2.º, reprehensão em presença dos collegas, em aula ou exercicio;
- 3.º, retirada de aula ou exercicio, com ponto marcado;
- 4.º, impedimento na Escola;
- 5.º, reprehensão em ordem do dia;
- 6.º, prisão simples, por um a oito dias;
- 7.º, prisão rigorosa, por dez dias;
- 8.º, exclusão da Escola.

Art. 88. Qualquer membro do corpo docente poderá impôr aos alumnos, por faltas commettidas durante a aula, exercicio ou trabalho pratico, as penas constantes dos numeros 1, 2 e 3 do artigo antecedente.

Paragrapho unico. O docente que infligir a pena de retirada da aula, exercicio ou trabalho pratico com ponto marcado deverá, assim que findar a mesma aula, exercicio ou trabalho, dar parte ao vice-director ou a quem suas vezes fizer, não só do seu acto, como tambem do motivo que o determinou, afim de que o director tenha conhecimento do que houver occorrido.

Art. 89. Todo alumno que, em sabbatina, thema ou qualquer outro exercicio, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou aceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, além da nota zero no trabalho plagiado, será, attentas as circumstancias, passivel de alguma das penas estatuidas no artigo 87, com excepção das duas ultimas.

Art. 90. O vice-director poderá ordenar a prisão de qualquer alumno no caso de transgressões disciplinares, levando o occorrido ao conhecimento do director.

Art. 91. Em caso de falta commettida contra a ordem, a disciplina ou a moralidade, os officiaes de serviço na Escola poderão advertir os transgressores ou mesmo prendê-los á ordem do director, si a falta for grave, dando parte por escripto ao vice-director.

Paragrapho unico. Si, porém, o correctivo empregado consistir em simples admoestação, bastará communicação verbal ao vice-director.

Art. 92. Antes do cumprimento de qualquer pena, fóra o caso de flagrante, será permittida ao alumno uma explicação pessoal perante o director.

Art. 93. Tres prisões rigorosas em um anno sujeitam o alumno á pena de exclusão.

Paragrapho unico. Excepcionalmente, a pena de exclusão poderá ser imposta quando, a juizo do ministro da Marinha, a falta commettida for de tal natureza que torne a presença do infractor nociva á disciplina e á boa ordem do estabelecimento.

Art. 94. As penas de reprehensão em ordem do dia, impedimento na Escola e prisão simples ou rigorosa são da competencia do director, sendo a de exclusão privativa do ministro da Marinha, sob proposta do director.

§ 1.º A prisão rigorosa, como qualquer outra prisão, não exime o alumno de comparecer ás aulas, exercicios e trabalhos praticos.

§ 2.º Todas as penas infligidas aos alumnos serão registradas em livro proprio, a cargo do ajudante.

Art. 95. Todo alumno que estragar ou extraviar qualquer objecto pertencente ao Estado, será obrigado a indemnizar á Fazenda Nacional e ficará sujeito, segundo as circumstancias, a alguma das penas comminadas no presente capitulo.

Art. 96. Em recompensa ao merecimento e á boa conducta, será concedido ao aspirante que, a contar do 2.º anno, venha a occupar o 1.º lugar na classificação de sua turma, o uso de duas estrellas de ouro, de dous centimetros de diametro, de propriedade da escola, collocadas uma de cada lado da golla.

Art. 97. Ao aspirante do curso de marinha que occupar o numero um da classificação feita ao terminar o 4.º anno, será concedida a medalha «Greenhalgh», de accôrdo com o regulamento deste premio.

Paragrapho unico. Premio semelhante será concedido ao alumno do curso de machinas em identicas condições.

Art. 98. O aspirante que, em todos os annos, tenha sempre occupado o numero um da respectiva turma, terá o retrato collocado em sala especial do estabelecimento.

Art. 99. Aos sabbados, á tarde, o ajudante deverá ler ao corpo de aspirantes todos os artigos deste capitulo bem como outras disposições que possam interessar á disciplina.

Art. 100. Os officiaes do Corpo de Engenheiros Machinistas que tiverem concluido o curso da Escola Naval pelo presente regulamento poderão concorrer á admissão no Corpo

do Engenheiros Navaes nas especialidades de machinas, electricidade e construcção.

CAPITULO XIII

DOS GUARDAS-MARINHA

Art. 101. Os aspirantes promovidos a guardas-marinha e a guardas-marinha machinistas serão immediatamente desligados da escola e apresentados ao Estado Maior da Armada a quem cabe distribui-los, sob o regimen de adaptação pelas unidades da Armada.

Art. 102. No mez de abril, serão os guardas-marinha embarcados no navio de instrucção, afim de fazerem o curso de applicação do que trata o art. 5º, em viagem que será normalmente de seis a oito mezes.

Art. 103. O ensino de applicação, que tem por fim completar a instrucção verdadeiramente profissional dos guardas-marinha, apparelhando-os para o serviço corrente de bordo, comprehenderá:

Para o curso de marinha — Navegação e manobra, levantamentos hydrographicos e oceanographia, artilharia, torpedos, e minas, radio-telegraphia e signaes.

Para o curso de machinas — Caldeiras e machinas motoras, machinas auxiliares e machinas diversas em geral, electricidade em geral.

Art. 104. Para o ensino dessas materias haverá a bordo instructores nomeados pelo ministro da Marinha, por proposta do chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 105. As instrucções de viagem e os programmas de ensino do curso de applicação serão organizados annualmente pelo Estado Maior da Armada, que os submeterá á approvação do ministro da Marinha.

Paragrapho unico. As instrucções serão entregues ao commandante do navio que será o superintendente e o director dos estudos a bordo e exercerá no dito navio as mesmas attribuições que este regulamento confere ao director da escola.

Art. 106. Estas instrucções e programmas devem indicar:

1º, a natureza dos serviços dos guardas-marinha a bordo, tendo em vista o conhecimento e a pratica do serviço diario, da Ordenança para o Serviço da Armada e dos misteres das diversas incumbencias de bordo;

2º, o desenvolvimento que os instructores deverão dar ao ensino;

3º, o detalhe das horas de ensino, de estudo e dos exercicios que devam caber aos guardas-marinha;

4º, os trabalhos, plantas, calculos nauticos, derrotas, relatorios, registros de observações meteorologicas e oceanographicas, descrições e quaesquer estudos que os guardas-marinha devam apresentar no fim da viagem, como provas de sua aptidão e aproveitamento;

5º, os portos, arsenaes, estaleiros, fabricas, officinas e quaesquer outros estabelecimentos militares e maritimos que os guardas-marinha devam visitar, acompanhados dos respectivos instructores;

6º, tudo mais, enfim, que for de reconhecida utilidade á instrucção e á disciplina dos guardas-marinha.

Art. 107. Finda a viagem, serão os guardas-marinha submettidos a exames praticos de todas as materias estudadas a bordo, perante commissões organizadas entre os proprios instructores, sob a presidencia do commandante do navio-escola.

Art. 108. A nota geral dos exames, que serão prestados em conjunto será dada por cada um dos examinadores, com os valores de zero a dez, sendo a nota de approvação regulada pela média dessas notas.

§ 1º A média igual ou inferior a tres corresponde á re-provação.

§ 2º Para que o alumno possa ser approvado é necessario que haja obtido da maioria dos examinadores gráo superior a tres.

Art. 109. Cada instructor deverá dar, no fim da viagem, aos guardas-marinha, uma nota de aproveitamento, cujos valores serão de zero a dez.

Paragrapho unico. O alumno que obtiver, para média das notas de aproveitamento conferidas por todos os instructores, gráo igual ou inferior a tres será considerado inhabilitado para o exame.

Art. 110. As notas de aproveitamento, de approvação no exame final e a nota de conducta durante a viagem, dada pelo commandante do navio, aos guardas-marinha, serão somadas ao numero de pontos da classificação feita ao serem elles promovidos.

Paragrapho unico. A classificação final assim organizada pela escola será remittida ao ministro da Marinha.

Art. 111. Os guardas-marinha approvados no exame final serão promovidos a segundos tenentes e classificados nos

respectivos quadros, de accordo com o que ficou estabelecido no artigo anterior.

Art. 112. Os guardas-marinha reprovados no exame final ou inhabilitados serão sujeitos a nova viagem com a turma seguinte á sua, sendo classificados nessa turma após o termo da viagem, na forma deste regulamento.

Art. 113. Os guardas-marinha inhabilitados ou reprovados por duas vezes consecutivas serão eliminados do serviço da Armada.

Paragrapho unico. Será igualmente eliminado o guarda-marinha que perder duas viagens de instrucção consecutivas, ou que, tendo perdido a primeira, seja inhabilitado ou reprovado na segunda.

Art. 114. Os guardas-marinha ficarão sujeitos ás disposições do Código Penal e Disciplinar da Armada.

Art. 115. E' computado como de serviço militar, para todos os efeitos legais, o tempo em que os guardas-marinha permanecerem nesse posto.

CAPITULO XIV

DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 116. O corpo docente da Escola Naval será constituido por lentes cathedrauticos, instructores e mestre.

§ 1º Para o cargo de lente cathedrautico poderão concorrer quaesquer cidadãos brasileiros que satisfaçam os requisitos exigidos no capitulo XX.

§ 2º Para os logares de instructores serão nomeados, mediante as provas de habilitação do que trata o capitulo XXVI, officiaes de Marinha, engenheiros navaes ou engenheiros machinistas, dos postos de capitão de corveta, capitão-tenente e primeiro tenente, sendo os deste ultimo com cinco annos pelo menos de posto.

§ 3º Para o logar de mestre será nomeado, por livre escolha do Governo, profissional de reconhecida competencia.

Art. 117. Os lentes cathedrauticos são vitalicios desde a data da posse, não podendo perder seus logares sinão na forma das leis penaes e disposições deste regulamento.

Art. 118. Os instructores serão providos em commissão por quatro annos, devendo fazer-se a nomeação em janeiro e dar-se a posse em março, depois de terminados os trabalhos escolares relativos ao anno anterior.

Art. 119. O mestre será admittido a titulo de contratado por dous annos, podendo ser reconduzido si demonstrar zelo e competencia no exercicio de suas funções.

Art. 120. Os instructores e mestre são passiveis de demissão na falta de cumprimento dos deveres a seu cargo, por despacho do ministro em proposta do director.

Art. 121. Os docentes vitalicios ficam sujeitos ás penas de advertencia, suspensão e perda do cargo.

§ 1º Os que não apresentaram os seus programmas em tempo opportuno, os que fallarem ás sessões da congregação sem motivo justificado e os que deixarem de comparecer para desempenho dos seus deveres por espaço de oito dias, sem que justifiquem as suas faltas, ficarão sujeitos, além dos descontos em folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director.

§ 2º Os que fallarem com o respeito ao director, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente soffrerão a pena de suspensão de oito a 30 dias, imposta pela congregação.

§ 3º Os que abandonarem as suas funções por mais de seis mezes ou se afastarem dellas durante quatro annos consecutivos para exercerem outros cargos estranhos ao magisterio, excepto os de eleição popular, perderão o cargo, que será declarado vago pelo Governo.

Art. 122. O membro do corpo docente que, dentro de um mez, não comparecer para tomar posse, sem communicar a razão justificativa da demora, perderá o direito ao logar para o qual tenha sido nomeado.

Art. 123. Para o ensino da Escola Naval haverá:

11 lentes cathedrauticos,

26 instructores,

1 mestre.

CAPITULO XV

DAS HONRAS E PRECEDÊNCIAS

Art. 124. Os lentes cathedrauticos terão as honras de capitão de fragata. Os demais docentes terão as honras que corresponderem aos respectivos postos, sendo conferidas ao mestre as de primeiro tenente.

§ 1º Os docentes vitalicios que pertencerem aos quadros da Armada usarão os seus respectivos uniformes, com os galões a que lhes dá direito este regulamento ou com os de seu posto, quando este for superior á graduação honraria.

fica, tendo uma estrella dourada collocada dez centímetros acima dos mesmos galões.

§ 2.º Os docentes que forem civis usarão os mesmos uniformes dos officiaes honorarios da Armada, com as estrellas collocadas do mesmo modo.

§ 3.º Os docentes não vitalicios usarão os uniformes de seus respectivos postos.

Art. 125. O uniforme é obrigatorio no serviço escolar, sendo usado o segundo nos actos sollemnes.

Art. 126. Em todos os actos escolares os lentes cathedra-licos tem precedencia sobre os demais docentes.

§ 1.º A precedencia entre os lentes será contada da data da posse; sendo esta do mesmo dia da data da nomeação; na igualdade de posse e nomeação, prevalecerá a maior graduação; finalmente, na igualdade desta, a antiguidade de patente ou de praça.

§ 2.º Os docentes vitalicios de posse anterior a este regulamento conservarão as mesmas honras e precedencia que lhes eram anteriormente conferidas.

§ 3.º A precedencia entre os demais docentes será a mesma que lhes compete na Armada.

Art. 127. O actual mestre terá as honras de capitão-lenente.

CAPITULO XVI

DOS DEVERES DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 128. Os lentes cathedra-licos serão obrigados, na regencia de suas cadeiras, a:

1.º, comparecer ás aulas e dar lições nos dias e horas marcados no horario;

2.º, exercer a fiscalização das respectivas aulas, impondo aos alumnos as penas de sua alçada;

3.º, arguir os alumnos, quando julgarem conveniente, afim de ajuizarem do seu aproveitamento;

4.º, marcar, com o prazo minimo de 24 horas, as provas a que se refere o art. 74 e prestar á directoria, mensalmente, informações sobre o aproveitamento dos alumnos;

5.º, entregar por escripto na secretaria, afim de ser impresso e distribuido pelos alumnos, os assumptos de que tratarem, quando sejam originaes ou não se encontrem nos livros aconselhados;

6.º, requisitar do director o material necessario ao ensino;

7.º, apresentar ao director, na época propria, os programmas de ensino;

8.º, executar meticolosamente os programmas approvados;

9.º, satisfazer as ordens do director concernentes á disciplina e ao ensino;

10.º, comparecer ás reuniões da congregação;

11.º, comparecer aos exames para que forem designados, nos dias e horas marcados;

12.º, comparecer aos actos de concursos para o magisterio, ou a quaisquer outros para que forem designados;

13.º, determinar a execução dos trabalhos praticos relativos ás suas cadeiras, bem como propôr as excursões scientificas precisas ao ensino dos alumnos;

14.º, conferir as notas que merecerem os candidatos a concursos, alumnos e outros examinandos sujeitos ao seu julgamento.

Paragrapho unico. Perderá um terço dos vencimentos, durante o primeiro trimestre do anno seguinte, o lente que no exercicio do cargo não leccionar pelo menos duas terças partes do programma aprovado.

Art. 129. É dever dos instructores:

1.º, ministrar o ensino das materias que lhes forem designadas, auxiliando os cathedra-licos ou regendo aulas;

2.º, substituir, quando designados pelo director, os lentes cathedra-licos em suas faltas e impedimentos, e substituirem-se mutuamente, continuando a exercer as proprias funções;

3.º, satisfazer as obrigações prescriptas aos lentes cathedra-licos nos numeros 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 14;

4.º, auxiliar os lentes nas experiencias e trabalhos praticos e nas excursões scientificas, ou dirigi-las quando para isso forem designados;

5.º, dispôr quanto lhes for indicado para as investigações precisas ao ensino e executar os trabalhos praticos que lhes forem determinados pelo lente;

6.º, fiscalizar quaisquer trabalhos que os alumnos tenham de executar no respectivo gabinete;

7.º, manter em completa eficiencia o material do gabinete ou laboratorio de sua aula ou cadeira, de que seja auxiliar;

8.º, registrar em livro especial todo e qualquer pedido, mencionando a data da entrada e a despeza;

9.º, apresentar os programmas aos respectivos lentes cathedra-licos, quando encarregados do ensino auxiliar ou ao director, quando regerem aulas independentes;

10.º, acompanhar os aspirantes nas viagens de instrução;

11.º, fazer os serviços de quartos e de incumbencias.

Art. 130. É dever do mestre observar as ordens e instrucções da directoria e fiscalizar o procedimento dos alumnos nas aulas a seu cargo, informando ao director sobre o aproveitamento de cada um, segundo o disposto no presente regulamento.

Art. 131. É vedado aos membros do magisterio leccionar particularmente a aspirantes ou a candidatos á matrícula ou a cartas da marinha mercante qualquer materia que faça parte dos cursos da escola.

CAPITULO XVII

DAS SUBSTITUIÇÕES DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 132. Nos casos de falta de comparecimento por mais de tres vezes consecutivas dos membros do corpo docente ás respectivas aulas, observar-se-ha o seguinte:

1.º Os lentes serão substituidos pelos instructores, encarregados de ensino auxiliar, ou, na falta ou impedimento destes, pelos instructores das materias que tenham relação com o da cadeira a reger-se; na falta destes ultimos dar-se-ha o provimento interino por officiaes propostos pelo director ao ministro da Marinha.

Art. 133. Os instructores serão substituidos por docentes da mesma categoria, observada a ligação existente entre as respectivas materias.

Art. 134. O mestre será substituido por pessoa que for nomeada pelo ministro da Marinha, ouvido o director.

Art. 135. Os membros vitalicios do magisterio com exercicio em cargos destinados a instructores, serão respectivamente substituidos por esses docentes.

Art. 136. Nessas substituições só será permittido a qualquer docente accumular ao exercicio da propria função a de uma outra.

CAPITULO XVIII

DAS NOMEAÇÕES, VENCIMENTOS, FALTAS E LICENÇAS DO PESSOAL DO ENSINO

Art. 137. As nomeações para os cargos de lente cathedra-lico serão feitas por decreto e as dos demais docentes por portaria do ministro da Marinha, mediante as provas exigidas por este regulamento.

Art. 138. Os vencimentos do pessoal do ensino serão os estipulados na tabella annexa.

Art. 139. Nenhum vencimento será pago pela verba do «Ensino Naval» a qualquer membro do corpo docente, quando empregado em comissão que o afaste do ensino escolar.

Paragrapho unico. Fora do serviço do magisterio, qualquer docente só receberá integralmente os seus vencimentos si for impedido por serviço publico e obrigatorio por lei.

Art. 140. Os membros do magisterio da Escola Naval não soffrerão durante as férias desconto algum em seus vencimentos, salvo si estiverem licenciados na forma da lei.

Art. 141. Qualquer membro do magisterio que, além do desempenho do seu cargo, reger interinamente, em virtude de impedimento ou falta do respectivo docente, a cadeira ou aula para que for designado, terá direito a um acrescimo igual á gratificação que deixar de receber o substituido.

Art. 142. Os docentes vitalicios terão direito á jubilação e a gratificações addicionaes, de accordo com o que se achar disposto na lei do ensino superior da Republica.

Paragrapho unico. Segundo esta mesma lei contarão os docentes vitalicios o tempo de effectivo exercicio do magisterio.

Art. 143. As licenças aos membros do corpo docente e os descontos de vencimentos serão regulados pela lei geral que reger a materia.

Art. 144. As férias do corpo docente começarão no dia em que se encerrar o anno lectivo e terminarão na véspera da abertura das aulas do anno seguinte, sendo interrompidas sómente pelos exames previstos neste regulamento e serviço publico urgente.

Art. 145. Incorre em falta:

1.º, o membro do magisterio que deixar de comparecer a qualquer dos actos escolares a que for obrigado por este regulamento;

2.º, o que comparecer para dar a sua aula dez minutos depois da hora marcada no horario;

3.º, o que sem motivo justificado se retirar da sessão da Congregação antes de terminados os seus trabalhos.

Art. 146. As faltas dadas em um mez só poderão ser justificadas perante o director até o dia 5 do mez seguinte.

Art. 147. Serão dispensadas em um mez:

a) até duas faltas justificadas ao docente a quem competirem tres aulas por semana;

b) uma falta justificada áquelle a quem competirem duas aulas por semana.

§ 1.º Pelas demais faltas justificadas perderá o docente a gratificação correspondente a cada dia em que faltar.

§ 2.º Nenhuma falta será relevada ao docente a quem competir uma só aula por semana.

§ 3.º A ausencia não justificada acarretará para o docente a perda dos vencimentos integraes dos dias correspondentes ás suas faltas.

§ 4.º Os descontos pelas faltas dadas pelos membros do corpo docente serão feitos na respectiva folha de pagamento.

Art. 143. Haverá um livro de ponto em que se registrarão as faltas de comparecimento dos membros do magisterio ás aulas ou a quaesquer actos de serviço da escola.

CAPITULO XIX

DA CONGREGAÇÃO

Art. 149. A Congregação compor-se-ha:

Do director, como presidente;

Do vice-director, como vice-presidente;

Dos lentes cathedraes, e dos instructores no exercicio de lente.

§ 1.º Quando se tratar de programmas de ensino ou do assumpto de exames, poderão tambem tomar parte, a convite do director, os demais instructores.

§ 2.º O secretario da escola será o secretario da congregação.

Art. 150. São attribuições da congregação:

1.º, organizar os programmas para os concursos dos cargos do corpo docente;

2.º, dar parecer sobre os programmas de ensino e approvar pontos de exames;

3.º, eleger as comissões para interpor parecer sobre todos os assumptos scientificos ou trabalhos submittidos á sua apreciação;

4.º, approvar os compendios indicados para cada uma das materias do curso pelos respectivos docentes;

5.º, examinar e julgar os candidatos aos logares do concurso, na conformidade do disposto nos capitulos XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV;

6.º, impor aos lentes a pena de que trata o § 2.º do artigo 121.

Art. 151. As deliberações da congregação serão tomadas por maioria dos membros presentes, em votação nominal ou symbolica, salvo quando se tratar de questões de interesse pessoal, caso em que se votará sempre por escrutinio secreto.

Art. 152. As deliberações da congregação, de que o director recorrer para o ministro da Marinha, não serão executadas, enquanto pender o recurso.

Art. 153. A congregação não poderá funcionar sem que se reúna a metade e mais um do numero total de seus membros.

Art. 154. O director, como presidente, além do voto nas deliberações, tem o de desempate.

Art. 155. No impedimento do director, o vice-director assume a presidencia da congregação.

Art. 156. Os avisos para a reunião da congregação serão feitos por escripto a cada um de seus membros, designando o dia, a hora e o assumpto.

Art. 157. As sessões da congregação só se prolongarão por mais de duas horas quando assim julgue necessario a maioria dos membros presentes.

Art. 158. A nenhum membro da congregação será permitido usar da palavra por mais de 20 minutos cada vez, nem mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de comissões, que poderão usar della até tres vezes.

Art. 159. O docente que se afastar em sessão das boas normas de conducta será chamado á ordem até duas vezes pelo presidente, sendo no caso de insistencia convidado a retirar-se da sala. Não sendo esse convite attendido, o presidente levantará a sessão, dando parte ao ministro da Marinha, que poderá suspender o infractor até tres mezes.

Art. 160. Os trabalhos da congregação preferem qualquer outro.

CAPITULO XX

REGRAS GERAES DO PROVIMENTO POR CONCURSO

Art. 161. Tres dias depois da verificação da vaga de lente cathedratico, mandará o director annunciar nas folhas de maior circulação a abertura da inscripção para o concurso, pelo prazo de quatro mezes.

§ 1.º A publicação do edital será renovada durante os ultimos oito dias do alludido prazo.

§ 2.º Si este prazo expirar no decurso das férias, far-se-ha o encerramento ás duas horas da tarde do terceiro dia útil que se seguir á terminação das férias.

Art. 162. No caso de vagarem diversas cadeiras, a congregação resolverá qual a ordem em que serão postas em concurso, devendo entre as inscripções para cada uma mediar o intervalo de quinze dias.

Art. 163. Os concursos realizar-se-hão perante a congregação, que se comporá dos lentes cathedraes e dos instructores em exercicio de lente, e serão presididos pelo director.

Paragrapho unico. As provas dos concursos, á excepção das escriptas, serão publicas.

Art. 164. A inscripção será feita, mediante a assignatura do candidato ou de seu procurador, em livro proprio existente na secretaria da escola. Neste livro o secretario lavrará para cada concurso um termo de abertura e outro de encerramento, os quaes serão assignados pelo director.

Art. 165. Dentro do prazo da inscripção os concurrentes deverão apresentar documentos que provem os seguintes requisitos:

a) ter mais de 21 annos;

b) ser cidadão brasileiro;

c) não soffrer de molestia repugnante ou contagiosa nem ter qualquer defeito physico que o impossibilite para o magisterio;

d) haver sido approvado nas materias da cadeira a preencher;

e) ter boa conducta.

§ 1.º Além destes documentos poderão os concurrentes apresentar quaesquer outros como titulos de habilitação ou prova dos serviços prestados á sciencia ou ao Estado.

§ 2.º O secretario passar-lhes-ha recibo de todos os documentos apresentados.

Art. 166. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos concurrentes e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, em votação nominal, si os mesmos concurrentes estão nas condições de ser admittidos. Nesta occasião o secretario lavrará o termo de encerramento, que será assignado pelo director.

Art. 167. O director fará extrahir pelo secretario duas listas dos candidatos habilitados pela congregação, das quaes uma será publicada e a outra enviada ao ministro da Marinha.

Art. 168. Si, terminado o prazo, ninguem se houver inscripto, o director mandará abrir nova inscripção, e si, findo o prazo desta, ninguem se apresentar, o Governo poderá nomear, por proposta da congregação, qualquer pessoa que reúna notoriamente as condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 169. Si, por falta de numero de lentes, não for possivel reunir-se a congregação para os actos de concurso, o director o communicará ao ministro, pedindo autorização para convidar os lentes jubilados da escola.

Art. 170. O ministro, no intuito de facilitar o julgamento dos concursos, poderá convidar docentes de outras escolas superiores.

Art. 171. Si algum concurrente antes de tirar o ponto for accommettido de molestia que o impossibilite de fazer qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante a congregação, que, si o julgar legitimo, adiara o acto até oito dias.

§ 1.º Da decisão em contrario poderá haver recurso perante o ministro, interposto dentro de 24 horas.

§ 2.º Havendo um só candidato, o adiamento poderá ser de 30 dias, no maximo.

§ 3.º No caso de já haver sido tirado o ponto, dar-se-ha outro em occasião opportuna, observando-se o processo respectivo.

Art. 172. O candidato que, mesmo por motivo de molestia, se retirar de qualquer das provas depois de começada, ou não completar o tempo marcado para a prova de prelecção, será excluido do concurso.

Art. 173. As provas de concurso para o logar de lente cathedratico são:

1.º, these e dissertação;

- 2º, prova escripta;
- 3º, prelecção;
- 4º, prova pratica.

CAPITULO XXI

DA THESE E DISSERTAÇÃO

Art. 174. No dia seguinte ao de encerramento das inscrições, cada um dos candidatos apresentará na secretaria do estabelecimento 50 exemplares de um trabalho original impresso, sobre a materia da cadeira vaga.

§ 1.º No mesmo dia o secretario lavrará um termo, que o director assignará, declarando quaes os concurrentes que se apresentaram.

§ 2.º Serão excluidos os candidatos que não apresentarem a these no dia marcado.

Art. 175. Lavrado o termo a que se refere o artigo anterior, o secretario mandará entregar a todos os candidatos um exemplar das theses de seus competidores e remetterá o mesmo trabalho a cada membro do corpo docente.

Art. 176. O secretario deverá communicar aos candidatos, por escripto, com a antecedencia de 48 horas, o lugar, o dia e a hora em que se deve effectuar cada uma das provas de concurso.

Art. 177. Para a defesa de these, que será realizada dez dias após a sua entrega, comparecerá o candidato perante a congregação, afim de ser arguido por cinco lentes escolhidos por eleição.

Art. 178. Nenhuma arguição com a respectiva defesa poderá durar mais de uma hora para cada lente.

Art. 179. A arguição será sempre feita segundo a ordem da inscrição e em dias consecutivos, si o numero de candidatos exceder de dous.

Art. 180. Concluida a defesa, reunir-se-ha em seguida a congregação em sessão secreta, para julgar o merecimento dessa prova.

§ 1.º Este julgamento será feito mediante notas appostas aos nomes dos concurrentes inscriptos na relação apresentada pelo secretario a cada membro da congregação.

§ 2.º Estas notas serão symbolizadas pelas letras B, S e N S, correspondentes respectivamente a boa, soffrivel e não satisfaz.

§ 3.º Taes relações serão encerradas em uma urna com tres chaves, das quaes uma será entregue ao director, outra ao mais antigo dos lentes que tiverem assistido á prova e a terceira ao secretario, sendo em seguida esta urna sellada convenientemente com a rubrica dos tres claviculários.

CAPITULO XXII

DA PROVA ESCRIPTA

Art. 181. No segundo dia util após a defesa de these, reunir-se-ha a congregação para submeter os candidatos á prova escripta.

Art. 182. Para tal fim a congregação elegerá uma comissão de tres membros, que formulará uma lista de 20 pontos sobre o assumpto da cadeira em concurso.

Parapho unico. Estes pontos, approvados ou substituidos pela congregação, serão numerados, escrevendo o secretario os numeros correspondentes em pequenas tiras de papel, todas iguaes e igualmente dobradas, que serão lançadas em uma urna.

Art. 183. Por identico processo serão pelo lente mais antigo sorteados oito docentes, que deverão fiscalizar a execução da prova escripta.

Art. 184. Admittidos em seguida os candidatos á presença da congregação, o primeiro dos inscriptos tirará da urna um numero, cujo ponto correspondente será lido em voz alta pelo director, devendo o secretario dar desse ponto uma cópia a cada um dos candidatos.

Art. 185. De posse dessa cópia, os candidatos recolher-se-hão a uma sala, para dissertar sobre o ponto sorteado durante o prazo maximo de quatro horas, devendo escrever apenas em uma face do papel.

Art. 186. A prova escripta será fiscalizada de hora em hora por dous dos oito lentes sorteados, que se succederão na ordem em que se acharem inscriptos os seus nomes.

Parapho unico. Será suspenso da prova o candidato que consultar livros ou papeis que lhe possam trazer subsidio, ou que tenha communicação com quem quer que seja.

Art. 187. Terminado o prazo, serão todas as folhas da prova de cada concorrente rubricadas no verso pelos dous ultimos lentes que a tiverem assistido e pelos outros candidatos, si os houver.

Art. 188. Fechada e lacrada cada uma das provas escriptas no involucre o nome do seu autor, serão todas encerradas

pelo secretario em uma urna de tres chaves, das quaes uma será entregue ao director e as outras aos dous lentes a que se refere o artigo anterior.

Art. 189. Esta urna será tambem sellada com o sello do estabelecimento, impresso em lacre sobre uma tira do papel rubricada pelo director e pelos dous referidos lentes.

CAPITULO XXIII

DA PRELECÇÃO

Art. 190. No segundo dia util depois da prova escripta, reunir-se-ha a congregação, afim de dar o ponto para a prova de prelecção, o qual será sorteado dentre os de uma lista de trinta pontos organizados no momento por uma comissão de tres membros escolhidos por eleição.

Art. 191. A prelecção será realizada 24 horas depois de tirado o ponto, devendo cada um dos candidatos fazer a por espaço de uma hora.

Parapho unico. Esta prova será prestada na ordem de inscrição, devendo os concurrentes que aguardarem a sua vez permanecer incommunicaveis, em sala de onde não possam ouvir a dissertação de seu competidor.

Art. 192. O ponto para a prova de prelecção, cujo sorteio obedecerá ao que se acha prescripto no capitulo anterior, será commum para todos os concurrentes, salvo si o numero destes exceder de tres, caso em que serão elles divididos em duas ou mais turmas, que tirarão pontos diversos.

§ 1.º A divisão das turmas se fará por sorteio no dia em que a primeira deva tirar o ponto.

§ 2.º A segunda turma tirará o ponto no dia da prelecção da primeira, e assim com as demais turmas.

Art. 193. Diariamente, terminadas as prelecções, reunir-se-ha a congregação, afim de proceder ao julgamento pela forma adoptada na defesa de these, para o que haverá uma terceira urna.

CAPITULO XXIV

DA PROVA PRATICA

Art. 194. Reconhecido pela congregação que a materia em concurso comporta prova pratica e estabelecida a natureza desta prova, será, no segundo dia util após a prelecção, eleita pela mesma congregação uma comissão de tres membros, que organizará uma lista de 20 pontos, formulará a questão sobre o que for sorteado e fiscalizará a elaboração da prova pratica, apresentando o seu parecer a respeito.

Art. 195. A prova pratica consistirá em experiencias, analyses, manipulações, manejo de instrumentos, projectos de machinas, problemas e applicações numericas.

Art. 196. Observadas para os pontos dessa prova as mesmas disposições referentes á prova escripta, o secretario convidará o candidato inscripto em primeiro lugar para, em presença dos demais, tirar o ponto que servirá para todos.

Art. 197. Sorteado o ponto, retirar-se-hão os candidatos, e a comissão, acto continuo, formulará uma questão pratica sobre este ponto, devendo um dos membros da mesma comissão, depois de serem os candidatos novamente admitidos na sala, ler a questão, em voz alta, seguindo-se immediatamente a elaboração da prova.

Art. 198. A prova pratica será feita simultaneamente, no prazo maximo de cinco horas consecutivas, providenciando os fiscaes de maneira que não tenham os candidatos communicação entre si ou com quem quer que seja.

Parapho unico. Quando deva ser experimental, a prova pratica será effectuada nos gabinetes, separadamente para cada um dos candidatos, e de forma a não serem elles ouvidos uns pelos outros, podendo, nesse caso, ser os concurrentes successivamente examinados em dias consecutivos sobre pontos diversos.

Art. 199. O relatorio que cada um dos candidatos apresentar, justificando os seus calculos e observações, será rubricado pela comissão e pelos demais concurrentes.

Art. 200. Os lentes que não fizerem parte da comissão encarregada de fiscalizar a prova pratica, poderão tambem inspeccional-a.

Art. 201. A comissão apresentará por escripto á congregação seu juizo sobre o merito relativo das provas exhibidas e bem assim todas as circumstancias que possam interessar ao julgamento.

Art. 202. O processo de julgamento do merito desta prova será identico aos das outras, para o que haverá uma quarta urna.

CAPITULO XXV

DO JULGAMENTO DOS CONCURSOS

Art. 203. No primeiro dia util após a ultima prova reunir-se-ha a congregação para, em sessão publica e em sua presença, ser aberta a urna das provas escriptas e lida em

voz alta por cada candidato a que lhe pertencer, guardada a ordem da inscripção.

Parapho unico. O candidato que nessa ordem se seguir ao que estiver lendo velará pela fidelidade da leitura, sendo a do ultimo fiscalizada pelo primeiro inscripto. Si houver um só candidato, a fiscalização caberá a um lente, designado pelo director.

Art. 204. Concluida a leitura, a comissão de que trata o artigo 182 examinará minuciosamente, em sessão secreta, cada uma das provas e emitirá parecer sobre ellas, de modo identico ao prescripto no art. 201.

Art. 205. A congregação, após a leitura desse parecer, julgará o merito das provas escriptas, na forma do art. 180.

Art. 206. Findo esse julgamento e abertas as demais urnas, o secretario lerá as notas obtidas pelos candidatos nas diversas provas, mencionando os nomes dos docentes que as conferiram, afim de se proceder á apuração das mesmas notas.

Art. 207. Terminada a apuração, só serão considerados habilitados os candidatos que reunirem maioria absoluta de notas boas.

Art. 208. O docente que não presenciar alguma das provas deixará de ser juiz no concurso, não sendo tomadas em consideração as notas por elle conferidas nas diversas provas.

Art. 209. A classificação dos candidatos habilitados será feita segundo o numero de notas boas que cada um d'elles houver obtido.

§ 1.º Si dous ou mais candidatos tiverem igual numero de notas boas, será melhor classificado o que reunir também maior numero de notas soffríveis ou, si ainda houver empate, aquelle que tiver exercido na Escola, com as melhores referencias, cargo de ensino, especialmente o da materia que constitua o assumpto da cadeira.

§ 2.º Verificando-se ainda novo empate, o director decidirá com o voto de qualidade.

Art. 210. No dia seguinte reunir-se-ha de novo a congregação, para assignar o officio dirigido ao ministro da Marinha, com a classificação dos concurrentes que tenham obtido maioria absoluta de notas boas.

Parapho unico. Esse officio será acompanhado da cópia authentica das actas do processo do concurso, das provas escriptas, dos relatorios dos concurrentes, dos pareceres das comissões a que se referem os arts. 201 e 204; de uma informação do director sobre todas as circumstancias occorridas, com especial menção da maneira por que se houveram os concurrentes durante as provas, de quaesquer titulos de habilitação que tenham apresentado e dos serviços que porventura hajam prestado.

Art. 211. O Governo nomeará um dos candidatos classificados, preferindo, em igualdade de condições, os officiaes da Armada e do Exercito.

CAPITULO XXVI

DAS PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA OS LOGARES DE INSTRUCTORES

Art. 212. Tres dias depois de verificada a vaga de instructor, o director comunicará ao ministro da Marinha, afim de que por trinta dias seja publicado em ordem do dia do Estado Maior da Armada achar-se aberta na secretaria da Escola, a inscripção de candidatos ao logar vago.

Art. 213. As provas de habilitação para os instructores consistirão em trabalhos de lavra propria relativos á materia, notas obtidas nas escolas que tenham cursado e outras que possam demonstrar sua competencia.

Parapho unico. O ministro da Marinha, ouvido o director, escolherá entre os candidatos inscriptos.

CAPITULO XXVII

DOS PILOTOS E MACHINISTAS PARA A MARINHA MERCANTE

Art. 214. Nos mezes de abril, junho, setembro e novembro, serão realizados na escola os exames dos candidatos ás cartas de pilotos maritimos, de capitão de longo curso e de machinistas para a marinha mercante.

Parapho unico. O detalhe para esses exames será organizado pelo director, de modo a não prejudicar o serviço lectivo da Escola.

Art. 215. Os candidatos ás cartas de segundo e de primeiro piloto, de capitão de longo curso, de ajudante-machinista e de machinista, que só serão admittidos a exame si satisfizerem as condições estabelecidas pelo regulamento das Capitánias de Portos, deverão requerer a inscripção ao director, instruindo suas petições com os seguintes documentos: certidão de embarque, extrahida dos rões de equipagem, caderneta ou certidão de matricula da Capitania do Porto, ultima carta obtida, attestados de pratica em officinas e de

vaccinação e carta de naturalização si não se tratar de brasileiro nato.

Art. 216. Ao candidato a qualquer das cartas de piloto ou capitão de longo curso, além da clausula de embarque estipulada pelo regulamento das Capitánias, será exigida a apresentação de derrotas individuaes nos seguintes termos:

Para segundo piloto — Uma derrota estimada completa, com os respectivos calculos.

Para primeiro piloto — Uma derrota completa, contendo, pelo menos, os calculos de um ponto observado.

Para capitão de longo curso — Uma derrota completa de viagem de longo curso, contendo os calculos de varios pontos observados, por qualquer astro, e os registros diarios dos chronometros e as modificações justificadas da compensação das agulhas.

§ 1.º Estas derrotas só serão validas para a admissão ao exame si estiverem rubricadas pelo commandante do navio e si corresponderem a viagem realizada em época nunca anterior a tres annos.

§ 2.º A justificação das derrotas apresentadas, e que deverão influir no julgamento do exame de navegação, será feita perante a comissão examinadora.

Art. 217. As materias exigidas para cada uma das cartas da marinha mercante serão as seguintes:

Para segundo piloto — Parte preparatoria: portuguez, geographia e noções de cosmographia, desenho linear e noções indispensaveis de arithmetica, de algebra, de geometria plana e no espaço e de trigonometria rectilinea.

Parte technica — Navegação estimada, marinharia, manobras dos navios a vela e a vapor.Codigo Internacional de Signaes e o commum a todas as barras e portos do Brasil.

Para primeiro piloto — Parte technica: trigonometria espherica, noções de astronomia indispensaveis á navegação; navegação astronomica, policia de navegação maritima e fluvial e noções de direito maritimo commercial.

Para capitão de longo curso — Parte technica: navegação astronomica, especialmente chronometria e agulhas, noções de machinas e caldeiras empregadas a bordo, policia de navegação maritima e fluvial, direito maritimo commercial e internacional, meteorologia nautica.

Para ajudante machinista — Parte preparatoria: portuguez, desenho linear, noções indispensaveis de arithmetica, de algebra, de geometria e trigonometria rectilinea e de physica e chimica.

Parte technica — Caldeiras e distilladores de emprego a bordo, noções indispensaveis de mecanica e de electricidade, pratica de machinas a vapor alternativas.

Para machinista — Parte technica: machinas alternativas e auxiliares, turbinas a vapor, motores de explosão e de combustão interna, frigorificos, combustiveis. Machinas e installações electricas. Noções de desenho de machinas e rascunhos cotados de peças de machinas.

Art. 218. Os programmas das materias acima mencionadas serão organizados pela congregação da escola, e, uma vez approvados pelo ministro da Marinha, deverão ser publicados e distribuidos a todas as Capitánias de Portos para conhecimento dos interessados.

Art. 219. As comissões julgadoras da habilitação dos candidatos serão constituídas, para o exame de grupos de materias, por docentes nomeados pelo ministro por proposta do director e presididas sempre por um lente cathedratico.

Parapho unico. Os exames constarão de duas provas, uma escripta e outra oral, além da graphica para o exame de desenho.

Art. 220. Os grupos de materias a que se refere o artigo anterior serão assim constituídos:

Parte preparatoria — 1º, portuguez, geographia e noções de cosmographia;

2º, noções de arithmetica e algebra;

3º, desenho linear e noções de geometria e de trigonometria rectilinea;

4º, noções indispensaveis de physica e chimica.

Parte technica — 5º, navegação estimada, marinharia, manobra dos navios a vela e a vapor. Codigo Internacional de Signaes e o commum a todas as barras e portos do Brasil;

6º, trigonometria espherica, noções de astronomia indispensaveis á navegação, navegação astronomica, chronometria e agulhas. Meteorologia nautica;

7º, policia de navegação maritima e fluvial. Noções de direito, maritimo, commercial e internacional. Noções de machinas e caldeiras empregadas a bordo;

8º, noções de mecanica. Caldeiras e distilladores de emprego a bordo. Pratica de machinas a vapor alternativas;

9º, machinas e turbinas a vapor. Motores de explosão e de combustão interna. Frigorificos e combustiveis;

10, noções de electricidade. Machinas e installações electricas;

11, desenho de machinas e rascunhos.

§ 1.º Os ajudantes-machinistas só prestarão exame da primeira parte do decimo grupo.

§ 2.º Só poderão prestar exame das materias technicas os candidatos que tenham obtido approvação em todos os exames preparatorios.

§ 3.º Serão validos na Escola os exames de preparatorios prestados no Collegio Militar, no Collegio Pedro I e nos estabelecimentos congeneres sujeitos á fiscalização official.

§ 4.º Na parte preparatoria as approvações serão conferidas por materia; na parte technica corresponderá a approvação ou reprovação ao conjunto das materias de cada grupo.

Art. 221. O candidato reprovado em qualquer materia preparatoria ou em qualquer grupo technico, poderá proseguir no exame das outras materias em que se tenha inscripto.

Art. 222. Os exames dos candidatos ás cartas da marinha mercante serão feitos pelo mesmo processo adoptado para as cadeiras do curso, sendo o ponto tirado á sorte na occasião das respectivas provas.

Paraphrasis unico. Os pontos para as duas provas, escripta e oral, que deverão versar sobre o assumpto contido nos respectivos programmas, serão organizados pela commissão examinadora antes de começar a prova escripta.

Art. 223. O candidato reprovado em qualquer exame da parte preparatoria poderá prestar novo exame depois de decorridos tres mezes; aos reprovados em exame de grupo technico só é permitido repeti-lo após seis mezes, mediante, em ambos os casos, o pagamento de novos emolumentos.

Art. 224. A taxa de inscripção para o conjunto dos exames correspondentes a cada uma das cartas será de 50\$000.

§ 1.º Essa taxa será em cada inscripção paga integralmente pelos candidatos que pretendam prestar exame de grupos technicos.

§ 2.º Só serão dispensados do pagamento de nova taxa os candidatos que por motivo justificado tenham deixado de comparecer a todos os exames para que se hajam inscripto.

Art. 225. É permitido aos candidatos inscreverem-se unicamente para qualquer dos grupos de preparatorios, desde que tenham a metade do tempo de embarque regulamentar e que paguem por cada materia a taxa estabelecida pelas leis em vigor.

Paraphrasis unico. É igualmente permitido o exame de qualquer grupo technico aos candidatos que tenham completado a metade do tempo de embarque, mediante o pagamento da taxa a que se refere o artigo anterior.

Art. 226. Aos candidatos approvados serão passadas, mediante requerimento, as respectivas cartas, segundo o modelo adoptado por este regulamento, as quaes serão assignadas pelo director e registradas em livro especial depois de pagos os respectivos emolumentos.

Art. 227. Os capitães de longo curso, pilotos e machinistas estrangeiros que fallarem e escreverem o portuguez, poderão revender as suas cartas, si se acharem authenticadas pelos respectivos consulados, sujeitando-se elles aos exames dos grupos technicos determinados por esse regulamento.

§ 1.º Esses exames serão prestados perante uma commissão examinadora composta de quatro docentes nomeados pelo director, que será o presidente, com direito de voto.

§ 2.º Só será considerado habilitado em tal caso o candidato que for approvado no conjunto de todas as materias technicas, sendo permitida a repetição dos exames somente seis mezes após a inhabilitação.

Art. 228. Dos exames dos candidatos á carta de piloto ou de machinista e dos que pretenderem revalidação de cartas serão lavrados termos em livro especial, assignados pela commissão examinadora.

CAPITULO XXVIII

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 229. O pessoal civil e militar do estabelecimento será o seguinte:

Administração:

- 1 director, official general da Armada;
- 1 vice-director, capitão de mar e guerra ou de fragata;
- 1 official superior, immediato;
- 1 assistente, capitão de corveta;
- 1 ajudante de ordens, capitão-tenente;
- 1 ajudante do corpo de aspirante, capitão-tenente;
- 1 officiaes de serviço da escola, que serão os docentes não vitalicios;
- 1 engenheiro machinista, capitão de corveta ou capitão-tenente, chefe das officinas;
- 2 medicos;
- 1 pharmaceutico, official subalterno;
- 1 cirurgião dentista;
- 1 commissario.

Secretaria:

- 1 secretario;
- 1 primeiro official;
- 2 segundos officiaes

Portaria:

- 1 porteiro;
- 1 ajudante do porteiro;
- 4 continuos;
- 4 conservadores para os gabinetes;
- 4 serventes.

Pessoal auxiliar:

- 1 mestre;
- 1 escrevente;
- 1 fiel;
- 1 armeiro;
- 4 mecanicos navaes;
- 2 carpinteiros e um auxiliar;
- 2 enfermeiros;
- 1 servente para a enfermaria;
- 1 fiel de artilharia, sargento especialista;
- 1 fiel de torpedos, sargento especialista;
- 1 signaleiro timoneiro, sargento especialista;
- 8 operarios de diferentes especialidades para o serviço das officinas da escola;
- 3 patrões;
- 12 foguistas;
- 40 marinheiros;
- 1 banda de musica (25 figuras);
- 1 banda marcial (seis praças);

Taifa de aspirantes:

- 1 roupeiro;
- 1 ajudante de roupeiro;
- 1 dispenheiro;
- 8 copeiros;
- 4 serventes de cópa;
- 1 cozinheiro;
- 1 ajudante de cozinha.

CAPITULO XXIX

DO DIRECTOR DA ESCOLA

Art. 230. O director exerce superior inspecção sobre a execução dos programmas de ensino, dos concursos, dos exames e, em geral, sobre todos os ramos de serviço da escola; regula e determina, de accôrdo com as disposições regulamentares e ordens do Governo, tudo que disser respeito á mesma escola.

Art. 231. É a unica autoridade do estabelecimento que se póde comunicar directamente com o ministro da Marinha em objecto de serviço, emitindo a sua opinião sempre que submeter á deliberação deste qualquer proposta, requerimento ou representação.

Art. 232. É o responsavel tanto pela execução de todas as disposições deste regulamento como pelo cumprimento do regimento interno e das ordens que o Governo julgue conveniente determinar para a escola.

Art. 233. Em seu impedimento será substituido pelo vice-director.

Art. 234. Além das attribuições que lhe são conferidas por este regulamento, incumbem-lhe:

- 1.º, corresponder-se directamente, em objecto do serviço com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando-se os ministros e os chefes dos governos estaduais;
- 2.º, designar, dentre os membros do corpo docente e demais funcionarios, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem, observadas as disposições regulamentares, os substitua interinamente, dando desse seu acto communicação ao ministro;
- 3.º, determinar e regularizar o serviço da secretaria e da bibliotheca;
- 4.º, requisitar os instrumentos, aparelhos, modelos, armas e quaesquer objectos necessarios ao ensino e autorizar, tendo em vista as respectivas verbas, a aquisição do material de expediente e para os gabinetes, bem como a compra de livros para a bibliotheca;
- 5.º, impôr, correccional e administrativamente as seguintes penas:

a) reprehensão simples e suspensão até oito dias, por negligencia ou falta de cumprimento dos deveres, aos empregados não docentes sob suas ordens;

b) reprehensão em ordem do dia ou prisão até oito dias, por desobediencia e insubordinação, ou por falta contra a moralidade e a disciplina, aos empregados militares não docentes sob suas ordens;

c) providenciar na forma da lei que regula o ensino, em relação aos docentes que se afastarem do cumprimento de seus deveres;

6º, convocar, presidir, adiar, prorogar e suspender as sessões da congregação quando julgar conveniente, devendo no caso de suspensão fazer immediatamente a necessaria comunicação ao ministro;

7º, marcar a hora das sessões da congregação, de modo que não seja prejudicado o serviço lectivo;

8º, assignar com os membros presentes as actas das sessões, fazendo marcar o ponto aos ausentes, ainda que tenham dado aula no mesmo dia;

9º, assistir, sempre que julgar conveniente, ao serviço lectivo;

10, designar os docentes que devem compôr as mesas examinadoras;

11, informar ao ministro da Marinha sobre a pontualidade e correcção dos funcionarios da escola, inclusive os do magisterio;

12, fazer tomar o ponto de todo o pessoal, diariamente;

13, dar baixa e praça aos alumnos, mediante autorização do ministro da Marinha;

14, comunicar ao ministro da Marinha toda e qualquer vaga que se der no corpo docente da escola;

15, com excepção do pessoal de ensino, dar licenças aos empregados da escola, sem perda de vencimentos, não excedendo de oito dias de uma vez nem de quinze em um anno;

16, propor ao ministro da Marinha quaesquer medidas uteis ao ensino;

17, manter e fazer manter, tanto no estabelecimento como nos navios ao serviço da escola, a maior ordem e disciplina;

18, autorizar as despesas, que só poderão ser feitas por expressa ordem sua;

19, propor as modificações que julgar necessario introduzir no regimento interno;

20, organizar o horario para as aulas e exercicios, observando as disposições deste regulamento;

21, indicar ao ministro da Marinha, para o preenchimento interino dos cargos do magisterio, os officiaes que julgar reconhecidamente competentes;

22, dar posse a todos os funcionarios nomeados para a escola, com elles assignando os respectivos termos, observando para com os leites e o vice-director o disposto no artigo 263;

23, trazer o ministro da Marinha ao corrente da marcha dos trabalhos escolares e dos factos mais importantes que se derem no estabelecimento, apresentando-lhe no mez de janeiro um relatório circunstanciado de todas as occurrencias havidas até 31 de dezembro.

Art. 235. O director terá residencia no estabelecimento.

CAPITULO XXX

DO VICE-DIRECTOR E COMMANDANTE DO CORPO DE ALUMNOS

Art. 236. Ao vice-director, commandante do corpo de aspirantes, além das attribuições que lhe são conferidas pela ordenança geral para o serviço da Armada e outros artigos deste regulamento, compete:

1º, auxiliar o director no exercicio de suas funções e substituí-lo em sua falta ou impedimento;

2º, receber e transmitir as ordens do director e informar-lhe de todas as occurrencias;

3º, detalhar o serviço militar do estabelecimento, de accordo com as instruções do director;

4º, propor ao director as medidas que julgar necesarias para melhorar o systema de administração, os fornecimentos e a escripturação;

5º, apresentar semestralmente ao director uma exposição resumida dos serviços a seu cargo;

6º, verificar todos os documentos de receita e despesa, assignal-os e fazel-os chegar ao director.

Art. 237. O vice-director poderá verificar os valores depositados no cofre da escola sempre que julgar conveniente.

Art. 238. O vice-director disporá de accommodações no estabelecimento, onde pernoitará pelo menos duas vezes por semana.

CAPITULO XXXI

DO OFFICIAL IMMEDIATO

Art. 239. Ao immediato compete:

1º, exercer todas as funções que pelas disposições em vigor competem ao official immediato de navio;

2º, auxiliar o vice-director no exercicio de suas funções militares e administrativas e substituí-lo nessas mesmas funções em sua falta ou impedimento.

Art. 240. O immediato disporá de accommodações na escola, onde pernoitará pelo menos duas vezes por semana.

CAPITULO XXXII

DO ASSISTENTE E DO AJUDANTE DE ORDENS

Art. 241. Ao assistente compete:

1º, desempenhar todas as attribuições que pela ordenança geral para o serviço da Armada competem aos assistentes dos commandantes de divisões;

2º, receber directamente toda a correspondencia official, apresental-a ao director e encaminhal-a de accordo com as ordens da mesma autoridade.

Art. 242. Ao ajudante de ordens competem as mesmas funções attribuidas pela ordenança geral para o serviço da Armada aos ajudantes de ordens dos commandantes de divisões.

CAPITULO XXXIII

DO AJUDANTE DO CORPO DE ASPIRANTES

Art. 243. Ao ajudante, além das attribuições analogas ás de ajudante de corpo de organização militar, compete:

1º, fiscalizar constantemente os uniformes, livros e mais objectos pertencentes aos alumnos;

2º, verificar diariamente, em parada, as ausencias dos alumnos e tomar conhecimentos das causas;

3º, inspecionar diariamente os alojamentos, refeitórios e salas de estudo;

4º, ler as ordens do dia, em conformidade com as determinações do vice-director, em presença do corpo de aspirantes;

5º, assistir frequentemente ás refeições dos aspirantes;

6º, detalhar o serviço dos aspirantes de accordo com as ordens do vice-director, escripturando diariamente os respectivos livros;

7º, commandar o corpo de alumnos quando em formatura fora da escola;

8º, informar diariamente ao vice-director sobre quaesquer occurrencias relativas ás suas incumbencias.

CAPITULO XXXIV

DO OFFICIAES AO SERVIÇO DA ESCOLA

Art. 244. Aos officiaes do Corpo da Armada ao serviço da escola, compete:

1º, auxiliar o director, o vice-director e o immediato na manutenção da disciplina militar e inspecção do comportamento dos alumnos no recreio, nos alojamentos, salas de estudo, refeitórios e em todo e qualquer logar onde os mesmos tenham de comparecer reunidos;

2º, desempenhar todas as obrigações que lhes forem marcadas no detalhe de serviço organizado pelo vice-director;

3º, dar parte ao immediato de tudo que occorrer em seu serviço;

4º, dirigir os alumnos nos exercicios e trabalhos praticos de que forem encarregados por designação do director;

5º, fazer o serviço de estado do estabelecimento, de accordo com as disposições em vigor;

6º, desempenhar as diversas incumbencias que lhes forem determinadas pelo director.

Art. 245. Aos officiaes engenheiros machinistas ao serviço da escola, compete:

1º, encarregar-se dos serviços concernentes á sua especialidade, de accordo com as designações do director;

2º, dirigir os alumnos nos exercicios e trabalhos praticos por determinação do director;

3º, desempenhar as diversas incumbencias que lhes forem designadas pelo director.

CAPITULO XXXV

DO ENGENHEIRO MACHINISTA CHEFE DAS OFFICINAS

Art. 246. Ao engenheiro machinista chefe das officinas compete:

1º, exercer todas as funções que pelas disposições em vigor competem aos engenheiros machinistas chefes de machinas de navios;

2º, zelar pela limpeza, conservação e efficiencia das machinas, officinas e embarcações ao serviço da escola;

3º, dirigir a execução de todos os trabalhos que devam ser feitos nas officinas da escola.

CAPITULO XXXVI

DO MEDICOS

Art. 247. Compete aos medicos:

1º, prestar os serviços de sua profissão a todo o pessoal da escola ou nella residente;

2º, fazer a estatística mensal e annual dos enfermos a seu cargo, com as respectivas observações;

3º, examinar diariamente os aspirantes e praças que da rem parte do doente, communicando o resultado ao vice-director.

4º, examinar mensalmente o estado sanitario dos alumnos o praças, declarando por escripto, os nomes dos que, por enfermidade, se acharem impossibilitados para o serviço da Marinha de Guerra;

5º, visitar e inspecionar os aspirantes em suas residencias, ou no hospital, sempre que lhes for determinado pelo director, a quem communicarão o resultado de taes inspecções;

6º, dar instrucções e pedir as providencias necessarias para que o serviço da enfermaria se faça do melhor modo possivel;

7º, participar ao vice-director qualquer inicio de molestia contagiosa ou epidemica que se manifestar no estabelecimento, indicando as medidas prophylaticas;

8º, revaccinar os alumnos o as praças, quando for conveniente;

9º, dar, por escripto, instrucções aos enfermeiros sobre a applicação dos remedios e dietas e sobre os cuidados que devem ser dispensados aos enfermos;

10, examinar todos os viveres fornecidos á escola, os quaes só poderão ser aceitos com a sua approvação;

11, proceder ás inspecções de saúde que forem determinadas pelo director.

CAPITULO XXXVII

DO COMMISSARIO

Art. 248. — Incumbe ao commissario:

1º, fazer a escripturação da receita e despesa do estabelecimento e mais serviços que lhe competem, em conformidade com as disposições em vigor;

2º, inspecionar diariamente o estado dos paídes a seu cargo;

3º, ter em carga todos os objectos da Escola que lhe forem affectos pelo regulamento de Fazenda;

4º, ter sob sua guarda as chaves do cofre;

5º, fazer mensalmente, de accordo com as leis de Fazenda, as folhas e o pagamento de todo o pessoal da Escola.

CAPITULO XXXVIII

DO SECRETARIO

Art. 249. Ao secretario compete:

1º, redigir e expedir a correspondencia official, de accordo com as ordens e instrucções do director;

2º, informar, verbalmente ou por escripto, quando o director o ordenar, os papeis endereçados á Escola;

3º, assistir ás sessões da congregação;

4º, lavrar as actas dos concursos e registrar o resultado dos exames, podendo ser auxiliado nesse ultimo serviço por um dos empregados da secretaria;

5º, escripturar os livros das actas da congregação e dos assentamentos dos membros do magisterio e do pessoal sob suas immediatas ordens;

6º, lavrar os termos de posse tanto do pessoal docente como dos demais funcionarios;

7º, organizar mensalmente um mappa com a discriminação das faltas dos docentes e dos empregados da secretaria e portaria;

8º, fazer extrahir as cópias dos assentamentos dos alumnos que terminarem o curso e conferil-as;

9º, fazer as classificações dos alumnos;

10, cumprir e fazer cumprir pelos seus subalternos as ordens da directoria, distribuir o serviço que deve ser por elles desempenhado, podendo, com licença do director, prorogar a hora do expediente, sempre que fôr preciso;

11, preparar os dados exigidos pelo director, para o relatório annual;

12, propor ao director as medidas que julgar necessarias ao bom andamento do serviço da secretaria e á celeridade do expediente.

CAPITULO XXXIX

DOS OFFICIAES DA SECRETARIA

Art. 250. Compete ao 1º official:

1º, auxiliar o secretario e substituí-lo em sua falta ou impedimento;

2º, escripturar o livro mestre dos aspirantes.

Art. 251. Compete ao 2º official mais antigo:

1º, auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos e substituí-lo em sua falta ou impedimento;

2º, ter em boa ordem a bibliotheca a seu cargo, apresentando annualmente ao director, antes da abertura das aulas, o respectivo catalogo com as alterações que tiver soffrido no anno anterior;

3º, ter em boa guarda os livros, só podendo emprestá-los ao pessoal do estabelecimento e mediante recibo, por prazo nunca maior de oito dias, em um mez;

4º, dar parte de qualquer extravio de livros a seu cargo, afim de que o responsavel indenize a Fazenda Nacional.

Art. 252. Ao 2º official mais moderno compete:

1º, auxiliar o secretario e substituí-lo em sua falta ou impedimento;

2º, guardar e conservar sob sua immediata responsabilidade todos os papeis archivados, classificando-os de forma que se torne facil qualquer consulta;

3º, extrahir as certidões dos documentos a seu cargo, quando ordenado por despacho do director;

4º, registrar a correspondencia escolar;

5º, inventariar os livros e o material da secretaria e da portaria.

CAPITULO XL

DO PORTEIRO E SEU AJUDANTE

Art. 253. Compete ao porteiro:

1º, tomar diariamente o ponto dos alumnos, em livro para esse fim destinado, apresentando-o aos docentes, para que os authenticem com a sua rubrica;

2º, declarar diariamente ao vice-director quaes as aulas que não funcionaram;

3º, zelar pelo asseio das salas de aula, bem como pela boa conservação do respectivo mobiliario e de todo o material escolar;

4º, detalhar o serviço dos continuos, de conformidade com as ordens do secretario;

5º, receber os requerimentos e papeis das partes, dando-lhes a conveniente direcção.

Art. 254. Ao ajudante de porteiro compete:

1º, auxiliar o porteiro em tudo quanto lhe fôr determinado;

2º, substituí-lo em sua falta ou impedimento.

CAPITULO XLI

DOS CONTINUOS E CONSERVADORES

Art. 255. Compete aos continuos:

1º, substituir o ajudante de porteiro, mediante designação do director;

2º, coadjuvar o porteiro na tomada de ponto dos alumnos;

3º, preparar as salas de aulas para as lições;

4º, entregar e remetter a correspondência official da Escola.

Art. 256. Compete aos conservadores zelar pela limpeza e boa conservação dosapparelhos dos gabinetes respectivos.

CAPITULO XLII

DOS SERVENTES, ROUPEIROS E DISPENSEIROS

Art. 257. Aos serventes, roupeiros e dispenseiros, compete zelar pelo asseio dos gabinetes e salas de aula e pela limpeza e boa ordem dos alojamentos, da rouparia, da copa, dos refeitórios e conservação do estabelecimento em geral.

CAPITULO XLIII

DAS NOMEAÇÕES E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 258. Serão nomeados por decreto o director, o vice-director, o secretario e os officiaes da secretaria; por portaria do ministro da Marinha os demais officiaes e funcionarios. Os logares de serventes e do pessoal contractado serão providos pelo director.

Art. 259. Os vencimentos e gratificações do pessoal da Escola são os da tabella annexa.

CAPITULO XLIV

DO PROVIMENTO DOS LOGARES DA SECRETARIA

Art. 260. O cargo de secretario é do livre escolha do Governo.

Art. 261. O cargo de primeiro official será provido por acesso e o de segundo official por concurso organizado pela directoria.

CAPITULO XLV

POSSE DO PESSOAL DA ESCOLA

Art. 262. O director tomará posse do cargo perante a congregação, que para esse fim será especialmente convocada em dia e hora previamente combinados.

Paragrapho unico. O novo director será recebido pelo seu predecessor e por todos os membros da congregação á porta da sala das sessões, indo tomar assento á direita do presidente da mesma congregação. Será em seguida, pelo secretario, lido o acto de nomeação e lavrado o termo de posse, que será assignado pelo novo director e pelos lentes presentes.

Art. 263. Proceder-se-ha de modo analogo em relação á posse do vice-director e dos lentes, que serão recebidos á porta da sala das sessões por uma commissão de tres membros nomeados pelo director. Lavrados os termos de posse, que serão assignados pelo director e pelos nomeados, irão estes occupar os logares que lhes competirem.

Paragrapho unico. Não sendo possível por qualquer motivo reunir-se a congregação, o vice-director e os lentes tomarão posse perante o director da Escola.

Art. 264. Si em qualquer dos actos dos artigos antecedentes não puder reunir-se a maioria da congregação, verificar-se-ha o acto de posse com os lentes presentes, qualquer que seja o numero.

Art. 265. No periodo das férias escolares, a posse do Director e do vice-director terá lugar sómente em acto de mostra e as dos lentes, perante a directoria.

Art. 266. Todos os officiaes e funcionarios não comprehendidos nas disposições anteriores tomarão posse perante o director.

CAPITULO XLVI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 267. Como recompensa ao merecimento, poderá o ministro da Marinha mandar um docente em viagem de instrução aos paizes mais adeantados, concedendo-lhe a necessaria ajuda de custo e passagens.

Paragrapho unico. A escolha deste docente será feita pelo ministro, que lhe dará as devidas instrucções.

Art. 268. Os membros do corpo docente podem exercer commissões de caracter scientifico ou tecnico, de accordo com as disposições em vigor.

Art. 269. Os docentes vitalicios perceberão os seus vencimentos integraes durante qualquer interrupção que, por deliberação do Governo, soffra o ensino das respectivas disciplinas.

Art. 270. Os militares da activa nomeados lentes cathedraes da Escola Naval deverão, antes de tomar posse, solicitar sua reforma, que lhes será concedida nos termos do art. 6º da lei n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Art. 271. Nas propostas de fixação da força naval ter-se-ha sempre em vista que o numero de aspirantes a matricular na Escola não seja superior á media annual de vagas havidas nos tres ultimos annos.

Art. 272. Não poderão servir de examinadores os docentes que tiverem com os examinandos parentesco até o segundo gráo.

Art. 273. Em questões de interesse particular não poderão votar conjuntamente docentes que tenham entre si o parentesco a que se refere o artigo anterior.

Paragrapho unico. Quando entre dous ou mais docentes se verificar esse impedimento, só será admittido a votar o mais antigo.

Art. 274. A correspondencia entré o director e os lentes será feita por meio de officios.

Art. 275. As licenças e aposentadorias do pessoal administrativo da Escola se regularão pela lei geral em vigor.

Art. 276. Os empregados civis da Escola reger-se-hão, no tocante a descontos por faltas e penas disciplinaes, pelo regulamento da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 277. Os actuaes lentes substitutos poderão ser designados para exercer funções de ensino nas cadeiras e aulas que constituíam as extinctas secções respectivas.

Art. 278. As materias que, pelo actual regulamento, deviam ser professadas por instructores e pelo anterior se achavam entregues a professores, substitutos e adjuntos, continuarão a ser regidas por estes docentes.

Art. 279. Serão equiparadas á cadeiras as aulas que forem regidas, e, enquanto o forem, por professores com direitos assegurados pelo Poder Judiciario.

Art. 280. Enquanto estiver em exercicio o actual sub-secretario, exercerá elle as funções de primeiro official, ficando addido o actual 1º official até que seja aproveitado na

fôrma da lei.

Art. 281. Dentro de 15 dias após a publicação do presente regulamento, o director da escola deverá apresentar ao ministro da Marinha um projecto de regimento interno, em harmonia com as novas disposições.

Art. 282. Os actuaes alumnos continuarão sob o regimen do regulamento anterior no que se refere ao plano de ensino, sendo-lhes, porém, desde a presente data applicaveis as demais disposições deste regulamento.

Art. 283. No presente anno o ensino de trigonometria rectilínea será feito pelo lente da 1ª cadeira do 1º anno.

Art. 284. A medida que forem findando os contractes dos actuaes patrões, marinheiros e foguistas contractados para a escola, serão elles substituídos por sargentos, marinheiros e foguistas destacados do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Art. 285. Vagando a 2ª cadeira do 4º anno e não havendo docente com direito á promoção pelos regulamentos anteriores, será convertida em aula.

Art. 286. Até um anno depois da publicação deste regulamento poderão ser feitas as alterações que a pratica aconselhar.

Art. 287. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — Raul Soares de Moura.

PILOTOS E MACHINISTAS PARA A MARINHA MERCANTE

Modelo de carta a que se refere o art. 226 deste regulamento

(Armas da Republica)

MINISTERIO DA MARINHA

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil
director da Escola Naval

Faz saber aos que esta CARTA virem que

.
.
.
.
.
para exercer as funções de
da marinha mercante; pelo que gozará de todos os privilegios e isenções que legalmente lhe competem.

Dada na Escola Naval em de 19 E eu
secretario da Escola Naval, a fiz.
(no verso os seguintes dizeres).

Filição e signaes caracteristicos e assignatura do possuidor desta carta

Filho de
Natural de
Idade Cór
Cabellos Barba
Estatura
Signaes particulares

Assignatura

Tabella de vencimentos do pessoal da Escola Naval

11 lentes cathedraes a	9:600\$000
26 instructores (representação) a	2:000\$000
1 mestre a	5:400\$000
1 secretario a	8:400\$000
1 1º official a	6:000\$000
2 2º officiaes a	4:200\$000
1 porteiro a	3:600\$000
1 ajudante de porteiro a	3:000\$000
4 continuos a	2:400\$000
4 conservadores a	2:400\$000
4 serventes a	1:440\$000
1 roupeiro a	1:200\$000
1 ajudante de roupeiro a	1:000\$000
1 dispenseiro a	1:200\$000
1 cozinheiro a	1:800\$000
1 ajudante de cozinha a	900\$000
8 copeiros a	810\$000
4 serventes de copa e cozinha a	720\$000
1 servente enfermeiro a	3:000\$000
3 patrões a	3:600\$000

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 26 do corrente mez declarou-se que o 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Brejo, na secção do Maranhão, a quem se refere o decreto de 11 do marco ultimo, se chama Themistocles Napoleão de Mendonça Furtado, e não como está escripto no mesmo decreto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de abril de 1920

Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Amazonas dous decretos de 20 do corrente mez, nomeando os 1º e 2º suplentes do seu substituto no municipio de Itacoatiara;

Ao da secção do Pará tres decretos da mesma data, pelos quacs foram nomeados os suplentes do seu substituto no municipio de Chaves.

Directoria do Interior

Por portarias de 27 do corrente mez:

Foi declarado cidadão brasileiro Vicente Giudice, natural da Italia e residente nesta capital;

Foram naturalizados brasileiros Eduardo Bianchi, natural da Suissa e residente na capital do Estado de S. Paulo, e Joaquim Ferreira da Silva, natural de Portugal e residente nesta capital;

Remetteu-se a portaria do Eduardo Bianchi ao presidente do Estado de S. Paulo.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1920

Posto de Jacarépaguá:

Faustino Gomes Peiroso.—Fica em effecto a intimação sob condição de ser demolido o predio.

Alberto Rocha.—Aguardo o cumprimento da intimação.

Engenheiro Guilherme José Jorge.—Relive-se a multa.

Nelson de Barros Vieira do Couto.—Concedo 30 dias improrogaveis.

Posto de Madureira:

Nestor Costa.—Indeferido.

Manoel da Cruz Tavares.—Concedo 30 dias.

Manoel Pereira da Costa.—Deferido.

Emilia Ventura.—Concedo 30 dias.

Posto de Bangü:

Francisco José de Moraes.—Serão concedidos os prazos necessarios para cumprimento das intimações, uma vez iniciado o serviço.

Francisco José de Moraes.—Faz-se a transferencia das casas, cujo pagamento esteja terminado e com escriptura lavrada; que deverá ser presente ao chefe do posto.

Posto de Merity:

Francisco Afonso Vianna.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 90 dias.

Amalia da Costa Corrêa.—Deferido.

Anna Dias Mesquita.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 90 dias.

Gl Pinto da Rocha.—Relive-se a multa, ficando adiado o cumprimento fiel da intimação.

Posto de Santa Cruz:

Alvaro Moreira da Silva.—Deferido.

Manoel Antonio dos Santos Filho.—Concedo 30 dias.

Maria José Ferreira.—Deferido.

Bernardino da Silva Tavares.—Deferido.

Eugenio Francisco Moressa.—Concedo 30 dias.

Posto de Guaratiba:

Eustaquio Balbino Pinheiro.—Concedo 30 dias, em prorrogação do prazo da segunda intimação.

Edmundo Ribert.—Indeferido.

Vital de Oliveira.—Deferido.

Octavio da Silva Torres.—Deferido sob condição de não ser o predio habitado.

Posto da Penha:

João Raymundo Cicero de Menezes.—Concedo 30 dias.

Josphina Augusta Fortuna.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Eloisa Anna da Silva.—Concedo 30 dias.

Carmo Vilardy.—Concedo 30 dias.

Luiz Rodrigues Moura.—Concedo 30 dias.

Fortunata de Castro Morgado.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 20 dias.

Fortunata de Castro Morgado.—Relive-se a multa.

Seraphim Soares de Paula.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Posto da Villa Proletaria:

Mario de Souza Mattos.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Domingos Pires.—Concedo 30 dias.

José Gomes dos Santos.—Concedo 30 dias.

Antonio Lopes Garcia.—Concedo 30 dias.

José Fussi.—Concedo 30 dias.

Balbina Rosa de Sant'Anna.—Deferido.

Ayres Gouvêa.—Deferido.

José de Abreu.—Deferido.

Osorio Athanagio Ferreira.—Deferido.

Luiz de Souza.—Concedo 30 dias.

Romão Salvany.—Concedo 30 dias.

Anna da Silva.—Concedo 30 dias.

José Antonio Celestino.—Concedo 30 dias.

José Francisco dos Santos.—Concedo 30 dias.

Guilherme João Pedro.—Concedo 30 dias.

Posto de Pilares:

Fidelis Antonio Mariano.—Deferido.

José Lameira.—Deferido.

Victorino de Souza Medeiros.—Deferido.

Maria Amalia Schneider.—Deferido.

Apollinario Marçal do Nascimento.—Deferido.

Saturnino Antonio de Carvalho.—Concedo 60 dias.

Miguel Meyer.—Concedo 30 dias.

Francisco Lobo Vianna.—Concedo 30 dias.

Alvaro José do Valle.—Concedo 30 dias.

Luiza Xavier Ferreira.—Concedo 30 dias.

Bento de Souza.—Concedo 30 dias.

José da Silva Mendes.—Concedo 30 dias.

Alvar Dias de Mello.—Concedo 30 dias.

Djanira Caldeira Martins.—Concedo 30 dias.

Francisco Alves Tañecrozo.—Concedo 30 dias improrogaveis.

Gabriel Teixeira de Faria.—Fica sem effecto a intimação.

Osino Thomaz Vieira.—Concedo 45 dias.

João Teixeira Ramos.—Concedo 45 dias.

Manoel de Souza Neves.—Concedo 45 dias.

Eulalia Rosa de Oliveira.—Concedo 45 dias.

Maria Clara Pinto.—Concedo 45 dias.

José da Silva Pinto.—Concedo 45 dias.

Aleue Mario de Sá Freire.—Concedo 30 dias, em prorrogação, para obter a autorização do Dr. juiz do orphãos. Caso não a obtenha deverá provar que já foi solicitada para obter dilatação do prazo.

Dia 19

Posto de Guaratiba:

Antonio da Silva Soares.—Deferido.

Antonio Mario Perrota.—Será relevada a multa si for cumprida a intimação no prazo pedido de 20 dias.

Antonia de Freitas.—Concedo 30 dias.

Major Alfredo Costa.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Posto da Villa Proletaria:

José Augusto Aguillar.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo de 20 dias.

Santiago Martins.—Concedo 30 dias.

Elias Lourenço.—Deferido.

Posto de Madureira:

Paulino José Machado.—Concedo 40 dias.

Anna Amalia Ribeiro de Escobar.—Deferido.

Posto de Campo Grande:

Manoel Ferreira.—Concedo 30 dias.

Adriano Ferreira Vicente.—Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercialles e Consulares

MOVIMENTO DO EXPEDIENTE

Ao Ministerio da Fazenda:

Remetteu-se uma informação prestada pelo Addido Commercial em Buenos-Aires sobre oleos alimenticios adulterados, em additamento á communicação já anteriormente feita. (Aviso n. 33).

Enviou-se cópia de uma nota do Embaixador inglez relativamente á entrega de uma caixa ao Consulado inglez no Rio Grande. (Aviso n. 34).

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Remetteram-se os documentos referentes ao fallecido foguista do vapor *Caxias*, Verissimo Ferreira de Souza. (Aviso n. 28).

Remetteram-se os documentos enviados pelo Consulado em Dakar, relativos ao espolio do co-inheiro do paquete *Bagé*, João Ignacio da Silva. (Aviso n. 29).

Ao Ministerio da Agricultura:

Remetteu-se noticia sobre um relatório apresentado ao Banco Agrícola do Paraguay, pelos inspectores por elle nomeados. (Aviso n. 35).

Remetteu-se cópia de um telegramma do Consul Geral em Asuncion relativamente a imigrantes allemães que desejam vir para o Brasil. (Aviso n. 36).

Remetteu-se cópia de um officio da Legação em Buenos Aires prestando informações sobre os graves defeitos da raça Durham, como base de criação. (Aviso n. 37).

Ao Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Remetteu-se cópia de um artigo enviado pela Legação em Buenos-Aires, intitulado «El Transandino por Salta y El Mensaje del Presidente Argentino». (Aviso n. 14).

Ao Ministerio da Guerra:

Remetteu-se para ser informado um requerimento de Orlando, Irmãos & Comp. sobre despacho, pelo Consulado Geral em Montevideo, de quatro caixas de cartuchos Winchester, para Cuyabá. (Aviso n. 3).

A' Prefeitura do Districto Federal:

Communicou-se terem sido dadas as necessarias providencias para que os Consulados

Geraes em Paris, Londres, Nova-York e Buenos Aires, dêem publicidade aos editaes de concurrencias para a navegação entre esta Capital e as ilhas de Paquetá e Governador. (Officio n. 1).

A' Legação em Buenos Aires:

Accusaram-se recebimentos de officios contendo informações sobre a raça Durham e de artigos sobre El Transandino por Salta y El Mensaje del Presidente Argentino. (Despachos ns. 16 e 17).

Ao Consulado Geral em Assumpção:

Agradeceu-se a remessa de informações prestadas referentes a um relatório apresentado ao Banco Agrícola do Paraguay. (Despacho n. 4).

Ao Consulado Geral no Havre:

Accusou-se recebimento dos documentos relativos ao espolio de Verissimo José de Souza, foguista do vapor *Caxias*. (Despacho n. 4).

Ao Presidente do Estado da Pafahyba:

Pediu-se o reconhecimento de John Honnegar Scott como Vice-Consul da Grã-Bretanha no respectivo Estado. (Aviso n. 1).

Ao Presidente do Estado do Paraná:

Podiu-se o reconhecimento de Guido Coli Bizzarrini como Consul da Italia em Curitiba. (Aviso n. 7).

Ao Governador do Estado do Santa-Catharina:

Pediu-se o reconhecimento de Constantin D. Garofallis como Vice-Consul da Grecia em Florianopolis. (Aviso n. 2).

Ao Presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Pediram-se os reconocimentos de George J. Marcopoulos, como Vice-Consul da Grecia na cidade do Rio Grande; de Massino Goffredo, Consul da Italia em Porto Alegre; e do Simão Lopes Ferreira como Consul de Portugal em Porto Alegre. (Avisos ns. 2, 3 e 4).

Officiou-se pedindo a designação de uma pessoa para exercer o cargo de Consul do Haiti no respectivo Estado, em substituição do Sr. Benjamin Flores que não accoitou. (Aviso n. 5).

A' Legação da Bolivia:

Communicou-se a decisão do Ministerio da Fazenda sobre a revogação das restricções de guerra sobre mercadorias em transitio entre o Territorio do Acre e a Bolivia. (Nota n. 2).

A' Embaixada Italiana:

Remetteram-se os *exequatur* dos Senhores Maximo Goffredo e Guido Coli Bizzarrini, Consules em Porto Alegre e Curitiba. (Nota n. 8).

A' Legação da Grecia:

Remetteram-se os *exequatur* de Constantino Garofallis e George Marcopoulos, Vice-Consules respectivamente em Florianopolis e Rio Grande. (Notas ns. 3 e 4).

A' Embaixada Portuguesa:

Remetteu-se o *exequatur* de Simão Lopes Ferreira, Consul em Porto Alegre. (Nota n. 7).

A' Embaixada Britannica:

Communicou-se ter sido transmittido ao Minister o da Fazenda o pedido do entrega de uma caixa ao Consulado inglez no Rio Grande. (Nota n. 5).

Remetteu-se o *exequatur* de John Honnegar Scott, Vice-Consul na Pafahyba. (Nota n. 6).

Ministerio da Fazenda

Por titulos do 26 do corrente, foram nomeados desarchantes aduaneiros para as alfandegas abaixo mencionadas, os seguintes despachantes geraes:

Para a Alfandega de Manaus—Carlos Gonçalves Filho, Raymundo Nonato Pinheiro, O-

man Monte de Assis, Octavio Monte da Rocha, Antonio de Castro Carneiro, Benjamin de O. Farias, Alvaro do Rego Barros, José do Souza Cruz, Joaquim de Amorim Sarmento, Isaac Amaral, Leovigildo Pinagê, Fabio Gonçalves Teixeira, José Luciano de Moraes Rego, José de Jesus Cantanhede, Antonio Joaquim Ribeiro, Flabio de Sá Ribeiro, Enéas Valle Junior, Cosme Alves Ferreira Filho, Abdon Maria Portella, Possidonio Bezerra, José de Souza Guimarães, Jorge dos Santos, Custodio Jansen Lima, Joaquim Francisco de Paula, Julio Dias da Rocha, Manoel Frazão, Manoel Antonio da Silveira, Heleonor Salgado da Silva, Raymundo York Sterry e Samuel Benigno.

Para a Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul — Octaviano Lucas Cesar, Armando Chagas e Carlos Frederico de Andrade Dias.

— Por portarias do 26 do corrente, foram prorogadas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Por 90 dias ao 2º escripturario da Alfandega do Espirito Santo, Afonso de Vasconcellos Passos Costa;

Por quatro mezes a do 4º escripturario da Alfandega do Pará, João Cadernatori Pereira da Rosa;

Por seis mezes a do agente fiscal dos impostos de consumo no Estado de Goyaz, Antonio José Taveira.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 90 dias ao 4º escripturario da Alfandega de Maranhão, Pedro de Alcantara Cruz;

De seis mezes a operaria da imprensa Nacional, Antonietta do Alencastro;

De 90 dias a operaria do mesmo estabelecimento, Maria Freire Paes Leme;

De 60 dias ao operario da mesma Imprensa, Esmeraldino de Oliveira;

De 30 dias ao escrevente da secção de obras e reparos da Directoria da Casa da Moeda, Zair Pragaia;

— Ainda por outra da mesma data foi concedida, nos termos do decreto legislativo numero 3.953, de 24 de dezembro ultimo, um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saude, ao collector federal em Parintins, Barroirinha e Manaus, Estado do Amazonas, Manoel Barreto Baptista.

— Por acto da mesma data foi declarado em apostilla feita no respectivo titulo de nomeação, que o collector das rendas federaes em Figueira, Estado do Minas Geraes, chama-se Manços de Sant'Anna Andrade o não Manso de Sant'Anna Andrade.

Directoria do Gabinete do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1920 (*)

Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 174 — Devolvendo o processo que acompanhou o aviso n. 919, de 5 do março proximo findo, desse ministerio, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao ex-guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, Maximiano Laizo, de gratificação adicional a que fez jus nos exercicios de 1911 a 1915, peço a V. Ex., se digne de prestar esclarecimentos sobre a duvida levantada pela Directoria da Despesa Publica, em parecer constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 175 — Devolvendo o incluso processo, vindo com o aviso n. 790, de 28 de fevereiro ultimo, desse ministerio,

(*) Reproduzem-se por terem sahido com incorrecções.

relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao trabalhador de linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, Leonardo Tacitarno, de gratificação adicional a que fez jus nos exercicios de 1911 a 1915, peço a V. Ex. se digne de prestar esclarecimentos sobre a duvida levantada pela Directoria da Despesa Publica no parecer constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 27

Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 178 — Devolvendo o incluso processo a que se acha annexo o aviso desse ministerio n. 1.041, de 3 de março ultimo e relativo a duvida de exercicios findos de que é credor o guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, Bibiano Thomaz de Aquino, e proveniente de gratificações additionaes referentes aos exercicios de 1913 a 1917, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser feita a rectificação a que se refere o parecer da Directoria da Despesa, constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27

Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da Comissão de Inquerito na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 152 — De ordem do Sr. ministro, transmittio-vos, para os devidos fins, o incluso processo a que se refere o officio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, n. 166, de 11 de fevereiro ultimo, em que a Empresa de Obras Publicas no Brasil pede licença para transferir ao coronel Francisco Ravião Lemos 48 alqueires de terras situadas na freguezia de S. Pedro e S. Paulo, municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 63 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 88, de 23 de junho de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Julio Lamatabois, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lho impoz a multa de 400\$, por infracção dos arts. 8, lettra B e 13 lettra A, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigou a recolher igual quantia correspondente aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 97, de 26 de maio da 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Ipameri, impuzestes a Ribeiro & Filho a multa de 300\$, maximo do art. 178, lettra j, ns. VII e VIII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de

1916, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio* por não ser caso do mesmo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 33 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 219, de 21 de setembro de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Guardiano Diniz & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Cajapió, que lhes impoz a multa de 120\$, por infracção do art. 13, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e os obrigou a recolher igual importância relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 34 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 254, de 30 de outubro de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Honória Veras de Oliveira, do acto da Mesa de Rendas Federaes de Salinas, que lhe impoz a multa de 120\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e a obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 35 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 151, de 23 de maio, de que trata o de n. 263, de 19 de setembro, ambos de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento aos recursos interpostos por Guilherme de Carvalho & Comp., estabelecidos na Bahia, e Pasquale Barberis & Comp., negociantes em São Paulo, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Caxias que impoz, a cada uma das referidas firmas, a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. VIII, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, uma vez que a Alfandega de Santos permittiu o despacho da mercadoria sem o pagamento do imposto de consumo, que aliás incide sobre a mercadoria como especialidade pharmaceutica.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 45 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio numero 93, de 3 de outubro de 1919, em que João Baptista Corrêa Monarcha, tabelião interino dessa capital, recorre da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da alfandega desse Estado que

lhe impoz a multa de 200\$, minimo, do art. 38 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, relevar a multa imposta ao recorrente.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 183, de 18 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Cervejaria Atlantica, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado que lhe impoz a multa de 300\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra k, n. I, e III do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio numero 162, de 19 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por G. L. Withers, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 400\$, por infracção do art. 13, letra c do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigou a recolher igual quantia correspondente aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso para o fim de declarar o recorrente sujeito apenas ao pagamento do registro com a multa de 25 %.

Recommendo-vos, outrossim, que, de accordo com o citado despacho, chameis attenção do collecter da capital desse Estado, para o facto de haver recebido a importância da multa antes de sua imposição.

N. 32 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 192, de 29 de agosto de 1918, de que trata o de n. 82, de 29 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Alfredo de Carvalho & Comp., estabelecidos á rua 1º de Março n. 10, nesta Capital, do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega de Paranaíba, que lhes impoz a multa de 80\$, grão médio do art. 178, letra j, n. I do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para impôr a Alfredo de Carvalho & Comp., a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. IX do citado regulamento.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 19 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 95, de 10 de maio de 1919, em que

recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por M. Mattos & Comp., estabelecidos na praça do Recife, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rita, nesse Estado, que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de impor a M. Mattos & Comp., a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XVII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 73 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 261, de 27 de junho do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Tecidos Paulista, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar como producto chimico não classificado, da taxa de 50 %, *ad-valorem*, do art. 328, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.114, de 7 de março de 1919, como cores de anilina e semelhantes, solidos e líquidos, da taxa de 28 por kilo, do art. 146, da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 163 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 167, de 25 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto pela firma Row & Azeredo, do acto pelo qual mantivestes o da Mesa de Rendas Federaes de Jaguarão, que lhe impoz a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. VII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 164 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 282, de 7 de novembro de 1918, de que trata o de n. 248, de 2 de outubro de 1919, relativo aos recursos interpostos por Sequeira Pinto & Irmão e Amaral Capdeboscq & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, que impoz, a cada uma das referidas firmas, a multa de 1:200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento dos alludidos recursos para, reformando a decisão recorrida, isentar a firma Sequeira Pinto & Comp., da multa que lhe foi imposta e reduzir de 1:200\$ para 300\$, a applicada a Amaral Capdeboscq & Comp., grão minimo da pena comminada no art. 178, letra k, n. VIII, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e impor aos fabricantes M. Simon & Rizzo a multa de 600\$, maximo do ar-

Artigo 178, letra k, n. III, do citado regulamento.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 22 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 16, de 23 de abril de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Gurgel & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhes impoz a multa de 400\$, por infração dos arts. 6º e 13 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e os obrigou a recolher igual quantia relativa aos enrolamentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de restabelecer a decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, de fls. 2 a 2 verso.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 155 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 75, de 18 de fevereiro de 1919, relativo ao recurso interposto por Mello Filho & Sobrinho do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como jogo não especificado, sujeito a direitos *ad-valorem* na razão de 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 34.880, de 22 de novembro de 1918, como jogos de madeira fina (raquetas para tennis), da taxa de 4\$ por kilo do art. 1.053 da Tarifa, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 156 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 29, de 13 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Scarmagnan, Guazzelli & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Villa Olympia, que lhes impoz a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. VII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 157 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 305, de 11 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por G. Tomaselli & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como tiras de tecido de algodão bordadas, da taxa de 20\$ por kilo, do art. 475 da Tarifa, parte da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 13.051, de 5 de abril de 1919, como tecido lavrado de algodão branco bordado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 7\$ por kilo, do art. 473 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de ac-

côrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 158 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 371, de 21 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto por Vils, Johnson & Comp., S. A. do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como filó de algodão, ponto de crochet em peças para cortinas, como cortinados para pagar 60 % *ad-valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 37.332, de 12 de dezembro de 1918, como tecido de algodão de phantasia, da taxa de 5\$ por kilo, do artigo 473 da Tarifa, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 159 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 197, de 14 de maio do anno passado, relativo ao recurso interposto por G. Tomaselli & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, arbitrando o valor de 18\$ por kilo, para pagar direitos *ad valorem* 60 % as cortinas de filó de algodão, ponto de crochet, despachadas pela nota de importação n. 38.212, de 17 de dezembro de 1918, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para classificar a mercadoria em apreço como cortinas de filó de algodão de ponto de crochet, para pagar 60 % *ad valorem*, não pagando menos de 6\$ por kilo, que é quanto paga o filó de algodão de ponto de crochet, do art. 457 da Tarifa em vigor.

N. 160 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 299, de 10 de julho, de que trata o de n. 439, de 16 de setembro, ambos de 1919, relativo ao recurso interposto por Coutinho & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando considerar como gacheta de amiantho ou asbestos, da taxa de 1\$100 por kilo, do art. 617 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.550, de 25 de fevereiro do anno passado, como amiantho em laminas, da taxa de \$500 por kilo, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de classificar a mercadoria em apreço como cordão ou corda de amiantho, da taxa de \$940 por kilo, do art. 617 da referida Tarifa.

N. 161 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 370, de 21 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto por Pires Fontoura & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como pertences para machinas, 15 % *ad valorem*, com excepção da amostra n. 5, que consi-

dera utensilio manual não classificado, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 1.025 da Tarifa, as mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação numero 40.011, de 31 de dezembro de 1918, como utensilios para machinas, da taxa de 300 réis por kilo, do referido art. 1.025, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria representada pelas amostras de ns. 1 a 7, como utensilios para machinas da taxa de 300 réis o kilo, do art. 1.025, e quanto á amostra n. 5, como utensilios manuaes, da taxa de 600 réis, do citado artigo, primeira parte, da referida Tarifa.

Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 34 — Em resposta a vosso officio n. 194, de 15 do vigente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho do dia 24, resolveu que a essa alfandega seja concedido o credito de 29:644\$920, pela verba «Obrass», para occorrer á despeza com as obras de que carece a ponte dessa alfandega.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de abril de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 178 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 e 3, referentes ao processo em que o jornal *A Tribuna* solicita isenção de direitos para 400.000 kilos de papel commum, destinados ao seu consumo, encaminhado com o vosso officio n. 233, de 4 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, foi de parecer, em sessão de 24 do março findo, que pode ser concedida a isenção, observadas as cautellas do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, o no limite determinado pelo fiscal.

N. 179 — Transmittindo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 896, de 29 de outubro do anno passado, em que a Companhia Nacional de Industrias Reunidas pede restituição de direitos, pero vossas providencias n. sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª Sub-directoria.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 30 — Confirmando o meu telegramma n. 287, de hontem, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Madeira-Mamoré Railway Company, na petição de 9 do corrente, resolveu, em data de 24 deste mes, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Manaus, de accordo com a clausula VII do contracto approved pelo decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, dos seguintes materiaes, já chegados nesse porto, destinados ao serviço de custeio e prophylaxia do pessoal da referida estrada de ferro: Cincoenta (50) kilos do giz; dois mil e seiscentos (2.600) kilos de pregos; quarenta e cinco (45) kilos de juntas para mangueiras; cento e vinte (120) kilos de quinino e, finalmente trescentos e vinte (320) kilos do cordalho de manilha.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul JM/MM:

N. 67 — Confirmando o meu telegramma n. 289, desta data, declaro-vos para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 10 do corrente, em que a Companhia Swift do Brasil solicita, de accordo com a clausula II do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, o despacho livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande, mediante assignatura de termo de responsabilidade para aguardar approvação das listas submettidas á apreciação deste ministerio, das seguintes mercadorias: 53.690 kilos de machinismos e accessorios; 70 kilos de cordoalha; 50 kilos de tubos de ferro; 1.500 kilos de aço em barras; 6.500 kilos de ventiladores paraapparehos mecanicos de carregar as caldeiras de carvão; tres (3) duzias de vassouras; dez (10) kilos de cabos para vassouras; 800 kilos de valvulas de ferro; 200 kilos de verniz ou tinta; 500 kilos de sublimado corrosivo para preparação de couros; 50 kilos de ferro em barras; 30 kilos dos apparehos de transmissão; 10 kilos de ferramentas manuaes; 10 kilos de obras de cobre simplesmente polidas (valvulas, tubos e obras semelhantes); 700 kilos de chumbo em folhas; 1.200 kilos de óleo lubrificante e, finalmente, 200 thermometros communs, mercadorias essas esperadas de Nova York e destinadas aos seus estabelecimentos frigorificos na cidade do Rio Grande, resolveu, em data de 24 do mesmo mez de abril corrente, deferir a alludida pretensão, excluindo-se, porém, as tres (3) duzias de vassouras e os dez (10) kilos de cabos para vassouras, marcando-lhe o prazo de sessenta (60) dias para o preenchimento das formalidades regulamentares.

N. 68 — Em confirmação ao meu telegramma n. 288, desta data, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que requereu a Companhia Swift do Brasil, na petição de 7 do corrente, resolveu, de accordo com a clausula II do decreto numero 3.347, de 3 de outubro de 1917, autorizar, em data de 24 do mesmo corrente mez, na Alfandega do Rio Grande, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, de trinta e tres (33) toneladas de papelão chegado de Nova York e destinadas aos seus estabelecimentos frigorificos na cidade do Rio Grande.

N. 69 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 16, de 24 de janeiro do corrente anno, em que Albino Cunha solicita isenção de direitos para o material constante da relação anexa, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Tintoretto* e baldeado no Rio de Janeiro para o vapor nacional *Itagyba*, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, foi de parecer, em sessão de 5 de março ultimo, que o material está sujeito ao pagamento da taxa de 5 % *ad valorem*.

N. 70 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 14 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 75, de 25 de março findo.

N. 71 — Afim de providenciardes de accordo com o parecer da 2ª Sub-directoria de fls. 85 verso, incluso vos devolvo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado na Alfandega dessa Capital, contra Amaro da Silveira & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 56, de 21 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 163 — Afim de informardes, remettedes-vos inclusive requerimento da Companhia de Productos Químicos Freire de Aguiar, de 2 de abril corrente, pedindo relevação de nulla.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de abril de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 42 — Devolvendo-vos, devidamente autuado o processo remetido com o vosso officio n. 10, de 29 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento do quantitativo para funeral ou luto a D. Mariana Loureiro Becke, recomendo-vos, providenciardes no sentido de serem satisfeitas as exigencias de fls. 6 v.

— Sr. collector federal de Duas Barras:

N. 104 — Tendo presente o balancete da receita e despesa dessa collectoria relativo ao mez de março proximo findo, recomendo-vos seja restituída aos cofres publicos nos termos do art. 81 da vigente lei orçamentaria a importância de \$415935, proveniente do percentagens que cabem ao escrivão dessa collectoria e que, indevidamente rotirastes.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 103 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª «Inspeções das repartições da Fazenda e outros serviços extraordinarios» do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:420\$, para attender ao pagamento da diaria de 20\$ relativa ao periodo de janeiro a abril do corrente anno, que compete ao contador João Hamilton Filho, designado para instalar a escripturação por partidas dobradas nessa delegacia.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 401, de 30 de março proximo findo.

N. 104 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 781, de 14 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Subvenções a Institutos de Ensino» — Subvenção a Faculdade de Medicina da Bahia — do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 239:286\$, relativo a 1ª, 3ª e 5ª quotas bimestraes da subvenção deste anno que competem á Faculdade de Medicina da Bahia, devendo a referida importancia ser entregue ao director da citada faculdade, Dr. Augusto Cesar Vianna, para pagamento das despesas a effectuar com o material e com o pessoal que recebe pela thesouraria daquelle estabelecimento de ensino.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 36 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª — Inspeção de Repartições da Fazenda, etc. — do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 7:320\$, para occorrer ao pagamento, no corrente anno, das diarias a que tem direito o 4º escripturario da Delegacia do Rio Grande do Sul, Manoel Tavares Guerreiro, encarregado de inspecionar as Collectorias Federaes nesse Estado, com a diaria de 20\$, conforme solicitou a Directoria da Receita Publica em officio n. 303, de 24 de dezembro do anno proximo passado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 310, de 13 de março proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 158 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª. Inspeção das Repartições da Fazenda, etc., do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:120\$, para attender ao pagamento da diaria de 20\$, relativa ao periodo de janeiro a abril do corrente anno, que compete ao escripturario Fausto de Carvalho e Silva, designado para instalar a escripturação por partidas dobradas nessa delegacia.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 405, de 30 de março proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 176 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª. Inspeção das Re-

partições de Fazenda, etc., do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:420\$, para attender ao pagamento da diaria de 20\$, relativas ao periodo de janeiro a abril do corrente anno, que compete ao escripturario Decio Fernandes Guimarães, designado para instalar a escripturação por partidas dobradas nessa delegacia.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 403, de 30 de março proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 30 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª. Inspeções das Repartições da Fazenda, etc., do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:420\$, para attender ao pagamento da diaria de 20\$, relativa ao periodo de janeiro a abril do corrente anno, que compete ao escripturario Francisco Rebello de Carvalho, designado para instalar a escripturação por partidas dobradas nessa delegacia.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 402, de 30 de março proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 85 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª «Inspeção das Repartições da Fazenda, etc.,» do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:420\$, para attender ao pagamento da diaria de 20\$, relativa ao periodo de janeiro a abril do corrente anno, que compete ao escripturario Heliodoro Godella Borges, designado para instalar a escripturação por partidas dobradas nessa delegacia.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 404, de 30 de março proximo findo.

Dia 18

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 83 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 2ª Sub-Directoria, junto vos devolvo o processo annexo ao vosso officio n. 212, de 9 de setembro ultimo, para que informeis o motivo do afastamento do ajudante do guardamór dessa alfandega, no periodo de outubro a dezembro de 1918, e bem assim que seja cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto do 1906.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 163 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª — Exercícios findos — do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de \$23120, para pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber em novembro e dezembro de 1914, o soldado do Exército Torquato Nunes Ferreira, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 756, de 25 de junho ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1893.

Dia 24

Sr. delegado fiscal do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 18 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 41ª — Ajudas de custo — Para ajudas de custo de nomeações, remoções, etc. do orçamento de 1920 do Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 6:000\$, para attender ao pagamento de um terço das ajudas de custo que competem aos consules do 1ª classe Henrique Carlos de Martins Pinheiro, na importancia de 3:500\$, por ter sido nomeado inspector dos Consulados na Europa e Norte da Africa, consul adjunto de 2ª classe Mario Navarro da Costa, na importancia de 1:250\$, por ter sido removido do Consulado Geral de Montevideo para o de Paris e ao do 2ª classe Manoel da Veiga Menezes, na importancia de 1:250\$, por ter sido removido de Santa Rosa do Alto Purús para Shangai, devendo as mesmas serem pagas quando os respectivos funcionarios chegarem aos seus

postos, conforme solicitação constante do aviso n. 156, de 19 do corrente do mencionado ministério.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de abril de 1920

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 81 — Junto tenho a honra de remetter a V. Ex., para o competente registro da despesa como credito distribuido ao Thesouro, o processo relativo á acquisição de uma cambial do valor da U S \$ 3.481.07, correspondente a 13:643\$790, papel, para attender ao pagamento a B. I. du Pont de Nemours Export Company, de fornecimentos feitos á Fabrica do Polvora sem Fumaça do Piquete, por conta da verba 6ª «Fabrica» — Fabrica do Polvora sem Fumaça do Piquete — Materia prima, etc., do orçamento do Ministerio da Guerra, do exercicio de 1919, conforme solicitou o mesmo ministério em aviso n. 133, de 31 de janeiro ultimo.

Reitero-vos meus protestos, de alta estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente vosso officio n. 28, de 3 do fluente, submettendo a sua approvação, por intermedio desta directoria, o acto em virtude do qual designastes o 2º escripturario dessa delegacia Gastão de Souza Costa Leal para servir na Caixa Economica annexa a essa repartição, resolveu, por despacho de 29 deste mez, approvar o referido acto.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 3 — Devolvendo-vos o incluso orçamento da despesa da Caixa Economica annexa a essa delegacia, para o corrente anno, recomendo-vos providencias para que seja organizado de accordo com a circular n. 1, de 13 do janeiro de 1905 e, bem assim, que informeis si ainda não foram terminados os concertos de que necessitava o compartimento em que funciona a mesma caixa, para as quaes vem sendo especialmente consignada, de de 1917, a importância de 4303, uma vez que, em officio n. 36, de 11 de março de 1918, declarastes que a sua conclusão dependia da approvação do orçamento para esse anno, o que se verificou.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 26 de abril de 1920

Officios expedidos:

N. 217 — A' Directoria da Receita, transmittindo o recurso de J. Ferreira & Comp.

N. 218 — Idem o auto n. 296, de 2 de outubro de 1919, contra Clementino Dietrichse.

N. 219 — Restituindo o requerimento de J. F. de Lima.

N. 540 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, annullando a divida de penna d'agua em nome de Rita Jacintho Marinho.

N. 541 — Idem, idem, em nome de Jacintho José Borges Leal.

N. 542 — Transmittindo para a devida cobrança 427 certidões de divida do imposto de industrias e profissões, referentes ao 5º districto e relativas ao 1º semestre de 1920.

N. 543 — Pedindo ser extrahida divida de industrias e profissões em nome de Martinho do Almeida.

N. 544 — Annullando divida de industrias e profissões em nome de Manoel Pereira Ramalheiro e pedindo extrahir divida do mesmo imposto em nome de Manoel Pereira Ramalho.

N. 545 — Transmittindo para a devida cobrança 350 certidões de divida do imposto de industrias e profissões, do 6º districto, do 1º semestre de 1920.

Requerimentos despachados

J. C. Carreiro & Comp. — Façam-se o cancelamento e anotações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Archânjo Belluci. — Idem e extracção proposta.

Sinval de Faria. — Officie-se á Sociedade de B. dos Funcionarios do Thesouro Nacional, restituindo o documento junto, pelo motivo exposto e informado.

Contra fé em nome da Irmandade da Santa Cruz dos Militares. — Anulle-se a divida constante da inclusa contra-fé, bem assim a referente ao exercicio de 1913, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Maria de Jesus Garcia. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

Alberto de Oliveira Coelho. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

C. Moreira & Comp. — Idem.

João Basile. — Dé-se a baixa de accordo com o parecer, cancellando-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo. Imponho ao requerente a multa de 50\$, gráo minimo, na forma da lei.

Edouard Dutilh. — Averbe-se a multa.

José Abé Hessab. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Manoel Vieira da Cunha e outro. — Idem.

Joaquim José da Costa Rego. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Manoel J. Pinto e outro. — Idem.

Antonio Amaral Campos. — Transfira-se.

João Mendes de Brito. — Idem.

Candido da Cunha Sotto Maior. — Faça a prova exigida no parecer.

Sebastião da Costa Moraes. — Prove o allegado.

A. Ponnolo & Comp. — Idem e sellem o requerimento de fls. 2.

Abel Morgado. — Prove o allegado.

Angelo B. dos Santos e outro. — Idem e apresente procuração.

Antonio Pereira Varejão. — Prove o allegado.

Deolinda Adelaide F. da Cunha. — Prove o allegado.

A. M. de Lima. — Idem o sellem o documento de fls. 2.

Alexandrina Venancia Pereira. — Prove o allegado.

Domingos Caruso. — Prove o allegado.

Domingos Alves dos Santos. — Idem.

Elisabeth H. Perrin. — Idem.

José da Cunha Ferreira Leite. — Idem e apresente procuração.

Benvenuta Izidra da Costa. — Idem idem.

José Joaquim da Costa. — Prove o allegado.

A. Teixeira. — Idem.

Albino José Linhares. — Idem.

Benjamin Barbejat. — Idem.

Antonio da Silva. — Idem.

Maria Alves Teixeira e outros. — Idem.

Fernando Gonzalez & Comp. — Idem.

Herculano de Almeida Santos. — Idem.

Melchades V. Boas. — Idem.

Francisco Storino. — Idem.

Guilhermina M. Granja. — Idem.

Ercle Tramontano. — Idem.

Ferreira & Fernandes. — Idem.

José de Faria Maciel. — Idem.

José da Silva. — Faça prova da época do termino do negocio.

Maria A. Gonçalves e seus filhos. — Apresente o formal de partilha a que allude seu requerimento inicial.

Balchi Isaac e outros. — Proven o pagamento da taxa de penna dagua de 1919 e que não é esgotado o immovel.

José M. Soares & Irmão. — Sellem o documento de fls. 2.

João Cerqueira Filho. — Apresente a parte final da escriptura.

Sylvio Fabrisi. — Satisfaca a ultima parte do meu despacho de 26 de janeiro findo.

Antonio Trigoli. — Em face do parecer, nada mais ha que providenciar por parte desta Directoria, quanto á retirada do hydrometro, dirija-se, querendo, á repartição competente.

Conde de Carapibus. — Complete o sello dos documentos de fls. 3 a 4 e 6 a 19.

Renato Guimarães. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 9 e satisfaca as demais exigencias do parecer, para o que autorizo a entrega do mesmo documento, mediante recibo.

Gilda de Oliveira Rocha Guinle. — Façam-se a transferencia e rectificação propostas. Imponho a multa de 20\$, gráo minimo, na forma da lei.

José Pizzo de Miranda. — Faça a prova quanto á taxa de saneamento a que allude a informante.

Maria Cecilia de Castro. — Prove o direito de dispor.

Leonor Pinto Saraiva e outros. — Façam a prova de quitação da taxa de saneamento de 1919.

José Marques. — Faça a prova de quitação geral do predio n. 111 até 1910 e a do de n. 113, até 1911; outrossim prove que o de n. 115 é exclusivamente abastecido por hydrometro.

Nicola Agrella. — Dirija-se, querendo, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

João Manoel Lisboa. — Revalide o sello da petição retro.

Antonio Alfredo & Ruas. — Paga a taxa em cobrança, proceda-se de accordo com o parecer. Imponho a cada requerente a multa de 20\$, gráo minimo, na forma da lei.

Antonio R. dos Santos. — Pague o imposto relativo do 2º semestre de 1915, ainda em debito.

Companhia Tijuca. — Pague o debito accusado.

Manoel da Silva Souto. — Em face do parecer, reconsidero a segunda parte do despacho de 1 de outubro ultimo, para o fim de tornal-o de nullo effeito.

José Martins. — Idem a multa imposta.

Joaquim Gimenez. — Prove o direito do vendedor dispor do immovel.

Anna de Jesus Pinto. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

João Assumpção Costa. — Volte á 1ª sub-directoria.

Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio. — Archive-se, Gomes Ribeiro & Bastos. — Satisfacam a differença de sello.

Augusto Pereira de Carvalho. — Imponha-se, com o prazo de oito dias.

Antonio E. Richard Junior. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a importância de 24\$, escripturando-se a despesa como «Receita a annullar».

Francisco Gomes Pereira. — Idem a importância de 12\$000.

José Q. Fialho. — Idem a importância de 24\$000.

Francisco Scopano e outros. — Dirijam-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, querendo.

Augusto Alves. — Proceda-se de acordo com o parecer.

Lucio da Silva Souza. — Feita a anotação proposta, archive-se.

Gomes Wellisch & Comp. — Indeferido. O processo a que se referem os requerentes ainda não está ultimado, não podendo, pois, ser os mesmos atendidos presentemente. Archive-se, entregando-se o documento de fls. 2, mediante recibo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Camacho & Comp. — Officie-se á 2ª Collectoria Federal de S. Paulo no sentido proposto.

Manoel Joaquim Machado. — Intime-se Nagib José, á Estrada de Santa Cruz n. 3.091, para informar sobre as allegações de defesa, com o prazo de oito dias.

Domingos Buccos. — Volte á Superintendencia.

Herm Stoltz. — Nada mais havendo a deferir, archive-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de abril de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 514 — Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando a folha de ferias na importancia de 73\$500, supplementar á do mez de dezembro ultimo.

N. 515 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição do operario Clodomiro Peixoto.

N. 516 — Ao Sr. intendente da Estrada do Ferro Central do Brasil, devolvendo os pedidos de compras ns. 885, 1.145, 1.458 e 1.462.

Requerimentos despachados

Roberto M. Felipe, Octavio L. Santos Lima, Jayme Gonçalves Nunes, Domingos Pereira Arantes, Manoel S. Ferreira, Manoel do Amaral, João C. S. Amaral, Isaac da C. Almeida, Afonso M. Octaviano, Joaquim A. M. Pereira, Manoel F. O. Rosas, Reynaldo J. da Silva, José A. dos Santos, Arsenio C. Rodrigues, Manoel dos S. Lima, João A. Garcez Palha, João D. dos Santos e Lupercio J. Ferreira. — Sim.

Ary B. de Almeida, Lino Pecanha, Cid A. F. Pereira, Alfredo A. Guimarães, João E. de Souza e Romão F. Nunes. — Sim, em termos.

Olavo S. do Macedo e Mario G. Xavier. — Indeferidos.

Alexandrino B. Nepomuceno. — Certifique-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de abril de 1920

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 219 — Remettendo o processo do requerimento em que a Liverpool & London & Globe Insurance Co pede approvação das alterações feitas em seus estatutos.

N. 220 — Em additamento aos officios anteriores, remettendo a acta da assembleia geral extraordinaria da Caixa Mutua de Pensões Vitalicias.

N. 221 — Comunicando que tendo desligado os funcionarios addidos julga de seu dever fazer uma exposição da situação em que fica o serviço da repartição.

— Aos Srs. directores da Sociedade Auxilio ás Familias:

N. 222 — Devolvendo as guias sobre o imposto de março.

— Aos Srs. directores da Sociedade União Fluminense:

N. 223 — Devolvendo as guias para pagamento do imposto de março.

— As Companhias de Seguros com sede em S. Paulo:

Circular n. 1 — Comunicando que de ora em diante todos os documentos e quizesquer papeis endereçados a esta inspectoria deverão ser remittidos por intermedio do delegado regional da circumscripção.

— Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 224 — Remettendo as cartas patentes numeros 174 e 175, expedidas á Companhia de Seguros Equitativa de Portugal e Ultramar, com sede em Lisboa, afim de serem submettidas á assignatura do Sr. ministro.

N. 225 — Devolvendo o processo encaminhado á inspectorial com o officio n. 90, de 10 de março ultimo, referente a uma reclamação contra a União Mutua.

— Ao Sr. director geral da Despeza Publica:

Ns. 226/7 — Comunicando que os escripturarios addidos Srs. Manoel Rozendo de Andrade Luna e João Paulo da Silva Caldas, respectivamente das Delegacias de Alagoas e Minas Geraes, compareceram ao expediente da repartição de 1 a 20 do corrente mez, data em que foram desligados, em virtude da ordem n. 63, de 19 deste mez, do Sr. ministro da Fazenda.

N. 228 — Em additamento ao officio n. 226, solicitando as necessarias providencias para que seja transferido para a Delegacia Fiscal em Minas Geraes o credito correspondente aos vencimentos do 3º escriptuario daquella Delegacia, Sr. João Paulo da Silva Caldas, desligado da inspectorial em virtude da ordem n. 63.

— Aos Srs. João Paulo da Silva Caldas e Manoel Rozendo de Andrade, respectivamente, 3º escriptuario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes e 2º dito da Delegacia Fiscal em Alagoas:

Ns. 229/30 — Declarando que tendo sido desligados do serviço da inspectorial, cumpro o dever de agradecer-lhes os bons serviços que prestaram á repartição com zelo, solicitude e intelligencia.

— Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 231 — Solicitando as necessarias providencias para ser requirida a passagem de 1ª classe, na Central do Brasil para Bello Horizonte, para o 3º escriptuario de Minas Sr. João Paulo da Silva Caldas, que se recolhe á sua repartição.

— Aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro em Minas Geraes e Alagoas:

Ns. 232/3 — Comunicando que em virtude da ordem n. 63, de 19 do corrente, do Sr. ministro, foram desligados do serviço da Inspectoria de Seguros os 3º e 2º escripturarios, Srs. João Paulo da Silva Caldas e Manoel Rozendo de Andrade Luna, com o prazo de 60 dias para se apresentarem ás suas repartições.

Requerimento despachado

Atlas Assurance Company, apresentando defesa, em resposta ao officio n. 126 da Inspectorial. — Sellada com revalidação e assignada por procurador competente, volte. Concedo novo prazo para tal legalização da defesa.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 de abril do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de corveta Miguel do Castro Caminha para exercer o cargo de chefe de secção da Directoria de Pharões da Superintendencia de Navegação;

De accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909

o auxiliar especialista do Corpo do Marinheiros Nacionais, Euclides Rodrigues Corrêa, para exercer o cargo de armeiro de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-officiaes da Armada.

Foi promovido a 2º pharoleiro do pharol de Colares, no Estado do Pará, o 3º pharoleiro do mesmo pharol Joaquim Paulo Rosado.

Foram transferidos:

O 2º pharoleiro Alexandre Alves Barbosa, do pharol de Salinas para o de Cacté, ambos no Estado do Pará;

O 2º pharoleiro Leopoldo Antonio Gomes, do pharol de Cacté para o de Salinas, ambos do Estado do Pará;

O 3º pharoleiro Francisco de Queiroz Gomes, do pharol de Salinas para o de Buiussú, ambos no Estado do Pará;

O 3º pharoleiro Tertuliano da Silva Torres, do pharol de Buiussú para o de Colares, ambos no Estado do Pará.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de abril de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.402 — Em resposta a vosso aviso n. 20, de 15 de março ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que o professor Rogerio Pereira Martins Ribeiro, nomeado para fazer parte de uma das Juntas Permanentes do Alistamento Militar deste Districto Federal, falleceu no dia 2 do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.401 — Em resposta a vosso officio n. 30, de 6 de março ultimo, tenho a honra de informar-vos que o dispositivo legal em que se fundou o despacho que concedeu ao capitão de corveta José Felix da Cunha Menezes as diarias de que trata o processo de divida de exercicios findos, cujo pagamento depende desse tribunal, foi o art. 68 da Consolidação de leis sobre vencimentos, approvada pelo decreto n. 11.837, de 29 de dezembro de 1915.

Requerimento despachado

Empreza de Electricidade. — Selle o requerimento. (Req. 24 de abril.)

Julia Victor Paulino Barreto. — Requeira certidão do titulo de pensão ao Ministerio da Fazenda. (48-1-M. Fazenda).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de abril de 1920

Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 1.403 A — Em referencia a vosso officio n. 628, de 13 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que o requerimento do engenheiro José Witzler, pedindo permissão para retirar folhas e cascas do mangaes existentes no Estado da Parahyba, foi enviado ao ministro da Fazenda, visto tratar-se de assumpto relativo a bens patrimoniaes da União, que se acham a cargo daquelle ministerio

Ministerio da Guerra

Por portarias de 26 de abril corrente foram nomeados: ajudante, secretario e medico da Escola de Estado Maior, o capitão da arma de cavallaria Ernani Augusto Corrêa, o 1º tenente da arma do infantaria José Barbosa Monteiro e o capitão medico Dr. Alfredo de Barros Loureiro Brandão, respectivamente.

— Por despacho de 25 do corrente, foram transferidos os seguintes officiaes intendentes: 1º tenente Joaquim Cantalicio de Souza, do 2º grupo de artilharia de costa (fortaleza de

S. João) para auxiliar do serviço da 3ª secção da G. 1; e 2º tenente Augusto José do Souza, da 19ª companhia de metralhadoras (Aracajú) para o 2º grupo de artilharia de costa (fortaleza do S. João).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de abril de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, papéis referentes à pretensão de D. Maria Luiza Berson de Mello e Silva às pensões do meio soldo e montepio deixadas por seu falecido marido 2º tenente Donaciano Cosme de Mello e Silva (aviso n. 638).

Solicitando providencias para que:

Seja lavrada a escriptura de doação de um terreno offerecido à União pela camara municipal de Jacarehy, em S. Paulo, para o fim especial de ser nollo construido um edificio destinado a servir do quartel à 7ª companhia de metralhadoras (aviso n. 641).

Sejam pagas as seguintes quantias:

Na Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

De 189\$ ao capitão Antonio Brício Guillon (aviso n. 635);

De 47\$ a D. Maria de Conceição Nascimento (aviso n. 639).

Na delegacia fiscal em Coyaz:

De 1:150\$ ao capitão graduado reformado Joaquim Augusto de Oliveira e Silva (aviso n. 634);

De 611\$998 ao 2º tenente reformado João Odilon Gomes Pinto (aviso n. 640).

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo à sua consideração o requerimento em que o tenente-coronel honorario João Antonio da Costa Campos pedindo que seja apostillada na patente que se remette as honras do posto do coronel a que se julga com direito.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é dispensado o amanuense de 2ª classe Oldemar Corrêa de Sá do serviço em que se achava na missão medica especial enviada à França, devendo reverter às suas funções;

Que se permite ao capitão Guilherme Barbosa Fontenelle Bezerril, se houver vaga o em tempo opportuno, frequentar o curso de revisão, conforme pediu.

Que são approvadas:

A deliberação que tornou o director da fabrica de polvora sem fumaça designando o 1º tenente Theodomiro Espindola do Nascimento para servir interinamente como chefe do 1º grupo da mesma fabrica na vaga do capitão Manoel Raymundo da Paz Filho que se matriculou na Escola de Aperfeiçoamento de officiaes;

A proposta feita pelo commandante da 3ª brigada de artilharia ao capitão Antouino Menna Gonçalves para servir como assistente da mesma brigada;

Que são fixados, no corrente anno, em 2\$412 e \$887, respectivamente, os valores para a etapa e extraordinarios da guarnição de Uruguayana, e não os de 2\$314 e \$902 fixados anteriormente;

Que são nomeados:

Instructor do curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria o 2º tenente Alfredo Soares dos Santos, em substituição ao 1º tenente Alvaro Augusto de Frias Villar;

Secretarios das juntas de alistamento militar dos municipios de Jardim, no Estado do Ceará e de Apiahy, no de S. Paulo, respectivamente, o major Antonio Alves Mattos e capitão Antonio Valentim Barbosa;

Que são postos à disposição:

Do chefe do Estado Maior do Exercito o coronel Francisco Mendes do Moraes e o tenente-coronel João Principe da Silva, afim de, sob a presidencia do mesmo chefe, constituir a mesa examinadora do concurso para o primeiro posto do quadro de intendentes;

Do commandante superior da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes os capitães Arthur Sylvio Portella e Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior e o 1º tenente Alindar Pires Ferreira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de abril de 1920

Ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo que seja inspecionado do saude o servente do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro Manoel dos Santos.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença ao 2º tenente Lysias Augusto Rodrigues para matricular-se na Escola de Aviação Militar, satisfazendo as exigencias regulamentares e em occasião opportuna.

Requerimentos despachados

José Augusto de Azevedo, soldado, pedindo permissão para prestar um concurso. — Deferido.

Herculano Teixeira de Assumpção, 1º tenente, pedindo averbação de uma alteração. — Nada ha que deferir à vista da informação.

Clodoaldo da Fonseca, general, pedindo seja feita uma correção na sua fé de officio. — Deferido nos termos da informação.

Luiz Augusto de Azevedo, pedindo desligamento do alumno do Collegio Militar de Porto Alegre Trajano Côrtes Machado. — Deferido.

Americo Pinto Ribeiro, ex-sargento, pedindo despacho para dous requerimentos. — Aguardo que sejam devidamente processados os requerimentos.

Carino Alberto do Espirito Santo, soldado, pedindo permissão para tratar-se em domicilio. — Deferido.

Clodomiro Francisco Pereira, cabo, pedindo ficar sem offeito seu engajamento. — Indeferido.

Florentino Pereira do Moraes, 3º sargento, pedindo permissão para a sua inscrição em um concurso. — Deferido.

Mario Lopes de Mendonça, 2º tenente, pedindo uma passagem para desconto. — Deferido.

João José Pereira de Brito, pedindo averbação na sua fé de officio. — Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 27 de abril de 1920

Officios expedidos:

N. 2.314—Ao Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaas, devolvendo a declaração de familia apresentada pelo 1º escripturario addido da Fiscalização do Porto de Parana-guá, Caetano Ferreira de Andrade Junior.

N. 215—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, dando solução ao officio n. 21, de 12 do corrente, sobre processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Jayme Juvencio de Noronha.

Requerimentos despachados

D. Maria Esmeraldina Gomes Portella e outras, viuva e filhas de Joaquim Francisco Hemeterio Portella, solicitando os favores de montepio. — Deferido.

D. Anna Balbina de Menezes e outros, viuva e filhos de Cezar Augusto de Menezes, fazendo identico pedido. — Apresentem certidão de nascimento de Cassio, do termo do interdicação de Carlos e attestado de dous

funcionarios federaes de que a primeira requerente, se conserva em estado de viuvez e Theodolinda e America Cezar de Menezes no de solteiras, sem perceberem quasquer quantias dos cofres federaes.

D. Maria Bezerra de Souza, solicitando identicos favores, para si e seus filhos, na qualidade de viuva de Bento Bezerra dos Santos. — Compareça nesta secção afim de legalizar um documento.

D. Izabel de Menezes Bicalho, solicitando devolução ao Ministerio da Fazenda de seu processo ao montepio. — Apresente certidão do inteiro teor do documento original da emancipação de Luiz Gonzaga.

D. Anna Uchôa Ferreira, viuva de Ataliba Ferreira, solicitando os favores de montepio. — Prove que é a propria e identica Anna Ferreira.

Afonso Barbosa Gesta, ex-agente do Rio Branco, Territorio do Acre, solicitando continuar como contribuinte do montepio. — Deferido.

Em mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelos seguintes funcionarios: Honorio Ramos de Oliveira, agente do Correio de S. Manoel do Paraíso, no Estado de S. Paulo, Bernardino de Senna Campos, telegraphista de 2ª classe, João Octaviano do Nascimento Ramos, telegraphista de 4ª classe; Joaquim Pinto Fernandes, estafeta de 2ª classe, addido; José Gomes Pacheco, inspector de 1ª classe e Umbelino Galvão do Moura Lacerda, inspector de 3ª classe.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1920

Aleina Melra Fazenda, viuva do carteiro do 1ª classe, aposentado, Camillo José Fazenda, pedindo certidão de montepio. — Certifique-se.

Dia 17

Adelino Lopes Barroiros, com officina do carpinteiro à rua Vieira Fazenda, nesta Capital, propondo-se a comprar os medidores de gaz por 160\$, e os ferros velhos à razão de 103\$ por tonelada. — Deferido quanto ao ferro velho à razão de 103\$ por tonelada.

Enrico Fonseca, praticante do primeira classe da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo ser nomeado ajudante da agencia especial de Santos. — Indeferido.

D. Anna de Barros Feitosa, agente do correio de Camo Grande, no Estado do Mato Grosso, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude. — Requeira ao Sr. ministro.

D. Maria Rosa Pinheiro, agente do correio de Santo Antonio, na capital do Estado de Sergipe; Waldemiro Dantas, agente postal do Soccorro, S. Paulo; D. Francisca de Souza Carvalho, agente do correio de Porto Ferreira, no mesmo Estado, e D. Augusta de Paula Machado, agente do correio de Orlândia, ainda no mesmo Estado, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Indeferido.

Carlos Maximo dos Reis, agente postal do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, pedindo auxilio de 30\$ mensaes para aluguel de casa. — Deferido.

Luiz Irineu dos Santos, ajudante da agencia postal de Mocóca, no Estado de S. Paulo, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude, a contar de 9 de novembro. — Concedo nos termos do informado.

Deusdedit Telles de Andrade, carteiro da Agencia Especial de Santos, e Domicio Francisco de Lima, carteiro de 2ª classe da Administração do Pernambuco, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Deferido.

Antonio Las Casas de Oliveira, amanuense da directoria geral, pedindo 30 dias de li-

ença para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos da lei.

Aldo Cesar Pabis, praticante de 1ª classe da Administração de S. Paulo, pedindo sete dias de licença para justificação de faltas. — Concedo nos termos do informado.

João Francisco Nunes, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Abel Coelho, praticante de 1ª classe da directoria geral, e Carlos de Oliveira Linhares, praticante de 2ª classe da Administração do Estado do Rio de Janeiro, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 24, DE 26 DE ABRIL DE 1920

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio,

Nos termos da letra f do art. 2º do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e do art. 10 do decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, e de accordo com o presidente do Estado de Minas Geraes:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelos arts. 3º letra c, e 14 do regulamento approved pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, que continue suspensa, até 31 de maio do corrente anno a execução das tabellas de preços maximos de generos alimenticios e de primeira necessidade, para o commercio em grosso e a varejo, nos municipios de Barbacena, Bello Horizonte, Divinópolis e Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, bem como a tabella de preços maximos mandada executar pela resolução n. 17, de 18 de março proximo findo, nos municipios mencionados na mesma resolução.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — *Dulpho Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 15 do mez corrente, foram nomeados para exercerem o cargo de delegado seccional do Recenseamento no Estado do Paraná os Srs. Dr. Francisco Accioly da Costa e Moysés Camargo.

— Por outra de egual data, foi nomeado delegado geral do Recenseamento no Estado da Parahyba o 2º escriptuario do Thesouro Nacional e actual inspector do Thesouro do mesmo Estado, bacharel Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de abril de 1920

Por avisos ns. 39 e 40, foram designados os Srs. Dr. Hermillo Burguy Macedo de Mendonça e Octavio Jorge, respectivamente professor e chefe de secção e preparador da 4ª secção do Museu Nacional, para organizarem, o primeiro como chefe e o ultimo como auxiliar, os mostruarios de historia natural da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de abril de 1920

Communicou-se:
Ao director da Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte que esta directoria geral

não dispõe actualmente, para distribuir, de exemplares dos estatutos e programmas de ensino da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz;

— Ao director da Directoria Geral de Estatistica que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegraphos que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos funcionarios constantes da relação que acompanhou o seu officio n. 370, de 25 de março ultimo.

Dia 27

Communicou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que, por portaria de 16 deste mez, foi designado o escriptuario do mesmo serviço Obogamiz Waldemar Aroeira, para servir na Superintendencia do Abastecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 33ª sessão ordinaria realizada em 20 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e o auditor Passos Miranda, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 860, de 10 do mez passado, adeantamento de 10:000\$ ao geologo ajudante contratado do Serviço Geologico e Mineralogico Eugenio Bourdot Dutra, encarregado do estudo dos schistos petroliferos do Estado do Sergipe, para salarios e diarias do pessoal e despesas de transportes, medicamentos, etc. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

— Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Aline de Campos Monezes. — Julgou-se legal a concessão.

De aposentadoria ao guarda fies de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Hildebrando Carlos Vieira, com o vencimento annual de 2:142\$340. — Julgou-se illegal a concessão da aposentadoria, por ter sido fixado o vencimento de inactividade em importancia maior que a devida.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 163, de 9 do corrente, consultando si em face do disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 3.543, de 25 de setembro de 1918, pôde ser legalmente aberto o credito de frs. 140.320.546.00, para o pagamento a Companhia Francaise du Port de Rio Grande do Sul, de que trata a clausula XXXIX do termo de transferencia assignado em virtude do decreto n. 13.691, de 9 de julho de 1919. — O tribunal resolveu que o credito pôde ser legalmente aberto.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, que assim o proferiu:

«Vencido. Votei para que se convertesse o julgamento em diligencia, afim de que o Ministerio da Viação e a respectiva directoria deste Tribunal informassem si já houve ou não algum pagamento a companhia pelas obras da barra, em face da letra b) do art. 1º da lei numero 3.543, de 25 de setembro de 1918, bem como do respectivo contracto, que na clausula XXXVIII determina que da importancia

das despesas realmente feitas com taes obras, sejam descontados os pagamentos que já tiverem sido realzados na data da transferencia dos contractos.»

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil: apostilla no título de D. Deolinda Pinheiro Chrochatt de Sá, para o abono de mais 2:400\$ annuaes. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

De montepio civil a D. Sabina Fernandes da Costa Barral;

De montepio militar a D. Anna do Souza Lima;

De montepio e meio soldo a D. Anna Nogueira da Gama Almeida.

Julgou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 7, de 12 do corrente, do adjunto do 1º representante ao Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas, com o numero do *Diário Official*, de 31 do mez passado, em que vem publicado o contracto celebrado em 24 do mesmo mez, pela Directoria de Saude da Guerra com J. L. Costa & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos de expediente em 1920. — Negou-se registro ao contracto por não constar que tivessem sido observadas as disposições do art. 73 da vigente lei de Despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 166, de 12 do andante, com o processo, em cópia, relativo ao contracto celebrado em 5 do mesmo mez, pela Repartição de Agnas e Obras Publicas com Cicero de Figueiredo e João Vianna, para o fornecimento de lenha à Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em 1920. — Ordenou-se o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.029, de 26 do mez passado, adiantamento de 5:000\$ ao intendente, interino, da Imigração do Serviço do Povoamento, bacharel João de Mesquita Bastos, para despesas de transporte de bagagens, recepção e hospedagem dos trabalhadores nacionaes, neste anno. — Deu-se registro ao adiantamento.

N. 309, de 3 do corrente, sobre reconsideração de despacho de 12 de março proximo findo que negou registro ao contracto celebrado em 28 do mez anterior com o engenheiro Gerson de Faria Alvim, para servir na qualidade de geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, o qual acompanhou, por cópia, o aviso 212, de 3 do mesmo mez de março. — O Tribunal manteve, por seus fundamentos, a anterior decisão.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Margaret Ross Derby, sobrinha do director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Orville A. Derby. — Julgou-se legal a concessão da pensão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 10, de 12 do corrente, com a cópia do termo firmado em 6 do mesmo mez com o engenheiro civil Emilio Schloor, relativo à revisão do contracto celebrado com o dito engenheiro para construção da secção de Alberto Isaacson a Bello Horizonte, da E. F. Oeste de Minas. — Negou-se registro ao contracto por não estar indicada a verba ou credito por onde deve correr a despesa, além de que o contracto não tendo mais existencia legal, por já se acharem extinctos os prazos do mesmo, não poderia haver revisão com fundamento na autorização do art. 55, XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, que se refere aos actuaes contractos de exploração ou construção de estradas de ferro.

—Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De adiantamento de 150\$ ao continuo da Inspectoria de Seguros, Carlos de Souza Victorino, para despesas miudas neste anno. — Autorizou-se o registro do adiantamento.

De concessão:

De mo o soldo a D. Theotonia O' Campos do Amaral;

De montepio militar a D. Maria da Saude Soares.

Julgou-se legal a concessão das pensões de que se trata.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.168, de 1 do corrente, adiantamento de 3.500\$ ao zelador do Nucleo Colonial «Itatiaya», Alvaro Guimarães, para despesas com a conservação, salarios de trabalhadores, etc., no corrente anno. — Ordenou-se o registro do adiantamento.

Aviso n. 942, de 17 do mez proximo findo, consultando si, á vista do disposto no art. 91, n. VII, da lei n. 3.074, de 7 de janeiro de 1919, pôde ser legalmente aberto o credito de 42.512\$, para pagamento da subvenção á Prefeitura Municipal do Catanduva, no Estado de S. Paulo, pela construcção do 21 kilometros e 256 metros de estrada de rodagem, em 1919. — Foi do parecer o Tribunal que o credito pôde ser aberto, com fundamento, porém, no art. 23, n. V, da vigente lei orçamentaria.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 91, de 7 do corrente, com o processo de concorrência relativo aos contractos publicados no *Diario Official* de 19 de fevereiro ultimo, e celebrado pela Casa da Moeda com Villas Boas & Comp. e outras firmas, para o fornecimento de diversos artigos no corrente anno áquella repartição, o aos quaes o tribunal em sessão de 12 do mez passado negara registro em virtude do promoção feita pelo adjunto do 1º representante do Ministerio Publico junto ao mesmo. — Resolveu o Tribunal manter a sua anterior decisão, que negou registro aos contractos:

1º, porque foram publicados no *Diario Official* fóra do prazo legal;

2º, porque a importação de artigos em nome da Casa da Moeda para o fim da isenção de direitos aduaneiros não podia ser incluída nos contractos do Villas Boas & Comp., J. L. Costa & Comp., The Ault Wilborg Brasil Company e O. Minnich, desde que teria o effeito de dar maior extensão aos creditos votados, que são calculados para as necessidades do consumo, feita a aquisição em condições normaes de commercio no paiz, sendo certo ainda um favor não previsto no edital de concorrência;

3º, porque foi contractado com o O. Minnich o fornecimento de tres machinas «Phenix» em contrario ao edital que só poz em concorrência o fornecimento de uma unica das ditas machinas;

4º, porque devendo ser de 2.000\$ as canções dos contractos celebrados com José da Silva & Comp., Hime & Comp., Fonseca, Almeida & Comp. o The Ault Wilborg Brasil Co, na forma do respectivo edital, só foram exigidas as importancias de 300\$, 150\$, 15\$ e 300\$000;

5º, porque não consta de nenhum a especificação das despesas pelas verbas e consignações indicadas nos respectivos termos;

6º, porque não consta o cumprimento das condições 4º, 5º e 13º do edital de concorrência;

7º, finalmente, porque não poderiam ser excluidos alguns dos proponentes, sob o fundamento do tirarem pequeno numero de artigos, sem importancia, visto não constar tal condição do edital e não podendo portanto

ficar tal providencia a arbitrio da administração.

Processo de concessão de montepio civil a D. Rosa Wanderley Alves de Oliveira e filhos. — Julgou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 1.633, de 5 do corrente, com o processo de concorrência relativo aos contractos celebrados em 23 e 29 de março findo com Rodrigues Teixeira & Filho, Companhia Leitaria Leopoldina, Souza, Torres & Comp. e outros, publicados no *Diario Official* de 27 e 31 do dito mez o 1 do corrente, para fornecimentos diversos ao ministerio, no corrente anno. — Foi ordenado o registro dos contractos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Pureza Maria Marques;

A DD. Idalina Augusta Fernandes Barcellos, Judith Thomasia e Alice Bibiano Barcellos e menor Maria da Gloria, viuva e filhas do 1º official do Hospital Central do Exercito; José Lourenço Barcellos.

Foi julgada legal a concessão das pensões de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 9, de 8 do corrente, com o processo em cópia, relativo ao termo de revisão dos contractos referentes ao arrendamento e á construcção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, celebrados com a Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien, termo aquelle celebrado em 3 o publicado no *Diario Official* de 5, tudo deste mez, do fls. 6.276 a 6.284. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contracto:

a) porque o dispositivo do art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, em que se baseia a revisão do contracto, não autoriza a concessão da garantia de juros a que se refere a clausula 20, § 1º, letra b, e outra autorização não existe em lei que permita a concessão da mesma garantia;

b) porque a clausula 51, embora seja a reprovação, modificada da clausula IV do contracto que foi celebrado de accôrdo com o decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, não pôde ser incluída em contracto feito pelo Ministerio da Viação á revelia do da Fazenda; que sobre o assumpto de que ella trata tem competência privativa, ex-ri do disposto nas leis n. 23, de 30 de outubro de 1891, n. 2.083, de 30 de julho de 1909, e outras disposições em vigor;

c) porque a emissão de 40 mil contos prevista na clausula 52 excede o total da verba 18 do art. 53 da lei de orçamento da despesa para o actual exercicio, pela qual terá de ser custeada a construcção de varias estradas de ferro contractadas, inclusive a Rêdo Bahiana;

d) porque, admittindo-se que a despesa deva correr á conta de uma emissão especial com assento no final do n. XXVI do art. 53 da lei de orçamento da despesa vigente neste exercicio, o contracto seria nullo, de pleno direito, á vista do disposto no art. 131 da lei n. 2.024, de 5 de janeiro de 1915, uma vez que de suas clausulas não consta a verba ou credito por onde tem de ser custeada a despesa;

e) porque as referidas clausulas 51 e 52, mandando fazer depositos no Banco do Brasil e na Caisse Commercial et Industriel de Paris, para, por elles serem feitos os pagamentos a que tiverem direito os contractantes, creiam uma excepção nova no preceito legal que determina a centralização dos pagamentos das despesas de material no Thesouro, e nas delegacias fiscaes e, o que é mais, subtrahia ao conhecimento e resolução do Congresso Nacional o exame das despesas a

serem effectuadas por conta de contractos, despesas que devem ser e tem sido annualmente votadas desde que foi dado cumprimento ao que estabeleceu o art. 100 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, a saber: «As futuras propostas de leis de orçamento conterão, para consignação dos fundos necessarios, a relação completa dos creditos precisos á realização ou ultimação dos serviços até agora contractados e dos que forem desta data em diante autorizados ou concedidos por lei».

f) porque, não estando provado que a revisão fosse feita para reduzir despesas ou responsabilidades do Thesouro, actuaes ou futuras, hypothese em que a mesma poderia ser realizada sem a intervenção do Ministerio da Fazenda, ora indispensavel a audiencia deste, devendo o titular da respectiva pasta não só ser ouvido sobre a parte financeira, como também assignar o contracto, á vista do que determina o art. 37 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

—Relatado pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio militar a D. Albertina Rodrigues de Souza. — Julgou-se legal a concessão da pensão.

Finalmente pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação dada á quantia de 600\$ pelo porteiro do Tribunal do Jury do Districto Federal José de Oliveira Pinto, recebida em virtude do aviso n. 3.584, de 25 de junho do 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para despesas miudas e de prompto pagamento, conforme processo relatado pelo Sr. auditor Passos Miranda.

Não mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

PRIMEIRA CAMARA

46 sessão ordinaria em 23 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIANO LEAL; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, servindo interinamente de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 990 e 1.379, de 22 do março ultimo o 15 do corrente, distribuição dos creditos de 50:000\$ á Delegacia Fiscal no Pará o 10:000\$ á no Maranhão, por conta das verbas 3º o 22º do 1920;

N. 1.2150, da 1 deste mez, pagamento de 145:000\$ a Pinto, Bastos & Comp., de fornecimentos ao ministerio;

N. 1.167, da mesma data, idem de 78\$, do diarias, em fevereiro ultimo, ao foneccionario Manoel Lopes de Oliveira, por serviços prestados fóra da sede da sua repartição.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos e das ordens de pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do isenção de direitos, requerida pelo jornal *A Opinião Publica*, em petição encaminhada por officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 315, de 4 de dezembro de 1919, relativamente a papel de impressão recebido de Nova York. — Foi considerada legal a isenção pedida.

De distribuição do credito de 1:831\$876 á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta

da verba 27^a, de 1919. — Mandon-se registrar.

De pagamento:

De 312\$ e 3:386\$ a J. L. Costa & Comp., do fornecimentos à Inspectoria de Seguros e Recebedoria do Districto Federal;

De 100\$ ao porteiro da dita recebedoria, João Lydio Barbosa, de aluguel de casa referente a março ultimo;

De 100\$ a Joaquim de Faria, 28\$ a Daniel Antonio, 1:037\$884 a Hygino Joaquim Esteves, 200\$ a Bento dos Santos, 989\$274 a Antonio José Bernardes, 438\$ a Antonio Augusto Gil e 1:261\$900 a Oscar Theodoro Cabral, de dividas do exercicios findos.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 223, 231, 254, 278 e 333, de 14, 16, 18 e 27 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:798\$, 1:319\$300, 1:410\$260, 7:271\$410 e 4:360\$497 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens e transportes fornecidos ao ministerio, em 1919;

N. 423, de 9 do mez passado, idem do 246\$650 à Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de telegrammas expedidos, idem;

Ns. 574 e 589, de 8 e 9 deste mez, idem do fornecimentos effectuados, em proveito do ministerio, por J. L. Costa & Comp., na quantia de 3:620\$250 e por F. R. Moreira & Comp., na de 1:332\$500.

Determinou-se o registro das ordens do pagamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 747, de 12 de fevereiro ultimo, pagamento da folha, na importancia de 811\$176, como distribuição de credito ao Thesouro Nacional, de vencimentos a praças reformadas da Brigada Policial, no mez de dezembro de 1919;

N. 1.141, de 5 do mez passado, pagamento de 100\$ a Watson Brothers Inc., do augmento de aluguel do sobrado occupado pela 3^a delegacia de saude, em janeiro passado;

N. 1.439, de 22 de março findo, idem de 123:000\$ ao thesoureiro do Patronato de menores, bacharel Alfredo Balthazar da Silveira, de subvenção correspondente ao 1^o semestre deste anno.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e das ordens do pagamento.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 1.182 e 1.215, de 8 e 10 deste mez, distribuição dos creditos de 4:837\$422 à Delegacia Fiscal no Ceará e 153\$ ao Paraná, por conta das verbas 5^a e 23^a, de 1919;

Ns. 520 e 1.031, de 11 de fevereiro ultimo e 26 do mez passado, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio, por Arthur Donato & Comp. e outros, na importancia de 12:798\$782 e por Azevedo Alves & Comp. e outros, na de 69:319\$280.

Determinou-se o registro dos creditos e das ordens do pagamento.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 123 e 16, de 27 de março e 14 de abril deste anno, pagamento de 15:300\$ a Bertolino Machado, de trabalhos feitos para o ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras publicas — Avisos:

Ns. 1.235, 1.237, 1.260, 1.287, 1.300 e 1.379, de 26, 27, 30 e 31 do mez passado e 9 deste, pagamento de fornecimentos feitos a diversas repartições do ministerio, por Silva Figueiredo, na quantia de 483\$300; por A. Arthur Matti, na de 400\$; por Lapport, Irmão & Comp., na de 12:852\$163; por M. Costa, na de 2:700\$749 e por Borlido Maia & Comp. e outros, nas de 3:550\$250 e 5:980\$000;

Ns. 1.367, 1.368, 1.382, 1.385, 1.386 e 1.449, de 8, 9 e 14, deste mez, idem, para Sociedade Anonyma du Gaz do Rio de Janeiro, na de 440\$227, pela Empresa Indus-

trial de Fundição, na de 11\$200, pela Companhia Coramica Brasileira, na de 1:735\$, por Dias Garcia, na de 1:359\$460, por Paul Christoph Comp., na de 805\$ e por Silva Macodo & Comp., na de 32:533\$420.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

N. 839, de 2 de março ultimo, relativo à distribuição do credito de 1.099:937\$ à Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta do decreto n. 13.581, de 7 de maio de 1919. — Convertiu-se em diligencia o julgamento do processo, para o fim de se requisitar a informação da existencia do saldo de 901:453\$437 do credito aberto pelo decreto n. 13.581, de 7 de maio de 1919.

N. 1.121, de 15 do mez passado, pagamento de 2:000\$ a Julio José Pereira de Moraes, de aluguel do prolio occupado pela Inspectoria de Esgotos, em fevereiro e janeiro deste anno. — Recusou-se registro à despesa por não constar que haja sido previamente empenhada a referente ao mez de fevereiro ultimo.

Ns. 2.275, de 8 de setembro de 1919, 1.376, de 6 de junho, 1.707, de 22 de julho, 1.720 e 1.721 de 23 também de julho, 1.597, de 9 de agosto e 1.774, de 29 do julho citado, do anno de 1919, referentes ao pagamento das quantias de 43:000\$ e 61:500\$ a Teixeira & Nunes e 26:544\$ ao engenheiro Octavio Barbosa Carneiro e à firma referida, 484:765\$360 à The Amazon River Steam Navigation Co. Ltd, 4:441\$240 e 9:405\$ ao Dr. Frederico Cesar Burlamaqui e 21:500\$ a Teixeira & Nunes, por fornecimentos e serviços feitos em virtude de contractos celebrados com o ministerio. — O tribunal ordenou o registro da despesa de 43:000\$ supra citada, quanto aos demais processos foi proferido o seguinte despacho: «O tribunal resolve autorizar o registro simples das despesas referentes aos 1^o, 2^o, 3^o e 5^o processos.

Quanto aos de que trata os 4^o e 6^o processos, relativos à entrega ao inspector federal de Vição Maritima e Fluvial, Dr. Frederico Cesar Burlamaqui, das importancias de 4:441\$240 e 9:405\$, delibera ordenar o registro sob protesto, por não estarem comprovadas, de conformidade com a ultima parte do paragrapho unico do art. 145, do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.160, de 1 de abril corrente, pagamento de 480\$ a Paulo de Azevedo & Comp., de fornecimentos ao ministerio, em 1919. — Mandon-se registrar;

N. 1.027, de 26 do mez passado, pedindo reconsideração do despacho deste tribunal pelo qual se recusou registro à despesa com o pagamento do 7:800\$ a Nicolau Maluf, de fornecimento de animaes para o Serviço de Industria Pastoral, este anno. — O tribunal resolveu manter a decisão anterior.

N. 392, de 11 de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 176:520\$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.971, de 8 de janeiro deste anno. — Foi convertido em diligencia o julgamento para o fim de requisitar do ministerio os documentos comprobatorios da despesa.

N. 1.014, de 24 de março proximo findo, idem do credito de 1:096\$561, ao Thesouro Nacional, à conta da verba 2^a, do orçamento de 1920. — O tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, para que a Directoria informe si o contracto a que se refere o aviso foi registrado pelo tribunal.

— Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos, pretendido pelo jor. A Nação, em petição encaminhada por officio da Delegacia Fiscal de S. Paulo, n. 458, de 17

do mez passado, relativamente ao papel de impressão que receberam em novembro de 1919. — Foi considerada legal a insenção.

De distribuição dos creditos:

De 66:016\$700 à Delegacia Fiscal em Matti-Grosso, por conta da verba 26^a, de 1919;

De 109\$673 à em S. Paulo, idem da 29^a idem;

De 2:000\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 5^a, letra a, de 1920. — Mandon-se registrar.

De pagamento:

De 118\$ a Wenceslau Antonio da Silva, 657\$ a José de Magalhães, 292\$ a Antonio Pinto de Carvalho e 427\$ a Tho Rio de Janeiro City Improvements, Co. Ltd., de dividas do exercicios findos. — Foi determinado o registro.

De 146\$, pela verba «Exercicios findos» de 1918, ao operario da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Pereira da Silva. — Recusou-se registro à despesa, por estar classificada no exercicio de 1918, já encerrado.

De 474\$914 ao collector das Rendas Federaes no Estado do Rio de Janeiro Manoel do Valle e Silva, da percentagens referentes a 1917. — O Tribunal negou registro à despesa, por não estar comprovado o direito do collector de quem se trata a importancia das percentagens em questão, uma vez que ainda não foram tomadas as contas de sua gestão no exercicio de 1917.

De 133\$491, pela verba «Exercicios findos» de 1919, por intermedio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, ao 2^o tenente reformado do Exercito Manoel Pessoa Ferreira. Foi recusado registro à despesa, por não haver sido reconhecida a divida por autoridade competente.

De 1:797\$414, de dividas de exercicios findos, ao major reformado do Exercito João Henrique Bueno Deschamps. — O Tribunal resolveu que sobre o assumpto seja ouvido o representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 228, 232, 271, 377, 397 e 434, de 14 e 18 de fevereiro, 2, 6 e 10 de março deste anno, pagamento de passagens e transportes fornecidos ao ministerio pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, nas quantias de 1:487\$080, 3:254\$420 e 5:519\$300, pelo Lloyd Brasileiro, nas de 10:500\$330 e 7:471\$880 e pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na de 2:652\$900;

Ns. 562, 576, 581 e 588, de 6 e 9 do corrente, idem do fornecimentos feitos ao ministerio, por Lapport, Irmão & Comp., no valor de 21:675\$, por Moreno Borlido & Comp. e outros, nos de 632\$200 e 1:414\$ e por Borlido, Maia & Comp. e outros, no de 7:188\$850;

N. 607, de 10, distribuição do credito de 120\$ à Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 14^a, de 1919.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.189, de 9 do mez proximo findo, pagamento de 30\$ à monor Palmyra, de gratificação por serviços prestados no Tribunal do Jury, em fevereiro ultimo. — Mandon-se registrar.

N. 1.065, de 3, distribuição do credito de 2.000 francos à Delegacia do Thesouro em Londres, por conta da verba 29^a, de 1910. — O tribunal determinou que volte o processo a Directoria para informal-o conveniente-mente.

N. 1.286, de 12, pagamento de 60\$ a Rodrigues & Comp., pela assignatura do Jornal do Commercio, neste anno. — Foi proferido identico despacho ao precedente.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 947 e 1.035, de 19 e 26 do mez passado, pagamento de 415\$ a viuva Rodrigues & Filhos e 10:227\$750 a M. Thedim Lobo, por

fornecimentos e serviços prestados ao ministério ;

N. 1.214, de 10 deste mez, distribuição do credito de 30\$ à Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 2ª, de 1919.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição do credito, feita a anulação do que trata o aviso n. 1.214.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 1.830, de 27 do mez passado, pagamento de 60\$ ao *Jornal do Commercio*, por uma assignatura para a Inspectoria de Navegação, este ann o ;

Ns. 1.232, 1.236, 1.292, 1.364, 1.370 e 1.343, de 23, 26 e 31 de março ultimo, e 8 do corrente, pagamento de 3:737\$430 a Richard Whicello e outros, 483\$ a Silva Figueiredo, 500\$ a J. L. Costa & Comp., 33:583\$727 e 44\$664 a Borlido Maia & Comp. e outros e de 1:013\$880 a Lucas & Comp., de fornecimentos a diversas repartições do ministério ;

Ns. 1.343, 1.387 e 1.388, de 7 e 9 do vigente, idem de 6:681\$750 a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, 333\$860 e 20\$074 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por serviços prestados e consumo de luz electrica, em proveito do ministério ;

Ns. 1.142, 1.302 e 1.191, de 17, 31 e 23, do mez passado, distribuição dos creditos de 20\$ à Delegacia Fiscal no Pará, 600\$ à na Bahia e 200:000\$ à thesouraria da Estrada do Ferro Central do Brasil, por conta das verbas 12ª, de 1919 e 7ª de 1920 e do decreto n. 12.872, de 6 de janeiro de 1918 ;

N. 1.124, de 15 de março findo, pagamento de 14:520\$ à Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, de indenizações por desapropriações feitas no anno passado, no trecho de Baranhem a Conceição da Feira.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição dos creditos.

Avisos ns. 1.193 e 1.197, de 20 e 24 do mez proximo findo, pagamento de 35:301\$123 e 42:881\$756, respectivamente, aos tarefeiros Alfredo Dolabella Portella e Francisco Narbonne, pela medição dos trabalhos executados no ramal de Montes Claros. — Foi convertido em diligencia o julgamento dos ditos processos para se petirem esclarecimentos ao ministério sobre a divergencia que se verifica, quanto aos preços dos trabalhos, entre as folhas de pagamento e os editaes de concorrência a que se referem os pareceres.

N. 1.341, de 7 do corrente, pagamento da folha, na importância de 620\$, do diarias do pessoal não titulado do gabinete da Inspectoria de Obras contra as Seccas, em março ultimo. — Recusou-se registro à despesa, não só por não mencionar o aviso o nome do credor, como por não estar rubricada a folha annexa ao processo, pelo ordenador da despesa, bem assim, pela ausencia de empenho respectivo.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares da Lyra :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos :

N. 834, de 16 de março ultimo, pagamento de 32:000\$ a Luiz Bartholomeu de Souza e Silva pela venda de dous predios ;

N. 497, de 16 de fevereiro, idem de 272\$60 à Companhia de Navegação Costeira, de transportes e passagens no anno passado.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamentos :

De 333\$901 a Henrique Moss de Almeida, de imposto pago a mais, no exercicio de 1912 a 1919 ;

De 15:014\$670 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos no anno passado ;

De 1:920\$ a Antonio Luiz Marinho, 201\$ a Joaquim Pinto da Cruz, 219\$ a Antonio Adriano Camara, 150\$ a Gabriel Ribeiro da

Fonseca, 1:232\$460 a Francisco Barbosa Filho, 2:440\$ a Domingos Guimarães, 85\$400 a Wenceslau Antonio da Silva e 109\$500 a Libanio Bueno, de dividas do exercicio findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio da Delegacia Fiscal no Amazonas, n. 25, de 2 de fevereiro de 1919, remettendo o requerimento de Leão Irmãos, pedindo isenção de direitos para material importado pelos mesmos, vindos pelo vapor norueguês *Thelma*, entrado em 15 do julho de 1918. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser deferido o pedido.

Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 222, de 14 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:135\$200 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens e transportes no anno passado ;

N. 216, da mesma data, idem de 679\$200 à mesma, idem, idem ;

N. 272, de 19, idem de 4:188\$590, idem, idem, idem ;

N. 551, de 5 do corrente, idem de 300\$ a Gomes dos Santos & Comp., de fornecimentos no anno passado ;

N. 561, de 6, idem de 6:388\$ a Marino & Comp., idem, idem ;

N. 535, de 9, idem de 3:415\$050 a Fontes Garcia & Comp. idem, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 577, de 9 do corrente, pagamento de 13:176\$200 a Moreira Barbosa & Comp., de fornecimentos feitos no anno passado. — Recusou-se registro à despesa, por ter sido ordenada em importância menor do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 1.188, de 9 de março do corrente anno, pagamento de 1:800\$, da folha de gratificação que compete aos alumnos da Escola Premonitória Quinze de Novembro, relativa ao 2º semestre do anno passado ;

N. 1.480, de 26, distribuição do credito de 360\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, por conta da verba 21ª. — Foi ordenado o registro.

N. 1.302, de 15 do março do corrente anno, pagamento de 258\$300 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno. — Recusou-se o registro à despesa, por não constar que haja sido previamente empenhada.

Ministerio da Marinha — Avisos :

N. 1.032, de 26 de março ultimo, pagamento de 51:188\$159 a Alberto d'Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado ;

N. 1.060, de 29, idem de 40:000\$ a A. de Araújo & Comp., idem idem ;

N. 1.080, de 30, distribuição do credito de 360\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Santa Catharina, por conta das verbas 13ª e 22ª.

Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 156, de 19 do corrente, distribuição dos creditos de 12:000\$ e 6:000\$ respectivamente ao Thesouro Nacional e à Delegacia Fiscal em Londres, por conta da verba 11ª ;

N. 159, da mesma data, idem de 11:000\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 2ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 171, de 14 do corrente, distribuição do credito de 242:320\$ à Thesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por conta das verbas 5ª e 6ª ;

N. 1.238, de 26 de março ultimo, pagamento de 237\$300 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno ;

N. 1.276, de 30, idem de 150\$ a José Alves da Silva, para aluguel de casa no mesmo mez ;

N. 1.288, da mesma data, idem de 1:699\$137 a M. Costa, de fornecimentos no anno passado ;

N. 1.297, de 31, distribuição do credito de 600\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da verba 7ª ;

N. 1.311, de 3 do corrente, idem de 900\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, idem, idem ;

N. 1.352, de 7, pagamento de 154\$800, da folha de gratificações a diversos funcionarios da Inspectoria Federal de Navegação, em março ultimo ;

N. 1.355, de 7, idem a Luiz Macedo e outros, de fornecimentos no anno passado ;

N. 1.369, de 8, idem de 15:306\$725 a La-port, Irmão & Comp., idem, idem ;

N. 1.376, de 9, idem de 350\$ à Casa Louzinger, idem, idem ;

N. 1.389, da mesma data, idem de 279\$211 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem, idem ;

N. 1.390, da mesma data, idem de 161\$350 a Fontes Garcia & Comp. e outro, idem idem ;

N. 1.401, de 12, idem de 350\$ a Rodolpho Julio Ferreira de serviços prestados em março ultimo ;

N. 1.347, de 13, idem de 400\$ a Luiz Ladarario Guterres, de gratificação por serviços prestados em março ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.022, de 8 de março, pagamento de 10:036\$364 a Philadelpho Andrade, de serviços executados para o fechamento da linha entre as estações do Rocha, Riachuelo e Sampaio, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado. — Convertceu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os esclarecimentos a que se refere o parecer.

N. 1.228, de 23 de março, distribuição do credito de 200:000\$ à Thesouraria da Estrada do Ferro Central do Brasil, por conta da verba 6ª. — O Tribunal recusou registro à distribuição do credito, visto destinar-se a despesa cuja centralização não é legalmente permitida.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos :

N. 1.043, de 27 de março ultimo, pagamento de 350\$ a Hugo Lisboa, de ajuda do custo ;

N. 1.282, de 9 do corrente, idem de 1:200\$ ao Corrier d'Italia, de publicações referentes à conferencia trabalhista, em consequencia do tratado da paz ;

N. 1.316, de 12, idem de 6:000\$ a Octavio Tavares do Lima e outro, de ajuda do custo ;

N. 1.431, de 16, distribuição do credito de 300:000\$ às Delegacias Fiscaes em Sergipe, Bahia, Pernambuco e Goyaz, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.067, de 19 de fevereiro do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição dos creditos.

N. 554, de 19 de fevereiro, pedindo reconsideração do despacho do Tribunal exarado no de n. 3.902, de 17 de novembro do anno passado, em que pede pagamento da quantia de 700\$414 à Brasilianische Electricitäts Gesellschaft e outros de fornecimentos no anno passado. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamento :

De 599\$988 a D. Cremilda Magalhães da Silveira, 1:632\$00 a Alberto Gomes da Cunha, 99\$120 a Maximiano Pedroso da Silva, 500\$ a J. P. da Cunha Filho, 2:438\$400 a Arthur Reis, 80\$ a Osvaldo Cavalcante de Souza, 182\$ a Miguel Ferreira Lourenço, 102\$

a Pompeu Pinheiro, de dividas de exercicios findos.

De distribuição do credito:

De 62\$100, á Recebatoria do Districto Federal, por conta da verba 30*;

De 3\$8870 e 114\$518, 1:736\$206, 1:160\$ e 569\$083, 374\$499 e 249\$99, 9:750\$ e 1:554\$166, 14:400\$, 1:240\$ e 1:839\$949 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª, letras a e b, e 31ª, de 1919 e 1920;

De 540\$ e 337\$096 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem das verbas 5ª, letra a, de 1920 e 31ª, de 1920;

De 1:399\$500, idem de Sergipe, por conta da verba 5ª, letra b, de 1920.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Processo referente á annullação da quantia de 1:061\$517 do credito distribuido ao Thesouro Nacional para pagamento de pensões a D. Amelia Rosa dos Reis. — Mandou-se proceder á annullação.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo numero 730, de 31 de dezembro de 1919, remetendo o requerimento em que o jornal *Alliado* pede isenção de direitos para 25.121 kilos de papel commum destinados á impressão do mesmo;

Idem da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 314, de 4 de dezembro do anno passado, idem em que a empresa do jornal *O Debate* faz identico pedido para 78 fardos contendo papel para impressão;

Idem, idem em S. Paulo, n. 160, de 18 de março do corrente anno, remetendo o requerimento em que a *Gazeta do Povo* pede isenção de direitos para 51.062 kilos de papel commum para impressão.

O Tribunal foi de parecer que podem ser concedidas as isenções solicitadas.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 247, de 14 de fevereiro ultimo, pagamento de 4:993\$520 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, da passagens e transportes no anno passado;

N. 335, de 25, idem de 818\$310 á mesma Companhia, idem, idem;

N. 416, de 6 de março ultimo, idem de 1:838\$180 ao Lloyd Brasileiro, idem, idem;

N. 477, de 15 de março, idem de 1:919\$ a Luiz Macedo, de fornecimentos no anno passado;

N. 570, de 7 do corrente, distribuição do credito de 120\$240 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul;

N. 587, de 9, pagamento de 4:527\$500 a Fred. Figner e outros, de fornecimentos no anno passado;

N. 606, de 10, idem de 990\$ a Morino & Comp., idem, idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.583, de 29 de março ultimo, distribuição do credito de 3:420\$930 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16ª;

N. 1.816, de 14, pagamento de 3:300\$, da folha dos academicos da medicina que auxiliam no serviço de Prophylaxia Sanitaria no Porto do Rio de Janeiro, em março ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 1.331, de 16 de março, pagamento de 387\$900 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos no corrente anno.—Recusou-se registro á despesa, por não constar o empenho prévio.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 946, de 19 de março ultimo, pagamento de 2:500\$ a Teixeira Nunes & Comp., de fornecimentos no anno passado;

N. 1.124, de 3 do corrente, idem de 42:836\$200 á Imprensa Naval, idem, idem;

N. 1.179, de 8, distribuição do credito de 45\$180 á Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta da verba 32ª.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 134, de 8 do corrente, pagamento de 2:745\$, ouro, a Carlos Magalhães de Azevedo, de ajuda de custo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.190, de 23 de março ultimo, distribuição do credito de 200:000\$ á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da verba que foi aberta pelo decreto numero 12.929, de 20 de março de 1918;

N. 1.221, de 25, pagamento de 1:001\$998 a Silva Macedo & Comp., e outros, de fornecimentos no anno passado;

N. 1.249, de 27, idem de 503\$500 a J. L. Costa & Comp., idem, idem;

N. 1.252, da mesma data, idem de 2:480\$ a Leandro Martins & Comp., idem, idem;

N. 1.286, de 30, idem de 2:652\$494 a Oscar Taves & Comp., idem, idem;

N. 1.295, de 31, idem de 128\$400 a Cardinalli & Comp., idem, idem;

N. 1.342, de 7 do corrente, idem de 5:273\$816 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., idem, idem;

N. 1.353, da mesma data, idem de 4:577\$ a Christovão Fernandes & Comp., e outros, idem, idem;

N. 1.365, de 8, idem de 17\$ a Edmundo Macedo & Comp., idem, idem;

N. 1.366, da mesma data, idem de 251\$031 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem, idem;

N. 1.383, de 9, idem de 10\$ a Borlido Maia & Comp., idem, idem;

N. 1.391, da mesma data, idem de 243\$231 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, idem, idem;

N. 1.392, idem, idem de 310\$912 á mesma, idem, idem;

N. 1.422, de 13, idem de 16:110\$770 a Migliora Valverde & Comp. e outros, idem, idem;

N. 1.434, da mesma data, idem de réis 7:968\$870 a Fonseca Almeida & Comp., idem, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 1.354, de 7, pagamento de 300\$ a Dona Esther Martins da Costa, por serviços dactylographicos prestados em março ultimo. — O Tribunal recusou registro á despesa pelos fundamentos de que trata a informação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 26 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

SEGUNDA CAMARA

16ª sessão ordinaria, em 24 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. VÍCIOSO JARDIM.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho e Barros Lima, e auditor Thompson Flores, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer com causa participada o Sr. ministro Jesuino Cardoso, por motivo de férias, o auditor Olegario Beroardes, e sem causa participada os Srs. auditores Eduardo Lopes e Bueno Brandão Filho.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Processos de prestação de fiança:

De Bento do Menezes, collector federal em Fructal, no Estado de Minas Geraes,

de 700\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

De Cesario Marinho dos Santos, encarregado da arrecadação das rendas federaes em Porto Alegre, no Estado do Piahy, de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

De Eleuterio Ramos da Silva, escrivão da Collectoria Federal do Espirito Santo, no Estado de Sergipe, de 800\$, em igual titulo.

Das agentes do Correio:

Adelina Fernandes Barbosa, na estação de S. José, Estado do Paraná, de 360\$, em igual titulo;

Corina de Oliveira, em Pendotiba, Estado do Rio de Janeiro, de 840\$, idem;

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processos de prestação de fiança:

De José Martinho Affonso, pagador da E. de F. de S. Luiz a Caxias, de réis 5:000\$, em cinco apolices da divida publica, pertencentes a João Lopes de Carvalho;

De Ricardo Fernandes da Costa, thesoureiro da agencia do Correio em Campos, Estado do Rio de Janeiro, de 2:000\$, em duas apolices da divida publica, como reforço;

De D. Alice Vianna Austin, agente do Correio de Villares, no Districto Federal, de 240\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço.

Foram julgadas idoneas e sufficientes as fianças.

De levantamento de fiança:

Requerimento de Manoel Dias de Aquino e Castro, pedindo levantamento da fiança de 15:000\$, prestada em garantia da responsabilidade de Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcanti, thesoureiro da Alfandega de Santos. — Ordenou-se a baixa na fiança.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fiança:

De Antonio Leonidas do Rego Dantas, collector federal de Ceará Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte, de réis 1:600\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

De David Rocha de Abreu Santos, agente do Correio de Pedras de Maria da Cruz, em Minas Geraes, de 360\$ em igual titulo.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 6.979, de Alvaro Elizario Dias, ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Tiradentes, Estado de Minas Geraes, no periodo de 3 de julho de 1899 a 15 de janeiro de 1907. — Foi julgado em debito pela quantia de 921\$896.

N. 10.881, do Dr. Arthur de Almeida Sebrão, capitão de corveta medico, em serviço no cruzador *Rio Grande do Sul*, no periodo de 4 de junho de 1917 a 9 de fevereiro de 1918. — Havendo sido recolhido aos cofres publicos o alcance a cujo pagamento havia sido condemnado o responsavel, mandou o Tribunal ex-edir-lhe quitação.

N. 1.105, de Aristoteles Queiroz do Barros Vasconcellos, 1º tenente commissario em serviço na base da defesa muniada do Rio de Janeiro, no periodo de 5 de agosto de 1917 a 7 de março de 1918;

N. 1.801, de Francisco Carlos Barbosa, ex-almoxtarif central do Lloyd

Brasileiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1915.

O Tribunal julgou quites os responsáveis.

Ns. 11.639 e 11.640, de Eladio Moreira de Castro e Manoel Francisco dos Santos Doca, collector e escrivão do município de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 19 de agosto de 1916 a 31 de outubro de 1918. — Foram julgados em credito com a Fazenda Nacional pelas quantias de réis 1:711\$912 e 1:398\$477, respectivamente.

Requerimento de Arthur Nunes de Souza, pedindo levantamento da fiança que prestou em garantia da responsabilidade do ex-pagador da comissão do porto de Paranaguá, Mario de Almeida Goulart. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Leonel Filho.

Relatados pelo Sr. auditor Luiz Remião

Processos de tomada de contas:

N. 8.853, de José Victor do Rego Barros, ex-agente do Correio de Maciel Pinheiro, Estado de Pernambuco, no período de 10 de outubro de 1914 a 2 de fevereiro de 1915;

N. 11.174, de D. Judith Lacerda, agente do Correio de Covas da Areia, Estado do Rio de Janeiro, no período de 15 de junho de 1918 a 31 de março de 1919.

O Tribunal julgou os responsáveis em debito pelas quantias de 2:170\$, 234\$ e 285\$880, respectivamente.

Foi impedido, por ter funcionado no processo como representante do Ministério Publico, o Sr. ministro Barros Lima, pelo que, em virtude de convocação do Sr. presidente, tomou parte no julgamento o auditor A. Oliveira Lima.

N. 9.906, de Arnaldo Boselli, ex-agente do Correio de Americo Brasilense, Estado de S. Paulo, no período de 7 de agosto de 1911 a 3 de junho de 1917;

N. 11.359, de Marcial de Oliveira, ex-agente do Correio em Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no período de 9 de junho de 1916 a 5 de setembro de 1919.

O Tribunal julgou os responsáveis em credito pelas quantias de 7\$999 e 4\$015, respectivamente.

N. 11.051, do 2º tenente commissario Moysés de Queiroz Lopes, secretario da Capitania do Porto de Sergipe, no período de 21 de maio a 31 de dezembro de 1918;

N. 11.146, de Ernani Pivatelli, 1º tenente commissario da Escola de Aprendizes Marinheiros em S. Paulo, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918.

O Tribunal julgou quites os responsáveis.

Recursos de revisão:

Do processo n. 7.661, de Vicente Grassano, ex-agente do Correio de Monte Santo, Estado de Minas Geraes, de 21 de agosto de 1909 a 25 de junho de 1913. — Deu-se provimento ao recurso, para o fim de modificada a sentença anterior condemnar o responsável ao pagamento da importância de 4:116\$400, mais os juros da mora.

Foi impedido, por ter funcionado no processo como representante do Ministério Publico, o Sr. ministro Barros Lima, pelo que, em virtude de convocação do Sr. presidente, tomou parte no julgamento o auditor A. Oliveira Lima.

Do processo n. 5.715, de Paulo Francisco de Oliveira Barroso, 1º tenente commissario da Armada, em serviço na enfermaria de Ladario, Estado de Matto Grosso, de janeiro a dezembro de 1918.

Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Leonel Filho.

Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 8.811, de Annibal Pereira Guimarães, secretario da Capitania do Porto do Maranhão, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1895, com o recurso interposto pelo responsável pela revisão do processo. — O Tribunal admitiu o recurso, para que se proceda a revisão requerida.

N. 9.185, do major José Innocencio de Miranda, ex-chefe pagador da Caixa Militar das forças em operações no Paraná, no período de 2 de fevereiro a 6 de novembro de 1894. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Leonel Filho.

N. 11.480, de D. Anna Sampaio Barreto, ex-agente do Correio de Argreaves, Estado de S. Paulo, no período de 1 de outubro de 1910 a 8 de agosto de 1914. — Julgou-se em credito a responsável pela quantia de 148\$471.

N. 11.551, de Isaura Martins Policarp, ex-agente de José Mariano, Estado do Rio de Janeiro, no período de 19 de setembro de 1916 a 3 de janeiro de 1918. — Foi julgada quite.

N. 3.101, de Deolindo Guimarães Marinho, ex-agente do Correio de Geromênia, Estado do Piahy, no período de 1 de junho de 1900 a 31 de janeiro de 1902. — Foi julgada quite.

N. 8.673, de Annibal Pereira Guimarães, secretario da Capitania do Porto do Maranhão, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1892, com o recurso interposto pelo responsável pela revisão do processo. — Admittiu-se o recurso, dando-se-lhe immediato provimento, para o fim de, modificado o accordão recorrido, julgar-se quite o responsável.

N. 11.282, de Eucario Mauricio de Oliveira, ex-agente do Correio de Porto Feliz, Estado de S. Paulo, no período de 25 de setembro de 1910 a 17 de novembro de 1917. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que informe a directoria a razão pela qual deixou de computar em credito do responsável a importancia dos vencimentos a que fez jus no mez de novembro de 1917.

Aviso n. 80, de março do corrente anno, do Ministerio da Fazenda, declarando que se torna impossivel a tomada de contas dos ex-prefeitos do Departamento do Alto Acre, por não dispôr de pessoal e pedindo ao Tribunal que providencie a respeito. — Resolveu o Tribunal que se aguarde a oportunidade para ser levada a effeito a tomada de contas, dada a deficiencia do pessoal do Corpo Instrutivo.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão de 10 do corrente e relativos ás contas dos commissarios da Armada José Fernandes Leal de Souza e Julio Queiroz de Seixas e dos agentes do Correio Curt von Gilsa, João Ignacio dos Santos, D. Maria Eugenia Portugal Cerqueira, mandando expedir-lhes quitação, e Bellermimo Ferreira de Alvarenga, fixando em 66\$220 o alcance apurado, a cujo pagamento e mais os juros da mora foi condemnado, marcando o prazo de trinta dias para o recolhimento aos cofres publicos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 1 do mez

vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

Rectificação da acta da sessão de 10 de abril de 1920

E' a seguinte a parte final do voto do Sr. ministro Jesuino Cardoso, sobre o processo de tomada de contas n. 11.034, de Cyro Alonso, ex-collector de Pereiras, no Estado de S. Paulo:

«Não collide tal solução com o julgado do Supremo Tribunal Federal, porque este apenas affecta a responsabilidade criminal, que se objectiva na repressão, não attingindo a responsabilidade civil, que se objectiva na reparação, e não podendo interromper o processo de contas, nem obstar o pronunciamento deste Tribunal, que tem a suprema jurisdição sobre os responsáveis por bens e valores da Fazenda, e a competencia privativa para julgar os actos functionaes dos mesmos, com exclusão de qualquer outra autoridade administrativa ou judiciaria, dando quitação, fixando o alcance, ou trancando as contas.»

Expediente do Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas

Dia 27 de abril de 1920

Offícios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 793 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 500, de 16 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento, a D. Maria Augusta Franco Vaz, da quantia de 2'05, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Museu Nacional, resolveu, em sessão de 3 de março proximo findo, recusar registro á alludida despesa, por constar dos documentos annexos que a mencionada credora só tem direito a 130\$, estando a quantia restante comprovada em outro nome — Amelia Dutra de Menezes — que não figura no citado aviso.

N. 795 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 912, de 17 de março proximo findo, consultando si, á vista do disposto no art. 91, n. VII, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro do anno proximo passado, pôde ser legalmente aberto a esse ministerio o credito de 42:512\$, para occorrer ao pagamento da subvencão a que tem direito a Prefeitura Municipal de Catanduva, no Estado de S. Paulo, por ter construido 21 kilometros e 236 metros de estradas de rodagem para transporte de passageiros e cargas por meio de automoveis, entre as cidades de Catanduva e Itajubá, no referido Estado, foi de parecer, em sessão de 20 do corrente, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto, com fundamento porém no art. 28, n. V, da vigente lei orçamentaria.

N. 796 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 322, de 4 de fevereiro ultimo, podendo que, por conta da verba 1ª, consignação, material, sub-consignação, artigos de expediente, etc., reforço de igual quantia concedido pela verba 18ª, eventuales, art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja paga a Arnaldo Braga & Comp. a importancia de 152\$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito dessa Secretaria de Estado, conforme a inclusa conta, resolveu, em sessão de 1 de março proximo findo, recusar registro á despesa de que se trata pela divergencia de classificação verificada entre a dita conta e o aviso, visto que, naquella despesa foi levada á conta do decreto nu-

mero 13.927, de 17 de dezembro de 1919. Quota de 60:000\$ para attender a despesa da verba, eventuaes, do exercicio de 1918, bem assim por não poderem ser pagos artigos adquiridos no exercicio de 1919 com recursos votados para despesas do anno anterior.

N. 797—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.465, de 18 de outubro ultimo, pedindo que, por conta da verba 18ª, eventuaes, art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja paga a quantia de 210\$ em que importa a inclusa conta do jornal *Correio da Manhã*, proveniente da publicação de editaes no citado anno de 1919, em proveito desse ministerio, resolveu, em sessão de 9 do corrente mez, recusar registro á despesa do que se trata, por sua indevida classificação na verba, eventuaes, desde que a verba propria ainda tem saldo sufficiente.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 794—Rogo a V. Exa. se digne providenciar afim de que, á conta da consignação «diversas despesas do material» da verba 7ª, Tribunal de Contas, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920, seja paga ao Thesouro Nacional, a João José da Silva, a quantia de 195\$ em quanto importa a inclusa conta, e proveniente de serviço de encerramento e conservação de diversas dependencias deste Tribunal, no corrente mez.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 798—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de meio-soldo e montepio a D. Maria da Fé Silveira da Trindade, filha natural reconhecida do major reformado do Exercito Graciliano Alves da Trindade, fallecido a. 14 do janeiro de 1917, resolveu, em sessão de 5 do corrente mez, julgar legal a concessão do meio-soldo e illezaal a do montepio por não haver direito senão aos filhos legítimos ou legitimados por subsequente casamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 799—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, a a José Paes de Abreu, da quantia de 16\$, proveniente de fornecimento de uma passagem feita, em 1918, ao fiscal do imposto de consumo Oswaldo Galvão, resolveu, em sessão de 12 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por insuficiencia de saldo na rubrica 20—Fiscalização o mais despesas dos impostos de consumo e de transporte, do orçamento desse Ministerio para o exercicio de 1918, a que pertencia a mesma despesa quando corrente o citado exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 800—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento da quantia de 1:180\$, em que importa a folha, annexa ao mesmo processo, do pessoal que trabalhou na guarda e conservação do Palacio Guanabara, durante o mez de março proximo findo, resolveu, em sessão de 26 do corrente, recusar registro á alludida despesa, visto não constar que tenha sido a mesma previamente empenhada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 801—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Joaquim Philadelpho Fernandes, da quantia de 763774, de differença de vencimentos que deixou de receber no periodo de 20 a 26 de maio de 1918.

quando substituiu o contador da mesma repartição, em comissão no Estado do Maranhão, resolveu, em sessão de 1 de março proximo findo, recusar registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia maior do que a devida, que é de 675741.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 802—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, á Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parna-hyba, da quantia de 1:303\$375, proveniente de passagens e transportes concedidos em 1917 a esse ministerio, resolveu, em sessão de 8 de março proximo findo, recusar registro á alludida despesa, pela divergencia notada entre a conta e as requisições annexas ao citado processo, do que decorre pagamento maior do que o devido; tornando-se necessario que o mesmo ministerio opportunamente informe si as passagens, a que se referem os officios de fls. 1, 2, 3, 4, 7, 10, 12 e 13, foram concedidas por motivo do serviço publico, e si foi a serviço do Ministerio da Fazenda a constante da requisição de fls. 6, bem assim si é menor o irmão do funcionario indicado na requisição de fls. 13.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 803—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento, datado de 15 de outubro de 1919, em que a Intendencia Municipal do Porto Alegre solicita restituição de direitos pagos pela importação de material destinado ao serviço de agua e esgotos daquella Capital, foi de parecer, em sessão de 9 do corrente mez, que não pôde ser concedida a restituição solicitada, por não terem sido preenchidas as formalidades do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 804—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo da concessão de montepio civil á D. Maria Rosalina Monteiro Fonseca e aos menores Maria Carmelita Fonseca, Guiomar Fonseca, José Maria Monteiro Fonseca, Gabriella Fonseca, Roberto Monteiro Fonseca, Alida Fonseca, Lucilla Fonseca, Emilio Monteiro Fonseca, Maria de Lourdes Fonseca e Luiz Monteiro Fonseca, viuva e filhos do 3º escripturario da Alfandega de Recife, Pernambuco, Alderico Salles Fonseca, resolveu, em sessão de 5 deste mez, julgar legal a concessão e recusar registro á despesa por ter sido a mesma ordenada em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 805—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente a inclusa conta de Silva Santos & Comp., na importancia de 890\$500 de obras executadas em diversas dependencias desse ministerio, no anno passado, resolveu, em sessão de 26 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 806—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil a D. Marianna Vianna Montenegro e aos demais habilitandos Guiomar Vianna Montenegro e Milton Vianna Montenegro, viuva e filhos do ex-agente do 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil Joaquim Honorato Montenegro, fallecido a 19 de dezembro de 1906 depois de demittido do seu emprego e haver cahido em impossibilidade de contribuir para o montepio, resolveu, em

sessão de 31 de março proximo findo, julgar illogal a concessão, por não constar que a rectificação do nome de D. Marianna Vianna Montenegro tenha sido feita no registro civil e sim por meio de uma justificação onde se apresentam testemunhas que pela idade allegada não podiam conhecer dos factos que se pretende provar.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 807—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento, datado de 30 de maio de 1919, em que a Companhia Paulista de Estradas do Ferro solicita restituição de direitos pagos pelos materiais constantes da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, vindos de Liverpool, pelo vapor inglez *Holbein*, entrado em 21 de março daquelle anno, foi de parecer, em sessão de 7 do corrente mez, que o material está sujeito apenas á taxa de 10 % *ad valorem*.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 808—Para que este tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 348, de 26 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento ao Lloyd Brasileiro da quantia de 4:528\$120, proveniente de passagens e transportes fornecidos a esse ministerio em 1919, a que se referem os incluidos documentos, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 20 do corrente mez, providencias no sentido de ser informado o mesmo tribunal si foi carregado ao tenente Pedro Aurelio de Góes Monteiro o excesso de bagagem indicado na factura sob n. 281, na importancia de 130\$900.

N. 809—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 54, de 27 de março proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 12 daquelle mez, que recusou registro ao contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com Germano Boettcher para o fornecimento de 10.000 chapéus de feltro marrom para praças, fabricados nos Estados Unidos da America do Norte, resolveu em sessão de 9 do corrente mez manter a sua anterior decisão, por não constar do processo que tenha sido abatida do respectivo credito orçamentario a importancia da despesa empenhada, na forma do preceito do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, importancia essa que, em contrario á forma de pagamento estabelecida na clausula 12ª, deve ser prefixada em papel com precisão, para os fins da deducção e empenho e para a escripturação de que trata o art. 109 do regulamento approved pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

N. 810—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 55, de 31 de março proximo findo, com o incluso processo relativo ao contracto celebrado a 19 do mesmo mez pela Intendencia da Guerra com Luiz Mendonça & Comp., para fornecimentos de artigos diversos á mesma intendencia, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 9 deste mez, recusar registro ao alludido contracto por não ter havido o empenho da despesa na forma do art. 77 da vigente lei da Despesa.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 811—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 524, desse ministerio, de 30 de janeiro ultimo, relativo ao adeantamento ao escriptão da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, Frederico de Castro, da quantia de 50\$, para occorrer, neste anno, ás despesas de transporte de officiaes de jus.

tiça daquelle juízo, resolveu, em sessão de 20 de fevereiro proximo findo, negar registro ao alludido adiantamento, por não ter sido comprovada a applicação do quantitativo anteriormente recebido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 812 — Afim de que este tribunal possa deliberar sobre os avisos desse ministerio numeros 407 e 15, de 31 de dezembro e 16 de março ultimos, relativos ao pagamento, ao Lloyd Brasileiro, da quantia de \$335\$300, papel, proveniente do fornecimento de duas passagens requisitadas por esse ministerio, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser restituída ao mesmo tribunal a conta das referidas passagens remetidas com o meu officio n. 41, de 27 de janeiro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 813 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 1.200, de 24 de março proximo findo, pedindo que, por conta do credito aberto pelo decreto numero 12.929, de 20 de março de 1918, seja paga a José Euclides Rosa a importância de réis 48:998\$265, proveniente da medição provisória procedida nos trabalhos executados por aquelle tarefeiro, até 30 de novembro de 1919, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, a que se referem os inclusos documentos, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 20 do corrente mez, providenciéis no sentido de ser informado o mesmo tribunal com quo fundamento legal foi autorizado o acrescimo de 20 % sobre os preços constantes do edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 12 de junho de 1918, os quaes servem de base para o exame da despesa.

N. 814 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 154, de 3 deste mez, podendo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 22 de março proximo findo, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e João Vidal, para reforma de colchões e travessieiros para a 2ª divisão da mesma estrada, assumpto do aviso desse ministerio n. 112, do 12 do citado mez de março, resolveu, em sessão de 12 do corrente mez, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 815 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 150, de 31 de março proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 22 do mesmo mez, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e M. Lopes da Silva & Comp. e outros, para o fornecimento de dormentes á 5ª divisão da mesma estrada, assumpto do aviso desse ministerio n. 117 do 13 do dito mez de março, resolveu, em sessão de 16 do corrente mez, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 816 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 152, de 3 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e M. E. Marvin, para o fornecimento do ferro o chapas á 5ª divisão provisória da mesma estrada, resolveu, em sessão de 12 do corrente mez, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 817 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 146, de 27 de março proximo findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a firma Borlido Maia & Comp. para o fornecimento do carvão, oleos e outros ma-

terias necessarias áquella estrada, durante o corrente anno; resolveu, em sessão de 9 deste mez, ordenar o registro do alludido contracto.

CONGRESSO NACIONAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

De accordo com o que determina o Regimento Interno, realiza-se hoje, 28, ás 13 horas, a primeira sessão preparatoria da 3ª sessão da 10ª Legislatura. De ordem do Sr. Presidente, os Srs. Deputados são convidados a comparecer.

Comissão de Petições e Poderes

Esta Comissão reunir-se-ha no dia 1 de maio, sabbado, ás 14 horas, em uma das salas do edificio da Camara, afim de tratar das eleições realizadas no Estado do Piahy para o preenchimento de uma vaga de Deputado na representação federal desse Estado.

Na forma prescrita no art. 19, § 2º, do Regimento Interno, são convidados os interessados, seus advogados ou procuradores, para offerecerem suas exposições a respeito do processo eleitoral unicamente, depois de informada verbalmente a Comissão pelo Sr. Relator, Deputado Lamounier Godofredo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 27 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NATHAN DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DAL-
TRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de instrumento

N. 381 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, João da Silva Braga, socio da firma Braga & Comp.; agravado, Agenor Augusto da Silva Moreira. — Desprezadas as preliminares, deram provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão agravada, indefira o pedido de fallencia, unanimemente.

Aggravos de petição (desistência)

N. 5.753 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Nicolau Alves do Oliveira, syndico da fallencia de Francisco Rodrigues de Paiva; agravado, Tancredo do Barros Paiva. — Homologaram a desistência, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 5.757 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Salvador José Martins de Souza; agravado, o Juizo. — Deram provimento, para que o Dr. juiz a quo defira a petição de fl. 144, unanimemente.

N. 5.762 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, José Caruzo; agravados, Augusto Fernandes de Oliveira e sua mulher. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo denegue a appellação, unanimemente.

N. 5.761 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Banco Nacional Ultramarino; agravados, Carlos Contevillo & Comp. e outros. — Negaram provimento unanimemente.

N. 5.766 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, D. Julia Alves; agravados, M. Pereira Marques & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.767 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravantes, Bromberg, Hacher & Comp.; agravado, o Juizo. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.768 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Antonio Celestino da Costa; agravada, Imperial Irmãdade do Nossa Senhora da Gloria do Outeiro. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 5.769 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.770 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 5.773 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MES

Aggravos de petição

Ns. 5.771, 5.772, 5.775, 5.776 e 5.777.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de instrumento

Ns. 374 e 379.

Aggravos de petição

Ns. 5.289, 5.472, 5.522, 5.595, 5.611, 5.697, 5.698, 5.706, 5.709, 5.710, 5.715, 5.716, 5.718, 5.720, 5.722, 5.724, 5.728, 5.730, 5.731, 5.733, 5.737, 5.741, 5.746, 5.655, 5.692, 5.695, 5.696, 5.696, 5.702, 5.705, 5.754, 5.755, 5.694, 5.695, 5.696, 5.696, 5.702, 5.705, 5.754, 5.755, 5.755, 5.755, 5.755, 5.760, 5.761, 5.763 e 5.749.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos seguintes predios: Predio á rua São Martinho n. 38, composto de oito casas sob os ns. 1 a 8 «romanos», avaliado em 56:000\$000. Predio á rua São Martinho n. 40, avaliado em réis 40:000\$000. Predio á rua S. Martinho n. 42, avaliado em 40:000\$000, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle notícias tiverem, que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão a quem mais dêr e offerecer acima da avaliação, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência, que se realizará á 13 horas, no dia 20 do proximo mez de maio do corrente anno, os predios á rua S. Martinho de ns. 38, composto de oito casas, 40 e 42, pertencentes ao espolio da finada Carminha Soares Marroig. Os referidos predios tem os seguintes caracteristicos: Predio á rua S. Martinho n. 38, feito de beira de telhado, composto de oito casas, sob os ns. 1 a 8 «romanos», tendo cada uma dois mezzaninos, no pórtico e portas e duas janellas de pei-

foril no pavimento superior. Construção de uma vez de tijolo, portaes de de massa e coberto de telhas francezas. Medem de largura na frente quarenta e seis metros, e de comprimento cada uma, o corpo principal, 6m,65 centímetros, dividida em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, em seguida puxado medindo de comprimento 3m,45 centímetros, e de largura 2m,00. Divide-se em cozinha e AV. C. cimentados. Nos fundos área cimentada, murada e descoberta, com tanque, medindo de comprimento 5 metros e 50 centímetros. Estão necessitando de obras e são edificados em terreno com portão de ferro na frente, murado dos lados e fundos, e mede de largura na frente 8 metros até a extensão de 16 metros e 15 centímetros, alargando-se ali para 17 metros e 90 centímetros até a extensão de 46 metros, avaliado em 56:000\$000. Predio assoalhado, sito á rua S. Martinho n. 40, feilto de platibanda, tendo na frente dous mezzaninos gradeados, no porão e no pavimento inferior duas portas sobre saccadas, entrada do laço por uma escada de cantaria. Construção de uma vez de tijolo, portaes de massa e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 4 metros e 35 centímetros e de comprimento o corpo principal 9 metros e 35 centímetros, dividido em duas salas, dous quartos, forrados e assoalhados. Em seguida puxado, medindo de comprimento 3 metros e 80 centímetros e de largura 2 metros, aberto em cozinha cimentada. Nos fundos área cimentada, murada com tanque e W. C., e mede de comprimento 6 metros e 80 centímetros. Está necessitando de obras. E' edificado em terreno que mede de largura na frente 4 metros e 80 centímetros e de comprimento 16 metros e 15 centímetros; avaliado em 10:000\$000. Predio assoalhado, sito á rua S. Martinho n. 42, feilto de platibanda, tendo na frente um mezzanino gradeado no porão e no pavimento superior duas portas, sendo uma do sacada. Construção de uma vez de tijolo, portaes de massa e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 4 metros e 80 centímetros, e de comprimento, o corpo principal, 9 metros e 30 centímetros, divididos em duas salas e dous quartos, e entrada, forrados e assoalhados. Em seguida puxado, medindo de comprimento 3 metros e 80 centímetros (3,80) e de largura 2 metros, aberto em cozinha cimentada, nos fundos área cimentada murada e descoberta com tanque e W. C. e mede de comprimento 6 metros e 80 centímetros, está em regular estado de conservação. E' edificado em terreno que mede de largura na frente 4 metros e 80 centímetros e de comprimento 16 metros e 15 centímetros; avaliado em 10:000\$000. Os predios acima descritos se acham onorados com uma hypotheca de 30:000\$ ao senhor Caetano da Silva Santos, tendo o mesmo concordado com a venda. E quem os referidos predios pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados, para fazer a licitação por quanto vae á praça, ficando sciente quem arrematar, que o preço da compra será depositado inconflitno ou apresentado por sua conta as despesas com o cartorio, o porteiro que são pagos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahê este e mais dous iguaes para serem publicados, de accordo com

a lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de abril de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme o original. — O O escrivão, Renato Gomes de Campos

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de vinte dias para venda e arrematação do terreno sito á rua S. Braz, entre os ns. 26 e 42, pertencentes ao espolio do finado Alfredo do Nascimento Pinheiro e sua mulher, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz em exercicio na 2ª Vara de Orphãos nesta cidade do Rio de Janeiro, elo.:

Faz saber que o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação no dia 18 de maio proximo vindouro, ás 13 horas, após a audiência do estylo, ás portas do edificio, á rua Mezezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos, a quem mais der e maior lance offerecer acima da importancia de réis 6:000\$000 (seis contos de réis), o terreno, sito á rua S. Braz entre os ns. 26 e 42, pertencente ao espolio dos finados Alfredo do Nascimento Pinheiro e sua mulher D. Anna Rangel Pinheiro, a saber: terreno sito á rua S. Braz sem numero entre os ns. 26 e 42, estação do Engenho de Dentro, cercado de folhas de zinco, medindo 43 metros de largura por 92m,40 de comprimento. E, quem o mesmo terreno quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos afim de concorrer á arrematação, sciente de que esta se fará com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, correndo por conta do comprador as despesas do laudemio caso seja o immovel foreiro, depositando-se na Caixa Economica o producto liquido da arrematação, em nome do espolio e á disposição do juiz. Esta praça é feita com a concordancia de todos os interessados e do Dr. segundo curador da Orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de abril de 1920. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, subscrevi. — *Eurico Torres Cruz*. Estava sellado. Confere. — *Augusto Bizerra Cavalcanti*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. A. Tavares da Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, communica aos credores da fallencia de J. A. Tavares da Silva, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reabilitação de José Vaz Esteves

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como parte de José Vaz Esteves lhe foi dirigida uma petição expondo: que tendo cumprido a concordata que celebrou com os credores da firma Pedro & Esteves, conforme os documentos inclusos e não tendo sido processado por crime de especie alguma, conforme a sua folha corrida, quer obter a sua reabilitação e por isso requer mandar proceder na conformidade do art. 146 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que cita os interessados para, dentro do prazo de 30 dias, apresentarem as suas impugnações ou contestações que entenderem á reabilitação feita por José Vaz Esteves. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reabilitação de José Contição da Silva.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de José Contição da Silva, socio da firma Duram, Silva & Comp., que tendo passado em julgado a sentença que jugou cumprida a concordata, tendo lhe dirigido uma petição expondo: Que tendo cumprido a concordata que celebrou com os credores de Duram, Silva & Comp., firma de que fez parte, juntando a prova da quitação de seus credores e da sentença que está cumprindo a concordata, quer obter a sua reabilitação na forma do artigo 146, da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que cita aos interessados para dentro do prazo de 30 dias, apresentarem as suas impugnações que entenderem á reabilitação feita por José Contição da Silva. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Paulo Simões da Rocha

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Paulo Simões da Rocha, que a assembleia foi adiada para o dia 4 de maio de 1920, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — O escrivão, Dario Cunha.

Julgo de Direito da Terceira Vara
Cível

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de José Villela de Andrade

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Villela de Andrade, estabelecido á rua Visconde de Itamaraty n. 101, com negocio de secos e molhados, nesta praça, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3.ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Souza Valle & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Villela de Andrade, estabelecido á rua Visconde de Itamaraty n. 101, com negocio de secos e molhados, nesta praça, por sentença deste juizo de 26 de abril de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 20 de março de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Souza Valle & Comp., residentes á rua do Mercado n. 25, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 27 de maio de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum, desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de abril de 1920. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão.

Luiz Augusto Sampaio Vianna.

Julgo de Direito da Terceira Vara
Cível

De citação dos credores de Castro Ferreira & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio de calçados á rua Uruguayana n. 31, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 13 de abril de 1920, ás 13 horas, no «Forum», á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. João Baptista dos Campos Tourinho, juiz de direito da 3.ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores

dos negociantes Castro Ferreira & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de calçados, á rua Uruguayana n. 31, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 25 % dos respectivos creditos em duas prestações de 10 %, e uma de 5 %, respectivamente, nos prazos de tres, seis e nove mezes, offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Anselmos & Azevedo, E. Barros & Comp. e Fabrica de Calçados Melilo, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effectos da concordata. Outrossim, pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no «Forum», á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 29 de abril de 1920, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de março de 1920. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — João Baptista de Campos Tourinho.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. Manoel Benjamin Sobrinho, para arrendamento do predio a rua General Pederneiras numero dezenove, destinado á estação telegraphica de Cannavieiras, neste Estado da Bahia.

Aos vinte oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, presentes no escriptorio sede do 11.º districto telegraphico, o respectivo chefe do districto, Dr. Elba Pinheiro Dias, autorizado pelo aviso numero 80, de 27 do corrente mez, da Sub-Directoria da Contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos, o Sr. Samuel Benjamin Sobrinho, proprietario do predio á rua General Pederneiras numero 19, na cidade de Cannavieiras, deste Estado da Bahia, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio, para servir de estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica o referido predio de accordo com a autorização do art. 6.º da lei n. 3.991, de 5 do corrente mez, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o prazo de tres annos, a começar de 1 de fevereiro e a terminar em 31 de dezembro de 1922, pelo aluguel mensal de oitenta mil réis, pagavel por mez vencido, correndo as despesas pelo credito proprio que, na verba — Telegraphos — do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas de cada exercicio, vem sub-consignado para aluguel de casa, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, as expensas suas, de accordo com o proprietario, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, se assim o exigir o proprietario.

Terceira — As despesas para a segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes continuarão a correr por conta do proprietario, bem como decima e qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta — O proprietario não fica obrigado a indemnizar as bemfeitorias feitas pela repartição, no predio.

Quinta — Obriga-se o proprietario, por si e seus successores, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula primeira, respeitada, no decurso de sua execução, a conveniencia do publico serviço, e a dar, em igualdade de condições, preferencia á repartição para novo arrendamento, em quanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste, á falta da observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia de aviso que uma das partes contractantes dirigirá a outra.

Sétima — Se um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que fallarem para a terminação do prazo contractual.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo, depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — E por estar a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Sr. chefe do districto Dr. Elba Pinheiro Dias, com a devida autorização, perfeitamente de acordo com o proprietario do alludido predio, Samuel Benjamin Sobrinho, em todas as condições acima estabelecidas, assignam os dous contractantes, para os diversos effectos, este contracto, com as testemunhas abaixo declaradas. Sobre cinco estampilhas federaes no valor de seis mil réis, estava escripto: Cachoeira, 28 de janeiro de 1920. — Elba Pinheiro Dias. — Samuel Benjamin Sobrinho. E abaixo das referidas estampilhas lia-se: Antonio Jacintho da Silva Guimarães, telegraphista de 1.ª classe; Armando dos Santos Caria, telegraphista de 4.ª classe. Copiado por mim, Joaquim Americo de Meirelles. — Confere. Arnaldo Ribeiro Guimarães.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Termo de contracto celebrado com os Srs. Fonseca Almeida & Companhia, Borlido Maia & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia e L. Serva & Companhia, para o fornecimento de ferragens e materiais diversos, durante o anno de mil novecentos e vinte.

Aos vinte e dois dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de São Paulo, o Sr. Dr. Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, director da mesma estrada, as testemunhas abaixo assignadas e os Srs. Victor Corrêa Pinto, Francisco Machado, Luiz Teixeira Mondonha e Baucó do Brasil-Baurú, representado pelo seu gerente-thesoureiro Dr. Arsenio de Lemos, como representantes e procuradores dos Srs. Fonseca Almeida & Companhia, Borlido Maia & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia e L. Serva & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos respectivamente, os tres primeiros na praça do Rio de Janeiro, á rua Primeiro do Março numero setenta e cinco e cinco e setenta e sete, rua do Rosario numero cincoenta e oito e rua Municipal numero dezanove e vinte e um e o ultimo na praça de São Paulo á rua da Quitanda numero cinco, e aqui denominados pela palavra «contractantes», declaron o Sr. director que, havendo os referidos negociantes apresentado proposta á concorrência realizada no dia cinco de fevereiro ultimo, de accordo com as exigencias do edital de concorrência do Almoarifado, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove e publicado no *Diário Official* da União, além de outros, no de numero doze do dia quinze de janeiro do corrente anno e sendo essas propostas, que foram publicadas no *Diário Official* numero cincoenta e dois, do dia quatro do mez de março, as mais baratas, — contracta com os Srs. Fonseca Almeida & Companhia, Borlido Maia & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia e L. Serva & Companhia, o fornecimento de ferragens e materiais diversos, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte, mediante as seguintes clausulas:

Primeira

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, durante o anno de mil novecentos e vinte, o seguinte:

Fonseca Almeida & Companhia

Seis quartolas de arcaia do Macau ou Porto, a 63\$000....	378\$000
Oitocentos bicos simples para gaz acetyleno, a \$250.....	200\$000
Com kilos de cabo manilha de 3/4", a 2\$000.....	29\$000
Com kilos de cabo manilha de 1 1/2", a 2\$900.....	290\$000
Quatro mil saccos de cal, a dous alqueires, a 3\$770.....	15:089\$000
Vinte chaves inglezas de 16", com abertura até 1 1/2", a 14\$00.....	280\$000
Doze chaves inglezas de 16", com abertura até 2 1/2", a 16\$000.....	192\$000
Vinte e cinco kilos de contrapinos de ferro de 2 1/2" x 5/16", a 4\$500.....	112\$500
Trinta kilos de contrapinos de ferro de 2 1/2" x 1/4", a 4\$300.....	129\$000
Quinze kilos de contrapinos de ferro de 2 1/2" x 3/8", a 4\$500.....	67\$500
Trinta kilos de contrapinos de ferro de 3" x 1/8", a 4\$500.....	135\$000
Trinta kilos de contrapinos de ferro de 3" x 5/16, a 4\$500.....	135\$000
Trinta kilos de contrapinos de ferro de 3" x 1/4", a 4\$300.....	129\$000
Trinta kilos de contrapinos de ferro de 3" x 3/8", a 4\$500.....	135\$000
Trinta kilos contrapinos ferro de 3 1/2" x 1/4", a 4\$500.....	135\$000
Trinta kilos contrapinos ferro de 4" x 5/16", a 4\$500.....	135\$000
Trinta kilos contrapinos ferro de 4" x 3/8", a 4\$500.....	135\$000
Trinta kilos contrapinos ferro de 5" x 3/8", a 4\$500.....	135\$000
Cincoenta pares dobradiças de ferro de 3 1/2", a \$190.....	95\$000
Cento e cincoenta ferros padrozes de 8", a \$610.....	96\$000
Cento e cincoenta ferros padrozes de 16", a 1\$200.....	180\$000
Cento e oitenta metros fillete branco, a 2\$100.....	378\$000
Trescentos metros fillete verde, a 2\$100.....	630\$000
Trescentos metros fillete vermelho, a 2\$100.....	630\$000
Quatro fillos «Fich», a 140\$000.....	560\$000
Trescentos kilos gomma arabica em pedra, a 2\$150.....	615\$000
Com grampos Jackson para emendas correia n. 3, a 1\$100.....	140\$000
Quinze kilos de lá Berlim em meadas, a 31\$190.....	472\$350
Oitenta limas quadradas bastardas de 18", a 4\$980.....	399\$400
Trinta e cinco limas redondas bastardas de 18", a 4\$980.....	174\$300
Trinta e cinco limas redondas murça de 18", a 3\$500.....	122\$500
Tres mil folhas lixa esmeril para ferro n. 0, a \$133.....	399\$000
Tres mil folhas lixa esmeril para ferro n. 1/2, a \$133.....	399\$000
Tres mil folhas lixa esmeril para ferro n. 1, a \$133.....	399\$000
Tres mil folhas lixa esmeril para ferro n. 1 1/2, a \$133.....	399\$000
Tres mil folhas lixa esmeril para ferro n. 2, a \$133.....	399\$000
Tres mil folhas lixa branca para madeira n. 1/2, a \$618.....	144\$000

Tres mil folhas lixa branca para madeira n. 1, a \$618.....	144\$000
Tres mil folhas lixa branca para madeira n. 1 1/2, a \$618.....	144\$000
Tres mil folhas lixa branca para madeira n. 2, a \$618.....	144\$000
Doze machados de falquejar, a 7\$000.....	84\$000
Tres machinas pneumaticas portateis para furar ferro «Corne Drill» até 1", a 87\$500.....	2:623\$000
Quatro macacos para curvar trilhos de 25 kilos por metro, a 109\$000.....	736\$000
Trinta marretas de aço de 4 kilos, a 5\$200.....	156\$000
Cem metros mangueira de borracha, armada exteriormente e de 2" diametro, a 14\$900.....	1:400\$900
Cem idem idem de 2 1/2", a 19\$000.....	1:900\$000
Vinte manómetros para vacuo com dous ponteiros, a 73\$100.....	1:462\$000
Sessenta martellos de aço para ajustadores, a 5\$000.....	300\$000
Vinte e cinco grosas de parafusos de ferro cabeça redonda com fenda (Netelefords) de 12x1 1/2, a 3\$300.....	82\$500
Vinte e cinco idem idem de 10x2, a 3\$950.....	98\$750
Vinte e cinco idem idem de 12x2, a 4\$400.....	110\$000
Vinte e cinco idem idem de 12x2 1/2, a 4\$900.....	122\$500
Vinte e cinco idem idem de 14x2 1/2, a 5\$600.....	140\$000
Vinte e cinco idem idem de 16x2 1/2, a 6\$900.....	172\$500
Vinte grosas de parafusos de latão cabeça chata com fenda (Netelefords) de 3x3/8, a 1\$900.....	38\$000
Vinte idem idem de 4x3/8, a 2\$200.....	44\$000
Vinte idem idem de 6x3/8, a 3\$300.....	66\$000
Vinte grosas de parafusos de latão, cabeça chata (Netelefords) de 8x3/8, a 4\$000.....	80\$000
Vinte idem idem de 3x1/2, a 2\$100.....	42\$000
Trinta idem idem de 4x1/2, a 2\$300.....	69\$000
Trinta idem idem de 6x1/2, a 2\$900.....	87\$000
Vinte idem idem de 3x5/8, a 2\$100.....	42\$000
Trinta idem idem de 6x5/8, a 3\$100.....	93\$000
Trinta idem idem de 8x5/8, a 3\$200.....	96\$000
Trinta idem idem de 4x3/4, a 3\$000.....	90\$000
Trinta grosas de parafusos de latão, cabeça chata (Netelefords), de 6x7/8, a 3\$600.....	108\$000
Vinte e cinco idem, idem de 10x7/8, a 4\$900.....	122\$500
Trinta idem, idem de 8x1, a 4\$900.....	147\$000
Trinta e cinco idem, idem de 10x1, a 5\$600.....	195\$000
Vinte e cinco idem, idem de 12x1, a 6\$100.....	160\$000
Vinte e cinco idem, idem de 14x1, a 8\$500.....	212\$500
Vinte e cinco idem, idem de 8x1 1/8, a 5\$500.....	137\$500
Vinte e cinco idem, idem de 10x1 1/8, a 6\$000.....	150\$000
Vinte e cinco idem, idem de 12x1 1/8, a 7\$800.....	198\$000
Vinte e cinco idem, idem de 14x1 1/8, a 8\$800.....	220\$000
Quinze idem idem de 16x2, a 17\$000.....	255\$000
Quinze idem idem de 16x3 1/4, a 31\$920.....	478\$800
Quinze idem idem de 18x3 1/4, a 35\$000.....	525\$000
Quinze idem idem de 14x3 1/2, a 31\$500.....	472\$500
Quinze idem idem de 16x3 1/2, a 33\$500.....	502\$500
Quinze idem idem de 18x3 1/2, a 35\$000.....	525\$000
Quatrocentos kilos de porcas sextavadas de ferro de 7/8", a 2\$100.....	840\$000
Quatrocentos kilos de porcas sextavadas de ferro de 1", a 2\$100.....	840\$000
Cincoenta kilos de pregos com cabeça de chumbo, de 2 1/2", a 2\$600.....	130\$000
Trinta kilos de pregos ponta de Paris de 13x15, a 1\$900.....	57\$000
Cento e cincoenta kilos de pregos ponta de Paris de 16x18, a 1\$950.....	292\$500
Cento e cincoenta kilos de pregos ponta de Paris de 16x21, a 1\$950.....	292\$500
Cento e cincoenta kilos de pregos ponta de Paris de 17x21, a 1\$950.....	292\$500
Cento e cincoenta kilos de pregos ponta de Paris de 18x24, a 1\$800.....	270\$000
Cento e cincoenta kilos de pregos ponta de Paris de 19x27, a 1\$800.....	270\$000
Cento e cincoenta kilos de pregos ponta de Paris de 21x36, a 1\$700.....	255\$000
Cento e cincoenta kilos de pregos ponta de Paris de 22x48, a 1\$700.....	255\$000
Cento e cincoenta kilos de pregos ponta de Paris de 20x30, a 1\$700.....	255\$000
Dez rodeiros para trollys com mancaes, a 470\$000.....	4:700\$000
Vinte kilos de trincal em pedra, a 1\$550.....	31\$000

Somma..... 48:787\$600

Borlido Maia & Comp.

Trinta almotolias de folha, fundo atarrachado, bico inglez, para um litro, a 6\$000.....	180\$000
--	----------

Dous aparelhos registradores de velocidade (Velocímetro Hasler), a 1:050\$000.....	2:100\$000	Setenta kilos parafusos de ferro com porcas sextavadas de 4"×5/8", a 1\$988.....	139\$160
Seis aparelhos sanitarios completos, a 92\$000.....	552\$000	Setenta idem idem de 5"×5/8", a 1\$988.....	139\$160
Dous arcos para serras, a 4\$400.....	8\$800	Setenta idem idem de 6"×5/8", a 1\$988.....	139\$160
Seis metros de bacia, a 4\$900.....	29\$100	Setenta idem idem de 7"×5/8", a 1\$988.....	139\$160
Cento e cincoenta baldes de zinco, reforçados, de 14", a 4\$890.....	733\$300	Setenta idem idem de 8"×5/8", a 1\$988.....	139\$160
Duzentos bicos duplos para gaz acetileno, a 1\$000.....	200\$000	Setenta idem idem de 9"×5/8", a 1\$988.....	139\$160
Sessenta boccos de mangueira de freio automatico, a 11\$810.....	708\$000	Setenta idem idem de 10"×5/8", a 1\$988.....	139\$160
Quinze boccos para lampeão de 8", a 1\$790.....	26\$850	Setenta idem idem de 12"×5/8", a 1\$988.....	139\$160
Quinze boccos para lampeão de 10", a 1\$790.....	26\$850	Setenta idem idem de 14"×5/8", a 1\$988.....	139\$160
Quinze boccos para lampeão de 14", a 2\$160.....	32\$400	Setenta idem idem de 2"×3/4", a 1\$815.....	127\$030
Doze brocas americanas para machina de furar, diametro de 5/32", a \$970.....	11\$610	Setenta idem idem de 3"×3/4", a 1\$815.....	127\$030
Quatro idem idem de 1 1/2", a 21\$000.....	84\$000	Setenta idem idem de 4"×3/4", a 1\$815.....	127\$030
Trescentos cabos para pás de bico, a 1\$200.....	387\$000	Setenta idem idem de 5"×3/4", a 1\$815.....	127\$030
Oitenta cadeados The Slaymacker Mfg., a 1\$390.....	111\$200	Setenta idem idem de 6"×3/4", a 1\$815.....	127\$030
Duzentos carvões para pharões de locomotivas, a \$700..	140\$000	Setenta idem idem de 7"×3/4", a 1\$815.....	127\$030
Seis kilos de contrapinos de ferro de 1"×1/8", a 2\$600..	15\$603	Setenta idem idem de 8"×3/4", a 1\$815.....	127\$030
Cincoenta kilos de corrente de ferro Patent de 1/4", a 2\$200.....	110\$000	Setenta idem idem de 9"×3/4", a 1\$815.....	127\$030
Dez diamantes para cortar vidro, a 14\$400.....	144\$000	Setenta idem idem de 10"×3/4", a 1\$815.....	127\$030
Trescentas e cincoenta enchadas calçadas de aço de 4 f., a 6\$200.....	2:170\$000	Setenta idem idem de 11"×3/4", a 1\$815.....	127\$030
Quinze kilos de fio de algodão de 1/8", a 7\$200.....	108\$000	Setenta idem idem de 12"×3/4", a 1\$815.....	127\$030
Quinze kilos de fio de algodão de 1/4", a 7\$500.....	112\$500	Setenta idem idem de 13"×3/4", a 1\$815.....	127\$030
Cincoenta foices de 13", a 2\$780.....	139\$000	Setenta idem idem de 14"×3/4", a 1\$815.....	127\$030
Cem metros quadrados de linoleo para soalho de carro, a 12\$.....	1:200\$000	Cem idem idem de 2"×7/8", a 1\$815.....	181\$500
Quarenta e oito linas bastardas chatas de 4", a \$190....	23\$520	Cem idem idem de 3"×7/8", a 1\$815.....	181\$500
Quarenta e oito linas bastardas chatas de 6", a \$300....	24\$000	Cem idem idem de 4"×7/8", a 1\$815.....	181\$500
Cento e vinte linas bastardas chatas de 12", a 1\$800....	216\$000	Cem idem idem de 5"×7/8", a 1\$815.....	181\$500
Cento e cincoenta linas bastardas chatas de 14", a 2\$770	415\$300	Cem idem idem de 6"×7/8", a 1\$815.....	181\$500
Cento e cincoenta linas bastardas chatas de 18", a 1\$700	703\$900	Cem idem idem de 8"×7/8", a 1\$815.....	181\$500
Oitenta linas chatas murça de 12", a 2\$300.....	191\$200	Cem idem idem de 10"×7/8", a 1\$815.....	181\$500
Cem linas chatas murça de 14", a 2\$300.....	283\$000	Cem idem idem de 12"×7/8", a 1\$815.....	181\$500
Oitenta linas chatas murça de 18", a 2\$100.....	408\$000	Cem idem idem de 14"×7/8", a 1\$815.....	181\$500
Oitenta linas meia canna bastardas de 12", a 2\$200.....	476\$000	Cem idem idem de 16"×7/8", a 1\$815.....	181\$500
Sessenta linas meia canna murça de 12", a 2\$400.....	144\$100	Cem idem idem de 18"×7/8", a 1\$815.....	181\$500
Cincoenta linas meia canna murça de 14", a 3\$190.....	159\$500	Cem idem idem de 2"×1", a 1\$690.....	169\$000
Cem linas meia canna murça de 16", a 3\$970.....	397\$000	Cem idem idem de 3"×1", a 1\$690.....	169\$000
Oitenta linas meia canna murça de 18", a 6\$.....	480\$000	Cem idem idem de 4"×1 1/4", a 1\$690.....	169\$000
Quarenta linas triangulares bastardas de 8", a 1\$100....	44\$000	Cem idem idem de 5"×1 1/4", a 1\$690.....	169\$000
Quarenta linas triangulares bastardas de 10", a 1\$180....	59\$200	Cem idem idem de 6"×1 1/4", a 1\$690.....	169\$000
Quarenta linas triangulares bastardas de 14", a 2\$780....	111\$200	Cem idem idem de 8"×1 1/4", a 1\$690.....	169\$000
Quarenta linas triangulares bastardas de 16", a 1\$370....	174\$800	Cem idem idem de 10"×1 1/4", a 1\$690.....	169\$000
Quarenta linas triangulares bastardas de 18", a 1\$700....	228\$000	Cem idem idem de 12"×1 1/4", a 1\$690.....	169\$000
Cincoenta linas triangulares murças de 10", a 1\$720....	86\$000	Cem idem idem de 14"×1 1/4", a 1\$690.....	169\$000
Cincoenta linas triangulares murças de 18", a 1\$600....	280\$000	Cem idem idem de 16"×1 1/4", a 1\$690.....	169\$000
Dez linas quadradas bastardas de 4", a \$190.....	38\$000	Cinco grozas parafusos de ferro (Nuteleford) cabeça chata com fenda de 10"×5/8", a 1\$400.....	7\$000
Cincoenta linas quadradas bastardas de 8", a \$910.....	47\$000	Vinte idem idem de 5×3/4, a 1\$030.....	21\$000
Sessenta linas quadradas bastardas de 12", a 1\$650.....	99\$000	Trinta idem idem de 10×7/8, a 1\$600.....	50\$400
Oitenta linas quadradas bastardas de 14", a 2\$700.....	216\$000	Cincoenta e cinco idem idem de 8×1, a 1\$140.....	79\$200
Oitenta linas quadradas bastardas de 16", a 3\$450.....	276\$000	Cincoenta e cinco idem idem de 10×1, a 1\$680.....	9\$500
Cem linas redondas bastardas de 12", a 1\$370.....	157\$000	Quarenta idem idem de 12×1, a 2\$170.....	85\$800
Cem linas redondas bastardas de 16", a 3\$400.....	340\$000	Trinta e cinco idem idem de 14×1, a 2\$100.....	84\$000
Cincoenta linas redondas murças de 6", a \$670.....	33\$300	Vinte idem idem de 8×1/8, a 1\$670.....	33\$000
Cem linas redondas murças de 12", a 1\$700.....	170\$000	Cinco idem idem de 9×1 1/8, a 1\$770.....	38\$500
Trinta e cinco linas redondas murças de 20", a 6\$200....	217\$000	Cinco idem idem de 10×1 1/8, a 1\$870.....	93\$000
Quinhentas folhas de lixa branca para madeira n. 00, a \$016.....	23\$000	Vinte idem idem de 12×1 1/8, a 2\$230.....	43\$800
Quinhentas folhas de lixa branca para madeira n. 0, a \$016.....	23\$000	Vinte idem idem de 14×1 1/8, a 2\$870.....	57\$000
Gremmachados Collins 4 lbs., a 3\$790.....	23\$000	Vinte idem idem de 9×1 1/4, a 1\$960.....	39\$200
machinas pneumaticas portateis para furar ferro até 3" «Corne Drill», a 978\$.....	579\$000	Vinte idem idem de 10×1 1/4, a 2\$000.....	40\$000
Tras machinas pneumaticas portateis para furar madeira até 3" «Corne Drill», a 689\$.....	2:031\$000	Vinte idem idem de 12×1 1/4, a 2\$200.....	44\$000
Quarenta martellos de unha para carpinteiros de 1 1/2", a 3\$930.....	458\$100	Vinte idem idem de 9×1 1/2, a 1\$870.....	37\$400
Machos de aço para caldeiras com conicos de 1/16" de diametro por 1 1/2" de comprimento, jogo de tres para cada uma das seguintes dimensões: 3/4" - de 3/4" 1/32" - de 7/8", de 7/8" 1/32" - de 1" - de 1 1/32" - de 1 1/8" - de 1 1/8" 1/32" - de 1 1/4" - de 1 1/4" 1/32", 3 jogos de 3 cada dimensão, a 820\$.....	2:460\$000	Vinte idem idem de 10×1 1/2, a 2\$300.....	40\$000
Quarenta e oito metros articulados de madeira a 1\$100..	67\$200	Vinte grozas de parafusos de ferro (Nuteleford) cabeça chata com fenda de 12×1 1/2 - 2\$180.....	49\$600
Sessenta niveis de bolha para pedreiro de 10" The Enobar Co., a 4\$400.....	264\$000	Vinte idem idem de 8×1 3/4 a 2\$100.....	42\$000
Cem metros de papelão linestra para carros, a 31\$....	3:100\$000	Vinte idem idem de 10×1 3/4 a 2\$300.....	46\$000
Cinco mil parafusos para linha, a \$800.....	4:000\$000	Vinte idem idem de 12×1 3/4 a 2\$680.....	53\$600
Cincoenta kilos de parafusos de ferro com porca sextavada de 1 1/2" × 5/8", a 1\$988.....	99\$400	Quinze idem idem de 8×2 a 2\$100.....	36\$000
Setenta idem idem de 2" × 5/8", a 1\$988.....	139\$160	Quinze idem idem de 10×2 a 2\$300.....	37\$500
Setenta idem idem de 2 1/2" × 5/8", a 1\$988.....	139\$160	Quinze idem idem de 12×2 a 3\$170.....	46\$000
Setenta idem idem de 3" × 5/8", a 1\$988.....	139\$160	Quinze idem idem de 14×2 a 3\$200.....	48\$000
		Quinze idem idem de 10×2 1/4 a 2\$980.....	44\$700
		Quinze idem idem de 12×2 1/2 a 4\$950.....	74\$200
		Quinze idem idem de 18×2 1/2 a 5\$900.....	88\$500
		Quinze idem idem de 14×3 a 5\$490.....	82\$350
		Quinze idem idem de 16×3 a 6\$920.....	103\$800
		Quinze idem idem de 18×3 a 8\$350.....	125\$250
		Quinze idem idem de 16×3 1/2 a 9\$.....	135\$000
		Quinze idem idem de 18×3 1/2 a 11\$.....	163\$000
		Quinze idem idem de 20×3 1/2 a 12\$900.....	193\$300
		Quinze idem idem de 22×3 1/2 a 14\$900.....	223\$500
		Quinze idem idem de 16×4 a 12\$.....	180\$000

Quinze idem idem de 18x4 a 153.....	2235000	Quinze idem, idem, de 14x3, a 26560.....	3995000
Quinze idem idem de 20x4 a 163.....	2405000	Quinze idem, idem, de 12x3 1/4, a 25580.....	3875000
Quinze idem idem de 22x4 a 193.....	2855000	Quinze idem, idem, de 12x3 1/2, a 25560.....	3845000
Vinte e cinco grozas de parafusos de ferro (Netelefords) cabeça redonda, com fenda, de 6x1 a 15389.....	425000	Vinte e cinco grozas de parafusos de latão (Netelefords) cabeça oval, com fenda, de 5x3/4, a 35900.....	973500
Vinte e cinco idem idem de 8x1 a 15980.....	485000	Vinte e cinco idem, idem, de 6x3/4, a 45100.....	1025500
Vinte e cinco idem idem de 10x1 a 15980.....	495500	Vinte e cinco idem, idem, de 6x7/8, a 55100.....	1275500
Vinte e cinco idem idem de 8x1 1/4 a 25100.....	525500	Vinte e cinco idem, idem, de 7x7/8, a 55700.....	1425500
Vinte e cinco idem idem de 10x1 1/4 a 25380.....	595500	Vinte e cinco idem, idem, de 7x1, a 55700.....	1425500
Vinte e cinco idem idem de 12x1 1/4 a 25740.....	685500	Vinte e cinco idem, idem, de 8x1, a 65200.....	1535000
Vinte e cinco idem idem de 8x1 1/2 a 25740.....	655500	Vinte e cinco idem, idem, de 9x1, a 65900.....	1735500
Vinte e cinco idem idem de 10x1 1/2 a 25900.....	725500	Vinte e cinco idem, idem, de 8x1 1/4, a 75500.....	1875500
Vinte e cinco idem idem de 8x1 3/4 a 25400.....	605000	Vinte e cinco idem, idem, de 9x1 1/4, a 85400.....	2105000
Vinte e cinco grozas de parafusos de ferro (Netelefords) cabeça redonda, com fenda, de 10x3/4 a 25100.....	525500	Vinte e cinco idem, idem, de 10x1 1/4, a 95300.....	2325500
Vinte e cinco idem idem de 12x3/4 a 25600.....	655000	Vinte e cinco idem, idem, de 9x1 1/2, a 95600.....	2405000
Vinte e cinco idem idem de 8x2 a 35100.....	775500	Vinte e cinco idem, idem, de 10x1 1/2, a 115500.....	2755000
Trinta grozas de parafusos de latão (Netelefords) cabeça chata, com fenda, de 4x5/8 a 25700.....	815000	Vinte e cinco idem, idem, de 12x1 1/2, a 135400.....	3355000
Trinta idem idem de 5x3/4 a 35200.....	955000	Duzentos kilos de porcas de ferro de cabeça sextavada, de 3/4", a 25470.....	4915000
Trinta idem idem de 6x3/4 a 35300.....	995000	Quarente e oito puchadores de metal para gaveta, a 5810.....	405320
Trinta idem idem de 8x3/4 a 45100.....	1235000	Rebites de ferro, cabeça oval, das seguintes dimensões:	
Vinte e cinco idem idem de 6x1 a 45100.....	1025500	Trinta kilos de 1"x3/8", a 15938.....	585740
Vinte e cinco idem idem de 8x1 1/4 a 65100.....	1525500	Trinta kilos de 2 1/2"x3/8", a 15938.....	585740
Vinte e cinco idem idem de 10x1 1/4 a 75600.....	1905000	Cem kilos de 3/4"x1/2", a 15736.....	1735600
Vinte e cinco idem idem de 12x1 1/4 a 95300.....	2125500	Cem kilos de 1"x1/2", a 15736.....	1735600
Vinte idem idem de 8x1 1/2 a 75200.....	1445000	Cem kilos de 1 1/2"x1/2", a 15736.....	1735600
Vinte idem idem de 10x1 1/2 a 85700.....	1745000	Cem kilos de 1 3/4"x1/2", a 15736.....	1735600
Vinte idem idem de 12x1 1/2 a 105800.....	2165000	Cem kilos de 2"x1/2", a 15736.....	1735600
Vinte idem idem de 10x1 3/4 a 93700.....	1945000	Cem kilos de 2 1/4"x1/2", a 15736.....	1735600
Vinte idem idem de 12x1 3/4 a 105500.....	2105000	Cem kilos de 2 1/2"x1/2", a 15736.....	1735600
Quinze idem idem de 10x2 a 105700.....	1605500	Cem kilos de 3"x1/2", a 15736.....	1735600
Quinze idem idem de 12x2 a 125900.....	1935500	Cem kilos de 1 1/4"x5/8", a 15516.....	1515600
Quinze idem idem de 14x2 a 155.....	2255000	Cem kilos de 1 1/2"x5/8", a 15516.....	1515600
Quinze idem idem de 10x2 1/4 a 115700.....	1755500	Cem kilos de 3/4"x5/8", a 15516.....	1515600
Quinze idem idem de 12x2 1/4 a 145300.....	2145000	Cem kilos de 1 3/4"x5/8", a 15516.....	1515600
Quinze idem idem de 16x2 1/4 a 205700.....	3105000	Cem kilos de 2"x5/8", a 15516.....	1515600
Quinze idem idem de 12x2 1/2 a 155900.....	3375000	Cem kilos de 2 1/4"x5/8", a 15516.....	1515600
Quinze idem idem de 14x2 1/2 a 185100.....	2715500	Cem kilos de 2 1/2"x5/8", a 15516.....	1515600
Quinze idem idem de 16x2 1/2 a 225700.....	3405500	Rebites de ferro, cabeça redonda, das seguintes dimensões:	
Quinze idem idem de 12x3 a 225300.....	3375500	Cem kilos de 3"x5/8", a 15516.....	1515600
Quinze idem idem de 14x3 a 245100.....	3615500	Cem kilos de 3 1/2"x5/8", a 15516.....	1515600
Quinze idem idem de 16x3 a 285700.....	4305500	Cem kilos de 3 3/4"x5/8", a 15516.....	1515600
Quinze grozas de parafusos de latão (Netelefords) cabeça chata, com fenda, de 18x3, a 29510.....	4355500	Cem kilos de 4"x5/8", a 15516.....	1515600
Quinze idem, idem, de 12x3 1/4, a 275800.....	4175000	Cem kilos de 2"x3/4", a 15516.....	1515600
Quinze idem, idem, de 14x3 1/4, a 275800.....	4175000	Cem kilos de 2 1/4"x3/4", a 15516.....	1515600
Quinze idem, idem, de 12x3 1/2, a 255700.....	3855500	Cem kilos de 2 1/2"x3/4", a 15516.....	1515600
Quinze idem, idem, de 14x3 1/2, a 265500.....	3905000	Cem kilos de 3"x3/4", a 15516.....	1515600
Quinze idem, idem, de 16x3 1/2, a 265500.....	3975500	Cem kilos de 3 1/4"x3/4", a 15516.....	1515600
Quinze idem, idem, de 18x3 1/2, a 315700.....	5235500	Cem kilos de 3 1/2"x3/4", a 15516.....	1515600
Trinta grozas de parafusos de latão (Netelefords) cabeça redonda, com fenda, de 3x3/8, a 25280.....	685100	Cem kilos de 3 3/4"x3/4", a 15516.....	1515600
Trinta idem, idem, de 4x3/8, a 25500.....	755000	Cem kilos de 4"x3/4", a 15516.....	1515600
Trinta idem, idem, de 6x3/8, a 35210.....	975200	Cem kilos de 4 1/4"x3/4", a 15516.....	1515600
Trinta idem, idem, de 8x3/8, a 35300.....	1145000	Cem kilos de 4 1/2"x3/4", a 15516.....	1515600
Trinta idem, idem, de 4x1/2, a 35800.....	935900	Cem kilos de 5"x3/4", a 15516.....	1515600
Trinta idem, idem, de 6x1/2, a 35800.....	1025700	Cem kilos de 2"x7/8", a 15516.....	1515600
Trinta idem, idem, de 4x5/8, a 25800.....	840000	Cem kilos de 2 1/2"x7/8, a 15516.....	1515600
Trinta idem, idem, de 6x5/8, a 35430.....	1035500	Cem kilos de 3"x7/8", a 15516.....	1515600
Trinta idem, idem, de 4x3/4, a 35300.....	905900	Cem kilos de 3 1/2"x7/8, a 15516.....	1515600
Trinta idem, idem, de 5x3/4, a 35200.....	955000	Cem kilos de 4"x7/8", a 15516.....	1515600
Trinta idem, idem, de 6x3/4, a 35910.....	1155200	Cem kilos de 4 1/2"x7/8, a 15516.....	1515600
Vinte e cinco idem, idem, de 6x7/8, a 45500.....	1205000	Cem kilos de 5"x7/8", a 15516.....	1515600
Vinte e cinco idem, idem, de 8x7/8, a 55800.....	1435000	Cem kilos de 5 1/2"x7/8, a 15516.....	1515600
Trinta e cinco idem, idem, de 6x1, a 45500.....	1685000	Cem kilos de 3"x1", a 15516.....	1515600
Vinte idem, idem, de 10x1 1/8, a 85600.....	1725000	Cem kilos de 4"x1", a 15516.....	1515600
Vinte idem, idem, de 12x1 1/8, a 105600.....	2125000	Cem kilos de 5"x1", a 15516.....	1515600
Vinte idem, idem, de 8x1 1/4, a 75000.....	1405000	Tras rebolos de pedra de 40"x6", a 725000.....	2165000
Vinte idem, idem, de 10x1 1/4, a 85600.....	1725000	Oito rebolos de pedra de 30"x6", a 525900.....	4165000
Vinte idem, idem, de 12x1 1/4, a 105600.....	2125000	Cem folhas de serra para metaes, de 23"x1/16"x1", a 5620.....	625000
Vinte idem, idem, de 8x1 1/2, a 85500.....	1685000	Vinte serrotes Greaves de 20", a 83400.....	1685000
Vinte idem, idem, de 10x1 1/2, a 105000.....	2005000	Trinta serrotes Greaves de 25", a 105300.....	3275000
Vinte idem, idem, de 12x1 1/2, a 125300.....	2465000	Vinte serrotes Greaves de 30", a 135100.....	2625000
Vinte idem, idem, de 10x1 3/4, a 115500.....	2325000	Quatro tarrachas completas com cacetes e machos de 1/4" até 1 1/4", a 249500.....	9955000
Vinte idem, idem, de 12x1 3/4, a 135900.....	2785000	Sessenta m. ² de tecido de palhinha com forro, a 285000.....	16805000
Quinze idem, idem, de 10x2, a 125300.....	1935000	Doze torqueras de 30 cms., a 65500.....	825200
Vinte grozas de parafusos de latão (Netelefords) cabeça redonda, com fenda, de 12x2, a 155700.....	3145000	Cem trados americanos de 1/2", a 35290.....	3245000
Quinze idem, idem, de 10x3 1/4, a 145400.....	2165000	Cem trenas (Metlic Tapas), 25 metros, a 155900.....	795500
Quinze idem, idem, de 12x2 1/4, a 175300.....	2595500	Oitenta vidros duplos lisos de 17"x18", a 3510.....	2725000
Quinze idem, idem, de 14x2 1/4, a 215500.....	3275000	Oitenta vidros duplos lisos de 22"x18", a 35560.....	2815800
Quinze idem, idem, de 16x2 1/4, a 255200.....	3785000	Oitenta vidros duplos lisos de 22"x22", a 35000.....	4045000
Quinze idem, idem, de 12x2 1/2, a 195000.....	2855000	Oitenta vidros duplos lisos de 25"x24", a 65440.....	5155200
Quinze idem, idem, de 14x2 1/2, a 225700.....	3105500		
Quinze idem, idem, de 16x2 1/2, a 275200.....	4085000		
Quinze idem, idem, de 12x3, a 225400.....	3365000		

Oitenta vidros duplos lisos de 30"×28", a 85000.....	6885000
Oitenta vidros duplos lisos de 22"×30", a 65900.....	5325000
Oitenta vidros duplos lisos de 30"×30", a 75240.....	5795200
Oitenta vidros duplos lisos de 32"×20", a 65350.....	5245000
Oitenta vidros duplos lisos de 34"×20", a 65900.....	5525000
Oitenta vidros duplos lisos de 36"×20", a 75360.....	5885800
Oitenta vidros duplos lisos de 38"×18", a 65900.....	5525000
Trinta vidros redondos brancos 10 cms., para lanterna signal, a \$550.....	165300
Somma rs.....	78:5335330

Mayrinh Veiga & Companhia.

Alargadores de aço para caldeira, com conico de 1/16" de diametro por 15" de comprimento, jogo de tres para cada uma das seguintes dimensões: 3/4", 1/32", 7/8", 7/8", 1/32", 1", 1", 1/32", 1 1/8", 1 1/8", 1/32", 1 1/4", 1 1/4", 1/32", 1 3/8", 1 3/8" e 1/32", duas collecções de 3 de cada dimensão, por collecção a 6505000.....	1:3005000
Doze brocas americanas para machina de furar, de 1/8", a \$800.....	95800
Doze idem idem de 3/16", a 15200.....	155400
Doze idem idem de 7/32", a 15400.....	165800
Doze idem idem de 9/32", a 15590.....	195080
Vinte carrinhos de ferro tubular para aterros, a 325000.....	6405000
Vinte e quatro chaves inglezas de 12", a 93000.....	2165000
Vinte e quatro chaves inglezas de 18", a 15500.....	3603000
Dez chaves com mordente para canos 3", a 203000.....	2003000
Dez chaves com mordente para canos 4", a 205000.....	2003000
Dez chaves de parafusos de fenda, a 15500.....	155000
Quinhentas barricas de cimento «Atlas» 150 kilos, a 235000.....	11:5005000
Seis kilos de contrapinos de ferro de 1 1/2"×2/8", a 55000.....	305000
Quinze kilos de contrapinos de ferro de 2"×3/8", a 55000.....	755000
Quinze kilos de contrapinos de ferro de 2"×5/16", a 55000.....	755000
Quinze kilos de contrapinos de ferro de 2 1/2"×3/16", a 55000.....	755000
Tres expandidores para tubos de aço de 1/2", a 335000.....	995000
Tres expandidores para tubos de aço de 1 5/8", a 335000.....	1055000
Tres expandidores para tubos de aço de 1 3/4", a 425000.....	1265000
Tres expandidores para tubos de aço de 2", a 45500.....	1335000
Cincoenta kilos de gaxeta asbesto ingleza de 1/2", a 65000.....	3005000
Cincoenta kilos de gaxeta asbesto ingleza de 5/8", a 65000.....	3005000
Cem kilos de gaxeta asbesto ingleza de 3/4", a 65000.....	6005000
Vinte kilos de gaxeta asbesto ingleza de 7/8", a 65000.....	1205000
Trinta kilos de gaxeta asbesto ingleza de 1", a 65000.....	1805000
Cincoenta globos para carros de passageiros de 22×17 cms., a 85000.....	4050000
Tres griphas para cortar cano até 3", a 345000.....	725000
Tres injectores metropolitanos n. 4, a 655000.....	1955000
Cinco inspiradores Hancock n. 6, a 3505000.....	1:7505000
Cinco inspiradores Hancock n. 5, a 3005000.....	1:5005000
Cento e vinte limas bastardas chatas de 8", a 5950.....	1145000
Cento e cincoenta limas bastardas chatas de 10", a 15300.....	1935000
Cento e cincoenta limas bastardas chatas de 16", a 35500.....	5355000
Trinta e seis limas murças chatas de 1", a \$500.....	215600
Cincoenta limas murças chatas de 6", a \$700.....	355000
Oitenta limas murças chatas de 8", a \$900.....	785000
Cem limas murças chatas de 10", a 15300.....	1305000
Cem limas murças chatas de 16", a 35500.....	3805000
Trinta limas meia canna bastarda de 4", a \$700.....	215000
Oitenta limas meia canna bastarda de 8", a \$950.....	765000
Oitenta limas meia canna bastarda de 10", a 15300.....	1045000
Cincoenta limas meia canna bastarda de 14", a 25500.....	1405000
Cem limas meia canna bastarda de 16", a 35500.....	3505000
Oitenta limas meio canna murças de 4", a \$600.....	485000
Oitenta limas meio canna murças de 6", a \$700.....	565000
Oitenta limas meio canna murças de 8", a \$950.....	765000
Quarenta limas triangulares bastarda de 6", a \$650.....	265000
Quarenta limas triangulares murças de 4", a \$600.....	245000
Quarenta limas triangulares murças de 6", a \$900.....	365000
Cincoenta limas triangulares murças de 8", a 15250.....	625500
Cincoenta limas triangulares murças de 14", a 25800.....	1405000
Cincoenta limas triangulares murças de 16", a 33500.....	1755000
Cem limas redondas bastardas de 10", a 15100.....	1105000
Cem limas redondas murças de 16", a 35300.....	3305000
Tres machinas portateis para furar ferro até 3/4" «Corne Drill», a 425000.....	1:2755000
Dez macacos com rosca e catraca para 20 toneladas a 2605000.....	2:6005000
Cincoenta marretinhas de aço de dous kilos, a 35200.....	1605000

Cem mangueiras de borracha para união de carros, de 24"×2 1/4", a 155000.....	1:5005000
Sessenta mangueiras de borracha para união de tenders 1 3/4", a 155000.....	9005000
Sessenta idem idem de 2", a 185000.....	1:0805000
Trinta manómetros Aschroft 300 libras para locomotivas, a 555000.....	1:6505000
Machos de aço para caldeira com conico de 1/16" de diametro por 10" de comprimento, jogo de tres para cada dimensão: 3/4"-3/4" 1/32"-7/8"-7/8 1/32"-1"-1 1/32"-1 1/8"-1 1/8" 1/32"-1 1/4"-1 1/4" 1/32"-3 collecções completas de 3 jogos, a 6505000.....	1:9505000
Trinta kilos rebites de ferro de 1 1/2"×1/4", a 25050.....	615500
Trinta kilos rebites de ferro de 2"×1/4", a 25050.....	615500
Trinta kilos rebites de ferro de 2 1/2"×1/4", a 25050.....	615500
Duzentas folhas de serra para metacos de 14"×3/4"×1/32", a \$400.....	805000
Vinte e cinco kilos de solda forte, a 55000.....	1255000
Dous mil pares de talas de junção a 65100.....	12:2005000
Duas tarrachas completas com machos cassinetes de 1/4" até 3", a 4505000.....	9005000
Trezentos e sessenta vidros indicadores para aparelhos lubrificadores Nathan, a \$600.....	2165000
Cento e vinte vidros indicadores de crystal de 12"×1/2", a \$720.....	865400
Somma.....	48:6855830

L. Serva & Comp.:

Brocas americanas para machinas de furar, das seguintes dimensões:	
Doze de 1/4", a 15300.....	185000
Doze de 5/16", a 15900.....	225800
Doze de 11/32, a 25000.....	245000
Doze de 3/8", a 25200.....	265100
Doze de 13/32", a 25400.....	285800
Doze de 7/16", a 25600.....	315200
Doze de 15/32", a 25900.....	345800
Doze de 1/2", a 35300.....	395600
Doze de 17/32", a 35300.....	425000
Doze de 9/16", a 35800.....	455600
Doze de 19/32", a 45000.....	485000
Doze de 5/8", a 45200.....	505100
Doze de 21/32", a 45600.....	535200
Doze de 3/4", a 55100.....	615000
Doze de 25/32, a 65000.....	725000
Doze de 7/8", a 75200.....	865500
Doze de 29/32", a 75500.....	915200
Doze de 1" a 85.....	955000
Quatro de 1 1/16" a 95500.....	385000
Quatro de 1 1/8" a 105500.....	425200
Quatro de 1 3/16" a 125.....	485000
Quatro de 1 1/4" a 135500.....	545000
Quatro de 1 3/8" a 135.....	725000
Tres de 1 5/8" a 235.....	755000
Tres de 1 3/4" a 315.....	955000
Tres de 1 7/8" a 365.....	1095000
Tres de 2" a 385.....	1145000
Quinze carrinhos para descarga em armazens a 365.....	5205000
Vinte catracas inglezas para furos de 3/4" a 245.....	4805000
Quinze catracas inglezas para furos de 1" a 235.....	3755000
Seis kilos contrapinos de ferro de 1"×3/16" a 45950.....	295700
Seis kilos contrapinos de ferro de 1"×1/4" a 45930.....	275700
Seis kilos contrapinos de ferro de 1 1/2"×1/8" a 45950.....	295700
Seis kilos contrapinos de ferro de 1 1/2"×3/16" a 45950.....	295700
Seis kilos contrapinos de ferro de 1/2"×1/4" a 45950.....	295700
Quinze kilos contrapinos de ferro de 2"×3/16" a 45950.....	665750
Quinze kilos contrapinos de ferro de 2"×1/4" a 45950.....	675000
Vinte e cinco kilos contrapinos de ferro de 2 1/2"×1/8" a 45150.....	1115250
Trinta kilos contrapinos de ferro de 3"×3/16" a 35.....	1305000
Quarenta metros de correia Dicks Ballata de 2" e de tres dobras a 4520.....	1835000
Oitenta metros de correia Dicks Ballata de 3" quatro dobras a 65500.....	5205000
Cem pares de dobradiças americanas de 2" a \$220.....	2:5000
Sessenta pares de dobradiças americanas de 2 1/2" a \$350.....	215000
Duzentos pares de dobradiças americanas de 3" a \$500.....	705000
Trinta pares de dobradiças americanas de 4" a \$580.....	175500
Vinte encerrados de 14×5 metros a 8205.....	16:1005000
Oitenta fechaduras Gorges a 10500.....	8405000
Trinta fechaduras para gaveta, com espelho e duas chaves a 25500.....	785000
Duzentos ferrões para pua de 1 1/2" a 15500.....	3205000

Duzentos ferros para pua de 5/8" a \$700.....	340\$000	Trinta grozas de 8x3/4, a \$200.....	36\$000
Cento e cinquenta ferros pedreiros de 8" a \$630.....	94\$500	Trinta grozas de 10x3/4 a \$300.....	39\$000
Cem grampos Jackson para correia n. 1 a \$800.....	80\$000	Cinco grozas de 5x7/8, a \$200.....	6\$000
Cem grampos Jackson para emenda de correia n. 2, a \$800.....	100\$000	Trinta grozas de 6x7/8, a \$250.....	37\$500
Sessenta linas meia cana bastarda de 4" a \$500.....	30\$000	Trinta grozas de 7x7/8, a \$300.....	39\$000
Oitenta linas meia cana bastarda de 18" a \$5880.....	464\$000	Trinta grozas de 8x7/8, a \$400.....	42\$000
Sessenta linas meia cana murça de 10", a \$5700.....	402\$000	Vinte grozas de 6x1, a \$300.....	26\$000
Trinta linas triangulares bastarda de 4" a \$500.....	15\$000	Vinte grozas de 8x1 1/4, a \$800.....	36\$000
Quarenta linas triangulares bastarda de 12" a 2\$.....	80\$000	Quinze grozas de 16x2, a \$500.....	67\$500
Trinta linas quadradas bastarda de 6", a \$700.....	21\$000	Quinze grozas de 12x2 1/4, a \$3800.....	57\$000
Oitenta linas quadradas bastarda de 20" a \$5880.....	544\$000	Quinze grozas de 14x2 1/4, a \$200.....	63\$000
Cincoenta linas redondas bastarda de 6" a \$500.....	25\$000	Quinze grozas de 16x2 1/4, a \$800.....	72\$000
Cem linas redondas bastarda de 8" a \$700.....	70\$000	Quinze grozas de 12x2 1/2, a \$500.....	67\$500
Trinta e cinco linas redondas bastarda de 20" a \$5880.....	233\$800	Quinze grozas de 16x2 1/2, a \$5600.....	84\$000
Cincoenta metros de mangueira de borracha, armada exteriormente de 1/2" a \$5600.....	130\$000	Trinta kilos porcas de ferro sextavadas de 1/4", a \$2490.....	74\$700
Cincoenta, idem, idem de 3/4" a \$5500.....	175\$000	Trinta kilos porcas de ferro sextavadas de 3/8", a \$2490.....	74\$700
Cincoenta, idem, idem de 1" a \$5200.....	260\$000	Quarenta kilos porcas de ferro sextavadas de 1/2", a \$2490.....	99\$600
Cincoenta, idem, idem de 1 1/2" a 9\$.....	450\$000	Duzentos kilos porcas de ferro sextavadas de 5/8", a \$2490.....	498\$000
Trinta mangueiras para freio vacuo «Westinghouse» diametro interno de 1" a \$10590.....	324\$000	Vinte kilos prussiato de potassa, a \$5500.....	110\$000
Trinta idem idem de 1 1/8" a \$12\$ 00.....	375\$000	Cinco trenas de aço de 20 metros, a \$26000.....	130\$000
Dez mangueiras de couro 4 metros x 7", a \$152000.....	152\$000	Oitenta vidros duplos lisos de 18"x6", a \$1800.....	144\$000
Dez mangueiras de couro 4 metros x 9", a \$175\$000.....	175\$000	Quarenta vidros duplos lisos de 21"x21", a \$4700.....	188\$000
Parafusos de ferro com porca sextavada, das seguintes dimensões:		Oitenta vidros duplos lisos de 28"x22", a \$6800.....	544\$000
Trinta kilos de 1"x3/16", a \$25198.....	65\$940	Quarenta vidros duplos lisos de 31"x34", a \$125800.....	512\$000
Trinta kilos de 1 1/2"x3/16", a \$25198.....	65\$940	Quarenta vidros duplos lisos de 40"x23", a \$118200.....	448\$000
Trinta kilos de 2"x3/16", a \$25198.....	65\$940	Quarenta vidros duplos lisos de 48"x26", a \$145000.....	560\$000
Trinta kilos de 1"x1/4", a \$25198.....	65\$940	Quarenta vidros duplos lisos de 53"x18", a \$115000.....	440\$000
Trinta kilos de 2 1/2"x1/4", a \$25198.....	65\$940	Duzentos vidros para caixilho de 60x90 centímetros, a \$7000.....	1400\$000
Trinta kilos de 3"x1/4", a \$25198.....	65\$940	Sessenta vidros planos vermelhos para lanterna de signal de 12 1/2x10 centímetros, a \$440.....	26\$400
Trinta kilos de 3 1/2"x1/4", a \$25198.....	65\$940	Sessenta idem idem verdes, a \$440.....	26\$400
Trinta kilos de 4"x1/4", a \$25198.....	65\$940		39727\$130
Trinta kilos de 5"x1/4", a \$25198.....	65\$940		
Trinta kilos de 1"x5/16", a \$25198.....	65\$940		
Trinta kilos de 2"x5/16", a \$25198.....	65\$940		
Trinta kilos de 3"x5/16", a \$25198.....	65\$940		
Trinta kilos de 4"x5/16", a \$25198.....	65\$940		
Trinta kilos de 5"x5/16", a \$25198.....	65\$940		
Quarenta kilos de 1"x3/8", a \$25198.....	87\$920		
Quarenta kilos de 1 1/2"x3/8", a \$25198.....	87\$920		
Quarenta kilos de 2"x3/8", a \$25198.....	87\$920		
Quarenta kilos de 2 1/2"x3/8", a \$25198.....	87\$920		
Quarenta kilos de 3"x3/8", a \$25198.....	87\$920		
Quarenta kilos de 3 1/2"x3/8", a \$25198.....	87\$920		
Quarenta kilos de 4"x3/8", a \$25198.....	87\$920		
Quarenta kilos de 4 1/2"x3/8", a \$25198.....	87\$920		
Quarenta kilos de 5"x3/8", a \$25198.....	87\$920		
Quarenta kilos de 5 1/2"x3/8", a \$25198.....	87\$920		
Quarenta kilos de 6"x3/8", a \$25198.....	87\$920		
Quarenta kilos de 1"x7/16", a \$25198.....	87\$920		
Quarenta kilos de 1 1/2"x7/16", a \$25198.....	87\$920		
Quarenta kilos de 2"x7/16", a \$25198.....	87\$920		
Quarenta kilos de 2 1/2"x7/16", a \$25198.....	87\$920		
Quarenta kilos de 3"x7/16", a \$25198.....	87\$920		
Quarenta kilos de 3 1/2"x7/16", a \$25198.....	87\$920		
Quarenta kilos de 4"x7/16", a \$25198.....	87\$920		
Quarenta kilos de 5"x7/16", a \$25198.....	87\$920		
Quarenta kilos de 6"x7/16", a \$25198.....	87\$920		
Cincoenta kilos de 1"x1/2", a \$25198.....	109\$900		
Cincoenta kilos de 2"x1/2", a \$25198.....	109\$900		
Cincoenta kilos de 3"x1/2", a \$25198.....	109\$900		
Cincoenta kilos de 4"x1/2", a \$25198.....	109\$900		
Cincoenta kilos de 5"x1/2", a \$25198.....	109\$900		
Cincoenta kilos de 6"x1/2", a \$25198.....	109\$900		
Cincoenta kilos de 7"x1/2", a \$25198.....	109\$900		
Cincoenta kilos de 8"x1/2", a \$25198.....	109\$900		
Cincoenta kilos de 9"x1/2", a \$25198.....	109\$900		
Cincoenta kilos de 10"x1/2", a \$25198.....	109\$900		
Cincoenta kilos de 11"x1/2", a \$25198.....	109\$900		
Cincoenta kilos de 12"x1/2", a \$25198.....	109\$900		
Cincoenta kilos de 14"x1/2", a \$25198.....	109\$900		
Parafusos de ferro (Netelfords) cabeça chata com fenda, das seguintes dimensões:			
Cinco grozas de 3x1/2, a \$650.....	3\$250		
Trinta grozas de 4x1/2, a \$700.....	21\$000		
Vinte grozas de 6x1/2, a \$780.....	15\$000		
Cinco grozas de 8x1/2, a \$940.....	4\$500		
Dez grozas de 3x5/8, a \$850.....	8\$500		
Vinte grozas de 4x5/8, a \$880.....	17\$600		
Cinco grozas de 8x5/8, a \$1100.....	5\$500		
Dez grozas de 6x3/4, a \$1800.....	10\$000		

tudo na importancia total de duzentos e quinze contos setecentos e trinta e tres mil novecentos e sessenta réis (215:733\$960).

Segunda

Para garantir a fiel execução do presente contracto, os senhores Fonseca Almeida & Companhia, Borlido Maia & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia e L. Serva & Companhia, depositaram na thesauraria da estrada, conforme recibos numeros setenta e oito, cinquenta e dois, setenta e um e noventa e um do senhor thesourairo, apresentados neste acto, respectivamente as quantias de um conto quatrocentos e sessenta e tres mil e setecentos réis, dois contos trezentos e cinquenta e seis mil réis, um conto quatrocentos e sessenta mil e seiscentos réis e um conto cento e noventa e um mil e novecentos réis; correspondentes á caução de tres por cento do valor total do fornecimento a que está obrigado cada um dos contractantes, em moeda corrente e que não vencerá juro algum.

Paragrapho unico. Estas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Tercera

Os contractantes obrigam-se a fornecer, dentro de trinta dias, todos os artigos constantes da clausula primeira, na proporção dos pedidos do almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo.

Quarta

Não estando de accordo o material pedido com as indicações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substituí-lo no prazo de trinta dias contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela estrada.

Quinta

A importancia da multa de que trata a clausula anterior deverá ser recolhida á thesauraria da estrada dentro de quinze dias a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula segunda, considerando-se rescindido este contracto, sem indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta dias.

Sexta

A proveniencia dos materiais de que trata a clausula primeira deverá ser legitimamente iguaes aos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes ao das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos contractantes, em Baurú e S. Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paragrapho unico. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

Setima

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de carreto e quaisquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

Oitava

O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona

O pagamento dos materiaes fornecidos será effectuado em moeda nacional, na Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega, e correrá por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio: Estradas do Ferro Federaes—III—Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, verba VI, artigo numero cincoenta e dois, lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, para material de todas as divisões, tres mil quatrocentos e cincoenta contos de réis (3.450.000\$000).

Decima

E por assim haveram combinado as partes contractantes, representadas, a Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, pelo seu director, engenheiro Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, e os senhores Fonseca Almeida & Companhia, Borlido Maia & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia e L. Serva & Companhia, pelos seus representantes e procuradores Victor Corrêa Pinto, Francisco Machado, Luiz Teixeira Mendanha e Banco do Brasil-Baurú, representado pelo seu gerente thesoureiro doutor Arsenio de Lemos, com poderes bastantes para assignar o presente contracto, conforme procurações passadas pelas firmas contractantes e cujos traslados foram exhibidos e ficam archivados na secretaria da estrada, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que depois de lido e achado conforme, assigna sobre quatrocentos e trinta e dois mil réis de sellos federaes, correspondentes ao seu valor, com os reforços representantes e procuradores das firmas contractantes, com as testemunhas Carolino de Oliveira e Luiz Madureira e conmigo José Meira, que o escrevi. Baurú, vinte e dous do abril de mil novecentos e vinte.—Arlindo Gomes Ribeiro da Luz.—Por procuração de Fonseca Almeida & Companhia, Victor Corrêa Pinto.—Por procuração de Borlido Maia & Companhia, Francisco Machado.—Por procuração de Mayrink Veiga & Companhia, Luiz Teixeira Mendanha.—Por procuração de L. Serva & Companhia, Banco do Brasil-Baurú, Arsenio de Lemos, gerente-thesoureiro.—Carolino de Oliveira.—Luiz Madureira.—José Meira. (Quatrocentos e trinta e dous mil réis de sellos federaes, devidamente inutilizados.) Confere com o original. Secretaria, 23 de abril de 1920.—Americo Alves Meira. Visto. Em 23 de abril de 1920.—João Marinyones, secretario.

Termo de contracto que assignam J. Villar & Comp., commerciantes, residentes nesta Capital, á rua Major Facundo n. 72, para o fornecimento, ás estradas em tráfego, no corrente anno, de artigos do grupo — Materiaes diversos — constante da relação annexa ao edital n. 55, de 4 de fevereiro ultimo.

Aos 31 dias do mez de março do 1920, ás 13 horas, presentes na secretaria da Rede de Viação Cearense os Srs. Henrique Eduardo Couto Fernandes, director, engenheiro-chefe, e J. Villar & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta Capital, á rua Major Facundo n. 72, e as testemunhas abaixo, declarou o Sr. director, engenheiro-chefe, que, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação da proposta apresentada á concorrência publica realizada no dia 4 do corrente mez, conforme edital n. 55, de 19 de fevereiro ultimo, publicado em diversos numeros da *Gazeta Official* do Estado, entre outros, em o n. 477, fls. 9, de 21 do referido mez de fevereiro e tendo em vista a publicação da mesma proposta na alludida *Gazeta Official* n. 487, fls. 10, de 20 do expirante, (edital n. 57) e as actas do respectivo processo de concorrência, tudo de conformidade com as disposições da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909, contracta com a referida firma J. Villar & Comp., unico concorrente, o fornecimento ás estradas em tráfego, no corrente anno, de artigos do grupo — Materiaes diversos — a que se refere a relação annexa ao citado edital n. 55, mediante as seguintes condições:

Clausula I

A firma contractante J. Villar & Comp. obriga-se a fornecer ás estradas em tráfego, no corrente anno de 1920, os materiaes abaixo declarados, pelos preços indicados em sua proposta, obedecidos o numero de ordem, designação, unidade, quantidade maxima e preço por unidade, de accordo com a relação annexa ao edital de concorrência:

1. Bico simples para aparelho de iluminação acetylene, n. 500.....	\$200
2. Borracha em lençol, metro, 10.....	3500
3. Aço em barra e em vergas, kilo, 1.000.....	15500
7. Alvaído de zinco, kilo 200.....	25000
8. Alcaido murlatico, litro, 10.....	75000
9. Alcool, litro, 200.....	15400

10. Agua-raz, litro, 100.....	2500
11. Correia belata de 7", metro, 100.....	25000
12. Carburato, kilo, 1.000.....	7500
17. Cadado para carro, numero, 50.....	8500
18. Ciscador, numero, 15.....	1500
23. Estanho em verguinhas, kilo, 400.....	8500
21. Fillete verde, branco e encarnado, metro, 800.....	3500
25. Formicida, laja, 100.....	35000
27. Graxa em baxiga, kilo, 25.000.....	1500
28. Gomma-lacca, kilo, 50.....	125000
30. Lixa esmeril, folha, 1.000.....	5120
31. Lampeões Dietz ou similar, numero, 100.....	8500
33. Laminha de vidro para janella de carro de 0", 72x0", 52, numero, 530.....	7500
38. Machado, numero, 50.....	5500
40. Oleo de linhaça, litro, 1.000.....	2500
42. Para-fusos de fenda, diversas dimensões, kilo, 100.....	4500
43. Prego, tamanho variado, kilo, 100.....	12000
41. Porcas de ferro, diversas dimensões, kilo, 50.....	3500
50. Tijolo de arear, numero, 200.....	500
56. Tinta roxo terra, kilo 200.....	5100
57. Tinta zarcão, kilo, 200.....	2500
58. Tinta ocre, kilo, 200.....	5100
59. Tinta seccante, kilo, 50.....	500
61. Verniz japonês, lata, 25.....	9500

Clausula II

Todos os artigos constantes da clausula primeira deverão ser de primeira qualidade e iguaes ás amostras existentes no mostruario do almoxarifado, nesta Capital, onde serão entregues, obrigando-se a firma contractante a acondiciona-los do melhor modo possível e transporta-los até aquelle local, por sua propria conta.

Clausula III

Os pedidos dos artigos feitos pelo almoxarifado, devem ser attendidos dentro de dois dias, contados da data em que forem entregues á firma contractante as guias de compra, sendo, porém, esse prazo dilatado até quinze dias, no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os artigos que, não estando de accordo com as obrigações deste contracto, tenham sido recusados.

Clausula IV

Não sendo feitos os fornecimentos, dentro dos prazos estipulados na clausula III deste contracto, ficará a firma contractante sujeita á multa de cinco por cento (5 %) sobre a importancia dos fornecimentos já realizados, podendo a administração mandar comprar, independente deste contracto, os artigos que não tiverem sido entregues, dentro dos referidos prazos. Na reincidência da falta, ser-lhe-ha applicada o dobro da multa, e, na terceira infração, será rescindido este contracto, caso em que, como penalidade, a firma contractante perderá as cauções de que trata a clausula V.

Clausula V

Para garantir a fiel execução deste contracto, permanecerá depositada na thesouraria da Estrada do Ferro de Baurité a quantia de um conto de réis (1:000\$), relativa á caução de que trata a clausula II do edital de concorrência, sendo feito ainda em cada pagamento parcial, um desconto de dez por cento (10 %), quantias essas que não vencerão juros, o só serão restituídas, depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades da firma contractante.

Clausula VI

Os pagamentos serão mensaes e feitos na thesouraria da Estrada do Ferro de Baurité, em moeda corrente e á vista das respectivas contas, devidamente processadas pelo almoxarifado e pela contabilidade, e correrá por conta da consignação: Estradas do Ferro Federaes — verba 6ª — consignação IV — Rede de Viação Cearense — rubrica «Material» — para o corrente exercicio (art. 52 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro do corrente anno).

Clausula VII

Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará, improrogavelmente, em 31 de dezembro do corrente anno.

Clausula VIII

Não podendo ser fixado o valor total do fornecimento, em vista das quantidades maximas a que a firma contractante fica obrigada a fornecer, o sollo proporcional será cobrado, parceladamente, á medida que as contas de fornecimento forem apresentadas do conformidade com os ns. 15 e 29, do paragrapho 1º, da tabella A, da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, cobrando-se pelo presente termo a taxa de duzentos réis (\$200) por linha, a que se refere o n. 26, do paragrapho 4º da tabella B, da citada lei.

Clausula IX

De accordo com o disposto no artigo 17 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, fica a firma contractante obrigada a apresentar um relatório trimestral sobre a execução do presente contracto, o qual ficará sob a fiscalização da Procuradoria Fiscal da Fazenda Nacional neste Estado.

Clausula X

No caso de se recusar a firma contractante a cumprir, literalmente, quaesquer das clausulas ou obrigações deste contracto, será este rescindido, de pleno direito, e independente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução e mais descontos estabelecidos na clausula V.

E por assim haverem accordado, mandou o senhor director, engenheiro-chefe, lavrar este contracto que, depois de lido e por

todos achado conforme, assigna com a firma contractante e com as testemunhas abaixo. Fortaleza, 31 de março de 1920. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *J. Villar & Comp.* Testemunhas: *Raul Braga*. — *Antonio Bento Cavalcante*. Estavam colladas quatro estampilhas federaes no valor total de vinte e oito mil e seiscentos réis (28\$600), devidamente inutilizadas. Rede de Viação Cearense — Secretaria. Visto. — *Julio V. da Silva Tavares*, secretario. Rede de Viação Cearense — Secretaria. Confere com o original. — *Claro de Andrade Junior*, 4º escripturario.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 26 de abril do 1920.....	8.230.974\$823
Renda arrecadada em 27 de abril de 1920.....	237.938\$795
	8.468.913\$618
Em igual periodo do 1919...	3.953.507\$696
Diferença para mais em 1920	4.505.403\$922

Termina no dia 11 de maio deste anno a cobrança, sem multa, do imposto de consumo de agua, por hydrometro, correspondente ao 2º semestre de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 27:	
Em ouro.....	116.359.227
Em papel.....	127.977\$615
Total.....	214.336\$842
Renda arrecadada de 1 a 27 do corrente.....	6.347.213\$895
Em igual periodo de 1919...	5.635.314\$657
Diferença a maior em 1920	711.699\$238

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, que permaneceu durante o verão em Petropolis, desceu hontem daquella cidade, em companhia de sua Exma. familia.

S. Ex. embarcou em Petropolis, acompanhado dos Srs. capitão de fragata Raphael Brusque, sub-chefe do seu estado-maior; capitão-tenente J. M. Neiva, seu ajudante de ordens, e major Barbosa Gonçalves, auxiliar de gabinete.

Na gare da estação da Leopoldina naquella cidade, grande numero de pessoas gradas e de representação assistiram ao seu embarque, entre os quaes o Sr. Dr. Raul Veiga, presidente do Estado do Rio de Janeiro, e sua Exma. esposa; Dr. Barros Franco, presidente da Camara Municipal; Dr. Eugenio Barcellos, prefeito interino; Dr. Arthur Annes, presidente da Relação do Estado; ministro Dr. Leoni Ramos, Dr. Castro Silva, juiz de direito da comarca; Drs. Joaquim Moreira e Edwiges de Queiroz, vereadores municipaes, e muitas outras autoridades civis e militares, representantes da imprensa, do commercio local, e crescido numero de familias da melhor sociedade.

A Exma. esposa do Sr. Dr. Raul Veiga, presidente do Estado do Rio, offereceu a Sra. Epitacio Pessoa um bello ramo de flores naturaes.

A companhia do Exercito aquartelada em Petropolis formou em frente a estação com bandeira e musica, tendo prestado as continencias da pragmatica.

Na estação da Praia Formosa foi S. Ex. recebido por todo o ministerio, achando-se tambem presentes o Sr. Dr. Chefe de Policia,

Profeito do Districto Federal, altos funcionarios publicos e associações operarias.

Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia — Comissão Estadual de S. Paulo — O movimento que nos Estados se vae operando pelo melhor exito do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia é cada vez mais animador.

O Estado de S. Paulo pela esforçada iniciativa do emérito clinico Dr. Clemente Ferreira não tardou a dar o exemplo do maior interesse, achando-se definitivamente organizada a Comissão Estadual, já tendo obtido por seu lado as adhesões abaixo indicadas:

Comissão Estadual — Presidente, Dr. Clemente Ferreira; 1º vice-presidente, Dr. Francisco Sodré, deputado estadual; 2º vice-presidente, Dr. João Maurício de Sampaio Vianna; secretario geral, Dr. Olympio Portugal; thesoureiro, Dr. João Xavier da Silveira.

Secção de assistencia — Presidente, Dr. José Carlos de Macedo Soares; vice-presidente, Dr. Sylvio Maya; secretarios, Dr. Monteiro Vianna e Dr. Brito Pereira.

Secção de pedagogia — Presidente, Dr. Sylvio de Almeida; vice-presidente, Dr. Ruy de Paula Souza; secretarios, professor Clemente Quaglio e professor José Carneiro da Silva.

Secção da Medicina Infantil — Presidente, Dr. Delfino Cintra; vice-presidente, Dr. Luiz de Rezende Punch; secretarios, Dr. Filinto Brandão e Dr. Adriano de Barros.

Secção da Sociologia e Legislação — Presidente, Dr. Francisco Morato; vice-presidente, Dr. Rodolpho Miranda; secretarios, Dr. J. Marrey Junior e Dr. Mario Cardim.

Secção de Hygiene Infantil — Presidente, Dr. Victor Godinho; vice-presidente, Dr. Bernardo de Magalhães; secretarios, Dr. Cesidio da Gama e Silva e Dr. Olinto Chifarelli.

Membros — Sr. Benedito de Andrade, Dr. Luiz Pereira Barreto, Dr. Pedro Basile, D. Josephina Stafani Bortacchi, Dr. Eleonora S. Silveira Cintra, Dr. J. P. Silveira Cintra, Dr. Samuel Taylor Darling, Dr. Dionysio Caio da Fonseca, Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia de Santos, Liga Paulista Contra a Tuberculose, Lyceu de Artes e Officios de S. Paulo, Dr. Caetano Duarte Nunes, Dr. Antonio Petraglia, Secção de Protecção á Primeira Infancia e Inspeção de Nutricoes, do Serviço Sanitario, de S. Paulo, Sociedade de Medicina e Churgia de S. Paulo, Alberto da Silva e Souza, Dr. Araripe Sucupira, Dr. Lobo Vianna, Dr. Leonel Orsolini, Sr. Adherbal Paula Ferreira, Dr. Aduacto Chastinet, Sr. José Luiz da Cunha Junior, Cliniato Campanet, D. Antonia de Souza Queiroz, D. Rosina Nogueira Soares, Dr. Roberto Gomes Caldas, Dr. Victor de Lamare, Dr. Rubião Meira, Dr. José Dias do Moraes, Dr. José Adriano Alves Junior, Dr. Tacito de Carvalho e Silva, Dr. Virgilio de Mello Rezende, Dr. Americo Brasilense, D. Lydia de Rezende, Dr. Waldemiro de Oliveira, Dr. Manoel Penteado, Dr. J. Chrisostomo dos Reis Junior, Dr. A. Rodrigues Alves Pereira, Dr. André Maira, Dr. Raphael do Monte, Dr. Souza Paraizo, Dr. Lucio de Queiroz, Dr. Romeiro Sobrinho, Dr. Cyro Werneck de Almeida, Sr. Ruy de Azevedo Sodré, Sr. Gustavo Ribeiro de Mendonça, Sr. L. de Azevedo Sodré, Sr. Paulo de Mendonça Costa, Sr. José

Rubens de Macajo Soares, Dr. A. de Souza Campos Junior, coronel Carlitos Affonseca, Dr. Djalma Forjaz, Dr. Eurico Sodré, Dr. J. Ribeiro de Almeida, Dr. P. Macedo Soares, Dr. José Fernando Macedo Spares, Dr. Seraphim Vieira de Almeida, Dra. Marie Renotte, Dr. J. Ferreira Santos, Dr. José da Silva Mendes, Dr. Jonas Deocleciano Ribeiro, general Luiz Barbedo, Dr. Antonio Rodrigues Guiao, Dr. Luiz Quirino dos Santos, Sr. Francisco Gonzaga, Dr. Gastão de Oliveira Sandoval, Dr. Alfredo J. Nunes de Oliveira, Dr. Oscarlino Dias, Dr. Jusolino Maciel, Sr. Francisco M. de Araripe Sucupira, Dr. Antonio Pereira Manhães, Dr. Arthur de Vasconcellos Veiga, Dr. Cassio de Rezende, Dr. Cardoso Ribeiro e Dr. Leopoldo de Freitas.

Com esta enumeração se vê que se eleva a 101 o numero dos membros adherentes do Estado do São Paulo.

O presidente da Camara Municipal do São Manoel, no Estado de Minas Geraes, pede para serem encaminhados para a lavoura daquello municipio 300 familias de immigrants. A Directoria do Serviço de Povoamento empregará todos os esforços para attender ao justo apello.

Durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, os colonos dos nucleos colonias fundados pela Directoria do Serviço do Povoamento effectuaram os seguintes pagamentos relativos aos lotes que occupam:

Afonso Penna, 10:980\$040; Annitapolis, 2:432\$520; Bandeirantes, 3:051\$113; Barão do Rio Branco, 356\$719; Cruz Machado, 15:323\$522; Inconfidentes, 5:627\$825; Iraty, 1:724\$285; Ivahy, 12:816\$711; Itaparã, 6:314\$709; Jesuino Marcondes, 1:314\$130; João Pinheiro, 354\$660; Monção, 13:674\$306; Senador Correia, 6:448\$270; Senador Esteves Junior, 2:521\$520; Vera Guarany, 9:829\$371 e Visconde de Mauá, 1:269\$498.

A Repartição dos Correios expedirá mais pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itatuba*, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Callão*, para Nova York, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Stephen*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Vauban*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Humaracá*, para Bahia, Recife, Cabello e Mossoró, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itapuez*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo e synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de abril de 1920.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por serem poucos os despachos telegraphicos recebidos. Zona Centro — Tempo, em geral, bom. Choveu hontem em Theophilo Ottoni, Juiz de Fora, Ouro Fino, Fortaleza, Goyaz, S. Luiz de Cáceres, Capital e em algumas localidades do Estado do Rio de Janeiro. A temperatura desceu ligeiramente. Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e incerto e máo nos demais Estados desta zona. Choveu esta manhã em Paranaguá e em alguns pontos do Rio Grande do Sul. Choveu hontem em Iguape e no Rio Grande do Sul. A temperatura desceu ligeiramente nesse Estado, e manteve-se estavel nos outros Estados. A maior temperatura de hontem, 35.0, em Pão de Assucar; a menor, 9.2, em S. Carlos do Pinhal. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, bom (1); alguma nebulosidade (3). Temperatura, em ascensão (1). Ventos: normaes, predominando a componente Norte (1). 1) muito provável; 2) provável; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, nacional e argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de abril de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ca em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Paratyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	761.5	28.0	—	SE	3	8	I. (n. manhã)	35.0	20.0	0.4	C. pm.
Aracajú (X).....											
Bahia.....	61.9	28.0	2.0	SE	3	5	Peqs. vagas. I. (c. manhã).	33.0	23.0	1.1	Chs. pm.
Caetité.....	61.8	21.0	1.0	SE	2	7	B. —	21.0	17.0	0.3	Chs. pm.
Januaria.....	60.9	25.0	0.0	E	4	4	B. —	29.0	17.0		
Bello Horizonte.....	64.5	20.0	-1.0	NE	2	3	B. (b. manhã).	26.0	14.0		
Theophilo Ottoni.....	64.2	21.0	-1.5	Calma	0	2	B. (n. manhã).	28.0	19.0	0.4	C. pm.
Uberaba.....	62.1	24.0	1.0	NE	2	0	B. (b. manhã).	29.0	15.0		
Caxambú (X).....											
Goyaz.....	60.4	25.0	0.0	Calma	0	0	B. (b. manhã).	32.0	—	4.8	C. t. pm.
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá.....	58.0	26.0	0.0	—	—	7	B. (b.o. man.)	33.8	20.9	—	R. pm.
Corumbá.....	58.0	24.0	1.0	Calma	0	0	B. (b. manhã).	31.0	19.0	21.0	
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	65.0	22.0	-0.8	N	1	0	Chão. B. (b. manhã).	25.0	21.0	0.3	C. pm.
Campos.....	66.1	22.0	0.0	NW	2	0	B. (o. manhã).	24.0	19.0	0.4	C. am. pm.
Friburgo.....	65.3	16.0	-2.0	Calma	0	0	B. —	23.0	11.0	—	Chs. am.
Petropolis.....	64.3	17.0	-0.5	Calma	0	0	B. (nt. o. man.)	22.0	13.0	—	Chs. pm.
Rozende.....	64.1	21.0	-1.0	Calma	0	1	B. (b. manhã).	28.0	19.0		
Cabo Frio.....	63.6	25.0	0.0	NE	1	0	Chão. B. (o. manhã).	27.0	20.0		
Therezopolis.....	61.9	16.0	-2.0	N	1	0	B. (b.c. manhã).	19.5	10.5		
São Paulo.....	63.6	17.0	2.0	NE	4	9	B. —	25.0	12.5		
Santos.....	64.0	25.0	0.0	SE	1	0	Tranquillo. B. (o. manhã).	29.0	19.0		
Paranaguá.....	64.5	21.0	-3.0	Calma	0	9	Tranquillo. M. chs. (c. m.)	27.0	15.0	8.2	
Curityba.....	64.6	17.0	1.0	SW	1	9	I. (nt. o. m.)	23.0	13.0		
Florianopolis.....	63.7	24.0	-1.0	N	3	7	I. —	26.0	21.0		
Lagoa (X).....											
Porto Alegre.....	62.0	20.0	-0.4	Calma	0	10	I. (chs. man.)	28.3	19.2	1.5	
Uruguayana.....	63.0	19.0	-1.0	E	2	10	M. ch. (c.t. m.)	31.0	19.0	67.6	C. t. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em nebulosidade — 1, totalmente limpo; 1, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sarajva; ge, gada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 27 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	26.6	20.4	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	28.9	17.9	Cascadura (Il. N. S. das Dores)...	0.0	27.0	16.0
Pouha.....	0.0	26.2	19.4	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	27.8	20.1
S. Januario.....	0.0	25.7	22.2	Nitheroy.....	0.0	26.8	19.8

Nota — (X) Não veio telegramma.

ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam no Rio de Janeiro, correspondente aos meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro de 1917, 1918, 1919 e 1920

ACTIVO	1917	1918			1919			1920	
	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
Capital a realizar	43.016	43.016	43.016	57.516	81.540	74.676	72.232	72.232	72.232
Letras descontadas	143.647	118.739	158.254	209.529	302.384	291.934	282.441	244.528	210.635
Empréstimos em conta corrente	184.471	189.411	205.206	249.150	361.310	385.931	395.277	376.151	387.148
Letras a receber	148.332	153.393	172.073	201.415	247.256	249.433	321.079	307.098	321.045
Valores caucionados	282.393	290.691	288.585	314.360	504.793	497.204	501.015	492.824	510.124
Valores depositados	641.228	668.517	680.623	613.854	640.771	681.009	837.699	843.508	877.020
Caixa matriz o filiaes	228.580	469.516	471.333	337.755	406.301	381.633	550.727	593.050	558.061
Titulos o fundos pertencentes ao Banco	47.133	43.321	42.275	39.652	41.340	41.504	38.876	39.337	41.653
Hypothecas	1.374	4.486	2.168	1.924	1.585	1.585	1.096	1.097	1.876
Caixa em moeda corrente	134.223	145.749	153.608	160.140	207.323	225.901	233.357	242.060	249.639
Diversos	94.963	112.261	133.871	126.731	212.277	215.262	436.065	327.894	354.002
Total	1.954.366	2.270.799	2.353.314	2.374.726	3.006.861	3.049.072	3.639.864	3.511.764	3.622.453

PASSIVO	1917	1918			1919			1920	
	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
Capital	170.844	170.785	171.135	193.379	218.379	218.379	234.575	234.575	238.325
Fundo de reserva	7.841	7.842	7.841	9.548	12.040	12.040	14.154	14.154	14.155
Depositos a vista	275.538	320.463	320.589	311.374	318.842	468.996	444.241	459.342	477.173
Depositos a prazo	110.889	93.357	115.433	219.541	285.850	156.739	209.891	190.926	193.623
Titulos em garantia pertencentes a terceiros	997.684	1.039.035	1.044.759	1.101.268	1.264.302	1.267.962	1.506.847	1.507.224	1.537.279
Caixa matriz e filiaes	117.287	359.634	356.370	198.932	242.120	237.696	362.446	351.229	331.052
Valores hypothecarios	5.947	5.963	6.237	333	333	333	312	312	312
Diversos	268.336	273.720	333.930	340.394	664.995	686.927	867.398	754.002	810.528
Total	1.954.366	2.270.799	2.353.314	2.374.726	3.006.861	3.049.072	3.639.864	3.511.764	3.622.453

Directoria de Estatistica Commercial
Movimento do ACTIVO e PASSIVO dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam na praça do Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1920, comparado com o de igual data do anno passado

Valor em contos de réis

Activo	Capital a realizar		Letras descontadas		Empréstimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
London Bank.....	11.411	13.333	3.877	4.663	15.804	12.055	20.039	21.860	22.264	17.218	417.636	410.304
River Plate Bank.....	—	—	2.866	3.310	9.431	14.440	23.781	22.456	5.845	5.392	52.467	92.417
Bristish Bank.....	8.889	8.889	7.121	6.688	15.448	17.375	21.635	23.465	58.472	68.026	—	—
Brazilianische.....	—	—	0	4.099	2.068	3.537	931	5.487	2.959	2.639	4.517	10.539
II llandez.....	—	—	3.758	4.973	7.796	10.645	14.346	24.639	—	—	7.624	138.909
Allomdo Transatlantico.....	—	—	119	1.542	670	3.449	743	1.728	707	388	10.358	2.797
Nacional Ultramarino.....	—	—	18.532	6.272	26.855	50.653	28.080	25.566	—	—	53.462	68.772
Germanico.....	—	—	—	4.043	—	5.627	—	4.987	—	—	—	4.467
City Bank.....	—	—	2.825	8.423	45.732	43.972	29.421	35.768	—	—	44.590	80.909
Español del Rio de la Plata.....	—	—	796	4.418	2.539	4.041	639	4.793	9.975	1.795	690	917
Portuguez do Brasil.....	29.665	25.000	10.237	6.530	39.123	38.431	49.426	21.335	95.073	121.450	60	60
American Foreign Banking Corporation.....	—	—	—	2.086	—	8.803	—	4.709	—	—	—	4.783
Yokohama Specie Bank.....	—	—	—	1.967	—	205	—	573	—	217	—	—
Royal Bank of Canada.....	—	—	—	3.077	—	5.530	—	5.139	—	—	—	735
Escandinavo Brasileiro.....	—	—	—	402	—	282	—	248	—	30	—	306
Banco do Brasil.....	25.000	25.000	157.521	106.140	185.168	122.308	14.287	14.854	226.543	220.525	85.362	94.889
Banco do Commercio.....	—	—	7.199	6.079	2.267	2.444	1.462	1.813	5.107	5.188	61.446	59.702
Lavoura e do Commercio.....	—	—	9.264	9.308	4.034	2.151	616	749	961	866	22.163	27.714
Credito Rural.....	—	—	28	23	195	345	440	—	250	83	95	246
Banco Commercial.....	—	—	9.874	7.219	11.813	8.577	3.222	3.887	28.058	23.604	56.755	53.434
Mercantil.....	16	10	33.156	35.019	12.129	14.861	4.610	3.703	30.685	35.421	68.577	68.816
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	19.387	17.443	2.868	5.157	2.230	2.469	7.642	—	—	16.078
Nacional-Brasileiro.....	—	—	4.264	6.384	4.991	4.552	2.405	1.781	6.662	8.191	33.207	33.103
Pelotense.....	—	—	—	5.897	—	4.735	—	9.106	—	9.071	—	1.423
Total dos bancos estrangeiros.....	49.660	47.222	51.235	56.723	165.466	222.021	160.764	202.683	493.295	207.195	356.404	521.616
Total dos bancos nacionaes.....	25.016	25.010	240.699	192.942	290.465	165.127	88.672	118.362	303.909	302.929	327.805	355.401
Total geral.....	74.676	72.232	291.934	249.635	385.731	387.148	249.433	321.045	497.204	510.124	684.009	877.020

Directoria de Estatistica Commercial, 25 de março de 1920. — Leo de Affonseca, direc-

Valor em contos de réis

Activo	Caixa matriz e filiaes		Títulos e fundos perten- centes ao banco		Hypotheças		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
London Bank.....	47.357	24.351	—	—	—	—	43.615	40.338	888	724	224.611	217.836
River Plate Bank.....	9.345	41.407	—	—	—	—	43.675	8.960	625	794	148.035	155.846
British Bank.....	16.181	13.750	—	—	—	—	15.595	12.345	2.604	4.289	143.948	145.827
Brazilianisco.....	22.312	16.738	—	—	—	—	6.802	2.209	—	2.187	44.685	49.285
Hollandez.....	7.310	36.454	—	—	—	—	4.954	8.167	770	2.144	46.556	228.931
Allemao Transatlantico.....	4.478	11.358	—	—	—	—	2.054	4.101	4.199	5.961	20.328	31.384
Nacional Ultramarino.....	28.763	20.069	—	—	—	—	11.269	41.649	51.950	98.042	208.917	281.026
Germanico.....	—	5.893	—	—	—	—	—	1.435	—	2.059	—	25.471
City Bank.....	35.864	67.351	—	—	—	—	10.704	21.857	5.689	1.081	205.385	219.361
Espanol del Rio de la Plata.....	4.248	11.813	—	—	—	—	5.239	8.811	2.307	1.199	23.453	37.492
Portuguez do Brasil.....	6.703	19.268	—	3.997	—	—	40.608	8.676	9.635	51.548	220.525	209.335
American Foreign Banking Cor- poration.....	—	10.536	—	—	—	—	—	2.448	—	355	—	33.720
Yokohama Specie Bank.....	—	1.088	—	—	—	—	—	1.803	—	60	—	5.892
Royal Bank of Canada.....	—	8.094	—	—	—	—	—	3.694	—	4.589	—	30.859
Escandinavo Brasileiro.....	—	2.874	—	—	—	—	—	2.075	—	889	—	6.806
Banco do Brasil.....	213.573	254.589	25.945	23.719	—	—	82.288	96.747	126.034	151.343	1.200.727	1.193.114
Banco do Commercio.....	4.227	4.972	4.798	4.725	216	198	2.883	2.178	457	416	86.763	84.782
Lavoura e do Commercio.....	—	—	1.983	1.535	201	110	2.211	1.594	9.030	7.462	47.463	51.466
Credito Rural.....	—	—	1.510	1.464	—	—	30	10	22	60	2.270	2.231
Banco Commercial.....	—	—	6.622	5.696	4.168	788	4.203	5.204	4.156	2.582	124.877	114.081
Mercantil.....	6.036	5.659	—	—	—	—	26.342	21.369	7.848	8.615	189.301	193.473
Provincia do Rio Grande do Sul.....	11.202	14.293	—	—	—	—	9.991	7.294	2.613	1.340	55.934	63.774
Nacional Brasileiro.....	92	443	616	517	—	—	3.313	1.345	515	571	55.295	56.559
Pelotense.....	—	3.389	—	—	—	780	—	4.260	—	613	—	38.974
Total dos bancos estrangeiros...	149.501	278.016	—	3.997	—	—	94.534	109.588	65.587	177.930	1.286.443	1.826.971
Total dos bancos nacionaes.....	232.132	280.045	41.501	37.656	1.585	1.876	131.367	140.091	149.675	176.072	1.762.620	1.793.484
Total geral.....	381.633	558.061	41.504	41.653	1.585	1.876	225.901	249.659	215.262	354.002	3.049.072	3.622.455

Valor em contos de réis

Passivo	Capital		Fundo de reserva		Depósitos a vista		Depósitos a prazo		Títulos em garantia pertencentes a terceiros		Caixa matriz e filiaes		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
Bancos																		
London Bank.....	22.222	26.667	—	—	22.424	17.299	8.766	10.467	139.900	133.531	6.160	4.286	—	—	25.459	25.596	224.611	217.836
River Plate Bank.....	4.500	4.500	—	—	18.490	15.201	4.743	4.837	88.313	97.509	10.015	13.354	—	—	24.974	23.435	148.035	155.846
British Bank.....	47.778	47.778	—	—	34.793	47.418	3.398	48.974	80.710	82.445	6.964	7.404	—	—	303	1.141	143.948	144.837
Brazilianische.....	15.000	15.000	—	—	2.743	5.453	413	1.872	13.407	18.665	8.707	2.924	—	—	4.415	5.328	44.685	40.215
Hollandese.....	2.000	2.000	—	—	8.937	25.089	2.352	2.236	20.201	163.270	9.918	33.605	—	—	3.148	2.731	46.556	228.934
Allemao Transatlantico.....	3.675	3.675	—	—	2.688	2.628	4.517	3.015	11.508	4.913	380	12.055	—	—	260	5.038	50.328	31.324
Nacional Ultramarino.....	3.000	3.000	—	—	20.417	26.812	37.085	29.084	53.492	68.772	27.378	36.808	—	—	67.575	116.550	208.917	281.026
Germanico.....	—	2.205	—	—	—	7.875	—	—	—	9.393	—	4.636	—	—	—	1.362	—	25.471
City Bank.....	3.082	3.082	—	—	47.867	70.977	6.083	—	74.591	116.677	44.161	87.288	—	—	29.601	1.337	205.365	279.304
Espanol del Rio de la Plata.....	800	800	—	—	—	—	590	4.394	41.305	7.505	9.372	24.385	—	—	1.386	408	23.413	37.492
Portuguez do Brasil.....	50.000	50.000	2.631	3.015	35.667	42.688	9.941	13.280	114.500	142.885	3.222	1.361	—	—	4.104	45.106	220.525	208.315
American Foreign Banking Corporation.....	—	4.613	—	—	—	3.433	—	453	—	9.492	—	15.476	—	—	—	253	—	31.70
Yokohama Specie Bank.....	—	4.000	—	—	—	1.269	—	1.049	—	316	—	2.080	—	—	—	178	—	5.892
Royal Bank of Canada.....	—	3.933	—	—	—	6.675	—	1.682	—	5.874	—	8.519	—	—	—	4.176	—	30.559
Escandinavo Brasileiro.....	—	3.750	—	—	—	726	—	—	—	584	—	906	—	—	—	849	—	6.806
Banco do Brasil.....	70.000	70.000	7.386	8.805	186.809	147.972	28.532	37.557	312.950	325.804	100.836	60.732	—	—	494.161	541.187	1.209.732	1.103.114
Banco do Commercio.....	7.000	7.000	255	285	8.995	7.593	1.274	1.767	66.347	64.691	1.447	1.82	333	312	1.411	1.322	8.702	34.732
Lavoura e do Commercio.....	5.000	5.000	484	524	2.928	3.534	—	—	23.722	28.659	—	—	—	—	15.329	13.755	47.63	51.466
Credito Rural.....	1.322	1.322	240	248	112	102	—	—	275	246	—	—	—	—	321	313	2.170	2.231
Banco Commercial.....	9.000	9.000	88	141	15.988	14.716	1.256	716	89.203	81.712	—	—	—	—	9.342	4.796	124.877	111.681
Mercantil.....	5.000	5.000	442	736	29.999	38.419	34.559	33.394	109.903	113.453	—	—	—	—	2.198	2.471	189.301	193.473
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	9.744	11.569	19.030	18.863	16.031	26.759	9.394	5.304	—	—	1.745	1.279	55.934	63.774
Nacional Brasileiro.....	2.000	2.000	314	344	10.393	10.031	480	—	44.274	42.893	42	35	—	—	1.092	1.286	55.295	56.599
Pelotense.....	—	—	—	—	—	—	—	9.985	—	11.274	—	8.075	—	—	—	9.610	—	38.974
Total dos bancos estrangeiros	119.057	139.003	2.631	3.015	194.028	243.246	74.868	91.313	608.357	861.791	126.277	255.094	—	—	161.325	233.479	1.286.441	1.226.271
Total dos bancos nacionais	99.322	99.322	9.409	11.140	274.968	233.933	81.871	102.282	659.705	695.488	111.419	75.958	333	312	525.603	577.049	1.712.029	1.735.484
Total geral.....	218.379	238.325	12.040	14.155	468.996	477.179	156.739	193.625	1.267.962	1.557.279	237.696	331.052	333	312	1.051.927	1.810.528	3.018.072	3.022.455

Commercio exterior do Brasil — Exportação de mercas

ARTIGOS	UNIDADE	QUANTIDADE						
		1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917
Classe I — Animais e seus productos								
1 — Banha.....	Tonelada	—	—	2.819	3.891	284	—	—
2 — Carne em conserva.....	"	—	47	681	2.151	554	—	56
3 — Carnes congeladas.....	"	1.197	6.033	7.774	3.817	11.334	931	5.449
4 — Couros.....	"	3.618	1.189	1.497	4.867	2.358	1.980	3.103
5 — Lã.....	"	31	11	12	167	581	62	35
6 — Pelles.....	"	435	208	180	323	420	1.513	1.634
7 — Sebo.....	"	—	73	—	106	319	—	45
8 — Xarque.....	"	—	11	74	484	516	—	15
Diversos.....	"	288	1.748	200	4.711	1.468	374	234
Total da classe I.....	Tonelada	5.579	9.340	12.246	20.487	17.881	7.844	10.571
Classe II — Mineraes e seus productos								
9 — Manganez.....	Tonelada	14.800	26.816	51.865	32.020	6.003	698	2.413
10 — Ouro nativo.....	Kilo	296	502	—	—	—	673	1.037
Diversos.....	Tonelada	1.147	617	280	3.792	515	170	473
Total da classe II.....	Tonelada	15.947	27.433	52.145	35.812	6.218	1.541	3.983
Classe III — Vegetaes e seus productos								
11 — Algodão em rama.....	Tonelada	4	462	321	81	5.030	8	1.222
12 — Arroz.....	"	—	512	1.587	1.061	6.436	—	224
13 — Açúcar.....	"	236	6.728	4.130	10.209	13.756	83	2.906
14 — Borracha.....	"	3.254	3.568	2.577	3.072	1.664	10.836	18.937
15 — Cacão.....	"	3.077	3.909	3.226	7.490	2.592	4.447	3.720
16 — Café ("").....	1.000 sac.	1.017	718	741	850	850	39.835	33.431
17 — Cera de carnaúba.....	Tonelada	619	483	227	290	292	1.348	984
18 — Farinha de mandioca.....	"	538	611	2.773	6.372	359	161	243
19 — Feijão.....	"	15	9.205	7.563	18.258	8.164	5	3.363
20 — Fructas de mesa.....	"	2.181	2.015	1.743	1.129	3.196	196	183
21 — Fructos para óleo.....	"	2.919	5.247	453	2.591	3.651	806	774
22 — Fumo.....	"	1.360	894	1.187	4.008	2.537	1.306	924
23 — Herva-matto.....	"	8.982	4.512	7.210	9.511	9.312	4.369	2.533
24 — Madeiras.....	"	5.090	6.574	10.466	11.983	8.737	386	814
25 — Milho.....	"	—	1.113	1.969	951	—	—	185
26 — Oleos.....	"	49	14	269	373	632	46	24
Diversos.....	"	1.079	2.673	1.146	8.167	5.172	373	469
Total da classe III.....	Tonelada	91.440	92.318	92.210	137.406	123.360	72.705	70.036
Total dos 26 artigos.....	Tonelada	110.452	124.053	154.966	177.085	140.607	81.173	83.414
Total dos diversos.....	"	2.514	5.038	1.635	16.670	6.853	917	1.176
Total geral da exportação.....	Tonelada	112.966	129.091	156.601	193.755	147.462	82.090	84.590

Dólar — Mez de janeiro de 1916 a 1920

VALOR POSTO A BORDO (F. & J.)

DIFFERENÇA
PARA MAIS OU MENOS EM 1920
COMPARADO COM 1919

CONTOS DE RÉIS, PAPEL			EQUIVALENTE EM £ 1.000							
1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920	Quantidade	Contos de réis, papel	£ 1.000
3.705	7.568	571	—	—	211	408	42	3.607	0.997	366
1.131	3.353	1.014	—	3	64	481	74	1.597	2.339	407
7.774	4.275	12.745	45	270	442	231	033	7.567	8.470	702
3.228	8.105	5.489	237	154	183	437	402	2.509	3.046	35
60	723	2.918	3	2	3	39	214	414	2.193	175
1.0.9	1.907	5.463	72	61	61	103	400	97	3.550	297
—	119	294	—	2	—	6	22	213	475	16
87	808	638	—	1	5	44	47	62	170	3
203	2.101	1.000	17	11	12	119	71	3.243	1.201	48
17.267	29.061	20.132	374	524	981	1,568	2.205	2.603	1.071	637
6.106	3.157	420	33	120	352	170	31	26.017	2.737	139
1.193	915	1.109	32	54	—	—	—	—	—	—
			9	23	63	50	81	3.577	194	31
7.209	4.072	1.528	74	197	415	220	112	29.594	2.543	108
1.030	238	16.240	—	61	58	13	1.188	4.910	16.002	1.173
894	858	5.060	—	11	51	43	370	5.375	4.202	324
2.362	8.369	13.262	4	144	134	452	970	3.527	4.893	518
9.369	10.066	4.570	923	893	532	541	334	1.418	5.456	207
2.605	10.396	3.031	212	184	148	561	289	4.898	0.415	272
27.495	68.233	74.135	1.901	1.656	1.563	3.683	5.454	—	6.302	1.771
621	1.375	987	64	47	35	74	72	2	388	2
928	2.137	113	8	12	53	115	8	6.013	2.024	407
3.337	7.295	2.797	—	167	190	394	205	10.091	4.498	189
185	125	233	9	9	11	7	17	2.067	108	10
198	1.814	1.283	38	38	11	98	94	1.067	531	4
1.411	5.817	3.915	62	46	80	314	287	1.471	1.902	27
4.202	5.308	5.127	208	125	239	286	315	199	181	89
966	1.520	1.152	18	40	65	82	81	3.246	368	2
467	283	—	—	9	27	45	—	951	233	15
692	877	880	2	1	39	47	64	259	3	17
718	5.504	1.901	21	25	40	298	141	2.995	3.603	157
57.470	130.175	136.006	3.470	3.470	3.266	7.026	9.952	14.048	6.831	2.926
80.012	154.688	163.657	3.871	4.132	4.547	8.347	11.976	36.428	8.969	3.629
2.024	8.620	4.010	47	59	115	467	293	9.815	4.610	174
82.036	163.308	167.667	3.918	4.191	4.662	8.814	12.269	46.243	4.359	3.455

ARTIGOS	UNIDADE	VALOR MÉDIO				
		EM MIL RÉIS PAPEL				
		1916	1917	1918	1919	1920
1 — Banha.....	Tonelada			2.037	1.943	2.009
2 — Carne em conserva.....	»		1.184	1.660	1.559	1.831
3 — Carnes congeladas.....	»	780	900	1.000	1.120	1.120
4 — Couros.....	»	1.374	2.609	2.156	1.665	2.328
5 — Lã.....	»	1.594	3.130	4.920	4.349	5.468
6 — Pelles.....	»	3.479	7.860	6.004	5.898	12.999
7 — Sebo.....	»		617		1.119	992
8 — Xarque.....	»	1.139	1.424	1.174	1.780	1.235
9 — Manganez.....	»	47	90	419	99	70
10 — Ouro nativo.....	Kilo	2.270	2.184			
11 — Algodão em rama.....	Tonelada	1.860	2.643	3.179	2.936	3.229
12 — Arroz.....	»	1.207	437	563	809	786
13 — Assucar.....	»	351	432	572	820	965
14 — Borracha.....	»	5.914	5.065	3.678	3.253	2.745
15 — Cacão.....	»	1.445	952	808	1.388	1.524
16 — Café (*).....	Sacca	39	47	37	80	88
17 — Cera de carnaúba.....	Tonelada	2.176	1.962	2.735	4.739	3.380
18 — Farinha de mandioca.....	»	229	398	335	335	315
19 — Feijão.....	»	332	365	441	400	342
20 — Fructas de mesa.....	»	90	91	106	111	70
21 — Fructos para óleo.....	»	276	147	435	700	351
22 — Fumo.....	»	960	1.034	1.189	1.451	1.543
23 — Herva-matte.....	»	486	561	583	558	550
24 — Madeiras.....	»	76	124	92	127	132
25 — Milho.....	»		166	237	297	
26 — Oleos.....	»	944	1.672	2.569	2.350	1.393

NOTA — O valor médio por unidade representa o quociente da divisão do valor posto a bordo, de cada mercadoria, pela sua respectiva (*) Sacca de 61 kilos. No total da tonelada bruta da exportação, cada sacco figura com 61 kilos, incluindo-se o peso de 2 saccos.

POR UNIDADE

EM LIBRAS E SHILLINGS

1916	1917	1918	1919	1920	
.....		115/15	101/19	117/0	1
.....	58/13	94/7	84/2	134/0	2
37/5	44/13	56/17	60/9	81/19	3
65/8	129/5	122/10	89/18	170/8	4
73/18	155/2	279/14	234/15	367/13	5
166/1	389/8	341/4	318/6	951/5	6
.....	30/11		60/8	67/10	7
.....	71/0	66/15	96/1	90/9	8
2/5	4/9	6/16	5/6	5/2	9
108/16	108/16				10
88/17	131/0	180/14	158/9	236/5	11
52/0	21/13	32/0	43/13	57/11	12
16/15	21/8	32/10	44/5	70/13	13
283/10	250/19	209/6	175/12	100/19	14
68/19	47/3	45/18	74/18	111/11	15
1/17	2/6	2/2	4/7	6/8	16
103/17	97/4	155/11	255/15	247/7	17
14/5	19/14	19/0	18/2	23/2	18
15/17	18/2	25/1	21/11	25/1	19
4/6	4/10	6/4	6/0	5/7	20
13/4	7/6	24/14	37/16	25/14	21
45/16	51/4	67/11	78/6	112/18	22
23/4	27/16	33/2	30/2	40/6	23
3/12	6/2	8/5	6/17	9/13	24
.....	8/4	13/9	16/0		25
45/1	81/17	146/1	126/17	102/0	26

VALOR MÉDIO POR TONELADA

JANEIRO

ANOS

	Importação		Exportação	
	Em mil réis papel	(*) Em £	Em mil réis papel	(*) Em £
1916.....	268\$	12,8	727\$	34,7
1917.....	417\$	20,6	655\$	32,5
1918.....	423\$	21,0	524\$	29,8
1919.....	485\$	27,4	843\$	45,5
1920.....	513\$	30,7	1:137\$	83,2

(*) A fracção da Libra é em decimal.

quantidade

Directoria de
COMMERIO EXTE
Importação

Meses	Toneladas metricas (Peso bruto)						
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917
Janeiro.....	482.423	443.366	455.495	218.520	463.734	48.967	59.723
Fevereiro.....	231.316	181.279	406.269	194.802	—	58.709	60.10
Março.....	202.739	178.817	154.646	223.011	—	56.101	68.489
1º trimestre.....	616.478	503.492	416.430	636.333	—	163.837	188.622
Abril.....	231.177	151.439	141.836	216.659	—	58.707	67.688
Maió.....	219.274	128.267	101.790	241.726	—	77.483	51.937
Junho.....	268.133	221.853	160.361	310.284	—	70.170	75.559
2º trimestre.....	718.584	502.579	404.987	768.669	—	206.360	195.184
1º semestre.....	1.335.062	1.006.071	821.417	1.405.002	—	370.197	383.306
Julho.....	456.470	161.184	171.193	254.871	—	70.076	61.451
Agosto.....	195.538	129.185	160.333	234.588	—	67.546	67.627
Setembro.....	209.487	218.171	188.746	218.533	—	69.939	87.029
3º trimestre.....	593.465	508.640	520.278	707.992	—	198.491	216.107
0 mezes.....	1.933.527	1.514.611	1.341.695	2.112.994	—	568.688	599.913
Outubro.....	228.963	151.875	136.311	261.976	—	69.197	67.287
Novembro.....	261.308	142.854	93.685	203.036	—	77.917	72.407
Dezembro.....	217.099	166.801	166.051	201.844	—	94.927	98.131
4º trimestre.....	707.373	471.533	396.233	666.856	—	242.071	237.825
2º semestre.....	1.305.838	980.073	916.511	1.374.848	—	440.562	453.932
12 mezes.....	2.640.900	1.986.144	1.737.928	2.779.850	—	810.759	837.738
Janeiro.....	482.423	443.366	455.495	218.520	463.734	48.967	59.723

Exportação

Janeiro.....	112.966	129.091	156.601	193.705	147.462	82.099	84.590
Fevereiro.....	118.880	180.052	112.976	177.273	—	80.403	131.699
Março.....	149.082	165.274	177.481	179.256	—	105.455	101.700
1º trimestre.....	380.928	474.417	447.057	550.234	—	267.968	317.989
Abril.....	174.831	183.931	132.695	157.619	—	89.408	107.888
Maió.....	152.272	162.117	173.869	138.624	—	98.579	97.159
Junho.....	137.934	138.317	130.411	149.408	—	59.119	74.946
2º trimestre.....	465.057	484.985	436.676	445.681	—	246.906	260.023
1º semestre.....	845.985	959.402	883.733	995.915	—	514.874	598.012
Julho.....	167.422	177.805	170.030	144.327	—	80.597	77.609
Agosto.....	145.037	152.339	162.613	136.660	—	86.265	91.318
Setembro.....	159.930	172.930	133.919	141.882	—	93.290	88.412
3º trimestre.....	472.391	502.974	466.562	422.869	—	260.152	260.339
0 mezes.....	1.318.376	1.462.376	1.350.295	1.418.784	—	775.026	858.351
Outubro.....	161.604	178.687	122.365	163.362	—	109.139	91.788
Novembro.....	195.003	153.928	141.878	170.540	—	121.328	92.169
Dezembro.....	195.038	222.631	157.315	150.002	—	131.395	146.897
4º trimestre.....	552.545	554.346	421.558	488.904	—	361.862	333.824
2º semestre.....	1.024.936	1.057.320	888.120	911.773	—	622.014	594.163
12 mezes.....	1.870.921	2.016.722	1.771.853	1.907.688	—	1.136.828	1.192.175
Janeiro.....	112.966	129.091	156.601	193.705	147.462	82.099	84.590

Diferença para mais (+) ou menos

Janeiro.....	— 69.457	— 14.275	+ 1.106	— 21.815	— 16.272	+ 33.123	+ 21.867
--------------	----------	----------	---------	----------	----------	----------	----------

Especies met allicas

Janeiro.... { Importação....	—	—	—	—	—	—	—
Exportação....	—	—	—	—	—	—	—

Os algarismos referentes ao anno de 1920 estão sujeitos a rectificações.
 Directoria da Estatistica Commercial, 1 de Março de 1920.

Estatística Commercial

DO BRASIL

de mercadorias

Contos de réis			Equivalente em £ 1,000				
1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
63.823	103.910	88.936	2,337	2,939	3,728	6,000	6,810
59.293	125.190	—	2,803	2,969	3,370	6,757	—
72.340	120.791	—	2,717	3,349	4,008	6,539	—
197.458	351.921	—	7,862	9,277	11,106	19,316	—
79.793	113.430	—	2,821	3,367	4,303	6,204	—
53.683	76.302	—	3,854	2,830	2,904	4,288	—
87.116	133.114	—	3,563	4,265	4,890	7,939	—
220.592	323.066	—	10,238	10,482	11,989	18,431	—
418.050	674.987	—	18,100	19,759	23,095	37,747	—
66.974	85.540	—	3,014	3,389	3,580	5,83	—
63.861	123.858	—	3,505	3,641	3,223	7,435	—
139.953	119.261	—	3,410	4,618	8,412	7,050	—
290.791	329.659	—	10,229	11,648	14,924	19,668	—
708.841	1.004.646	—	28,329	31,407	38,019	57,415	—
101.778	112.536	—	3,487	3,623	5,375	6,713	—
89.809	100.339	—	3,862	3,922	4,643	6,095	—
85.977	116.837	—	4,691	5,558	4,780	7,941	—
280.564	329.712	—	12,040	13,103	14,798	20,762	—
571.355	659.371	—	22,269	24,751	29,722	40,430	—
989.405	1.334.358	—	40,369	41,510	52,817	78,177	—
65.643	103.910	88.936	2,337	2,939	3,728	6,000	6,810

de mercadorias

82.036	163.308	167.657	3,918	4,191	4,662	8,814	12,269
68.781	199.938	—	3,812	6,474	3,811	10,859	—
85.464	199.740	—	5,109	4,972	4,707	10,923	—
236.281	563.036	—	12,869	15,637	13,180	30,596	—
85.655	183.672	—	4,295	5,366	4,634	10,296	—
108.002	149.014	—	4,894	5,334	5,815	8,888	—
74.263	189.484	—	3,003	4,231	3,979	11,348	—
267.920	522.180	—	12,191	14,931	14,423	30,532	—
504.201	1.085.216	—	25,060	30,568	27,608	61,128	—
115.035	201.174	—	4,161	4,280	5,804	12,256	—
95.152	179.535	—	4,476	5,078	4,826	10,113	—
81.322	168.025	—	4,762	4,691	4,121	10,033	—
290.509	551.734	—	13,399	14,049	14,751	32,922	—
794.710	1.636.950	—	38,459	44,617	42,359	94,050	—
95.895	209.953	—	5,499	5,102	4,957	12,733	—
105.542	186.336	—	6,011	4,992	5,868	12,665	—
140.953	145.480	—	6,493	8,320	7,984	10,617	—
342.390	541.769	—	18,003	18,414	18,809	36,035	—
632.899	1.093.503	—	31,402	32,463	33,560	68,957	—
1.137.100	2.178.719	—	56,462	63,031	61,168	130,085	—
82.036	163.308	167.667	3,918	4,191	4,662	8,814	12,269

(—) na exportação sobre a importação

+	16.213	+	57.368	+	79.711	—	4,411	+	1,232	+	934	+	2,814	+	5,749
---	--------	---	--------	---	--------	---	-------	---	-------	---	-----	---	-------	---	-------

notas do banco, estrangeiras

—	—	—	544	—	2	—	8	—	10	—	136	—	26
---	---	---	-----	---	---	---	---	---	----	---	-----	---	----

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA
Praças 90 d/v A' vista

Sobre Londres.....	16 27/64	16 17/64
Sobre Paris.....	\$228	\$233
Sobre Hamburgo.....	—	\$074
Sobre Italia.....	—	\$173
Sobre Portugal.....	—	\$5000
Sobre Nova York.....	—	\$5907
Libra esterlina em moeda	—	20\$100
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
vapel).....	—	1\$701
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	3\$800
Sobre Montevideo (peso	—	—
ouro).....	—	3\$881
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$670
Sobre Suissa (francos)...	—	\$700
Sobre Belgica (francos)...	—	\$253
Sobre Hollanda (florim)....	—	1\$437
Sobre Japão (yen).....	—	1\$980
Sobre Dinamarca.....	—	\$685
Sobre Noruega.....	—	\$770
Sobre Suecia.....	—	\$850
Sobre Palestina.....	—	\$164
Moedas:—	—	—
Francos (papel).....	—	\$280
Apólices uniformizadas de 1.000\$,	—	—
5 %.....	—	924\$000
Apólices Diversas Emissões de	—	—
1.000\$, 5 %.....	—	918\$000
Apólices Compromissos do Thesouro	—	—
de 1.000\$, 5 %, port.....	—	907\$000
Apólices Empréstimo Municipal de	—	—
1904, port.....	—	237\$500
Apólices Empréstimo Municipal de	—	—
1906, port.....	—	190\$500
Apólices do Empréstimo Municipal	—	—
de 1914, port.....	—	191\$000
Apólices Empréstimo Municipal de	—	—
1917, port.....	—	189\$000
Apólices do Estado de Minas Geraes	—	—
de 1.000\$, 5 %, nom.....	—	912\$000
Banco do Brasil.....	—	260\$030
Companhia E. de Ferro e Minas de	—	—
S. Jeronymo.....	—	70\$000
Companhia Manufactura Fluminense	—	170\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	—	450\$000
Debentures da Companhia Mercado	—	—
Municipal do Rio de Janeiro...	—	202\$750
• Venda por alvará de juizo	—	—
10 apólices uniformizadas de 1.000\$,	—	—
5 %.....	—	926\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de	—	—
Janeiro, 27 de abril de 1920.—A. Simonsen,	—	—
syndico.	—	—

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.461

A Laval Laboratories, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America do Norte, apresenta, para ser registrada, a marca de fabrica acima, constante da palavra característica «Laval», para distinguir um producto pharmaceutico para as enfermidades da pelle e do craneo, de sua fabricação e commercio, podendo a mesma marca variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1915.—Por procuração, Oscar Costa (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 16 de abril de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.461 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920.—Isidoro

Campos, director (sobre estampilhas no valor de 13\$200).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.461 a transferencia da marca «Laval de Laval Laboratories» para sua successora D. D. D. Company. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 5.390

Descrição da marca registrada de J. Paulino, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 5 A, com casa de roupas brancas, para distinguir os productos de seu commercio: «uma ancora», tendo na parte superior a palavra «marca» e na inferior a palavra «registrada». A citada marca poderá variar em dimensões typos e cores. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1907.—J. Paulino (sobre estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 14 de novembro de 1907.—O secretario interino, Julio Cezar de Oliveira.

Registrada sob n. 5.390 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1907.—O secretario interino, Julio Cezar de Oliveira.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a ampliação da marca de J. Paulino, registrada sob o numero 5.390, para distinguir os artigos de seu commercio: 4 camisas, ceroulas, meias, camisas de meia, collarinhos punhos e outros artigos concernentes á roupas brancas. E por annexação do seu commercio, dos artigos, alfinetes colchetes e grampos. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 5.390 de J. Paulino para J. Paulino & Carneiro na qualidade de successores, que provaram ter feito a sua aquisição legal. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.390, a transferencia da marca «Ancora» de J. Paulino & Carneiro, para seus successores Santos Carneiro & Comp. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1912.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.390 a transferencia da marca «Ancora» de Santos Carvalho & Comp., para seu successor Santos Carneiro. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.—Isidoro Campos, director.

N. 5.923

R. J. Lea, Limited, estabelecidos em Manchester, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na denominação característica «The Chairman». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tabaco manufacturado ou não, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 14 do maio de 1919.—Por procuração, Leclerc & Co (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 14 de maio de 1919. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919.—Isidoro Campos, director (sobre uma estampilha de 2\$500.00).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.923 a transferencia da marca «The Chairman» de R. J. Lea, Limited, para sua successora R. J. Lea, Limited. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.047

Bethlehem Motors Corporation, estabelecida em Allentown, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Bethlehem» em caracteres abertos brancos, tendo ao centro uma estrolla de cor verde esmeralda. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir caminhões automoveis da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.—Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 7 de julho de 1919. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919.—Isidoro Campos, director (sobre estampilha de 20\$000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.047 a transferencia da marca «Bethlehem», de Bethlehem Motors Corporation para a sua successora Bethlehem Motors Corporation. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.551

Cordley & Hayes, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nos dizeres «XXth Century» (vigésimo seculo). Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir sorvetes e geladeiras, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920.—Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.551 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.552

The Erasmio Co., Limited, estabelecida em Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «La Destinée». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de perfumaria incluindo artigos de toilette, preparados para os dentes e para o cabelo, e sabão perfumado da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.—Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.552 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.553

The Erasmio Co., Limited, estabelecida em Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Brise du Midi». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de perfumaria, incluindo artigos de toilette, preparados para os dentes e para os cabelos, e sabão perfumado da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.—Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-

Registrada sob n. 6.564 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou.

no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.565

The Erasmie Co., Limited, estabelecida em Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Xenia». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de perfumaria, incluindo artigos de toilette, preparados para os dentes e para o cabelo, sabão perfumado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 45 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.565 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.566

The Erasmie Co., Limited, estabelecida em Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Pon' elle». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de perfumaria, incluindo artigos de toilette, preparados para os dentes e para o cabelo, e sabão perfumado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 45 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.566 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.567

The Erasmie Co., Limited, estabelecida em Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «elle de Nila». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de perfumaria, incluindo artigos de toilette, preparados para dentes e para o cabelo e sabão perfumado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 45 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.567 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.568

The Erasmie Co., Limited, estabelecida em Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Raman». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de perfumaria, incluindo artigos de toilette, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 45 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.568 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.569

Lalley Light Corporation, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em um disco branco e negro no qual se vêem as palavras «Lalley Light», sendo o «L» inicial commum a ambas as palavras. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir instalações de luz e energia electricas, de fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 40 minutos do dia 29 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.569 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.571

Lalley Light Corporation, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Lalley Light». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir instalações para luz electrica e energia e mecanismos, da fabricação o commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 15 horas do dia 13 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.571 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.575

F. M. Furió & Comp., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra que consiste essencialmente nas palavras «Extra-Film Corporation». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões e ser escripta no singular ou no plural, sobre qualquer objecto ou allegoria, sem que, por isso fique materialmente alterados os caracteristicos da marca, que são as tres palavras indicadas «Extra-Film Corporation» e serve para distinguir películas cinematographicas, impressas, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — Por procuração *Leclerc & Co.* (sobre duas estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 30 minutos do dia 3 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 6.575, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20.000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.576

Advance-Rumely Co, estabelecida na cidade de Laporte, Estado do Indiana, Estados

Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra caracteristica «Rumely». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas agricolas, tais como: tractores, sopadores de grãos e portonecs, debulhadores de trifolho e portonecs, debulhadores de milho, aparelhos do tracção animal e arados, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 3 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 6.576 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20.000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL. (*)

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes á União entre as ruas Misericordia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembleia, de maneira a formar no conjunto, um rectangulo de 92m.50X139m.00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saiencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerecs, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistência para as partes principais da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

compreendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhossanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas as quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento de que se contém nesta condição, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de presos, atchivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos do promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civeis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios dos Orphãos, dous cartorios dos Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e toilette.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «*Coursa para apresentação de projectos de*

um edificio destinado ao Forum da Capital Federal.»

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o 1.º pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, e afim de ser conhecido o dito nome e endereço, sómente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiada um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Conselho Superior do Ensino

RECOLHIMENTO DOS ARCHIVOS DOS ANTIGOS COLLEGIOS QUE ESTIVERAM NO GOZO DE EQUIPARAÇÃO AOS INSTITUTOS OFFICIAES CONGENERES EM DATA ANTERIOR A' DA PROMULGAÇÃO DA LEI ORGANICA DO ENSINO (DECRETO N. 8.659, DE 5 DE ABRIL DE 1911).

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a resolução unanime deste Conselho, de 23 de fevereiro ultimo, e á vista do aviso numero 865, de 26 de maio de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devem os directores dos antigos collegios que estiveram no gozo das regalias de equiparação concedida em data anterior á da promulgação da lei Organica do Ensino (Decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911), ou seus successores, remetter o esta Secretaria, no prazo improrrogavel de seis meses, os archivos relativos aos exames prestados

nesses collegios. Findo o citado prazo, serão declarados de nenhum valor as actas e mais papeis referentes á approvação de alumnos.

Água de accordo com a referida resolução do Conselho, são convidadas todos os obtentores de certidões de exames prestados em institutos que foram equiparados, mas cujos archivos desappareceram, a exhibir esses documentos nesta secretaria para serem devidamente registrados. Secretaria do Conselho Superior do Ensino, 23 de março de 1920. — *J. B. Paranhos da Silva*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que so acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de amanhã, na forma do art. 43, do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violoncello.

Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento art. 45).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntado folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar requerimento quaesquer outros que julgarem conveniente, como titulos de edoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º), execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º), execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão em um repertorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º), leitura completa, á primeira vista, de uma peça (*manuscripta*), escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessoa por elle designada e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado;

4º), realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5º), explicar o alumno a construção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela comissão dentro sels apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturales da obra, illustrando, si preciso for, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral das obras sobre o ponto da vista esthetico (facultativa);

6º) conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 31 de dezembro de 1919. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 28 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoría:

Fausto Matarazzo, Tito de Almeida Albuquerque, Antonio do Oliveira Campos, José Maria da Costa, Evaristo de Carvalho Githay, Guilherme Antonio Costa e Antonio Rua Quintanas.

Forma supplementar: Armando Ferreira Alegria, Alf Meier Larsen, Reynaldo Gräf.

1.º febre, José Galante Soares, Eduardo Tourinho, Alvaro Simões Corrêa e Arthur Beirão.

Prova regulamentar: Avelino Pereira.

Prova regulamentar e pratica: Manoel José Domingos.

Inspectoria de Vehiculos, em 27 de abril de 1920.—O inspector, capitão J. Müller.

Polícia do Distrito Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

De ordem do Sr. chefe da Polícia do Distrito Federal, ficam sem efeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 21.033, 52.113, 11.957, 9.578, 18.906, 36.313, 13.852, 48.368, 2.582, 52.957, 54.364, 38.985, 60.813,

33.475, 59.074, 52.349, 44.090 e 28.746, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 64.601, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Eduardo dos Reis Soares, Domingos Gaspar Rodrigues, Antonio Lopes de Souza, Amadeu Esteves, Alberto Serra, José Corrêa da Costa Junior, Augusto Pinto, José Baptista, Paulo Robillard de Marigny, Joaquim Antonio Ferreira, João Alves Teixeira, Gabriel Thomazi, Floriano Machado Tavares Bastos, Antonio Amadeu de Araujo, Adelino Joaquim Paes, Alexandre Marini, Joaquim Soares dos Santos e Joaquim Pires da Fonseca, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920.—O director, Edgar S. Corrêa.

Polícia do Distrito Federal

EDITAL

O Dr. Carlos de Faria Souto, 1.º delegado auxiliar da Polícia do Distrito Federal, faz saber aos proprietários dos automoveis abaixo designados que, tendo terminado a 28 de fevereiro findo o prazo para a renovação de licença e não estando até a presente data satisfeita a formalidade do respectivo registro, na Inspectoria de Vehiculos, conforme preceitua o art. 1.º do decreto municipal n. 931, de 16 de setembro de 1913, deverão apresental-os nesta inspectoria para registro, sob pena de serem os mesmos apprehendidos na via publica, sujeito a multa, nos termos do art. 18, do citado decreto:

1	6	7	9	20	16	23	27	29	27	46	49
50	54	69	78	79	80	115	119	120	126	128	130
134	151	153	156	169	170	182	184	188	195	198	207
209	212	214	218	220	223	224	239	246	251	254	256
259	260	269	270	267	274	275	281	292	294	296	297
303	304	307	320	323	334	341	342	356	363	375	381
384	387	395	404	403	409	427	438	444	454	455	457
470	477	478	490	496	498	510	513	515	517	521	536
537	540	545	558	569	570	574	578	580	590	596	597
601	604	605	606	607	611	622	623	627	638	647	649
651	655	663	664	666	681	685	687	688	595	701	704
721	726	727	730	731	736	738	746	749	762	771	774
775	781	787	804	811	814	819	831	833	838	843	847
851	856	859	861	863	867	870	872	873	874	882	895
904	916	920	939	940	942	958	963	971	973	988	1.011
1.018	1.027	1.030	1.016	1.050	1.069	1.092	1.097	1.099	1.103	1.104	1.113
1.114	1.115	1.130	1.131	1.132	1.136	1.144	1.149	1.150	1.156	1.160	1.176
1.177	1.178	1.180	1.182	1.183	1.191	1.192	1.196	1.200	1.201	1.203	1.205
1.210	1.222	1.237	1.241	1.252	1.256	1.259	1.286	1.287	1.290	1.293	1.295
1.311	1.324	1.327	1.329	1.332	1.340	1.349	1.350	1.366	1.372	1.374	1.380
1.387	1.391	1.401	1.405	1.419	1.422	1.424	1.427	1.435	1.441	1.444	1.446
1.450	1.454	1.471	1.484	1.487	1.488	1.490	1.492	1.499	1.504	1.511	1.513
1.521	1.534	1.537	1.540	1.541	1.549	1.554	1.565	1.572	1.590	1.595	1.596
1.600	1.604	1.610	1.613	1.615	1.619	1.622	1.633	1.641	1.645	1.657	1.665
1.667	1.668	1.672	1.674	1.676	1.697	1.698	1.709	1.711	1.712	1.745	1.722
1.729	1.730	1.733	1.739	1.741	1.746	1.748	1.756	1.786	1.782	1.794	1.798
1.990	1.993	1.999	2.000	2.002	2.012	2.013	2.021	2.023	2.025	2.039	2.047
2.050	2.055	2.056	2.062	2.065	2.066	2.082	2.087	2.088	2.097	2.098	2.099
2.110	2.113	2.115	2.125	2.127	2.128	2.131	2.134	2.138	2.145	2.153	2.157
2.158	2.160	2.171	2.175	2.183	2.184	2.188	2.191	2.203	2.207	2.211	2.222
2.224	2.226	2.227	2.236	2.238	2.240	2.257	2.261	2.267	2.275	2.278	2.281
2.283	2.288	2.288	2.330	2.332	2.334	2.338	2.343	2.344	2.347	2.358	2.356
2.362	2.374	2.384	2.385	2.389	2.400	2.402	2.410	2.414	2.415	2.417	2.423
2.434	2.443	2.445	2.447	2.461	2.480	2.487	2.489	2.495	2.496	2.510	2.513
2.528	2.533	2.535	2.538	2.540	2.542	2.545	2.546	2.548	2.549	2.553	2.554
2.558	2.559	2.563	2.568	2.572	2.578	2.588	2.609	2.611	1.616	2.617	2.618
2.623	2.629	2.633	2.634	2.644	2.645	2.649	2.651	2.656	2.660	2.659	2.663
2.668	2.695	2.697	2.703	2.709	2.711	2.716	2.719	2.723	2.726	2.740	2.741
2.753	2.754	2.764	2.766	2.769	2.771	2.775	2.781	2.782	2.795	2.791	2.799
2.807	2.811	2.813	2.816	2.830	2.838	2.843	2.847	2.851	2.856	2.838	2.859
2.866	2.867	2.873	2.875	2.876	2.877	2.878	2.884	2.891	2.890	2.899	2.900
2.903	2.906	2.910	2.913	2.915	2.916	2.923	2.924	2.925	2.932	2.933	2.935
2.940	2.941	2.943	2.949	2.952	2.955	2.959	2.963	2.964	2.965	2.968	2.970
2.976	2.979	2.982	2.990	2.991	2.995	2.996	2.998	3.022	3.023	3.026	3.025
3.030	3.032	3.037	3.042	3.043	3.044	3.015	3.016	3.047	3.049	3.050	3.055
3.056	3.058	3.062	3.068	3.070	3.084	3.087	3.089	3.090	3.092	3.094	3.098
3.101	3.106	3.108	3.109	3.110	3.114	3.116	3.117	3.126	3.130	3.131	3.132
3.138	3.141	3.142	3.144	3.151	3.157	3.164	3.168	3.169	3.179	3.186	3.187
3.189	3.189	3.219	3.223	3.226	3.230	3.231	3.235	3.236	3.241	3.248	3.256
3.266	3.281	3.282	3.286	3.294	3.316	3.319	3.321	3.340	3.356	3.388	3.391
3.426	3.433	3.444	3.452	3.510	3.459	3.467	3.469	3.479	3.489	3.492	3.508
3.529	3.559	3.560	3.583	3.597	3.630	3.637	3.639	3.648	3.654	3.655	3.659
3.669	3.670	3.679	3.681	3.691	3.692	3.696	3.708	3.712	3.715	3.728	3.731
3.732	3.753	3.756	3.762	3.769	3.770	3.780	3.781	3.793	3.812	3.814	3.816
3.817	3.820	3.821	3.822	3.826	3.831	3.836	3.838	3.840	3.842		

Primeira Delegacia Auxiliar, 19 de abril de 1920.—O 1.º delegado auxiliar, Carlos de Faria Souto.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que o senhor Elisario Francisco Luiz requereu aforamento do terreno pertencente à Fazenda Nacional de Santa Cruz, sitio á rua Nestor n. 33. De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1898, são convidados todos aqueles que forem contrarios e prejudicados com aforamento a apresentar protesto nesta directoria com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste no *Diário Official*, findo o qual nenhuma reclamação se attendará, resolvendo-se como for de justiça e do direito.

1.º Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 27 de abril de 1920.—O sub-director, Raul dos G. Bonjean.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 104

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publicos que, nos dias 6, 10 e 14 de maio de 1920, ás 12 horas, nos armazens numero 7, 8 e 9, do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permitido, a quem estiver habilitado, retirar-as até á véspera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 7

Lote n. 1

DFC: Duzentas caixas sem numero, pesando bruto 6.400 kilos, contendo cravos de ferro, para ferrar animais, pesando bruto 5.400 kilos (Oscar Fredrik, Gothenburg, 30 de abril de 1919).

Lote n. 2

Luiz Campos: Uma caixa sem numero, pesando bruto 146 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 80 kilos (idem).

Lote n. 3

CGO — SG: Cem caixas ns. 1/10u, pesando bruto 9.759 kilos, com vidros para vidraça, brancos, pesando liquido legal 8.296 kilos (Edith, Nova York, 27 de fevereiro de 1919).

Lote n. 4

GSC: Vinte tambores sem numero, com soda caustica com avaria (idem).

Lote n. 5

J. B. O: Uma caixa n. 7.138, pesando bruto 27 kilos, contendo lampadas electricas pesando bruto 12 kilos (idem).

Lote n. 6

UAYA — Rio das Pedras: Uma caixa n. 10, pesando bruto 90 kilos, contendo mercadoria (idem).

Lote n. 7

Sem marca e sem numero: Duzentos tambores estragados, contendo soda caustica avariada (idem).

Lote n. 8

Losango B 13.937 — VB: Uma caixa n. 2, pesando bruto 108 kilos, contendo zarcão, pesando bruto 96 kilos e liquido legal 91 kilos e 200 grammas (idem).

Lote n. 9

GB: Dous barris sem numero, pesando bruto 388 kilos, contendo oleo de petroleo escuro, pesando liquido 300 ki-

tos (*Belvidere*, Nova York, 17 de abril de 1919).

Lote n. 10

LAU: Três caixas ns. 6.604, pesando bruto 281 kilos, contendo: correias de couro para máquinas, pesando liquido cinco kilos; aparelhos de movimento (idem).

Lote n. 11

HQ: Vinte e três barris sem numero, pesando bruto 2.087 kilos, contendo óleo de petróleo, para motores, pesando liquido 1.259 kilos (*Charlton Hall*, Nova York, 13 de março de 1919).

Lote n. 12

Sem marca: Uma caixa n. 24, pesando bruto nove kilos, contendo:

Obras não classificadas de cobre, pesando bruto 1.200 grammas;

Peças de máquinas, pesando bruto 2.900 grammas (*Caixas*, Nova York, 20 de maio de 1919).

Lote n. 13

GCC — Losango USMC: Uma caixa n. 26, pesando bruto 53 kilos, contendo tachas de ferro galvanizado, pesando liquido legal 45 kilos (idem).

Lote n. 14

Alphonse — KARR: Uma caixa numero 447, pesando bruto 16 kilos, contendo chapas de aço, pesando liquido 15 kilos (*Charlton Hall*, Nova York, 13 de março de 1919).

Lote n. 15

ADC: Vinte barris n. 1/20, pesando bruto 5.100 kilos, contendo extracto de pau campeche, pesando 4.590 kilos (idem).

Lote n. 16

CIF: Duas barricas sem numero, pesando bruto 249 kilos, contendo parafina em massa, pesando liquido 200 kilos (idem).

Lote n. 17

Quadrilongo CG C.: Duas caixas numeros 1 e 2, pesando bruto 283 kilos, contendo bonecas, pesando bruto 150 kilos (idem).

Lote n. 18

CPC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 36 kilos, contendo peças de ferro para electricidade, pesando liquido 28 kilos (idem).

Lote n. 19

DO: Cincoenta caixas, ns. 1/50, pesando bruto 1.850 kilos, contendo pós medicinaes, compostos, pesando bruto nas latas 1.250 kilos e liquido legal 1.187 kilos (idem).

Lote n. 20

DOC — PWC: Uma caixa n. 1.294/1, pesando bruto 35 kilos, contendo:

Obras impressas de mais de uma cor, pesando 11 kilos;

Obras de folha de Flandres, pintadas, pesando liquido 16 kilos;

Chapas de cobre sobre madeira, pesando liquido 1.500 grammas, (idem).

Lote n. 21

DOC — PWC: Um engradado numero 1.294/3, pesando bruto 93 kilos, contendo laminas de folha de Flandres, pintadas, pesando bruto 80 kilos (idem).

Lote n. 22

H. Liga B: Um fardo sem numero, pesando bruto 233 kilos, contendo papel para impressão, pesando bruto 200 kilos (idem).

Lote n. 23

John S. Fitch: Cinco caixas numeros 1/4, pesando bruto 130 kilos, contendo amostras de diversas mercadorias (idem).

Lote n. 24

Sem marca: Um pacote pesando bruto tres kilos, com cartões postaes, pesando dois kilos (idem).

Lote n. 25

JGV de M — Aracajú: Tres caixas ns. 556/8, pesando bruto 365 kilos, contendo:

Obras de ferro fundido, simples, pesando bruto 280 kilos;

Obras não classificadas de cobre, pesando bruto cinco kilos;

Obras não classificadas de borracha, pesando bruto dois kilos (idem).

Lote n. 26

LSC: Dez caixas sem numeros, pesando bruto 370 kilos, contendo pós medicinaes compostos, pesando bruto 250 kilos e liquido legal 237 kilos e 500 grammas (idem).

Lote n. 27

NACCO — CB: Seis barricas sem numero, pesando bruto 1.182 kilos, contendo vazelina, pesando liquido 940 kilos, (idem).

Lote n. 28

RAC: Um pacote n. 600/54, pesando bruto 200 kilos, contendo lenços de liúho até 31 fios, pesando liquido 115 grammas (idem).

Lote n. 29

SNOWS — CC: Uma caixa n. 73.548, pesando bruto 86 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido galvanizado, pesando bruto 70 kilos (idem).

Lote n. 30

Mesma marca: Uma caixa n. 20, pesando bruto 70 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 60 kilos (idem).

Lote n. 31

Sem marca e sem numero: Um barril pesando 162 kilos, contendo óleo de petróleo, para motores, pesando liquido 120 kilos (idem).

Lote n. 32

TSC — Santos: Uma caixa n. 26, pesando bruto 210 kilos, contendo papel assestado para impressão, pesando 168 kilos (idem).

Lote n. 33

V FBC: Sete caixas sem numero, pesando bruto 287 kilos, contendo extracto de pão campeche, pesando liquido 200 kilos (idem).

Lote n. 34

NACCO — CB: Uma barrica sem numero, pesando bruto 78 kilos, tendo avaiade de zinco, pesando liquido 60 kilos (idem).

Lote n. 35

CHC: Vinte caixas ns. 45.288/97 e 45.401/110, pesando bruto 1.340 kilos com vidros de agua oxygenada (alguns vidros vassios). *Caixas*, Nova York, 20 de maio de 1919).

Lote n. 36

CEV — Cachoeira do Brasil: Uma caixa n. 182, pesando bruto 111 kilos, contendo serras circulares, pesando liquido 77 kilos (idem).

Lote n. 37

Dr. Candido Vaccarosa: Uma caixa n. 7.096 B=1, pesando bruto 229 kilos, contendo:

Pedras para afiar pesando 15 kilos;

Serras circulares e verticais, pesando liquido 50 kilos;

Aparelho de movimento, pesando liquido 24 kilos (idem).

Lote n. 38

Losango GF—C: Uma caixa n. 3.619, pesando bruto 79 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, pintado, pesando bruto 59 kilos (idem);

Lote n. 39

Horacio A. Cardinell: Uma caixa n. 1, ou sem numero, pesando bruto 53 kilos, contendo plantas vivas, um pouco estragadas (idem).

Lote n. 40

NC — triangulo O: Quinze bobinas sem numero, com papel para impressão, pesando bruto 2.700 kilos (idem).

Lote n. 41

PJCC: Uma caixa n. 397 ou 319, pesando bruto 25 kilos, contendo succo de uva, pesando liquido oito kilos (idem).

Lote n. 42

RYU: Doze caixas ns. 1/12, pesando bruto 3.200 kilos, contendo papel assestado para impressão, pesando liquido 2.880 kilos (idem).

Lote n. 43

RP: Onze barricas sem numero, pesando bruto 2.376 kilos, contendo arsenico, pesando liquido legal 2.139 kilos (idem).

Lote n. 44

Quadrilongo SM: Uma caixa n. 2.919, pesando bruto 40 kilos, contendo aparelhos electricos (idem).

Lote n. 45

Sem marca e sem numero: Folhas de Flandres em alminas, pesando 8.618 kilos, a granel (*Teviat*, 3 de julho de 1919, Liverpool).

Lote n. 46

Losango KC — 8.056: Quarenta e oito caixas, sem numero, pesando bruto 2.644 kilos, contendo folha de Flandres, pesando liquido 2.440 kilos (idem).

Lote n. 47

Sem marca e sem numero: Folha de Flandres, pesando liquido 756 kilos. Observação da relação do armazem: Corres pte. a 14 c. marca losango KC— 8.056 (idem).

Lote n. 48

Losango GC: Uma caixa n. 92, pesando bruto 29 kilos, contendo 24 latas com soda caustica, pesando bruto 26 kilos e 400 grammas e liquido legal 25 kilos e 80 grammas. (*Charlton Hall*, Nova York, 13 de março de 1919).

Lote n. 49

ASVC — losango R: Uma caixa numero 161, pesando bruto 27 kilos, contendo 24 latas com soda caustica, pesando bruto 25 kilos e 200 grammas e 940 grammas (idem).

Lote n. 50

Sem marca e sem numero: Um rolo pesando bruto 222 kilos, contendo fio de cobre coberto de algodão e borracha, pesando bruto 180 kilos (idem).

Lote n. 51

QF: Uma caixa n. 137, pesando bruto 295 kilos, contendo papel mata-borrão, pesando bruto 250 kilos. (*Belvidere*, Nova York, 17 de abril de 1919).

Lote n. 52

HPFC: Uma caixa n. 100, pesando bruto quatro kilos, contendo 210 vidros com cocaína, pesando liquido 210 grammas (idem).

Lote n. 53

CAG: Um fardo n. 6.218, pesando bruto 109 kilos, contendo tecido de linho e algodão (brim), pesando liquido 86 kilos. (*Deubishshire*, Buenos Aires, 18 de julho de 1919).

Lote n. 54

Buenos Aires: Uma caixa sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo amostras de diversas mercadorias (idem).

Lote n. 55

GC: Seis engradados ns. 5.316/21, pesando bruto 840 kilos, contendo machismos, pesando liquido 780 kilos.

OAC: Uma caixa n. 7.218, pesando bruto nove kilos, vassia. (*Cnequan*, Nova York, 19 de julho de 1919).

Lote n. 56

Triangulo APC — Campos: Uma caixa n. 17.371, pesando bruto 148 kilos,

contendo cianureto de commercio, fundido a 401, pesando liquido 50 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17.372, pesando bruto 121 kilos, contendo sulphureto de potassa, pesando liquido 50 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17.373, pesando bruto 122 kilos, contendo sulfato de zinco granulado, pesando liquido 50 kilos. (Alban, Nova York, 18 de agosto de 1919.)

Lote n. 57

Idem: Uma caixa n. 17.374, pesando bruto 149 kilos, contendo:

Sulfato de ferro, pesando liquido 25 kilos;

Carbonato de potassio, pesando liquido 25 kilos;

Salicylato de sodio, pesando liquido 10 kilos (idem).

Lote n. 58

Idem: Uma caixa n. 17.375, pesando bruto 129 kilos, contendo salicylato de sodio, pesando liquido 35 kilos (idem).

Lote n. 59

Idem: Uma caixa n. 17.376, pesando bruto 150 kilos, contendo: acido tartarico em pó, pesando liquido 25 kilos;

Salicylato de sodio, pesando liquido cinco kilos;

Sulfato de ferro, pesando liquido 25 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17.377, pesando bruto 134 kilos, contendo:

Lactophosphato de calcio, pesando liquido oito kilos;

Benzoato de betanaphitol, pesando liquido 2.500 grammas;

Salicylato de sodio, pesando liquido 19.700 grammas (idem).

Lote n. 60

Idem: Uma caixa n. 17.378, pesando bruto 172 kilos, contendo: sulfato de potassio, pesando liquido cinco kilos;

Phosphato de sodio, pesando liquido cinco kilos;

Bromureto de potassio, pesando liquido 12.500 grammas;

Glycero phosphato de magnesio, pesando liquido dois kilos;

Iodureto de thymol (aristol), pesando liquido um kilo;

Subgallato de bismutho, pesando liquido quatro kilos;

Pyrophosphato de ferro, pesando liquido dois kilos;

Lactophosphato de calcio, pesando liquido dois kilos;

Mercurio metallico, pesando liquido 25 kilos;

Bromureto de estroncio, pesando liquido dois kilos;

Iodo sublimado, pesando liquido 4.900 grammas (idem).

Lote n. 61

Idem: Uma caixa n. 17.379, pesando bruto 161 kilos, contendo:

Iodureto de potassio, pesando liquido 50 kilos;

Menthol, pesando liquido 2.500 grammas;

Benzoato de ammonio, pesando liquido um kilo;

Lote n. 62

Idem: Uma caixa n. 17.380, pesando bruto 168 kilos, contendo:

Arseniato de sodio, pesando liquido 500 grammas;

Acido arsenioso, pesando liquido 2.500 grammas;

Lactato de estroncio, pesando liquido dois kilos;

Theobromina, pesando liquido um kilo;

Strychnina, pesando liquido 80 grammas;

Oxydo de zinco, pesando liquido 50 grammas;

Iodureto de potassio, pesando 25 kilos (idem).

Lote n. 63

Idem: Uma caixa n. 17.382, pesando bruto 128 kilos, contendo:

Terpinina hidratada, pesando liquido 20 kilos;

Hexamethylenamina, pesando - liquido 40 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17.383, pesando bruto 122 kilos, contendo:

Acido salicylico, pesando liquido 10 kilos;

Glycero phosphato de calcio, pesando liquido 40 kilos;

Glycero phosphato de ferro, pesando liquido 24 kilos;

Citrato de quina e ferro, pesando liquido dois kilos (idem).

Lote n. 64

Idem: Uma caixa n. 17.384, pesando bruto 135 kilos, contendo bromureto de potassio, pesando liquido 25 kilos (idem).

Lote n. 65

Idem: Uma caixa n. 17.385, pesando bruto 130 kilos, contendo:

Citrato de ferro e ammonio, pesando liquido 10 kilos;

Benzoato de ammonio, pesando liquido 10 kilos;

Acetphenetidina, pesando dois kilos;

Betanaphitol, pesando liquido dois kilos;

Iodoformio em pó, pesando liquido dois kilos (idem).

Lote n. 66

Idem: Uma caixa n. 17.386, pesando bruto 15 kilos, contendo: thymol, pesando liquido 1.400 grammas.

Idem: Uma caixa n. 17.387, pesando bruto 17 kilos, contendo pyroxydo de magnesia, pesando liquido dois kilos (idem).

Lote n. 67

APC — Campos: Uma caixa n. 17.041, pesando bruto 100 kilos, contendo salicylato de sodio, pesando liquido 25 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17.042, pesando bruto 109 kilos, contendo salicylato de sodio, pesando liquido 25 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17.043, pesando bruto 117 kilos, contendo salicylato de sodio, pesando liquido 30 kilos.

Lote n. 68

Idem: Uma caixa n. 17.044, pesando bruto 76 kilos, contendo: thymol, pesando liquido 5.000 grammas.

Acido acetylsalicylico, pesando liquido 20 kilos (idem).

Lote n. 69

Idem: Uma caixa n. 17.045, pesando bruto 124 kilos, contendo: salol, pesando liquido 30 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17.046, pesando bruto 140 kilos, contendo: salicylato de sodio, pesando liquido 20 kilos;

Salol, pesando liquido 20 kilos (idem).

Lote n. 70

Idem: Uma caixa n. 17.047, pesando bruto 124 kilos, contendo benzoato de sodio, pesando liquido 19 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17.048, pesando bruto 180 kilos, contendo benzoato de sodio, pesando liquido 18 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17.049, pesando liquido 124 kilos, contendo benzoato de sodio, pesando liquido 19 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17.050, pesando bruto 130 kilos, contendo benzoato de sodio, pesando liquido 18 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17.051, pesando bruto 41 kilos, contendo benzoato de sodio, pesando liquido cinco kilos (idem).

Lote n. 71

DLC — losango. CIA EF: Uma caixa n. 12, pesando bruto 57 kilos, contendo

xarope medicinal, pesando bruto 12 kilos e liquido legal seis kilos;

Elixir medicinal, pesando bruto 23 kilos e liquido legal 11 kilos;

Drageas, pesando liquido 237 grammas;

Pomada medicinal, pesando liquido um kilo (idem).

Lote n. 72

Idem: Uma caixa n. 13, pesando bruto 50 kilos, contendo:

Linimento, pesando 2.520 grammas e liquido legal 720 grammas;

Solução medicinal, pesando bruto 18.600 grammas e liquido legal 9.300 grammas;

Essencia de morango, pesando liquido 1.860 grammas;

Drageas, pesando liquido 500 grammas (idem).

Lote n. 73

Idem: Uma caixa n. 14, pesando bruto 42 kilos, contendo:

Emplastros adhesivos, pesando 270 grammas;

Solução medicinal, pesando bruto 22.080 grammas e liquido legal 11.040 grammas;

Essencia artificial, pesando liquido 750 grammas.

Idem: Uma caixa n. 15, pesando bruto 50 kilos, contendo xarope medicinal, pesando bruto seis kilos e liquido legal tres kilos;

Elixir, pesando bruto 27 kilos e 200 grammas e liquido legal 13 kilos 860 grammas (idem).

Lote n. 74

Idem: Uma caixa n. 16, pesando bruto 43 kilos, contendo:

Xarope medicinal, pesando bruto 10 kilos e 800 grammas e liquido legal cinco kilos e 400 grammas;

Linimento, pesando bruto 2.640 grammas e liquido legal 1.320 grammas;

Emplastros adhesivos, pesando liquido 2.600 grammas;

Drageas, pesando liquido 300 grammas;

Essencia de funcho, pesando liquido 460 grammas;

Essencia de limão, pesando liquido 460 grammas;

Essencia de baunilha, pesando liquido 460 grammas;

Essencia de grão rosa, pesando liquido 460 grammas;

Essencia de quatterias, pesando liquido 930 grammas;

Essencia de hortelã pimenta, pesando liquido 460 grammas;

Essencia de canella, pesando liquido 460 grammas;

Essencia de aniz, pesando liquido 930 grammas;

Essencia de lima, pesando liquido 460 grammas (idem).

Lote n. 75

Idem: Uma caixa n. 17, pesando bruto 30 kilos, contendo oleo de figado de bacalhão, pesando bruto 18 kilo, 750 grammas e liquido legal 17 kilos e 812 grammas (idem).

Lote n. 76

Idem: Uma caixa n. 32, pesando bruto 60 kilos, contendo:

Solução medicinal, pesando bruto 39.720 grammas e liquido legal 19.860 grammas;

Drageas, pesando liquido 360 grammas;

Essencia de abacaxi, pesando liquido 460 grammas;

Essencia de lima, pesando liquido 460 grammas;

Essencia de quatteria, pesando liquido 460 grammas;

Essencia de canella, pesando liquido 460 grammas;

Essencia de cravo, pesando liquido 600 grammas;
Essencia de baunilha, pesando liquido 600 grammas;
Perfumarias, pesando bruto 800 grammas (idem).

Lote n. 77

Idem: Uma caixa n. 33, pesando bruto 37 kilos, contendo:
Perfumarias, pesando bruto nove kilos 600 grammas;
Elixir, pesando bruto cinco kilos, 760 grammas e liquido legal 2.880 grammas;
Xarope medicinal, pesando bruto seis kilos e liquido legal tres kilos;
Pomada medicinal, pesando bruto 600 grammas;
Linimento, pesando bruto 6.180 grammas e liquido legal 3.240 grammas (idem).

Lote n. 78

Losango CF — C: Uma caixa n. 4, pesando bruto 12 kilos, contendo colheres de ferro estanhado, pesando bruto cinco kilos e 500 grammas.

DRC: Uma caixa n. 602, pesando bruto seis kilos, vasia (idem).

Lote n. 79

Sem marca ou C G E do B: Um rôlo sem numero do arame de cobre, coberto de massa, para electricidade, pesando 64 kilos (idem).

Lote n. 80

Sem marca e sem numero: Um amarrado de vergulhas de ferro, pesando bruto 50 kilos (idem).

Lote n. 81

Sem marca e sem numero: Um rôlo de tubo de ferro galvanizado, pesando bruto 20 kilos (idem).

Lote n. 82

MCB — PG: Uma caixa n. 41, pesando bruto 28 kilos, contendo um cachorro de papelão, pesando liquido quatro kilos (idem).

Lote n. 83

SBC: Vinte e nove fardos ns. 1/29, pesando bruto 4.872 kilos, contendo papel para impressão, pesando liquido 4.580 kilos (Bayard, Christiania, 4 de setembro de 1919).

Lote n. 84

JAC: Tres rôlos sem numero, do arame de ferro farpado, galvanizado, pesando bruto 250 kilos (Itaquera, Santos, 4 de setembro de 1919).

Lote n. 85

CXNXC: Uma caixa sem numero, vasia (Amiel S. de Lamornaix, Bordeaux, 8 de janeiro de 1918).

JFC: Uma caixa sem numero, vasia (Liger, Bordeaux, 31 de agosto de 1916).
SCG: Uma caixa n. 42.700, pesando bruto quatro kilos, vasia (Caxias, Nova York, 20 de maio de 1919).

Losango B 245: Uma caixa n. 38, pesando bruto seis kilos, estragada (Charlton Hall, Nova York, 13 de março de 1919).

MIC: Dois barris ns. 1 e 2, vastos (Caxias, Nova York, 20 de maio de 1919).
Losango LN: Um barril vasio (idem).
Triangulo Dia — A: Um barril sem numero, de madeira, vasio.

Idem: Um barril de madeira sem numero, desmanchado, pesando liquido 20 kilos (Charlton Hall, Nova York, 13 de março de 1919).

Triangulo Holsudan: Uma caixa numero 20.449, pesando bruto 26 kilos, vasia (Frisia, Amsterdam, 1 de setembro de 1919).

ARMAZEN N. 8

Lote n. 86

Pinto Bastos: Onze barris sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido 550 kilos (Desplano, maio de 1919).

Lote n. 87

Idem: Quinze barris sem numero, vastos (idem).

Lote n. 88

CNC: Doze barris sem numero;
Lima: Quinze barris sem numero;
PSC: Trinta e dois barris sem numero;

Pinto Bastos: Sessenta e um barris sem numero, ao todo 120 barris contendo vinho acetificado, pesando liquido 6.000 kilos (Bouginville, abril de 1919).

Lote n. 89

CNC: Vinte e dois barris sem numero, vastos.

PSC: Vinte e oito barris sem numero, vastos.

Lima: Trinta barris sem numero, desmanchados, pesando 450 kilos;

Pinto Bastos: Trinta e um barris sem numero, desmanchados, pesando 465 kilos (idem).

Lote n. 90

Losango F: Cinco saccos sem numero, com sal de cozinha, pesando liquido 280 kilos (Swinburne, Glasgow, 5 de agosto de 1918).

Lote n. 91

GB: Quarenta e quatro saccos sem numero, com farinha de trigo, pesando 4.810 kilos (Rio Uruguay, Buenos Aires, 10 de dezembro de 1918).

Lote n. 92

CC—losango O: Uma caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo vinagre, pesando bruto seis kilos (Swinburne, Glasgow, agosto de 1918).

Lote n. 93

Serafim: Uma caixa sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo vinho 16 e 24 grãos, pesando bruto sete kilos (Leizer, Leixões, agosto de 1918).

Lote n. 94

CB: Quatrocentas e noventa e nove (499) caixas, contendo 5.560 garrafas com genebra, pesando 7.172 kilos (Charlton Hall, Nova York, março de 1919).

Lote n. 95

Diversas marcas: Vinte e oito caixas de madeira usadas;

Noventa e oito barris inteiros e vastos;

Cento e oito barris desmontados, pesando 1.080 kilos;

Uma quartola inteira e vasia;

Uma quartola desmanchada, pesando 40 kilos;

Uma garrafa quebrada;

Um cesto vasio (diversos vapores).

ARMAZEN N. 9

Lote n. 96

RH: Vinte amarrados de caixas numero 51/70, pesando bruto 460 kilos, contendo acido phosphato de Horsford, pesando liquido 182 kilos (Kromprins, sessan Victoria, 7 de fevereiro de 1919).

Lote n. 97

RH: Vinte amarrados de caixas numero 71 a 90, pesando bruto 460 kilos, contendo acido phosphato de Horsford, pesando liquido 182 kilos (idem).

Lote n. 98

RH: Cem amarrados de caixas numero 91 a 120, pesando bruto 2.300 kilos, contendo acido phosphato de Horsford, pesando liquido 910 kilos (idem).

AVISO

Na vesperta e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar

o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Lloyd Brasileiro

Do ordem do Sr. Dr. director-presidente, faço publico que expirado o prazo de oito dias a partir do hoje, serão vendidos em hasta publica, nos armazens ns. 1, 5 e 6 das Docas do Lloyd e 12 do Cães do Porto, livres de armazemagens, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permitido a quem estiver habilitado, retirar-as dali até a vesperta do leilão, mediante as provas exigidas por esta repartição e pagando as armazemagens e despesas decorrentes:

Armazem n. 1 das Docas do Lloyd

Uma caixa marca Lettreiro com amostras, vinda pelo vapor Brasil, em 4/5/18: 1 caixa s/m com pilhas secas Red Seal, vinda pelo vapor Mayrink s/d; 1 caixa marca CM—Rio com duas peças de casamira, vinda pelo vapor Brasil em 7/3/18: 1 caixa, marca Lettreiro com côcos e sementes, vinda pelo Rio de Janeiro, em 13/9/18: 1 caixa marca Lettreiro com fructas, vinda pelo vapor Bahia em 8/4/19; 1 caixa marca JJB com verde Paris, vinda pelo vapor Brasil em 30/10/18: 1 caixa marca AG—Popolis com garrafas vasio, vinda pelo vapor Sirio em 10/1/19; 1 caixa marca Lettreiro com 2 garrafas de liquido ignorado, vinda pelo vapor Jucequoy em 10/1/19; 1 encapado marca Lettreiro com carne secca, vinda pelo vapor Sirio em 25/3/19; 1 caixa marca AS&L com 2 latas de sêzle de Oliveira, vinda pelo vapor Pará em 7/1/19; 1 caixa s/m com Si-Si, vinda pelo vapor Pará em 12/12/18; 1 caixa marca ALV—CC, com 3 latas de pilulas, vindas pelo Ceará em 30/11/18; 1 caixa marca Lettreiro com 1 casco de tartaruga e 2 pellos, vinda pelo vapor Olinda em 13/8/18; 1 caixa s/m com garrafas vazias s/v s/d; 1 caixa marca F com oleo de côco, vinda pelo Mandos em 4/10/18: 1 caixa marca MTI, com vernionth, vinda s/v s/d; 1 caixa marca AML com manteiga, vinda pelo Almirante Jucequoy em 8/8/19; 1 caixa marca Miche & Comp. com drogas estrangeiras, vindas pelo Ceará em 30/11/18; 1 caixa com conductores para fio electrico, s/u, vinda pelo Maranhão em 10/6/19; 2 engradados marca Lettreiro com marmores, vindos pelo Ceará em 18/12/18; 1 caixa marca HAB com chocolate em pau, vinda pelo Almirante Jucequoy em 8/3/19; 1 caixa s/m com Cruzwaldina, vinda pelo Bahia em 26/8/18; 1 caixa marca Serrador—Rio, com 4 films cinematographicos s/v s/d; 1 caixa marca Lettreiro com amostras s/v s/d; 1 caixa marca AJ & C—Maranhão com colheiros de meta s/v s/d; 1 caixa marca GL com xarope s/v s/d; 2 caixas marca Duzagles, com pontas de ferro para sapateiro s/v s/d; 2 caixas marca Hotel de Paris com artigos de pintura s/v s/d; 2 encapado marca Pintado com papel de forrar casas vinda pelo Ceará em 25/12/18; 8 caixas marca Anna Mendes—Rio, com doce em calda, vindas pelo Bahia em 30/11/18; 1 caixa marca JMC com bebidas, vinda pelo Mandos em 1/11/18; 1 caixa marca FVC com carne em conserva, vinda pelo Servulo Dourado em 8/1/18; 1 caixa marca Lettreiro com folhetos diversos vinda pelo Itabera em 5/7/18; 1 caixa marca «A Veras» com doces, vinda pelo Brasil em 19/3/18; 2 encapado marca Lettreiro com doces de café, vinda pelo Goyaz em 26/12/18; 1 caixa s/m com follhinhas e blocos para 1918, vinda pelo Pyrineus em 12/2/18; 1 caixa marca BL&C com cigarros, vinda pelo Pará 2/0/18; 1 sacco marca LRJ—Santos com amostras de terra, vinda pelo Mayrink em 4/5/16; 2 caixa marca MCA com manteiga, vinda pelo Mandos em 4/10/18; 1 caixa marca MLC com

pillhas secas vinda pelo Aymoré em 21/1/17; 1 amarado s/m com 2 caixas de machados vindo pelo Ceará em 4/3/18; 1 caixa S&C com dr gas, vinda pelo Ceará em 30/11/8; 3 caixas marca RC com sabão, vindas pelo Javary em 1/6/17; 1 caixa s/m com vinho de cáju, vinda pelo Itagiha em 27/8/17; 7 caixas marca SP com óleo de Ricino s/v s/d; 1 caixa s/m com 2 latas de paxe s/v s/d; 1 encapado marca M. Moura com 3 taboas de pinho, vindo pelo Ruy Barbosa em 4/7/19; 2 caixas s/m com latas vazias s/v s/d; 1 caixa marca OH com escalas de pão s/v s/d; 1 caixa s/m com amostras de trilhos vinda pelo Saturno 22/1/16; 1 caixa marca JF&F com chupotas de borracha vinda pelo Pyrineus em 18/2/18; 1 caixa marca A. Carvalho com malacacheta vinda pelo Brasil em 7/3/18; 1 caixa s/m com batatas, vinda pelo Pará s/d; 1 caixa marca V&V com cerveja s/v s/d; 1 caixa de papelão marca Luiz Moraes com lampadas electricas e velas para motores s/v s/d; 1 caixa marca WPP com vinho de cáju, vinda pelo Bahia em 8/4/19; 1 caixa sem marca com livros, vinda pelo Brasil em 4/3/18; 1 caixa marca BT-F com conservas vindas pelo R. Barbosa em 15/1/19; 1 caixa RFV--Ceará com films de cinema, vinda pelo Pyrineus s/d; 1 caixa s/m com latas vazias s/v s/d; 1 caixa marca LIN com garrafas vazias, vinda pelo Oyapock em 5/10/18; 1 caixa marca «Sinfonia» — Mandos com banha, vinda pelo Prudente de Moraes s/d; 1 encapado marca RF&C com caixas de papelão, amostras e tecidos s/v s/d; 1 caixa marca «Lettreiro» de fructas, vazia, vinda pelo Minas em 1/4/18; 1 caixa marca MR com serras, vinda pelo s/v s/d; 1 cesto s/m com castanhas do Pará, vindo pelo Olinda s/d; 1 encapado marca M com farinha d'agua, vindo pelo Ceará em 22/2/18; 1 barreira s/m com terra, vinda pelo Pyrineus s/d; 1 barreira s/m com resina, vinda pelo Brasil s/d; 1 barreira s/m com assucar, vinda pelo Bahia em 25/8/18; 1 sacco s/m com roupa velha usada vindo pelo Oyapock em 1/4/19; 1 sacco s/m com tamanco de couro s/v s/d; 1 sacco com tamanco de couro e de sapato s/v s/d; 1 amarrado marca HZ&C—SCRC com caixas de chapéus, vindo pelo Florianopolis em 7/1/19; 2 colos marca H com sola s/v s/d; 1 caixa marca FA 5 RJ com livros para encadernar, vinda pelo Minas s/d; 1 caixa marca R&C com sapatos do senhora, vinda pelo Minas s/d; 9 barris 3º s/m com vinho e alcool, vindos s/v s/d; 1 estrada marca «Lettreiro» com madeira para cama s/v s/d; 2/4 barreira s/m com assucar, vindos pelo Minas em 1/4/18; 1/4 barreira s/m com assucar s/v s/d; 1 barriloto sem marca com pregos de ferro s/v s/d; 57 saccos s/m com côco da Bahia s/v s/d; 1 sacco marca DSCL—Rosa com caroço de algodão, vindo pelo Ceará em 23/4/18; 6 saccos sem marca com cera do carnauba; vindos pelo s/v s/d; 1 caixa marca Wilor com catalogos, vindo pelo Bahia em 9/1/17; um encapado s/m com amostras de tecidos, vindo pelo Bahia em 1/4/16; um encapado s/m com mudas de mandioca, vindo pelo Bahia em 7/6/18; um encapado s/m com amostras paco-paco, vindo pelo Bahia em 24/9/18; um embrulho marca «Pedro Duarte» com roupas usadas, vindo pelo Goyaz em 26/12/6; um encapado s/m com dois pacotes de parafusos para ferro, vindo pelo S. Paulo em 2/5/18; 1 sacco s/m com borracha, roupas sujas e objectos de uso, vindo pelo Bahia em 5/3/19; um sacco marca ES com roupas e objectos de uso, vindo pelo Iris em 3/9/17; 26 saccos s/m com farinha de trigo s/v s/d; seis saccos s/m com mamona s/v s/d; um encapado marca Isuard & Comp., com um pneumático de auto s/v s/d; um sacco marca Bencio com folhas secas para pharmacia, vindo pelo Brasil em 5/8/18; um engradado s/m com peças de madeira, vindo pelo Tatahyra em 7/6/18; um colchão s/m velho vindo pelo

Javary em 29/3/19; um carrinho s/m para criança s/v s/d; um berço s/m com colchão s/v s/d; um sacco marca DL com carimbo de borracha s/v s/d; um sacco s/m com plantas secas, s/v s/d; duas cadeiras s/m, uma de vime e uma austriaca, vindas pelo Bahia em 19/3/19; 10 peças s/m de beta, vindas pelo Florianopolis em 9; um bañu s/m de madeira com roupas s/v s/d; um sacco s/m com roupa usada s/v s/d; uma mala s/m com roupa usada Minas s/d, uma mala marca Lettreiro com roupa da s/v s/d; 1 mala com roupa usada s/m s/v s/d; 1 idem idem idem idem; 1 idem idem idem idem; 1 idem idem idem idem; 1 mala marca Lettreiro com roupas e objectos de uso s/v s/d; 1 idem s/marca idem idem vinda pelo Maranhão em 10/6/17; uma mala s/m com 1 rêdo e roupas de uso s/v s/d; 1 mala com amostras de fazendas s/marca s/v s/d; 1 mala s/m com roupas usadas, vinda pelo Maranhão, em 10/6/17; 1 mala marca Lettreiro com roupas e objectos de uso, vinda pelo Brasil em 4/5/18; 1 mala marca Lettreiro com roupas velhas usadas s/v s/d; 1 mala s/marca com roupas velhas usadas, vinda pelo Ruy Barbosa em 17/3/19; 1 idem idem idem idem s/v s/d; 1 idem marca Lettreiro idem idem idem; 1 idem s/marca com roupas e objectos de uso s/v s/d; 1 idem marca Lettreiro com roupas e objectos de uso vinda pelo Ruy Barbosa em 11/11/8; 15 caixas s/m com livros (Navegação Aerea Ribas Cadaval) s/v s/d; 1 idem s/m com correias; 18 cadeiras s/marca de viagem s/v s/d; 2/4 barricas s/m com matto, vindas pelo Goyaz em 21/6/18; 10 barricas marca Nelson com matto, vindas pelo Goyaz em 21/6/18; 4 amarrados s/m com varas de ferro s/v s/d; 1 barreira marca La Moneca com matto, vinda pelo Goyaz em 21/6/18; 5 barricas marca ORO com matto, vindas pelo Goyaz em 11/6/18; 1 barreira marca Girobo com matto, vinda pelo Goyaz em 21/6/18; 1 barreira marca Centurio com matto vinda pelo Goyaz em 21/6/18; 7 fardos sem marca, com xarque s/v s/d; 1 barril vazio s/v s/d; 3 barris s/m com óleo s/v s/d; 2 folhas s/m de zinco s/v s/d; 1 cesta s/m de vime vazia s/v s/d; 9 saccos s/m com enxofre, vindos pelo Florianopolis em 9/1/18; 1 mesa marca Lettreiro com ferro s/v s/d; 7 fardos marca K com paco-paco, vindos pelo Itaberá, em 7/8/18; 1 sacco s/m com garrafas vazias, empalhadas s/v s/d; 1 caixa s/m com garrafas vazias, vinda pelo Pyrineus em 19/3/18; 1 sacco s/m com 31 garrafas vazias s/v s/d; 1 sacco s/m com babas-d, vindo pelo Javary em 8/2/17; 1 sacco com varreduras de milho s/m, vindo pelo Bahia em 26/8/18; 1 sacco s/m com feijão, vindo pelo Olinda em 19/1/19; 1 sacco marca LUSOS—RIO com café s/v s/d; 1 sacco s/m com farello, vindo pelo Olinda em 10/3/17; 1 sacco s/m com varreduras de cera, vindo s/v s/d; 1 sacco s/m com farinha de mandioca s/v s/d; 2 fardos s/m com fumo, s/v s/d; 2 saccos s/m com varredura de fumo, s/v s/d; 4 saccos s/m com cevada s/v s/d; 1 barreira marca JAGUARÃO com matto, vinda pelo Mantiqueira em 13/8/18; 1/2 sacco s/m com salitre s/v s/d; 1/2 sacco com café s/v s/d; 3 saccos s/m com trigo s/v s/d; 1 fardo marca R M com 12 amarrados de corda s/v s/d; uma caixa marca Lettreiro com 7 tubos de cobre s/v s/d; 1 mala s/m vazia s/v s/d; 2 camas s/m de ferro, vindas pelo Minas s/d; 8 amarrados marca FIC—Recife de taboinhas s/v s/d; 35 saccos marca G com farinha de mandioca, vindos pelo Bocaina em 19/3/18; 5 saccos marca ZENITH com farinha de mandioca, vindos pelo Cubatão em 11/8/17; 1 sacco marca F com farinha de mandioca, vindo pelo Pará em 3/3/18; 2 saccos marca CABRAL com farinha de mandioca s/v s/d; 3 saccos marca CABRAL de farinha de mandioca, vindos pelo Mandos em 3/1/18; 6 saccos marca O com milho s/v s/d; 10 saccos marca CN&C

com feijão s/v s/d; 28 saccos marca G&C com sanga (arroz), vindos pelo Javary em 29/3/19; 2 saccos s/marca com varreduras de castanhas s/v s/d; 2 saccos s/m com tapioca, s/v s/d; 1 sacco marca ADONIAS com polvilho s/v s/d; 1 sacco marca JD com tapioca s/v s/d; 2 saccos s/m com farinha de trigo s/v s/d; 3 saccos s/m com varreduras de trigo s/v s/d; 1 sacco marca S com arroz s/v s/d; 2 saccos s/m com varredura de aliste s/v s/d; 15 saccos marca VERAS com tapioca s/v s/d; 16 fardos s/m de alfafa, vindos pelo Minas em 18/4/19; 36 fardos marca APM com alfafa, vindos pelo Theresina, em 10/10/18; 130 fardos marca PSC, vindos, digo, do Caroá, vindos no Poconé em 11/11/18; 11 fardos marca PSC de caroá, vindos no Poconé em 11/11/18; 1 fardo s/m de caroá s/v s/d; 1 fardo marca JRP com caroá s/v s/d; 21 fardos s/m com croatã, vindos pelo Borborema em 9/12/18; 12 fardos de croatã, vindos pelo Borborema em 9/12/18; 70 fardos de caroá, marca FITA VERMELHA, vindos no... s/v s/d; 60 fardos s/m de croatã, vindos no Mantiqueira em 9/11/18; 37 fardos marca JRP—CPC com caroá s/v s/d; 1 fardo s/m com caroá s/v s/d; 4 fardos s/m com caroá s/v s/d; 4 fardos s/m com caroá s/v s/d; 125 fardos s/m de croatã, vindos no Poconé em 11/1/18; 4 saccos s/m com varredura de paina de seda s/v s/d; 11 fardos s/m com fibra s/v s/d; 2 fardos s/m com fibra s/v s/d; 1 couro sem marca s/v s/d; 16 saccos s/m com chifres e cascos de boi s/v s/d; 3 saccos s/m com paina de canna s/v s/d; 73 molhos s/m com folhas de carnauba s/v s/d; 2 fardos s/m com crina vegetal no Lapuna s/d; 1.100 saccos marca OF com caroço de algodão, vindos no Pyrineus em 27/7/18; 800 saccos marca JL com caroço de algodão, vindos no Pyrineus em 14/11/18; 2.500 saccos marca S&I com caroço de algodão, vindos no Mantiqueira em 9/12/18; 10 fardos s/m com trapos velhos, vindos no Mandos em 5/4/18; 1 fardo marca MENTOR, vindos no Aymoré do Jaborandy, em 1/3/18; 1 amarrado s/m com taboinhas s/v s/d; 1 encapado marca PRF com correias para machina, vindo no Ruy Barbosa em 4/7/18; 1 encapado s/marca com correias para machina, vindo no Ruy Barbosa em 17/1/18; saccos s/m com varredura de assucar s/v s/d; 2 caixas s/m com latas de sardinha de salinura s/v s/d; 15 volumes marca CLI de machinismos, vindos Aymoré em 4/3/18; 5 quartolas s/m com óleo s/v s/d; 1 quartola s/m com paxe s/v s/d.

Armazem n. 5 das Docas do Lloyd Brasileiro

Uma caixa marca MNF&C, com toucinho do fumeiro, vinda pelo vapor Ibiapaba em 1, 9 e 17; 1 caixa marca AS&C—Rio, com vinho do Porto, vinda pelo mesmo vapor, em mesma data; 1 caixa M/M com leite condensado, vinda pelo mesmo vapor em mesma data; 1 caixa M/M com vermouth Cinzano, vinda pelo mesmo vapor, na mesma data; 1 caixa M/M com diversos mercadorias, vinda pelo mesmo vapor na mesma data; 1 tambor marca ACC com óleo vindo pelo vapor Pyrineus, em 30-8-17; 1 tambor marca ACC com óleo, vindo pelo mesmo vapor na mesma data; 1 caixa marca Lettreiro com 1 lata de manteiga e 1 lata de melado, vinda pelo vapor Itatinga em 10-9-18; 8 saccos S/M com farinha de mandioca, S/V, S/D; 3 saccos S/M com farinha de mandioca, vinda pelo vapor Javary, em 23-10-17; 2 saccos marca JOP com farinha de mandioca, vindos pelo Javary em 22-10-17; 3 saccos S/M com farinha de mandioca, vindos pelo vapor Jateguay, em 19/3/18; 3 saccos marca G C C com cacau vindos pelo vapor Aymoré, em 23/12/18; 2 peças s/m com bota S/V, S/D; 2 fardos S/M com alfafa, S/V, S/D; 8 saccos marca C C com coqueiros, vindos pelo vapor Siro, em 3/2/17; 4 saccos S/M com babassi, S/V, S/D; 9 saccos S/M com varredura de farinha, S/V, S/D; 3 caixas S/M com alhos

S/V, S/D; 1 caixa S/M com roupas de uso, S/V, S/D; 1 caixa marca «Mimosa» com phosphoros, S/V, S/D; 30 saccos S/M com caroços de algodão, vindos pelo vapor *Jaceguay*, em 3/2/19; 3 saccos S/M com assucar mascavo, S/V, S/D; 2 caixas marca E L & C com embalagem de caixas novas, vindas pelo vapor *Jacuary*, em 1/11/18; 1 caixa da mesma marca com a mesma mercadoria, S/V, S/D; 1 caixa S/M com massa saponacea, S/V, S/D; 1 caixa marca «Lauro Müller Lo Tamberlick» com livros e musicas, vindas pelo vapor *Sirio*, em 18/2/18; 1 caixa S/M com papel e papelão cortado, vinda pelo vapor *Jaceguay*, em 12/5/17; 1 caixa S/M com bagagem, S/V, S/D; 1 engradado marca CD com gazometro, vindo pelo vapor *Oyapock*, em 17-11-17; 1 sacco marca E S com macella, S/V, S/D; 1 mala marca RIO BRANCO, vazia, vinda pelo vapor *Ruy Barbosa*, em 2-5-18; 1 mala marca MARIA MOREIRA, com roupas usadas vindas pelo vapor *Aymore*, em 2-1-18; 1 babú marca HERMINIO SOARES, com roupa usada, vindo pelo vapor *Jaceguay*, em 18-6-18; 1 babú marca B Região MILITAR com roupa usada, S/V, S/D; 1 caixa S/M de papello com chapões de senhora, S/V, S/D; 1/2 sacco S/M de linhaça, vindo pelo vapor *Jaceguay*, em 9-11-18; 1 caixa S/M vazia, S/V, S/D; 1 encapado S/M com roupas usadas S/V, S/D; 20 barricas marca F G & C com araruta, vindas pelo vapor *Mayrink*, em 3-4-19; 10 barricas marca A G & C com a mesma mercadoria, vindas pelo mesmo vapor, na mesma data; 10 1/2 barricas com a mesma mercadoria, com a mesma marca, vindas pelo mesmo vapor, na mesma data.

Armazem n. 6 das Docas do Lloyd Brasileiro

— 1 cunheta marca -J-S- com folhas de flandres, S/V, S/D; 1 caixa marca CC Borer & Comp., Bahia, com amostras diversas S/V, S/D; 1 caixa marca AM com 2 caixas de papelão, 12 vidros de tinta, S/V, S/D; 3 manilhas de tarro, 4" S/M, S/V, S/D; 1 barril S/M com alcool de canna, S/V, S/D; 1 barril 5º com a marca A V & Comp., Pelotas, com vinagre branco S/V, S/D; 1 barril 5º M/M, mesma mercadoria, S/V, S/D; 1 barril 6º M/M com vinagre branco, S/V, S/D; 1 barril 5º marca J. B. do vinho virgem S/V, S/D; 1 barrilote marca P & C com tinta «Roxo Rei», Paranaguá S/V, S/D; 2 barrica marca S & C com ocre, cru, amarello, S/V, S/D; 2 tambores marca M S de paxe, S/V, S/D; 1 caixa marca D M P com conservas e ballas S/V, S/D; 1 caixa S/M com imagens, S/V, Iguaçu S/D; 1 caixa S/M com cigarros, S/V, S/D; 1 caixa marca O E com cretone britânico, S/V, S/D; 12 velas marca A B com arame galvanizado, Paranaguá para fabricação de pregos, S/V, S/D; 1 barril S/M, S. Francisco, com plom-bagina S/V, S/D; 1 caixa marca Letreiro com roupas usadas velhas, S/V, S/D; 1 caixa marca J C com pé do sapato, S/V, S/D; 3 caixas marca M S Cuyabá com gazolina, S/V, S/D; 1 caixa S/M, com 2 latas vasias c/uma, S/V, S/D; 1 caixa marca C. V. & C.—Aracajú, com 2 latas de therobentina, S/V, S/D; 1 caixa marca M J com roupas de uso velhas, S/V, S/D; 1 caixa marca D Drapper com ferramentas, S/V, S/D; 1 caixa S/M com pires de papelão, S/V, S/D; 1 engradado marca B. Dantas—Porto Alegre com moveis, S/V, S/D; 1 engradado M/M com moveis, S/V, S/D; 1 engradado M/M, com moveis, S/V, S/D; 1 engradado M/M com moveis, S/V, S/D; 3 quartolas S/M com oleo, S/V, S/D; 1 caixa marca JRF—Corumbá, com anil, S/V, S/D; 11 saccos marca FG—Paranaguá, com sal grosso, S/V, S/D; 1 caixa marca S & G com sal de glauher, S/V, S/D; 2 fardos S/M com fibra, S/V, S/D; 5 fardos S/M com residuos de fabrica de tecidos, S/V, S/D; 1 fardo S/M com estopa, S/V, S/D; 1 fardo S/M com estopa,

S/V, S/D; 1 barrica S/M com graphite S/V, S/D.

Armazem n. 12 do Cães do Porto

178 saccos marca O, com oiticeia, vindos pelo vapor *Borborema* em 20/11/8; 363 saccos marca O, com oiticeia, vindos pelo vapor *P. de Moraes* em 23/10/8; 230 saccos marca JF, com caroço de algodão, vindos pelo vapor *P. de Moraes* em 23/10/8; 400 saccos marca NSF, com diversas sementes, vindos pelo vapor *Bahia* em 15/3/18; 42 torinhas marca B de madeira, vindas pelo vapor *Minas* em 12/3/18; 96 torinhas marca C, Recife, de madeira, vindas pelo vapor *Minas* em 12/3/18; uma machina s/ marca, de costura, de pé s/v e s/d.; uma mesa s/ marca com machina de pé s/v e s/d.; uma mesa s/ marca com machina de pés s/v e s/d.; um amarrado marca s/ marca, com ferragens da machina de costura s/v e s/d.; um amarrado s/ marca com quatro pernas para machina de costura de pé s/v e s/d.; uma bacia s/ marca, de ferro, já velha s/v e s/d.; um encapado marca letreiro, com farinha d'agua s/v o s/d.; uma caixa marca letreiro, com uma e meia garrafa de aguardente e seis cocos, vinda pelo vapor *Pará* em 10/7/18; uma caixa s/ marca, com papéis diversos objectos s/v e s/d.; um engradado marca M & C, com carteiras escolares, vindo pelo vapor *Bahia* em 10/7/18; 1 caixa s/ marca com utensilios domesticos s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com diversos artigos s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com bebidas s/v e s/d.; 1 caixa marca BHB com brochuras vindo pelo vapor *Bahia* em 22/12/3; 1 caixa marca letreiro com camarão secco s/v o s/d.; 1 caixa s/ marca com amostras de oleo, graxa e cera s/v e s/d.; 1 caixa marca letreiro com amostras de vidros s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com leite em pó s/v e s/d.; 1 caixa marca letreiro com um aparelho o livro diversos s/v e s/d.; 1 caixa marca letreiro com doces e biscoitos vinda pelo vapor *Pará* em 17/8/3; 1 caixa s/ marca com carne em conserva s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com estatutos vinda pelo vapor *Olinda* em 27/7/17; 1 caixa marca Armand com pregos vinda pelo *Servulo Dourado* em data de 2/3/17; 1 caixa s/ marca com doces s/v e s/d.; 1 caixa marca WJD com amostras de leite e oleo s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com tres redes e roupas de uso s/v e s/d.; 1 caixa marca JI com banha vinda pelo *Servulo Dourado* em 13/11/6; 1 caixa marca Sibilio & Comp., com borracha vinda pelo vapor *Pará* em 10/4/17; 1 caixa s/ marca com garrafas vazias vinda pelo vapor *Maranhão* 15/1/19; 1 caixa marca V P Parahyba, com conservas s/v e s/d.; 1 caixa s/ m com laminas do vidro quebradas pelo vapor *Satellite*, em 19/4/16; 2 barris 10º marca B com vinho de canna s/v e s/d.; 2 fardos marca F M C—Pernambuco, com tecidos de liga para chinello s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com diversos objectos s/v o s/d.; 1 caixa marca W R G & C com banha s/v o s/d.; 1 caixa marca letreiro com cascas medicinas e diversos artigos vinda pelo *Pará* em 13/9/17; 1 caixa marca letreiro com bacellos seccos s/v e s/d.; 1 caixa marca R & A—Aracajú, com cerveja s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com doces s/v e s/d.; 1 caixa marca Vasconcellos—Santos, com etiquetas vinda pelo *Bocaina* em 27/10/7; 6 caixas marca J B I com macachera vindas pelo *Bahia* em 16/8/16; 1 caixa marca letreiro com vinho de cajú s/v o s/d.; 1 caixa marca M P L—Parahyba, com fructas em calda s/v o s/d.; 1 caixa marca letreiro com lampadas electricas s/v e s/d.; 1 caixa marca letreiro com goiabada e oleo de coco s/v o s/d.; 1 caixa s/ marca com cabacas e amostras de madeira s/v o s/d.; 1 caixa s/ marca com acido nitrico vinda pelo *Poconé* em 5/1/18; 1 caixa marca B com ferragens vinda pelo *Maranhão* em 3/7/17; 1 caixa marca letreiro com

vinho do Rio Grande vinda pelo *Itagiba* em 14/6/17; 2 caixas marca P A C com margarina vinda pelo *Brasil* em 18/8/17; 1 caixa marca letreiro com conserva de carne s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com livros e revistas vinda pelo *Bahia* em 22/12/7; 1 caixa marca BG com amostras e molduras para quadros vinda pelo *Servulo* em 1/6/17; 1 caixa com marca letreiro com queijos e goiabada vinda pelo *Manãos* em 19/1/17; 1 caixa marca NA—Manãos com guarda-chuvas para senhora s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com doces vinda pelo *Itagiba* em 14/6/17; 1 caixa marca Rico—Pará com biscoitos Leal Santos s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com livros e revistas s/v e s/d.; 1 caixa marca letreiro com fructas s/v e s/d.; 1 caixa marca LJM—Camocim com pregos vinda pelo *Acre* em 30/1/17; 1 caixa marca DI—Victoria com candolla em pó e papel impermeavel s/v e s/d.; 1 caixa marca BJC & C com agua oxygenada s/v e s/d.; 1 engradado marca CC—Cabello com abat-jours s/v e s/d.; 1 caixa marca Bastos Dias com chapas photographicas s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com diversos artigos vinda pelo *Brasil* em 15/3/17; 1 caixa marca JDS—Pará com papel para impressão s/v e s/d.; 1 caixa marca EDP—P. Alegre com leite em pó s/v e s/d.; 1 caixa marca letreiro com 1 lampoço de kerozene s/v o s/d.; 1 caixa s/ marca com livros s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com utensilios de cosinha vinda pelo *Pará* em 20/7/8; 1 caixa marca Rosa com banha vinda pelo *Bahia* em 22/12/17; 3 caixas xas marca VL com castanhas do Pará vindas pelo *Maranhão* em 11/4/18; 1 caixa marca Mesquita, com banha vinda pelo *Bahia* em 22/12/7; 1 fardo sem marca com tecidos do algodão vindo pelo *Bahia* em 3/2/18; 1 fardo sem marca com papel de embrulho s/v e s/d.; 1 caixa sem marca com castanhas do Pará s/v e s/d.; 1 fardo sem marca com brim de algodão vindo pelo *Ibiapaba* s/d.; 1/10 barrica com matte vinda pelo *Ruy Barbosa* em 27/8/18; 1 fardo marca MGC—Bahia com ponchepalas s/v e s/d.; 1 encapado marca letreiro com uma capa para automovel s/v e s/d.; um encapado marca letreiro com amostras de tecidos algodão s/v e s/d.; 1 encapado sem marca com folhas medicinas vindas pelo *Manãos* em 19/11/17; 1 encapado marca letreiro com farinha d'agua s/v e s/d.; 1 encapado marca DAL com farinha d'agua s/v e s/d.; 1 quartolla sem marca com anilina preta s/v e s/d.; 1 barrica DG & C com alvaide vinda pelo *Manãos* em 20/12/17; 1 mala sem marca com roupas e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala sem marca com rede e roupas de uso s/v e s/d.; uma mala sem marca com utensilios domesticos s/v e s/d.; 1 mala sem marca com roupas e objectos do uso s/v o s/d.; 1 mala sem marca com roupas e objectos de uso vinda pelo *Manãos* em 28/1/19; 1 babú sem marca com roupas de uso velhas s/v e s/d.; 1 babú sem marca com roupas de uso velhas s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com 2 redes e roupas s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com formas para chapéu do senhora s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com forramentas s/v o s/d.; 1 mala s/ marca com livros escolares s/v e s/d.; 1 babú s/ marca com rede o roupas de uso s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com 2 calceiões e 1 cassarola usados s/v o s/d.; 1 mala (mão) marca «letreiro» com roupas velhas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com rede e roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala marca letreiro com 2 saccos de caroços do semente tucum s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com roupas do uso s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com objectos de uso s/v e s/d.; 1 caixa marca BB Juiz de Fora com algodão hydrophilo s/v e s/d.; 1 amarrado marca RP com taboinhas vindo pelo *Manãos* em 20/12/7; 1 amarrado s/ marca com taboilhas s/v e s/d.; 1 amarrado s/ marca com taboinhas s/v e s/d.; 1 amarrado s/ marca com cabo s de rasoiras s/v e s/d.; 1 caixa

De ordem do Sr. director da Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a conclusão das obras do Asylo de Invalidos da Pátria, na ilha de Bom Jesus e constantes do acabamento de tres gru-

pos de seis habitações cada um, destinadas a residência de famílias de asylados, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde também serão dados quaisquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 30 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m 33x0^m 22, dentro de involucre fechado, datadas ou assignadas e com a indicação de residência ou escriptório do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a dúvidas, devidamente sellada a 4^a via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo máximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso sem algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao modo do pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do depósito de 1:0245613, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891; d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras do vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o depósito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder do preço official além do depósito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluí-las ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o depósito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no *Diário Official* a notificação da aceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do concorrente que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abortas somente as daquelles que foram julgados idôneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento, na II Divisão desta Directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluídas no máximo até 31 de julho do corrente anno.

De conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 10:2165613.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de chamada

O general chefe do serviço de recrutamento desta circumscrição pede aos Srs. chefes das diversas repartições federaes e municipais que se dignem providenciar para que os funcionarios nomeados pelo Sr. ministro da Guerra para os cargos de secretario e escrevão das 26 Juntas de Alistamento Militar sejam apresentados a esta repartição até o dia 30 do corrente, visto as ditas juntas iniciarem seus trabalhos no dia 1 de maio, de accordo com a circular do mesmo Sr. ministro, de 22 de dezembro ultimo.

Capital Federal, 26 de abril de 1920. — *Frederico Tinoco*, major secretario.

Quarta Companhia de Estabelecimentos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGE E EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1920.

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia e presidente do Conselho Administrativo, faço publico a quem interessar possa que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas no quartel desta unidade, propostas para o fornecimento durante o anno de 1920, dos artigos abaixo declarados, a saber:

Arroz nacional, kilo.....	\$900
Assucar refinado, de 1 ^a kilo.....	\$1100
Bacalhau de caixa, kilo.....	\$3700
Batatas nacionais, kilo.....	\$480
Café moído, kilo.....	\$600
Banha nacional, kilo.....	\$2200
Carne secca, manta, kilo.....	\$5390
Farinha de mandioca, kilo.....	\$450
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Feijão preto, kilo.....	\$140
Massa branca, kilo.....	\$900
Manteiga nacional, kilo.....	\$6700
Mante, kilo.....	\$1200
Goiabada nacional, kilo.....	\$2200
Peixe fresco, kilo.....	\$5800
Queijo de Minas, kilo.....	\$2700
Toucinho de Minas, kilo.....	\$1500
Sal commum, kilo.....	\$220
Pão de trigo, kilo.....	\$700
Milho, kilo.....	\$250
Azeite doce, litro.....	\$7500
Vinho do Rio Grande, litro.....	\$1300
Vinagre nacional, litro.....	\$800
Lenha em tocos, kilo.....	\$038
Sobremsca, ração (duas bananas ou duas laranjas).....	\$030
Temperos e verduras, kilo.....	\$600
Ovos, dúzia.....	\$2000
Capim verde, kilo.....	\$030
Gallinha gorda, uma.....	\$5500
Frango grande, um.....	\$3000
Frango pequeno, um.....	\$1500
Sabão virgem de 1 ^a , kilo.....	\$1100
Carne de porco, kilo.....	\$2000
Carne verde.....	\$1200

Expediente

Regua de borracha de 0 ^m 50, uma.....	\$2200
Tesoura (Rodger, uma.....	\$4500
Canivetes de duas folhas, um.....	\$550
Carimbo de borracha, um.....	\$3500
Costa para papéis, uma.....	\$250
Limpa pennas, um.....	\$1300
Pasta de oleado, uma.....	\$3500
Peso de vidro, pequeno, um.....	\$2700
Talhões modelo de n. 20 a 26, mi-lheiro.....	\$12500
Idem de 28 a 31, milheiro.....	\$13000
Idem n. 32, mil.....	\$7200
Idem ns. 30, 46, 47 e 53, mil.....	\$25300
Colchetes para papel, caixa.....	\$600
Caixetas de matêira, dúzia.....	\$1700
Gomma arábica, vidro.....	\$1700

Tinta carmin, vidro.....	\$300
Tinta para carimbo, vidro.....	\$700
Vales diarios, mod. 71, mil.....	\$10800
Vales diarios, mod. 72, mil.....	\$10800
Pernoites, mod. 69, mil.....	\$10300
Barbante fino e grosso, novello.....	\$803
Tinta preta Sardinha, litro.....	\$300
Lapis preto Faber n. 12, dúzia.....	\$2000
Lapis bi-color, dúzia.....	\$2000
Lapis de borracha, dúzia.....	\$2000
Pennas Malat n. 12, caixa.....	\$4500
Papel almaço (sete kilos), resma.....	\$1800
Papel Hollanda n. 3, caderno.....	\$2500
Papel almaço (seis kilos), resma.....	\$1500
Papel pardo, grosso, caderno.....	\$800
Tinteiro de vidro, um.....	\$2500
Matta-borrão, folha.....	\$100
Raspadeira Rodger, uma.....	\$800
Papel para officio, impresso, resma.....	\$30500
Papel para cartas-officios, impresso, resma.....	\$6030
Papel para machina, caixa.....	\$5700
Fita para machina, uma.....	\$4500
Enveloppes officiaes, impresso, 23x14, cento.....	\$6030
Idem, 26x32, cento.....	\$25000
Livro almaço para parte com 150 folhas.....	\$75000
Idem com 200 folhas.....	\$8500
Idem com 100 folhas.....	\$5500
Livro de alterações, impresso, com 150 folhas.....	\$20500
Idem, 200 folhas.....	\$24500
Papel carbonô, caixa.....	\$8500

Artigos de limpeza

Ruppi, lata de 250 grammas.....	\$15000
Kaol, lata de 250 grammas.....	\$15000
Oleo de mocotó, litro.....	\$2300
Balisto, litro.....	\$2500
Antioxiço, kilo.....	\$5000
Lixa para ferro, folha.....	\$200
Lixa para madeira, folha.....	\$100
Sapólio, um.....	\$100
Potassa, kilo.....	\$500

As quantias acima declaradas são os preços máximos que servirão de base á presente concorrência.

A inscripção para a presente concorrência se fará mediante requerimento dirigido ao commandante da companhia, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concorrente e encerrar-se-ha no dia 28 de febreiro ás 15 horas.

As propostas deverão ser entregues em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que proveem:

a) haver pago como negociante especialista no genero em que faz a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser commerciante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, o estar constituído legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo a quantia de 300\$, em moeda corrente, perdendo o direito á mesma em favor do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto.

Os concorrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto depositar como garantia no mesmo 10 % sobre a importação dos artigos a fornecer durante o trimestre

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pela companhia, e minimo de 24 horas.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade, dentro do Districto Federal (ou acampamento).

Quaesquer outras informações serão prestadas neste quartel, todos os dias uteis, das 10 às 14 horas.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instruções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

A chamada para esta concorrência é em virtude de ter o Sr. ministro da Guerra deixado de approvar a primeira.

Quartel em Realengo, 20 de abril de 1920.
— João de Freitas Walter, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria de Contabilidade

EMISSION DE NOVS SELLOS

Faço publico que no prazo de 30 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 10, 20, 25, 50, 100, 200, 300, 500, 600, 1\$, 2\$ e 5\$, fabricados na Casa da Moeda.

Os sellos de 10 e 20 réis, de cores, respectivamente, violeta e azitona, medem de altura 0^m,018 e de largura 0^m,022 e tem os seguintes caracteristicos: São cheios ao centro por uma paisagem allusiva á Viação. Uma ponte, que apparece cortada pela linha vertical que fecha o sello á esquerda, supporta a linha ferrea cujos trilhos vêm desaparecer no angulo inferior direito do rectangulo. Sobre essa ponte atravessa um comboio na direcção da esquerda para a direita, salientando-se a locomotiva que fica ao centro do sello.

Ao fundo, veem-se sorras e ha a idéa do alguma vegetação em um plano mais proximo e á direita.

No alto do sello, em uma faixa em forma de arco, dividida em duas partes por pequenos ornatos, lê-se: (Brasil) á esquerda, e (Correio) á direita.

Nos angulos superiores do rectangulo, para compor os espaços deixados pelo desvio da faixa referida, existem pequenas linhas brancas que se quebram para dentro sempre que encontram os vertices dos referidos angulos.

Do angulo inferior esquerdo parte uma placa branca em sentido horizontal onde se acham os algarismos do valor, tendo á direita a palavra (Réis), abreviada. Em seguimento a essa placa existe uma outra mais estreita, que termina á direita, onde se lê em letras brancas (Aviação).

Os sellos de 25 e 50 réis, de cores respectivamente, chocolate e verde, medem de altura 0^m,021 e de largura 0^m,018. Symbolisando a Industria, vê-se a figura de um operario que, com uma tenaz segura á mão esquerda, prende uma barra pousada sobre uma bigorna, enquanto que com o braço direito erguido, em attitud de franca actividade, empunha um malho.

Completando a allegoria vê-se parte de uma roda de engrenagem que é envolvida, juntamente com a bigorna, por um ramo, o qual por sua vez é entrelaçado por uma fita onde se lê: (Industria).

No angulo inferior direito do sello, apoia-se um escudo branco, por traz do qual surge um ramo de carvalho; nesse escudo se acham os algarismos do valor, tendo por baixo a palavra (Réis) em abreviatura.

Na base do sello, em uma placa que desaparece sob o escudo, lê-se em letras brancas: (Correio). Ao fundo, á esquerda, vê-se a si-

lhuetta de um edificio e á direita duas chaminés expelindo fumo, que serve de fundo para que se destaque em letras brancas a palavra (Brasil) collocada á esquerda na parte superior do sello.

Os sellos de 100 e 200 réis, de cores, respectivamente, encarnada e azul, medem de altura 0^m,021 e de largura 0^m,018. O desenho destes sellos symbolisa a Aviação.

No primeiro plano á direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas.

O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa.

Ao fundo vê-se ao longo uma serra, por traz da qual surge o sol espargindo raios, que são interrompidos no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo superior do sello.

Na parte superior do rectangulo á direita lê-se a palavra (Brasil), em letras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectangulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em letras brancas: (Correio).

Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Os sellos de 300 e 500 réis, de cores, respectivamente, azitona e barro, de forma rectangular medem de altura 0^m,022 e de largura 0^m,018.

Symbolisando o commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitud de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enrolam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita, que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa.

Do fundo do sello, tracejado por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em letras brancas, na parte superior mais para a esquerda, a palavra (Brasil) e sob essa e mais para a direita (Correio) e bem assim, parte de uma esphera terrestre que alcança até a altura do joelho esquerdo da figura que symbolisa o commercio. Os algarismos do valor, em fundo branco, se destacam de um escudo, cortado á esquerda pela linha que desse lado fecha o sello e á interrompida á direita pela perna da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando ahi o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello na sua base compõe um espaço onde se acha em letras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reaparece de sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Os sellos das taxas de 600 e 1\$, de cores respectivamente, laranja e vinho, medem 0^m,022 de comprimento por 18,3/10^m de altura.

Na parte esquerda do rectangulo, no primeiro plano, ergue-se uma figura de mulher symbolisando a navegação; apoia a mão esquerda sobre uma malagueta de onde parte pequena palma, indo sua extremidade tocar um escudo que se acha á direita, lendo-se nelle o valor do sello. Ao fundo observa-se um transatlantico transpondo a barra.

A frente desta composição, entre ornatos em letras brancas, a palavra (Navegação). Em cima, em uma faixa guarnecida por ornatos, as palavras Brasil-Correio.

Os sellos das taxas de 2\$ e 5\$, de cores, respectivamente, roxa e salmão, medem de largura 0^m,020 e de altura 0^m,024. Seus principaes caracteristicos são os seguintes: ao cen-

tro destaca-se a figura da Instrução, pousando uma das mãos em um livro, enquanto com a outra segue os accidentes representados em uma esphera terrestre. No alto do sello, em uma faixa em forma de arco, dividida em duas partes por uma pequena vinheta, lê-se «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita, ambas as palavras em letras brancas. A figura symbolica da Instrução, já descripta, descança sob uma especie de caixa, em cuja face dianteira estão os algarismos do valor por cima de uma pequena placa com a palavra «Réis».

A base do rectangulo, que forma o sello, é fechada por uma placa alongada terminando em curvas e onde se lê a palavra «Instrução». O angulo esquerdo superior é ornado por um pequeno galho de louro e o lado direito é tambem todo ornamentado por uma placa cujas folhas mais longas se entrelaçam com alguns emblemas de instrução.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 13 de abril de 1920.—Eugenio Augusto Wandek, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-estafeta interno desta directoria José de Menezes Franco, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importancia de 10\$ (dez mil réis) multa que lhe foi imposta pela Portaria n. 67/2, de 1 de fevereiro do anno findo, do Sr. sub-director do Tráfego.

Sub-Directoria de Contabilidade, 10 de abril de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcções

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DA BAHIA E BAHIA AO S. FRANCISCO

Não tendo sido apresentada nenhuma proposta á concorrência realizada no dia 20 de março do corrente anno, de ordem do Sr. inspector faço publico que ás 14 horas do dia 15 de maio do corrente anno, na 1ª secção desta inspectoría, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de 500 toneladas de trilhos usados e retirados das Estradas de Ferro Central da Bahia e Bahia ao S. Francisco.

A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada, cabendo a preferéncia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoría, deverá effectuar no Thesouro Nacional o pagamento do material dentro do prazo de 10 dias contados da data do aviso, mediante guia fornecida pela secção de Contabilidade desta inspectoría.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:500\$, feita no Thesouro

Nacional, mediante guia da Contabilidade desta inspeccoria, para garantir a assignatura do contracto, caução esta que reverterá para a União si o proponente preferido não assignar o contracto dentro do prazo marcado.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas ofertas de porcentagem sobre a proposta mais elevada.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Os transportes dos ditos trilhos e mais despesas com carregamento, etc., correrão por conta do proponente preferido, e o preço minimo das propostas não deve ser inferior a 100\$ por tonelada.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.
Ewbank da Câmara, engenheiro chefe da secção.

Inspectoria Federal das Estradas

COMISSÃO CONSTRUCTORA DA E. F. DE PETROPOLINA A THIÉREZINA

De ordem do Sr. engenheiro chefe, faço publico que, ás 15 horas do dia 12 do mês de 1920, no escriptorio central desta comissão, na cidade do Joazeiro (Bahia), serão recebidas propostas para o fornecimento de sessenta mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

II

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na pagadoria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

III

O proponente escolhido, para garantir a execução do respectivo contracto, caucionará na Delegacia Fiscal da Bahia, mediante guia assignada pelo engenheiro chefe, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registradas pelo Tribunal de Contas.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão as propostas rubricadas na integra no *Diario Officiel*.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos interessados.

VIII

ESTADO, FORMA E DIMENSÕES DOS DORMENTES

Os dormentes, que terão 1^m,80 de comprimento, 0^m,20 de largura e 0^m,14 de espessura, devem ser perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas serradas ou lavradas a machado, e os topos cortados em esquadria.

Serão admittidas as seguintes tolerancias:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flaxa, no centro do dormente, não exceda a sete centimetros;

b) que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

c) que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

d) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

e) que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que seja todo em corno e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centimetros.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de dez por cento (10 %) da totalidade de cada marcação.

IX

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras: aroeira do sertão, guaratuna preta ou bráuna preta, guaratuna ou bráuna parda, oleo vermelho ou balsamo, não preto do sertão e sucupira da Bahia.

X

Os dormentes serão depositados á margem da linha em trafejo ou em construcção e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, ficando entre as mesmas uma passagem livre de 0^m,80.

XI

A entrega dos dormentes será feita por parte nunca inferior á metade do fornecimento mensal a que for obrigado o contractante e mediante requisição por escripto ao chefe da construcção que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero de dormentes existente em cada ponto.

A marcação dos dormentes será feita por funcionario da estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço a revelia do mesmo, não lhe assistindo direito á reclamação alguma.

XII

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

XIII

A estrada reserva-se o direito de augmentar de trinta por cento (30 %) a quantidade de dormentes contractada, obrigação á qual se rão de sujeitar os fornecedores.

XIV

Os fornecimentos serão iniciados dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento total estar terminado em 31 de outubro de 1920.

Dentro desses dois limites, serão os dormentes fornecidos sem interrupção e do modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á sexta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si até 31 de outubro de 1920 não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

XV

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas ao contractante multas até dois contos de réis (2:000) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XVI

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada dormente, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitas propostas que apresentarem preços superiores ao de 35\$00 por dormente.

XVII

Os dormentes entregues em cada mez serão pagos no mez seguinte. De cada pagamento se deduzirão as multas em que tenham incorrido o fornecedor.

XVIII

Fica reservado á estrada o direito de não accuitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a que for considerada a mais conveniente.

XIX

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Escritório da Estrada de Ferro de Petrolina a Therozina, em Joazeiro, 1 de março de 1920.—Antonio Ribeiro Dantas, 1º escripturário

Visto, Joazeiro, 1 de março de 1920.—M. Teixeira Lopes, engenheiro chefe.

Visto, Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.—Euobank da Camara, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que, tendo sido ultimadas as experiencias a que foram submettidas as amostras apresentadas, sero abortas as 12 horas do dia 30 do corrente mez as propostas apresentadas nesta concurrencia.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1920.—Benjamin Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorrogada até o dia 31 do mez do maio proximo futuro, inclusive, a inscricao para o concurso do praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 35

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 50 molas espiraes para engates Tower, desenho 553, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, \$ 15.00.
- 20 parachoques Ibbtson, um, \$ 137.00.
- 200 pinos para engates Ibbtson, um, \$ 4.00.
- 300 pinos para engates de 7x1", um, \$ 4.00.
- 100 rodeiros de manga de 170x95, desenho 84, um, \$ 358.00.
- 50 rodeiros de manga de 230x130, desenho 41, um, \$ 450.00.
- 100 rodeiros de manga de 216x95, desenho 19, um, \$ 360.00.
- 50 rodeiros de manga de 203x109, desenho 315, um, \$ 400.00.
- 20 rodeiros de manga de 140x255, desenho 477, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 140x254, desenho 565, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 140x254, desenho 469, um, \$ 400.00.

- 50 rodeiros de manga de 140x254, desenho 488, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 203x109, desenho 681, um, \$ 400.00.
- 50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, \$ 30.00.
- 150 correntes de segurança para tagões de mercadorias, desenho 24, uma, \$ 17.50.
- 146 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 28, uma, \$ 36.00.
- 172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, \$ 10.00.
- 200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, \$ 12.00.
- 200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, \$ 10.00.
- 50 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 4.00.
- 50 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 898, um, \$ 4.00.
- 10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, \$ 5.00.
- 10 rodeiros de manga de 216x95, desenho 361, um, \$ 430.00.
- 200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, \$ 32.00.
- 30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, \$ 30.00.
- 20 eixos com rodas tipo NL, desenho 571, um, \$ 490.00.
- 500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 10.00.
- 100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, \$ 20.00.
- 100 eixos sem rodas de 170x95, desenho 84, um, \$ 75.00.
- 130 eixos sem rodas de 216x95, desenho 19, um, \$ 85.00.
- 50 eixos sem rodas de 203x109, desenho 681, um, \$ 83.00.
- 60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" x 10", desenho 488, um, \$ 450.00.
- 20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 208x103, desenho 315, um, \$ 450.00.
- 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Edificadora, uma, \$ 17.50.
- 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 17.50.
- 200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, \$ 18.00.
- 200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, \$ 18.00.
- 100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.
- 150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, \$ 20.00.
- 100 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, \$ 20.00.
- 100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, \$ 20.00.
- 100 caixas de graxa FS e GH, desenho 616, uma, \$ 20.00.
- 200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.40.
- 99 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 235 e 254, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
- 99 barras completas para truck de carros NL, desenhos 553, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 54.00.
- 78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
- 80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 55.00.
- 48 engates Tower, um, \$ 80.00.
- 10 engates completos Ibbtson, um, \$ 80.00.
- 360 engates completos tipo Sharron, um, \$ 50.00.

100 molas espiraes para engate Tower, uma \$ 15.00.

200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.

35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, \$ 10.00.

15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (Inglezes), desenho 761, grupo, \$ 35.00.

25 grupos de molas espiraes para carros VT, H, HJ e JJ, desenho 30, grupo, \$ 42.00.

15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, \$ 20.00.

Folhas de zinco rugadas:

750 de 2m, 30 x 0m, 80, serie V, n. 860.

400 de 2m, 95 x 0m, 94, serie Q, n. 682.

500 de 3m, 00 x 0m, 94, serie VM, n. 881.

250 de 2m, 90 x 0m, 80, serie VB, n. 831.

Preço médio, maximo de kilo, \$ 0.35.

50 caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 1m, 00, caixa, \$ 12.00.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIXOS COM RODAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 86

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

36 eixos com rodas para carros, conforme desenho n. 19, sendo o preço maximo de um eixo com rodas..... \$ 360,00

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$:600\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 89

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento: 28.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes, iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centímetros, variando a grossura de seis a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como impróprias para consumo.

Araticum, articum, bacuburá ou pão de breu, bacubá, bandarara, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, calão branco, caqueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutioira ou indayassá, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guarfema ou pão d'alho, itatiba, imbatuba, imbabá, imbirussá, imbaíba, itabibua, imbinhefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebola, muqueguera ou fruto de pombo, moluro, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, sama mandaná ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha d'anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pátios da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1.000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da Intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha pedida, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidos as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a 7\$700.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fração da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada a razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS NO RAMAL DE DEODORO A MANGARATIBA, 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 87

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Dez casas para turmas, que deverão ser construidas nos kilometros 32, 36, 41, 45, 49, 69, 80, 90, 96 e 103, do ramal de Deodoro á Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma casa, réis 9:712\$388.

Quatorze casas para agentes da estação ou mestre de linha, que deverão ser construidas, uma em cada uma das seguintes estações: Villa Militar Realengo, Bangü, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade, Paciência, Santa Cruz, Itaguahy, Corôa Grande, Itacurussá, kilometro 96; e duas em Mangaratiba, todas no ramal de Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma, 14:509\$233.

A construção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executado mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as fórmas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que

para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluidos no prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido entregue completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 50\$ por dia de atraso, por casa, ou rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não deu ou não esteja dando conveniente andamento aos trabalhos, apesar das multas diarias, em que estiver incorrendo, sendo a obra realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada. As multas em que o contractante incorrer, tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra sera fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executado, o qual autorizará, por escrito, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será acceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da estrada, uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem

rem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando na proposta o kilometro ou estação a que corresponde, cabendo a preferença, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços das varias casas a serem construidas, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão á

todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra argamassada com argamassa de dous de cal para tres de areia, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O cnao sera revestido por uma camada de concreto com espessura de 0m,20, sendo o traço de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dous de cal para tres de areia, emboçadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janellas com veneziana e vidro, será de lei e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro, qualquer defeito, devendo o numero de peças e respectivo assentamento estar de accordo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana, formato francez.

VII

As paredes receberão caliação de dous de mão.

As portas, janellas, etc., serão pintadas com tinta a oleo a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de abril de 1920. — o secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO ATÉ 5 TONELADAS DE FIO DE CABRE DE 1 1/2 m/m

Em observancia ao disposto na lettra «C» do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas, em quadro comparativo, as propostas recebidas na concorrência publica realizada em 24 de abril de 1920.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — A. Penido, director geral.

Quadro comparativo de preços da concorrência publica para o fornecimento até cinco toneladas de fio de cobre de 1 1/2 m/m realizada em 24 de abril de 1920

N.º de ordem	Designação do artigo	Unidade	Hino & Comp.	Dias Garcia & Comp.	F. R. Moreira & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.
1	Até cinco toneladas de fio de cobre de 1 1/2 m/m.....	Tonelada	3:290\$000	3:290\$000	3:465\$000	3:600\$000

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Antonio Stanislaw de Almeida Cunha, secretario de conselho de compras.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRESE MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DESTINADOS Á MUDANÇA DA ESTACÃO INICIAL DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DA PONTA DO CAJU PARA PRAIA FORMOSA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de abril de 1920, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de trese mil dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro invólucro, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

Segunda — A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

Terceira — Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes, não julgados idoneos, serão restituídos os documentos. Com como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta — As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente, ou seu preposto as outras á cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço de unidade mais baixo, por minima que seja a differença para o fornecimento que poderá ser parcelado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferença ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

Quinta — As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente ou concorrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10% das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente ou concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000\$, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta — De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.614.

de 31 de dezembro de 1918, que orça a receita geral para o anno de 1919, esta repartição estipula como preço máximo, para cada dormente, a quantia de tres mil e quinhentos réis (3.500), ficando nullas, para todos os effectos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

Setima — O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber dentro de quatro mezes após o registro do contracto, salvo caso de força maior comprovada.

Oitava — Serão consideradas madeira de lei, para effecto de applicação da clausula anterior, as seguintes: pão-Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella cassafraz, canella sapinhoam, grana parda, grana preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeuna, óleo pardo, óleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoam, ubatan vermelho, urucurana, sobrazil, aroeira do sertão, pedra, arapoca, amarella, araribá, rosa, ipê una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, jatobá, garapa amarella, grossalva, anagaló, massaranduba amarella, sapucaia vermelho, tambití ou ipequá, arco do pipá, massaranduba vermelha, côco de óleo, orelha de onça, pão-ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella fatá, angelim amargoso, óleo de copahyba, carne de vacca e eucalypto.

Nona — As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1m,80) de comprimento, vinte centímetros (0m,20) de largura e quatorze centímetros (0m,14) de altura ou espessura.

Decima — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lantadas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima primeira — Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centímetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0m,07).

Decima segunda — O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

a) na margem da linha da Estrada do Ferro Rio d'Ouro e nas pontes de desembarque da Penha e Cajú, correndo as despesas de marcação, carga e descarga por conta desta repartição;

b) na margem da linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despesas de marcação e carga por conta do contractante;

c) no minimo em quantidades iguaes por mezo, dentro de quatro mezes, sendo o primeiro fornecimento realizado dentro dos 15 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

Decima terceira — No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atizado imposta pelo

Sr. director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente de contracto em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima quarta — A differença dos preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta dos fornecedores e será deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

Decima quinta — Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima terceira, relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta. Essa rescisão ainda será levada a effecto por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessão do contracto sem previa autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos á montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

Decima sexta — Em cada mezo receberão os fornecedores uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mezo seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

Decima setima — Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores, o numero de dormentes constantes da guia de que trata a condição decima sexta, a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelos fornecedores.

Decima oitava — O exame dos dormentes assim como a sua marcação devem preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

Decima nona — Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxada, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelos fornecedores da margem da estrada dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

Vigesima — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Vigesima primeira — As propostas indicarão preço em moeda nacional e só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando á repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas, ampuhar a concorrência e dar preferencia á proposta de fornecimento conforme a condição a) da clausula decima segunda no caso de empate de preços entre esse e o da condição b) da mesma clausula decima segunda, ficando esse caso excepcional eliminado do sorteo referido na clausula quarta.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de abril de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 3 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir por compra, a diversas firmas desta praça, o seguinte:

A F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, 1 (um) pequeno transformador electrico de 10 a 13 volts, proprio para campainha electrica, pela quantia de 9\$ (nove mil réis).

A Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Seto de Setembro ns. 219 a 223, 1.000 (mil) exemplares de memoranda, conforme o modelo apresentado, pela quantia de 30\$ (trinta mil réis).

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, 6 (seis) dúzias de lapis Venus II B, a 8\$, (oitto mil réis) cada uma, 48\$ (quarenta e oito mil réis); 10 (dez) blocos de papel almaço 14x33, a 3\$ (tres mil réis) cada um, 30\$ (trinta mil réis).

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e, em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 3 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir por compra a diversas firmas desta praça o seguinte:

A F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, 30 lampadas electricas de 1/3 watt de 200 x 120 volts, a 1\$800 (quatro mil e oitocentos réis) cada uma, 144\$ (cento e quarenta e quatro mil réis); 30 supportes com chaves, a 1\$400 (mil e quatrocentos réis) cada um, 42\$ (quarenta e dois mil réis); 100 pilhas secas marca Red Seal, a 2\$400 (dous mil e quatrocentos réis) cada uma, 240\$ (duzentas e quarenta mil réis); 100 interiores de pilhas Leclanché com as competentes cargas e zinco, a 4\$000 (quatro mil e novecentos réis) cada uma, 400\$ (quatrocentos e noventa mil réis).

A F. F. Braga & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48, 60 lampadas electricas de 1/2 watt Philips Arga de 120 volts x 50 volas, a 2\$100 (dous mil e quatorcentos réis) cada uma, 144\$ (cento e quarenta e quatro mil réis); 50 lampadas electricas Arga de 100 volas x 120 volts, a 2\$900 (dous mil e novecentos réis) cada uma, 145\$ (cento e quarenta e cinco mil réis); 10 kilos de chlorato de amonidm, a 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) cada um, 35\$ (trinta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 3 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. *Arnaldo Braga & Comp.*, negociantes domiciliados á rua da Assembleia n. 90, uma dozia de canetas para penna Gilot ao preço 3\$600 (tres mil e seiscentos réis); um carimbo grande de borracha ao preço de 10\$ (dez mil

réis) e dez protocolos com 150 folhas, capa de panno com cantos e lombo de carneira, conforme o modelo, ao preço de 185 (dezoito mil e oitenta e cinco réis) cada um, na importância de 1805 (cento e oitenta e cinco mil réis), sendo a importância total 193\$600 (cento e noventa e tres mil e seiscentos e sessenta e seis réis).

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920.— O director, *Balthes Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. J. d'Almeida Lustosa, negociante, domiciliado á rua do Ouvidor n. 89, vinte e quatro tinteiros de vidro ao preço de 1\$800 (mil e oitocentos réis) cada um, na importância de 43\$200 (quarenta e tres mil e duzentos réis) e doze tinteiros de crystal á 2\$500 (dois mil e quinhentos réis) cada um na importância de 30\$ (trinta mil réis) sendo a importância total de 73\$200 (setenta e tres mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920.— O director, *Balthes Carvalho*.

Museu Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directaria do Museu Nacional vai adquirir o seguinte material para a secção de botânica deste instituto:

Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, papel especial para preparação de plantas do herbario:

1.500 folhas de papel de formato e qualidade igual a amostra numero 1.....	\$100	600\$500
1.500 meias folhas de papel de formato e qualidade igual a amostra n. 2.....	\$200	300\$010
		900\$500

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.— O director, *Brmo Lobo*.

Instituto de chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que este instituto vai adquirir á Arnalho Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital o seguinte:

Um talão conforme o modelo.....	42\$000
Cinco talões conforme o modelo á 6\$.	30\$000
Uma almofada para carimbo.....	3\$000
	75\$000

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.— O director, *Dr. Mario Saraiva*.

Camara Syndical dos Corretores

Os Srs. corretores de Fundos Publicos desta praça a se reunirem em assembleia geral, no dia 1 de maio proximo, á uma hora da tarde, nesta secretaria, á rua Primeiro de Março n. 65, afim de procederem á eleição da administração no periodo de 1920 a 1921, nos termos do art. 64 de decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920.— A: *Simonsen*, *syndica*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.742 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos no processo de fabricar artigos de canna trançada», para que pretende privilegio de invenção Marshall Burns Lloyd, estabelecido em Menominee, Estado de Michigan, Estados Unidos da America do Norte*

A minha invenção refere-se á fabricação de artigos de canna em geral, e refere-se mais particularmente á fabricação dos artigos de canna que não tem armação de supporte.

O tecido de canna, ao qual a minha invenção se refere, é composto de uma série de peças distanciadas chamadas esteios, que podem ser de canna ou de arame e que, em tamanhos adequados, têm uma rigidez sufficiente para se manterem e para resistirem a uma força consideravel que tende a curvulos ou enrolar os abruptamente. Neste ponto, pelo menos, ellas differem grandemente da natureza delgada dos fios de panino, que podem ser curvados, torcidos ou enrolados, em quasi qualquer maneira, com pouca força e sem se ostragarem materialmente. Sobre esses esteios, longas varetas para completarem o tecido, são trançadas por cima de alguns dos esteios e por baixo de outros. Por exemplo, a vareta, em alguns casos, pôe passar sobre um esteio e debaixo do proprio esteio adjacente, ou ella pôde passar sobre um esteio e debaixo do dous esteios proximos, ou ella pôde variar, no modo de se entrelaçar com os esteios, por cima ou por baixo, de muitas maneiras, afim de produzir resultados effectos differentes. O tecido de canna, ao qual a minha invenção se refere, deve tambem ser distinguido do tecido de palha, como o que é largamente usado para os assentos de cadeiras e artigos semelhantes. Conquanto as varetas possam ser o algumas vezes sejam postas sob tensão, afim de se curvarem gradualmente ou dirigirem os esteios, para que o tecido acabado tenha a forma desejada, elles não são usualmente curvados de uma maneira abrupta, ou deslocados pelas varetas, porém, por outro lado, estas são curvadas e adaptadas, afim de se entrelaçarem em volta dos esteios.

Na fabricação de artigos de canna, de accordo com a pratica primitiva, o processo universal tem sido entrelaçar o tecido á mão livre, e o operario faz o artigo na forma desejada, durante o processo do entrelaçamento.

Si o artigo for de um formato irregular, os esteios, durante a operação do entrelaçar, estendem-se em varios angulos. Durante a operação de entrelaçar, conforme a pratica até aqui universalmente usada, esses esteios devem ser constantemente dirigidos, collocados em posição, e ali ligados, de modo que o tecido tome o formato desejado e tenha uma apparencia de uniformidade e particularmente para que os esteios formem linhas regulares. A operação de entrelaçar o a de dar o formato ao tecido de canna sobre o artigo, é difficilissima, por causa destes factores muito variaveis e, por conseguinte, requer operarios muito peritos, tanto mais onde o formato for complexo, como é necessario, com os processos presentes, em um artigo que tenha linhas curvas elegantes; somente operarios, com varios annos de experiencia, podem ser empregados e, então o tempo necessario é consideravel, mesmo para fabricar um artigo relativamente pequeno. Em resultado dos factos descriptos, os artigos de canna, conquanto sejam largamente usados, são presentemente dispendiosos.

O fim da minha invenção é fornecer um processo, com o qual se possam entrelaçar ar-

tigos de canna, com mais rapidez o a um preço inferior ao que foi até agora possivel.

Outros fins da minha invenção são ainda fornecer um processo de entrelaçar artigos de canna, no qual muitos dos elementos ou factores até aqui variaveis, sejam eliminados; com o qual artigos artisticos, tendo linhas curvas ou irregulares, possam ser produzidos, e com uma facilidade essencialmente a mesma, como os artigos de linhas rectas, uniformes e simples; com o qual seja possivel entrelaçar o tecido de canna, com maior uniformidade e com uma resistencia augmentada; com o qual operarios sem pericia possam produzir artigos de canna, da qualidade até aqui produzida somente pelos operarios mais peritos; e com o qual o entrelaçamento, até aqui altamente individual, de cada artigo de canna no formato desejado, seja reduzido a um systema de fabricação, para entrelaçar o tecido em um formato conveniente para a operação do entrelaçar e depois dando-se-lhe novo formato ou reformando-se afim de obter os feitos e effectos permanentes que desejarem.

A minha invenção consiste, em geral, no modo, nos passos, nos actos, e na sua sequencia, pelos quaes os fins, acima mencionados, juntamente com outros que apparecerão depois, são obtidos; e ella será mais facilmente comprehendida, pela referencia aos desenhos annexos, que a explicam, e nos quizes:

A fig. 1 é um alçado lateral de um molde, ou forma, sobre a qual eu prefiro, em alguns casos, entrelaçar o artigo.

A fig. 2 é uma planta do apparelho mostrado na fig. 1.

A fig. 3 mostra uma maneira na qual eu entrelaço o tecido.

A fig. 4 é uma planta do apparelho mostrado na fig. 3.

A fig. 5 uma vista de detalhes do tecido em via de fabricação.

A fig. 6 é uma secção do tecido.

A fig. 7 é uma vista de detalhes pela linha 7-7 da fig. 5.

A fig. 8 é um alçado lateral do tecido acabado, retirado do molde.

A fig. 9 é uma planta do tecido acabado, nas condições em que é mostrado na fig. 8.

A fig. 10 é uma planta mostrando o tecido em posição invertida o com o novo formato, porém antes que as extremidades dos esteios sejam abaixadas.

A fig. 11 é um alçado lateral do tecido, nas condições em que é mostrado na fig. 10.

A fig. 12 é um alçado lateral, mostrando ainda um outro passo, comprehendendo a minha invenção, de que pôde ser tomada na fabricação de um artigo de canna.

As figs. 13 e 14 mostram um processo de acabar a margem do tecido e tornal-o permanente no seu novo formato.

A fig. 15 é uma secção vertical transversal, atravez do artigo acabado.

As figs. 16, 17 e 18 mostram um processo de dar differentes formatos ao tecido, pelo tratamento de suas partes marginaes; e

As figs. 19 e 20 mostram dispositivos do formar ou moldar, que podem ser usados quando for necessario para sustentarem o tecido no seu novo formato até que elle se torno permanente.

Com o fim de esclarecer, eu escolhi descrever a fabricação de um artigo de canna de um formato elliptico, porque esses artigos, de um lado, mostram muito bem as difficuldades encontradas na fabricação de artigos de canna, pelo processo até aqui universal e, de outro lado, a facilidade e simplicidade de fabrical-os pelo meu processo. Afim de se comprehender melhor as difficuldades de se entrelaçar o tecido sobre a armação, no modo communmente usado até aqui, eu descreverei priefamente e com brevidade aquelle processo. Afim de se obter o formato dobrado ou curvado no tecido, como indica melhor a

fig. 15, é necessário começar com os esteios estendendo-se especialmente em ângulos rectos relativamente ao lado do tecido acabado. Os operários, tendo collocado os esteios desta maneira, começam de baixo e entrelaçam a vareta por baixo e por cima dos esteios, ao mesmo tempo dirigindo os esteios para cima e collocando as varetas apenas sob a tensão necessária, de modo que os esteios possam ser gradualmente virados de suas posições em ângulos rectos progressivamente para cima. Dirigir estes esteios divergentes, gradualmente para cima, mantol-os convenientemente distanciados, e dirigir a vareta apenas com o grão de tensão necessário, para dar o formato e a natureza desejados ao tecido, é verdadeiramente difícil, por causa dos muitos factores variáveis que devem ser considerados, e que se tem de compensar. Eu resolvi esse difícil e complexo problema, de um modo muito simples, pela eliminação de muitos factores variáveis, e pela redução dos outros restantes a passos simples e facilmente compreendidos e facilmente manipulados. Para esse fim, em vez de entrelaçar o tecido no formato ou feitiço desejado, e que é usualmente irregular e que, por melhor que seja, é mal adaptado para um entrelaçamento conveniente, eu entrelaço o tecido de um modo mais conveniente, e depois reformo-o de modo a obter os desejados feitiços e efeitos. Como será brevemente melhor compreendido, eu obtenho, deste modo, liberdade de movimentos e conveniência para entrelaçar, o que eliminará as dificuldades presentes. Assim também eu fixo, distancio e prendo os esteios de tal modo, e em relação com uma guia mecânica, molde ou forma, que o operário menos perito pôde entrelaçar o tecido simplesmente, e de um modo natural, em volta ou de encontro ao molde ou forma. O molde é de tal natureza, que o tecido fabricado sobre elle será do tamanho desejado, porém elle não é do mesmo formato do que o artigo desejado, porém é feito com o intuito de facilitar o entrelaçamento, sendo o formato desejado obtido pela operação de reformar.

Comquanto o meu processo não deva ser considerado como limitado à fabricação do tecido sobre um molde, excepto quando for assim limitado nas reivindicações, eu descreverei a minha invenção com referência à fabricação do tecido sobre um molde, porque este é, muitas vezes, o modo preferível de trabalhar, tanto mais quanto operários sem habilidade podem ser mais facilmente empregados e, em qualquer caso, os artigos produzidos serão de um tamanho e formato mais uniformes do que quando produzidos sem o molde.

Nos desenhos 5 representa um molde adequado, sobre o qual eu entrelaço o tecido e que, neste caso, comprehende um anel inferior 6 e um anel superior 7, entre os quaes ha uma série de peças 8, que servem de guias, dispositivos para limitar, ou elementos para reter, como será depois mais completamente descrito. Acontece neste caso, que se deseja que o lado do artigo faça uma curva suave, como indica a fig. 15 e, por esta razão, eu prefiro fazer as dimensões e a relação das guias 8 de modo tal, que a linha que liga as suas peripherias seja curvada ou dobrada.

O molde 5 é de preferencia montado, de modo a permittir a sua rotação, comquanto isto seja meramente uma questão de conveniência, sobre um suporte 9, por qualquer meio conveniente, como um veio vertical 10, que está preso na parte central do molde, e que tem uma parte saliente, entrando em um encaixe no suporte.

No anel inferior 6, ha uma série de buracos 11, convenientemente distanciados, nos nos quaes os esteios 13 são collocados, e dos quaes elles se estendem para cima, como indicam as figs. 3 e 4. Estes esteios, pôde-se notar, estendem-se para cima, em uma forma

regular, e circundam as guias 8 do molde. É uma operação simplissima para o operário entrelaçar as varetas sobre os esteios, nestas condições, sendo apenas necessário dirigir as varetas por cima e por baixo dos esteios, e em volta do molde, em cursos regulares, de baixo para cima, ou inversamente de cima para baixo si se desejar, comquanto eu ache mais conveniente trabalhar do baixo para cima. As varetas são puxadas de modo que os esteios apenas sigam as guias 8 do molde essencialmente como indica a fig. 7.

O molde, por consequente, limita de tal modo o movimento dos esteios e a tensão sobre as varetas, que o tecido toma naturalmente o seu formato. A relação de grande proximidade entre as guias 8, impede que os esteios sejam curvados além do ponto ou linha desejada. Sendo assim, um tecido sem fim, tendo cursos uniformes das varetas, pôde ser fabricado rapidamente, mesmo por um operário sem pericia. O tecido completo está mostrado nas figs. 8 e 9, nas quaes 15 são os esteios e 16 as varetas.

Neste exemplo, eu deixei as partes 17 dos esteios estendendo-se para fóra do corpo do tecido, de cada lado, sendo a razão disto brevemente explicada. Tendo assim produzido o tecido de canna do tamanho desejado, eu agora prosigo em reformar-o no desejado feitiço permanente.

Afim de obter o artigo elliptico, que descrevo neste exemplo, eu faço pressão nos lados do tecido, deste modo mudando a sua secção circular para uma secção elliptica, como mostram as figs. 10 e 11.

Naturalmente entende-se que para se obter artigos de formatos diferentes, deve-se aplicar a pressão nos logares necessários afim de reformar o tecido.

Eu achei que posso tornar o tecido permanente com o novo formato, de muitos modos, alguns sendo mais convenientes para artigos de uma especie, de que para artigos de outra especie, dependendo, de algum modo, sobre o uso ao qual o artigo é destinado. Por exemplo, eu achei que, applicando-se simplesmente pressão para reformar o artigo, elle reterá o seu novo formato, sem reverter ao seu feitiço inicial e também que a sua habilidade de reter o novo formato é governada um tanto pela natureza do tecido, isto é, si for de canna natural, fibra, etc. Para tecidos de algumas especies, pode ser necessário prendel-o no novo formato, afim de permittir que elle tome um feitiço permanente.

A operação de reformar um tecido, que necessitar de tempo para adquirir o novo formato, pode ser convenientemente executada por meio dosapparehos que mostram as figs. 19 e 20. Nessas figuras, 100 representa uma forma ou bloco de feitiço do artigo desejado e que, neste caso, tem uma forma elliptica, em escala reduzida, afim de produzir o artigo em consideração. O n. 101, é uma guia de um formato semelhante, porém bastante para se adaptar sobre o bloco ou forma 100 e ageitar o tecido entre os dois. Deste grande tecido acabado, como mostram as figs. 8 e 9, pôde ser modificado no seu formato e collocado sobre a forma ou bloco 100, sendo depois a guia 101 collocada sobre o tecido, deste modo prendendo-o no formato da forma ou bloco 100. Deixa-se então permanecer o tecido entre o bloco e a guia até que elle adquira o formato permanente e depois retira-se o tecido. Eu não posso dizer exactamente o tempo necessário, pois elle variará com a natureza do material empregado.

Si o tecido adquiriu o formato, elle o reterá depois de ser retirado do bloco e guia e, si na occasião da retirada se notar qual-quer reversão para a forma inicial, elle pode ser facilmente re-collocado sobre a guia por um periodo mais longo.

Eu achei também que, quando se reformar o tecido, antes que as extremidades salientes

sejam abaixadas, a collocação das pontas dos esteios para dar acabamento ás margens, exerce uma influencia de retenção que impede a reversão para o formato inicial e que torna o tecido permanente no seu novo formato. Ha muitos modos de acabar a margem do tecido e eu mostrei apenas um nas figs. 13 e 14. As partes 17 dos esteios, são curvadas em ângulos rectos, como indicam as linhas pontuadas, (vide a fig. 13), cada extremidade passando sobre o esteio adjacente proximo e atraz do segundo esteio, deste modo produzindo uma margem acabada 15, como indica a fig. 14. Naturalmente, eu posso acabar as margens do tecido, antes de reformar-o, si o desejar; porém eu observei até agora que é mais conveniente deixar as partes salientes nos esteios, e acabal-as depois que elle for reformado.

Por meio de experiencias, eu achei também que posso tornar o artigo permanente com mais firmeza, reformando-se o tecido na sua condição natural, e depois applicando-lhe uma ou mais camadas de uma gomma como, por exemplo, massa de colla. Pode-se também empregar com successo o verniz, para o fim de tornar-o permanente. Afim de manter o artigo no novo formato, para a applicação do material que o deve tornar permanente, podem-se empregar cintas, fios ou outros dispositivos adequados para retel-o. Como mostram as figs. 10 e 11, os fios 103 e 106 estão collocados por cima e por baixo, afim de prenderem o artigo no formato elliptico. Estes fios não interferem grandemente com a applicação do material que deve tornar o tecido permanente, e são mantidos na sua posição, até que o material tenha seccado, sendo depois retirados. O tecido pôde também ser reformado com os dispositivos mostrados nas figs. 19 e 20, até que elle adquira o novo formato de modo sufficiente para ser retirado e receber então o material que deve tornar-o permanente, sem reverter apreciavelmente ao formato inicial.

Si se desejar, o tecido pôde ser molhado antes de receber o novo formato, o que facilitará a operação de reformar e, quando for seccado no novo formato, tornar-se-á permanente com mais facilidade.

Assim torna-se claro que o tecido pôde ser reformado e tornado permanente de muitos modos, sendo os mencionados acima sufficientemente illustrativos.

Pôde-se notar que as varetas do tecido assim produzido se estendem em circulos progressivamente regulares. Quando desejo um artigo curvado, arcado ou irregular, como mostra o alçado lateral na fig. 12, eu prosigo em fabricar um artigo na maneira acima descripta, com as varetas dispostas em um circulo regular, reformando, si o desejar, e depois distendendo o tecido marginalmente, nas posições desejadas e no grão desejado, podendo depois tornar-o permanente como já foi descrito. A direcção das varetas é assim mudada, como se vê immediatamente consultando-se as figs. 11 e 12. Agora, eu posso também dizer que posso obter diferentes efeitos dobrando mais ou menos as partes marginaes do tecido, para fóra do seu plano de entrelaçamento. Na fig. 16 eu dobrei a parte marginal 60 consideravelmente, deste modo produzindo um effeito; na fig. 17 eu dobrei-a menos, deste modo produzindo um effeito differente, e na fig. 18 eu não dobrei a parte marginal absolutamente, deste modo produzindo ainda outro effeito differente. Estes exemplos são sufficientes para mostrarem as possibilidades deste processo.

Qualificando o tecido ou seus elementos de «canna» na especificação ou reivindicações, eu pretendo limitar a minha invenção a tecidos, cujos elementos cooperam na maneira acima descripta e que é característica do tecido de esteios e varetas, feito de canna, porém com-

Prehendendo outros materiais quer elles sejam de canna natural, de vargas de papelão ou outros materiais, tendo os característicos geraes da canna.

Para alguns artigos empregam-se moldes, formas, ou guias mecanicas de diferentes dimensões, formatos e natureza, porém o meu processo será caracterizado pelo entrelaçamento do tecido de canna, de um modo conveniente para a operação de entrelaçar e, quando necessario ou desejavel, reformando-se o tecido, e pela sua applicação á armação do artigo, distinguindo-se assim da pratica, até aqui universalmente usada, de entrelaçar de uma maneira inconveniente, vagarosa, laboriosa e dependente, em alto gráo, da pericia do operario. Com o meu processo, e tendo relativamente poucos moldes de diferentes tamanhos e formatos, pôdem-se produzir artigos de canna em grande variedade, rapidamente, por operarios sem pericia e a um preço relativamente baixo.

Assim como esta declaração suggerirá facilmente a outros, peritos na arte, á qual esta invenção se refere, varios processos, pelos quaes se pôdem attingir os fins essenciaes da minha invenção, eu não desejo que ella seja limitada ao modo especifico do proceder mencionado, nem aos passos e actos precisos, ou á sua sequencia mencionada, excepto sómente como fór necessario pelas limitações das reivindicacões aqui anexas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, o processo de fabricar artigos de canna que tem um tecido sem fim, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, diferente do tecido que se deseja, e em reformar-o, fóra do seu plano de entrelaçamento, no formato desejado;

2º, o processo de fabricar artigos de canna que tem um tecido sem fim, consistindo elle em entrelaçar o tecido sem fim, em volta de um molde, em um formato sem fim, diferente do formato desejado e em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento, no formato desejado;

3º, o processo de fabricar artigos de canna que tem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, diferente do formato desejado, em dobrar as partes marginaes, que se desejarem, fóra do seu plano de entrelaçamento;

4º, o processo de fabricar artigos de canna que tem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido, em volta de um molde, em um formato sem fim diferente do formato desejado e em dobrar as partes marginaes, que se desejarem, fóra do seu plano de entrelaçamento;

5º, o processo de fabricar artigos de canna que tem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, diferente do formato desejado e em distender marginalmente desejadas partes substanciaes do tecido;

6º, o processo de fabricar artigos de canna que tem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido, em volta de um molde, em um formato sem fim, diferente do formato desejado e em distender permanentemente sobre as margens desejadas partes substanciaes do tecido;

7º, o processo de fabricar artigos de canna de uma secção não circular, consistindo em entrelaçar o tecido com uma secção circular e em reformar-o na desejada secção não circular;

8º, o processo de fabricar artigos de canna, de secções de diferentes dimensões, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido com secções tubulares de diferentes dimensões, em um formato diferente do formato tubular desejado e em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento, no formato desejado;

9º, o processo de fabricar artigos de canna, de secções tubulares de diferentes dimensões, consistindo em entrelaçar o tecido, em volta de um molde, em secções tubulares de diferentes dimensões, em um formato diferente do formato tubular desejado e em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento, no formato desejado;

10º, o processo de fabricar artigos de canna que tem um tecido tubular, não circular e de secções de diferentes dimensões, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido em um formato tubular de secções circulares de diferentes dimensões e em reformar o tecido na secção não circular desejada;

11º, o processo de fabricar artigos de canna que tem um tecido tubular, não circular e de secções de diferentes dimensões, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido, em volta de um molde, em um formato tubular de secções circulares tendo diferentes dimensões, em reformar o tecido na secção não circular desejada;

12º, o processo de fabricar artigos de canna que tem um tecido sem fim, com um contorno curvado relativamente ao seu eixo, pelo menos em parte, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido com esse contorno curvado, pelo menos em parte, em um formato sem fim, diferente do formato desejado e em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento, no formato desejado;

13º, o processo de fabricar artigos de canna que tem um tecido sem fim, com um contorno curvado relativamente ao seu eixo, pelo menos em parte, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido, em volta de um molde, com esse contorno curvado ao menos em parte, em um formato sem fim, diferente do formato desejado e em reformar o tecido fóra do seu plano de entrelaçamento, no formato desejado;

14º, o processo de fabricar artigos de canna que tem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido de canna em um formato sem fim, diferente do formato desejado, em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento, no formato desejado e em tornar-o permanente nesse formato;

15º, o processo de fabricar artigos de canna que tem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido de canna, em volta de um molde, em um formato sem fim diferente do formato desejado, em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento, no formato desejado e em tornar-o permanente nesse formato;

16º, o processo de fabricar artigos de canna que tem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, diferente do formato desejado, em dobrar as suas partes marginaes, que se desejarem, fóra do seu plano de entrelaçamento e em tornar o tecido permanente no novo formato;

17º, o processo de fabricar artigos de canna que tem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido, em volta de um molde, em um formato sem fim diferente do formato desejado, em dobrar as suas partes marginaes desejadas, fóra do seu plano de entrelaçamento e em tornar o tecido permanente no novo formato;

18º, o processo de fabricar artigos de canna que tem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, diferente do formato desejado, em distender marginalmente desejadas partes substanciaes do tecido e em tornar-o permanente no novo formato;

19º, o processo de fabricar artigos de canna que tem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido, em volta de um molde, em um formato sem fim diferente do formato desejado, em distanciar marginalmente desejadas partes substanciaes do tecido e em tornar-o permanente no seu novo formato;

20º, o processo de fabricar artigos de canna de secções tubulares de diferentes dimensões, consistindo em entrelaçar o tecido em secções tubulares de diferente formato e de diferentes dimensões, em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento e em tornar-o permanente no seu novo formato;

21º, o processo de fabricar artigos de canna de secções tubulares de diferentes dimensões, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido, em volta de um molde, em secções tubulares de formato diferente e tendo secções de diferentes dimensões, em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento e em tornar-o permanente no seu novo formato;

22º, o processo de fabricar artigos de canna que tem um tecido sem fim, com um contorno curvado, pelo menos em parte, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, diferente do formato desejado e com um contorno curvado, pelo menos em parte, em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento e em tornar-o permanente no seu novo formato;

23º, o processo de fabricar artigos de canna que tem um tecido sem fim, com um contorno curvado, ao menos em parte, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido, em volta de um molde, em um formato sem fim diferente do formato desejado e com um contorno curvado, ao menos em parte, em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento e em tornar-o permanente no seu novo formato;

24º, o processo de fabricar artigos de canna que tem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido, em um formato sem fim, diferente do formato desejado, e em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento, no formato desejado e em applicar-lhe uma gomma afim de tornar permanente o tecido no seu novo formato;

25º, o processo de fabricar artigos de canna que tem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido, em volta de um molde em um formato sem fim, diferente do formato desejado, em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento, no formato desejado e em applicar-lhe uma gomma afim de tornar permanente o tecido no seu novo formato;

26º, o processo de fabricar artigos de canna que tem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido em um formato sem fim diferente do formato desejado, em molhar o tecido e reformar-o, fóra do seu plano de entrelaçamento, enquanto estiver molhado, e em seccar o tecido enquanto estiver no seu novo formato;

27º, o processo de fabricar artigos de canna que tem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido, em volta de um molde, em um formato sem fim diferente do formato desejado, em molhar o tecido e reformar-o, fóra do seu plano de entrelaçamento, enquanto estiver molhado e em seccar o tecido enquanto estiver no seu novo formato;

28º, o processo de fabricar artigos de canna que consiste em entrelaçar o tecido de canna em um formato diferente do formato desejado e com partes dos esteios estendendo-se para fóra das varelas, em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento, no formato desejado, o depois em abaixar as partes salientes dos esteios;

29º, o processo de fabricar artigos de canna que tem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, diferente do formato desejado e com partes dos esteios estendendo-se para fóra das varelas, em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento, e em abaixar as pontas salientes dos esteios;

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos

decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 6 de fevereiro de 1917, sob o numero de série 146.910, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919.
Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

10.713 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos no processo de fabricar artigos de canna trançada», para que pretenda privilegio de invenção Marshall Burns Lloyd, estabelecido em Menominee, Estado de Michigan, Estados Unidos da America do Norte*

A minha invenção refere-se á fabricaçã de artigos de canna em geral, e mais particularmente do tecidos de canna, e tambem a sua applicação ás armações de suporte.

Este meu memorial, que representa uma parte do privilegio de invenção que requeri, sob o titulo do «processo de fabricar artigos de canna trançada», depositado aos 17 de julho de 1916, sob o numero de série 109.714, na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, refere-se particularmente á producção de artigos de canna, nos quaes o tecido não é tubular ou sem fim.

O tecido de canna, ao qual a minha invenção se refere, é composto de uma série de peças distanciadas chamadas esteios, que podem ser de canna ou de aram, o que, em tamanhos adequados, tem uma rigidez sufficiente para se manterem e para resistirem a uma força consideravel que tende a curval-os ou enrolal-os abruptamente.

Neste ponto, pelo menos, elles differem grandemente da natureza dogada dos fios de canna, que podem ser curvados, torcidos ou enrolados, em quasi qualquer maneira, com pouca força e sem se estragarem materialmente.

Sobre oses esteios, longas varetas, para completarem o tecido, são trançadas por cima de alguns esteios e por baixo de outros.

Por exemplo, a vareta, em alguns casos, pôde passar sobre um esteio e debaixo do proximo esteio adjacente, ou ella pôde passar sobre um esteio e debaixo de dois esteios proximos, ou ella pôde variar, no modo de se entrelaçar com os esteios, por cima ou por baixo, de muitas maneiras, afim de produzir resultados e effeitos differentes.

O tecido de canna, ao qual a minha invenção se refere, deve tambem ser distinguido do tecido de palha, como o que é largamente usado para os assentos de cadeiras e artigos semelhantes. Conquanto as varetas possam ser, e algumas vezes sejam postas sob tensão, afim de se curvarem gradualmente ou dirigirem os esteios, para que o tecido acabado tenha a forma desejada, elles não são usualmente curvados de uma maneira abrupta, ou deslocados pelas varetas, porém, por outro lado, estas são curvadas e adaptadas, afim de se entrelaçarem em volta os esteios.

Na fabricaçã de artigos de canna, a pratica universal é entrelaçar o tecido a mão livre, e o operario faz o artigo na forma desejada, durante o processo do entrelaçamento. Si o artigo deve sustentar um peso consideravel, ou ser sujeito a tensões fortes durante o uso, como por exemplo, em um vehiculo ou um artigo de mobiliario, costuma-se fazer uma armação forte o cobril-a com o tecido de canna.

No entrelaçamento desses artigos, que tem uma armação para o suporte, o costume foi, até aqui, prender os esteios em posições distanciadas, na armação do artigo, e então entrelaçar as varetas sobre elles. Si o artigo for irregular no formato, os esteios se inclinam

em varios angulos. Durante a operação do entrelaçar, conforme a pratica até aqui universalmente usada, esses esteios devem ser constantemente dirigidos, collocados em posição, e alinhados, de modo que o tecido assumo o formato desejado e tenha uma apparencia de uniformidade e particularmente para que os esteios formem linhas regulares.

A operação de entrelaçar o a de dar o formato ao tecido do canna sobre o artigo, é difficilima, por causa destes factores muito variaveis e, por conseguinte, requir operarios muito poritos, tanto mais onde o formato for complexo, como é necessario, e os melhos presentes, em um artigo que tenha linhas curvas elegantes; somente operarios, com varios annos de experiencia, podem ser empregados e, então, o tempo necessario é consideravel, mesmo para fabricar um artigo relativamente pequeno. Em resultado dos factos descriptos, os artigos de canna, comquanto sejam largamente usados, são presentemente dispendiosos.

O fim da minha invenção é fornecer um processo, com o qual se possam entrelaçar artigos de canna, com mais rapidez e a um preço inferior ao que foi até agora possivel.

Outros fins da minha invenção são ainda fornecer um processo de entrelaçar artigos de canna, no qual muitos dos elementos ou factores até aqui variaveis sejam eliminados; com o qual, artigos artisticos, tendo linhas curvas ou irregulares, possam ser produzidos, e com uma facilidade essencialmente a mesma, como os artigos de linhas rectas, uniformes e simples; com o qual seja possivel entrelaçar o tecido do canna, com maior uniformidade e com uma resistencia augmentada; com o qual operarios sem pericia possam produzir artigos de canna, da qualidade até aqui produzida somente pelos operarios mais peritos; e com o qual o entrelaçamento, até aqui altamente individual, de cada tecido de canna sobre cada armação de artigo, seja reduzida a um systema de fabricaçã, para entrelaçar o tecido de canna separadamente da armação, e para applical-o sobre ella, de modo tal, que se obtenham os desejados formatos e effeitos.

A minha invenção consiste, em geral, no modo, nos passos, nos actos, e na sua sequencia, pelos quaes os fins, acima mencionados, juntamente com outros que apparecerão depois são obtidos, e ella será mais facilmente comprehendida, pela referencia aos desenhos annexos, que a explicam, e nos quaes:

A fig. 1 é uma vista em perspectiva da armação de um artigo e que se deseja guardar de uma coberta de canna.

A fig. 2 é uma planta superior da armação mostrada na fig. 1.

A fig. 3 é um alçado lateral da armação mostrada nas figs. 1 e 2.

A fig. 4 é um alçado lateral de um molde, guia ou forma, sobre a qual eu entrelaço o tecido.

A fig. 5 é uma planta do dispositivo mostrado na fig. 3.

A fig. 6 mostra o modo pelo qual eu entrelaço o tecido.

A fig. 7 é uma planta do dispositivo mostrado na fig. 5.

A fig. 8 é uma vista de detalhes do tecido em via de fabricaçã.

A fig. 9 é uma secção do tecido.

A fig. 10 é uma vista de detalhes pela linha 10-10, da fig. 8.

A fig. 11 é um alçado lateral do tecido acabado, retirado do molde.

A fig. 12 é uma planta do tecido acabado.

A fig. 13 mostra uma tira do tecido e que foi produzida em uma forma sem fim, mostrada nas figs. 11 e 12 e então cortada afim de formar uma tira.

A fig. 14 é um alçado lateral, mostrando um passo da operação de prender o tecido á armação do artigo.

A fig. 15 é uma vista, mostrando ainda outro passo na operação de prender o tecido á armação do artigo.

A fig. 16 é um corte vertical transversal, atravez do artigo acabado.

A figs. 17 e 18 mostram um processo de dar acabamento á margem do tecido; o

As figs. 19, 20 e 21 mostram um processo de dar diferentes formatos ao tecido no artigo.

Com o fim do esclarecer, eu escolhi descrever a fabricaçã do corpo de um carro de creança, porque estes artigos, no genero de artigos de canna, são largamente usados, e ainda tambem porque elles, de um lado, mostram muito bem as difficuldades encontradas na fabricaçã de artigos de canna, pelo processo até aqui universal e, de outro lado, a facilidade e simplicidade de fabrical-os pelo meu processo.

Nos desenhos, 1 mostra a armação do artigo que, neste exemplo, tem de algum modo o formato de um U e tem, distanciadas, as barras superior e inferior 2-2' e 3-3', que são ligadas na extremidade deanteira pelas barras de travessa 4-4' e, proximo á parte trazeira, pela barra de travessa 5. Este tipo de armação é usado na fabricaçã de um carro de creança, aberto atraz. Afim de se comprehender melhor as difficuldades de se entrelaçar o tecido sobre a armação, de modo communmente usado até aqui, eu descreverei primeiramente e com brevidade aquelle processo. Pelo processo primitivo os esteios são presos á armação, do distancia em distancia, ao longo da parte de fundo das peças 2' e 3' e ao longo das travessas deanteiras 4'. No intuito de se obter um formato dobrado ou curvo tecido, como é melhor indicado pelas figs. 16, 19, 20 e 21, é necessario prender os esteios nas partes lateraes da armação, de modo que elles se estendam essencialmente em angulos rectos com ollas. Os operarios, tendo firmado os esteios nesta posição, comecam pela base o entrelaçam a vareta por cima e por baixo dos esteios, ao mesmo tempo dirigindo-os para cima o apenas collocando as varetas sob a tensão necessaria, de modo que os esteios possam ser gradualmente virados de suas posições angulares, progressivamente para cima. Dirigir estes esteios divergentes, gradualmente para cima, mantel-os convenientemente distanciados, e dirigir a vareta apenas com o grau de tensão necessario, para dar o formato e a natureza desejados ao tecido, é verdadeiramente difficil, por causa dos muitos factores variaveis que devem ser considerados, e que se tem de compen-sar. Ao entrelaçar o artigo, aqui descripto, de accôrdo com a pratica primitiva, as varetas são enroladas em volta das partes 2ª e 3ª e passadas para traz ao longo do mesmo lado. Em outras palavras, a vareta segue um percurso em forma de U alternando de um extremo para outro.

Eu resolvi este difficil e complexo problema, de um modo muito simples, pela eliminacão de muitos dos factores variaveis, e pela reduccão dos outros restantes para passos simples o facilmente comprehendidos o facilmente manipulados. Para esse fim, em vez de entrelaçar o tecido sobre a armação do artigo, que é usualmente de um formato irregular, o que, por melhor que seja, é mal adaptado para um entrelaçamento conveniente, eu entrelaço o tecido independentemente da armação do artigo, de um modo conveniente e, então, applico-o e prendo-o sobre a armação do artigo. Como será brevemente melhor comprehendido, eu obtenho, deste modo, liberdade de movimentos e conveniencia para entrelaçar, o que eliminará as difficuldades presentes. Assim tambem eu fixo, distancio, e prendo os esteios de tal modo, em relação com uma guia mecanica, molde ou forma, que o operario menos perito pôde entrelaçar o tecido simples-

mente, e de um modo natural, em volta ou do encontro ao molde ou forma. O molde é de tal natureza, que o tecido fabricado sobre elle adapta-se á armação desejada, porém não é necessário que o molde ou forma seja do mesmo formato que o artigo que vai ser coberto, pois eu observei que posso dar outra vez novo formato no tecido, depois que elle estiver acabado, para poder cobrir armações de artigos, variando consideravelmente em tamanho, formato e natureza.

De facto, eu observei que a operação de entrelaçar é grandemente facilitada, em muitos casos, pelo entrelaçamento do tecido sobre uma forma ou molde de circular ou sem fim, cortando-se depois o tecido para destruir a sua forma sem fim e, então, dando-lhe novo formato para alongal-o ou dar-lhe outro feitio que possa ser desejado, ou necessário, para a sua applicação sobre a armação do artigo.

Nos desenhos, 3 representa um molde adequado, sobre o qual eu prefiro, em muitos casos, entrelaçar o artigo e o qual, neste caso, comprehende um anel inferior 6, e um anel superior 7, entre os quaes está uma série de peças 8, que servem de guias, dispositivos para limitar, ou elementos para reter, como será depois mais complementado descripto. Acontece neste caso, que se deseja que o lado do artigo faça uma curva suave, como está indicado na fig. 16 o, por esta razão, eu prefiro fazer as dimensões e a relação das guias 8 de modo tal, que a linha que liga as suas peripherias seja curvada ou dobrada.

O molde 3 é de preferencia montado, de modo a permitir a sua rotação comquanto isto seja meramente uma questão de conveniencia, sobre um supporte 9, por qualquer meio conveniente, como um veio vertical 10, que está preso na parte central do molde, o que tem uma parte saliente, entrando em um encaixe no supporte. No anel inferior 6, ha uma série de bracos 11, convenientemente distanciados, nos quaes os esteios 15 são collocados, e dos quaes elles se estendem para cima, como está indicado nas figs. 6 e 7. Estes esteios, pôdo-se notar, estendem-se para cima em uma forma regular e circumdam as guias 8 do molde. É uma operação simplissima para o operario entrelaçar as varetas sobre os esteios, nestas condições, sendo apenas necessário dirigir as varetas por cima e por baixo dos esteios, e em volta do molde, em cursos regulares, de baixo para cima, ou inversamente de cima para baixo, si se desejar, comquanto eu acho mais conveniente trabalhar de baixo para cima. As varetas são puxadas de modo que os esteios apenas sigam as guias 8 do molde, essencialmente como está indicado na fig. 10. O molde, por consequente, limita de tal modo o movimento dos esteios e a tensão sobre as varetas, que o tecido toma naturalmente o seu formato.

A relação de grande proximidade entre as guias 8 impede que os esteios sejam curvados, além do ponto ou linha desejada. Sendo assim, um tecido sem fim, tendo cursos uniformes das varetas, pôdo ser fabricado rapidamente, mesmo por um operario sem pratica. O tecido completo está mostrado nas figs. 11 e 12, nas quaes 15 são os esteios e 16 as varetas. Neste exemplo, eu deixei as partes 17 dos esteios estendendo-se para fóra do corpo do tecido de cada lado, sendo a razão disto brevemente explicada.

Para montar o tecido sobre a armação do artigo, eu o corto, ao longo da linha X-X (veja as figs. 11 e 12) e, por consequente, destruo a sua forma sem fim ou tubular e obtenho uma tira, como está indicado na fig. 13.

Sem applicar força para distender o tecido, elle rotula, geralmente, a sua forma circular. Nestas condições elle pôdo ser facilmente collocado sobre a armação do artigo, pondo-se a extremidade larga e aberta do tecido

sobre a extremidade inferior e menor da armação.

Tendo collocado o tecido sobre a armação, como está indicado na vista lateral, fig. 14, eu o prendo ás extremidades da armação e, nestas condições, pôdo-se notar que o tecido se estende para cima da parte do meio das peças lateraes da armação, e não se estende sufficientemente para a parte inferior. A razão disto é que as varetas do tecido são entrelaçadas em cursos progressivos e regulares, emquanto que a armação é curvada ou abatida no meio. Eu descobri, entretanto, que eu posso dar facilmente o formato ao tecido para a armação, simplesmente puxando-o, e que também os esteios servem com bases convenientes para esse fim. Eu puxo pelas extremidades inferiores dos esteios, até que a ultima das varetas inferiores coincida com a peça inferior da armação, sendo que nessa occasião eu prendo o tecido no lugar por meio de tachas, preguinhos e outros dispositivos adequados para prender.

Fazendo-se a parte superior do tecido seguir a parte inferior das peças da armação, a parte superior geralmente seguirá a parte superior das peças, como está indicado na fig. 13. Desta maneira, os cursos uniformes das varetas assumem o curso irregular desejado, que se adapta ao artigo.

É de pouca importancia, si uma pequena quantidade do tecido se estende ou não para cima da armação, pois elle pôdo ser facilmente dobrado sobre ella. De facto, em alguns casos, eu propositalmente forneço tecido sufficiente para esse fim. Deste modo torna-se evidente que eu posso fabricar o tecido com as varetas seguindo em cursos regulares, e applicar o tecido acabado a um artigo, o que, si o tecido fosse entrelaçado sobre elle, requeria que o operario dirigisse as varetas irregularmente em linhas não parallelas.

Vê-se que as extremidades 18 do tecido cortado são dobradas sobre as partes 2-8 da armação, e ali presas por dispositivos adequados de prender (veja a fig. 15). Deste modo se produz um artigo em forma de U ou aberto atrás.

Agora, eu posso também dizer que estou habilitado a dar varios graus de curvatura aos lados do corpo do artigo, (considerando-se a secção) prendendo o tecido ao longo da parte inferior ou da parte superior, e puxando-se com maior ou menor força, deste modo collocando o tecido sob maior ou menor tensão. Na fig. 20, eu enrolo o tecido ou dobrei-o bem sobre as peças da armação, e o puz substancialmente distendido sobre ellas. Isto dá apenas uma pequena curvatura aos lados; afim de obter uma curvatura um tanto maior, eu posso proceder no modo indicado na fig. 19, onde eu mostrei o mesmo tecido, puxado com menos força, e enrolado em uma distancia menor em volta da armação, o que dará uma dobra ou curvatura maior ao tecido.

Tambem eu posso obter uma dobra ou curvatura ainda maior, procedendo como está indicado na fig. 21. Neste caso, o tecido não está enrolado em volta das peças da armação, em nenhum gráo consideravel, porém está preso ao longo dos lados da armação, deste modo collocando todo o tecido entre as peças da armação, e consequentemente dando-lhe uma dobra ou curvatura maior com uma diminuição resultante na tensão. Deste modo se produz um certo numero de effeitos diferentes com um dado tecido.

Na fig. 13, eu mostrei o tecido simplesmente preso á armação do artigo e antes que as extremidades salientes dos esteios fossem dobradas, afim de apresentarem uma margem acabada.

Ha muitos modos de acabar a margem do tecido e eu mostrei apenas um modo nas figs. 17 e 18. As partes 17 dos esteios são curvadas em angulos rectos, como está indicado

pelas linhas pontuadas, (veja a fig. 17), e a extremidade passando sobre o esteio 21, jacente proximo e atrás do segundo esteio, deste modo produzindo uma margem acabada 13, como está indicado na fig. 18.

Naturalmente, eu posso acabar as margens do tecido, antes que elle seja collocado sobre a armação, si o desejar, porém eu observei até agora que é mais conveniente deixar as partes salientes nos esteios, e acabar-as depois dellas serem collocadas sobre o artigo.

Será bom notar aqui que, ao produzir o artigo mostrado pelo processo até agora usual, é necessário empregar muitos comprimentos curtos, que devem ser entrelaçados nos lugares em que o tecido se afasta do formato ou curso uniforme geral; emquanto que, pelo uso do meu novo processo, o entrelaçamento pôdo ser feito por varetas de comprimento completo, entrelaçadas em serie, em cursos regulares, ou por varetas que pôdem ser obtidas em um formato sem fim, como, por exemplo, as varetas de papel, onde uma vareta unica pôdo ser entrelaçada para completar todo o tecido.

Uma grande economia, tanto em tempo, como em material, é assim effectuada. A vantagem extraordinaria deste processo será obvia, para aquellos que são peritos na arte, sem mais commentarios.

Qualificando o tecido ou seus elementos de «canna» na especificação ou reivindicações, eu pretendo limitar a minha invenção a tecidos, cujos elementos cooperam na maneira acima descripta e que é característica do tecido de esteios e varetas, feito de canna, porém comprehendendo outros materiais, quer elles sejam de canna natural, de varetas de panello ou outros materiais, tendo os caracteristicos geracs da canna.

Para alguns artigos empregam-se moldes, formas, ou guias mecanicas de diferentes dimensões, formatos e natureza, porém o meu processo será caracterizado pelo entrelaçamento do tecido de canna, de um modo conveniente para a operação de entrelaçar e, quando necessario ou desejavel, dando-se novo formato, o pela applicação delle á armação do artigo, distinguindo-se assim da pratica, até aqui universalmente usada, de entrelaçar de uma maneira inconveniente, vagarosa, laboriosa e dependente, em alto gráo, da pericia do operario.

Com o meu processo, e tendo relativamente poucos moldes de diferentes tamanhos e formatos, podem-se produzir artigos de canna em grande variedade, rapidamente, por operario sem pericia e a um preço relativamente baixo.

Assim como esta declaração suggerirá facilmente a outros, peritos na arte, a qual esta invenção se refere, varios processos, pelos quaes se pôdem attingir os fins essenciaes da minha invenção, eu não desejo que ella seja limitada ao modo especifico do processo mencionado, nem aos passos e actos precisos, ao a sua sequencia mencionada, excepto somente como for necessario, pelas limitações das reivindicações aqui annexas.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, o processo de fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, em cortal-o para desmanchar o seu formato sem fim e em prendel-o á armação;

2º, o processo de fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, diferente da armação, em cortar o tecido, afim de desmanchar o seu formato sem fim, em dar-lhe novo formato e em prendel-o á armação;

3º, o processo de fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna

sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido, em volta de um molde, em um formato sem fim, diferente da armação, cortando-se o tecido para desmanchar o seu formato sem fim, dando-se-lhe novo formato e em prendendo-o à armação.

4º, o processo de fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, de secção circular e diferente da armação, cortando-se o tecido para desmanchar o seu formato sem fim, dando-se-lhe novo formato e prendendo-se à armação;

5º, o processo de fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em volta de um molde, em um formato sem fim, de secção circular e diferente da armação, cortando-se o artigo para desmanchar o seu formato sem fim, dando-se-lhe novo formato e prendendo-se à armação;

6º, o processo de fazer artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, cortando-se depois o tecido para desmanchar o seu formato sem fim, dobrando-se as extremidades marginaes, que se desejarem, fora do seu plano de entrelaçamento e prendendo-se o tecido à armação;

7º, o processo de fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, cortando-se o tecido para desmanchar o seu formato sem fim, dando-se novo formato ao corpo do tecido, dobrando-se as extremidades marginaes, que se desejarem, fora do plano de entrelaçamento e prendendo-se o tecido à armação;

8º, o processo de fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, cortando-se o tecido para desmanchar o seu formato sem fim, dobrando-se as partes marginaes, que se desejarem, sobre a armação e prendendo-se o tecido à armação;

9º, o processo para fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, diferente da armação, cortando-se o tecido para desmanchar o seu formato sem fim, dando-se novo formato ao corpo do tecido, dobrando-se as extremidades marginaes, que se desejarem, sobre a armação e prendendo-se o tecido à armação;

10º, o processo para fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido, em um formato sem fim, por meio de varetas sobre esteios em posições essencialmente paralelas, cortando-se o tecido para desmanchar o seu formato sem fim, dando-se-lhe novo formato, para fazer com que uma parte substancial das varetas tome entre si posições não paralelas, ao menos em parte, e prendendo-se o tecido à armação;

11º, o processo para fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, diferente da armação e por meio de varetas sobre os esteios, em posições essencialmente paralelas, cortando-se o tecido para desmanchar o seu formato sem formato sem fim, e dando-se-lhe novo formato para fazer com que uma parte substancial das varetas tome entre si posições não paralelas, pelo menos em parte, e ligando-se o tecido à armação;

12º, o processo para fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido, em um formato sem fim e de diferentes dimensões de secção, cortando-se o tecido para desmanchar o seu formato sem fim, e prendendo-se o tecido à armação;

13º, o processo de fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, com o seu contorno curvado relativamente ao seu eixo, pelo menos em parte, e tendo secções de diferentes dimensões, em cortar o tecido para desmanchar o seu formato sem fim, e em prender o tecido à armação;

14º, o processo para fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em volta de um molde, em um formato sem fim com o seu contorno curvado relativamente ao seu eixo, ao menos em parte em cortar o tecido para desmanchar o seu formato sem fim, em dar-lhe novo formato fora de seu plano de entrelaçamento e em prender o tecido à armação;

15º, o processo de fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em volta de um molde, em um formato sem fim com o seu contorno curvado relativamente ao seu eixo, pelo menos em parte, em cortar o tecido para desmanchar o seu formato sem fim, em dar novo formato ao corpo do tecido, em dobrar as suas extremidades marginaes, que se desejarem, fora do seu plano de entrelaçamento, e em prender o tecido à armação;

16º, o processo para fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em volta de um molde, em um formato sem fim, com o seu contorno curvado relativamente ao seu eixo, pelo menos em parte, em dobrar suas extremidades marginaes, que se desejarem, sobre a armação, em distender o tecido sobre a margem, e em prender o tecido à armação;

17º, o processo de fabricar artigos de canna, não circulares, e que consiste em fazer uma armação do artigo, em entrelaçar o tecido em forma circular, em cortar o tecido acabado e em applicar-o à armação do artigo.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 23 de junho de 1884 e 981, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 6 de fevereiro de 1917 sob o numero de serie 146.909, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919. — Por procuração, Pedro Americo Werneck.

N. 10.444 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho para transmitir a potencia de um automovel para que pretenda privilegio de invenção L. A. Young Industries, Inc., estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, cessionaria de Emmet L. Van Dalsen

Esta invenção refere-se a um aparelho que será conhecido como aparelho para transmitir a potencia de um automovel.

Macacos e supports combinados para levantar e manterem levantado o veio traçeiro de um automovel e para servirem de supports a aparelhos para transmittirem potencia são cousas já conhecidas na arte. Este é um aparelho para o mesmo fim e que se julga envolver novos principios de operação, que constituem um aperfeiçoamento decisivo, especialmente no terreno da economia. Sua simplicidade e operação serão melhor entendidas pela comprehensão dos detalhes.

Nos desenhos:

A fig. 1 é um alçado lateral, mostrando o ascensor e o supporte combinados;

A fig. 2 é uma planta parcial do ascensor e do supporte.

A fig. 3 é um alçado da parte de traz.

O aparelho comprehende: uma armação, peças em forma de sella e um veio de transmissão. A armação é feita de um par de barras lateraes a de ferro U, ligadas por travessas b tambem de ferro U. Estas travessas são entalhadas e presas por parafusos às barras lateraes, de modo que estas podem ser espalhadas afim de adaptarem a armação em larguras diferentes, que se podem desejar para diferentes carros. As barras lateraes nas suas extremidades interiores, formam uma volta circular quasi completa c, que eu chamarei de fulcro ou de curva do fulcro. A barra U volta então sobre o seu lado superior, afim de formar um braço de alavanca em ferro U duplo.

Pode-se notar que as barras transversaes b tem as suas abas montadas em cortes feitos nas abas do braço da alavanca afim de prenderem firmemente as partes, umas às outras. Os braços das barras lateraes da alavanca, são entalhadas a e afim de permitir a passagem dos parafusos que unem as suas partes da chumaceira f, onde se ajusta o veio de transmissão g. Isto permite que o veio de transmissão se mova para deante ou para traz de accordo com as necessidades do determinado carro. Este veio de transmissão leva duas polias h, dispostas a fazerem contacto com os pneumaticos e a polia matriz i a qual se pôde applicar uma correa de transmissão.

Proximo a parte superior da curva de fulcro ha uma peça em forma de sella que tem um par de chapas pendentes j. Esta peça é guarnecida de furas de parafuso em diversas alturas; e em correspondencia com os furos nas abas da barra U. Esta peça em forma de sella pôde ser levantada ou abaixada. A parte superior da sella é guarnecida de uma saliencia k, adaptada a agarrar por baixo da chumaceira do veio do carro. A frente da sella está disposta obliquamente, fora da posição normal em relação à curva de fulcro, afim de permitir que a sella fique livre das bastes de armação que existem em alguns carros.

A operação é simples: a armação é posta sob o carro, tendo sido previamente adaptada à largura propria. A saliencia da sella entra em contacto com o veio, como indicam as linhas pontuadas da fig. 1. O operador deponda-se sobre a extremidade dos braços da alavanca e deste modo adquire uma força consideravel para levantar o carro. Depois de ter o carro passado a linha vertical, através do centro da curva de fulcro, elle se desliza para baixo, pela sella, de encontro as polias h. Estas polias servem, não sómente para parar o movimento do carro, porém tambem o peso do carro, cahindo sobre as polias, offerece o atrito necessario entre a polia e o pneumatico para a transmissão de potencia. É obvio que, quando o veio passa a linha do centro, através da curva de fulcro, o peso do carro serve para manter a extremidade do braço da alavanca sobre o chão e para se manter neste posição elevada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um aparelho para transmittir a potencia de um automovel, na forma de um ascensor o supportos combinados, e guarnecido de uma armação que tem um fulcro, sendo a referida armação tambem guarnecida de um veio de transmissão e uma polia; a armação gyra em volta do fulcro afim de levantar o veio do automovel além da linha vertical e central do fulcro, deste modo sustentando a armação em baixo;

2º, o aparelho que se estabeleceu na reivindicação 1, no qual o fulcro da referida armação é disposto de tal modo que, quando a armação é posta sobre o veio de um automovel,

vel e girada sobre o referido fulcro para levantar o automóvel e quando o velo passar a linha vertical e central do fulcro, o automóvel se desliza de encontro a polia, afim de transmittir-lhe a potencia e manter a armação firmemente no chão;

3º, o aparelho que se estabeleceu na reivindicação 1, no qual o fulcro tem a forma de uma curva do fulcro, nas extremidades de um par de alavancas lateraes que formam parte da armação;

4º, o aparelho que se estabeleceu na reivindicação 1, no qual a armação comprehende um par de partes de curva e partes inclinadas; estas partes inclinadas servem de alavanca para levantarem e ao longo dellas desliza o veio, afim de pôr o automóvel em posição de transmittir a potencia á polia; esta polia é levada pelas referidas partes inclinadas, sendo as partes do curva e as partes inclinadas, de qualquer lado, preferivelmente feitas do barras U, dobradas para traz sobre si mesmas, afim de formarem as voltas;

5º, o aparelho que se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3, no qual os fulcros levam peças de sella, que podem ser adaptadas em varias posições, adaptadas a agarrarem sob o veio de um automóvel, porém construídas afim de permittirem que o veio se deslize para fora dellas, quando o veio se mover para baixo, nas partes inclinadas da armação; as referidas peças de sella comprehendem membros guarnecidos de uma ou mais chapas com furos para parafusos, de modo que ellas podem ser ajustadas verticalmente, e tem uma saliencia para prender o veio;

6º, o aparelho que se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3, no qual as partes lateraes ou alavanca são ligadas por travessas ou barras que podem ser reguladas para darem mais ou menos espaço entre ellas, afim de adaptarem a armação em diferentes larguras, preferivelmente ligando as travessas com as partes lateraes por meio de parafusos que passam atravez de furos oblongos, que existem nas travessas.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 21 de abril de 1918 sob o numero de série 230.480 assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Por procuração, *Pe. W. Americo Werneck*.

N. 10.715—Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em machinas de entrelaçar tecidos de canna, vime e artigos semelhantes para que pretende privilegio de invenção *Marshall Burne Lloyd*, estabelecido em Menominee, Estado de Michigan, Estados Unidos da America

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em machinas de entrelaçar obras de canna, vime e tecidos semelhantes. Comquanto já se tinham suggerido estas machinas, acreditase que nenhuma tenha attingido um successo commercial o que as obras de canna, vime e tecidos semelhantes são ainda, como até aqui, muito mais trabalhadas á mão, de um modo vagaroso e laborioso. O fim da presente invenção é proporcionar uma machina para o entrelaçamento destes tecidos, o de construção tão aperfeiçoada que seja um instrumento commercialmente pratico e de successo.

A invenção consiste em uma machina para o entrelaçamento de obras de canna, de vime e tecidos semelhantes, na qual os esteios dos tecidos são presos, em uma extremidade, por um dispositivo de fixação e supportados por

um dispositivo de limitar o tecido contra a tensão das varetas, que são introduzidas por um outro aparelho, por cima e por baixo dos esteios, na sequencia desejada.

A invenção tambem consiste em uma machina, de accordo com a declaração precedente, na qual o dispositivo de limitar o tecido consiste em uma série de peças distanciadas, em alinhamento com as quaes estão presos os esteios, de modo a poderem ser retirados, e de modo a se manterem em todo o seu comprimento com a mesma distancia entre si, como no dispositivo de fixar os esteios.

A invenção consiste ainda em uma machina, de accordo com a declaração precedente, na qual, para introduzir a vareta, ha um aparelho, que opera sobre os esteios na sequencia desejada, afim de afastar somente as suas extremidades livres para fora do dispositivo de limitar o tecido, enquanto que um outro aparelho retém os esteios afastados com as distancias adequadas entre elles, e em alinhamento.

A invenção consiste ainda em uma machina, de accordo com a declaração precedente, na qual ha um aparelho que opera entre as peças distanciadas do dispositivo de limitar o tecido, afim de collocar a vareta, como foi introduzida, na posição desejada relativamente ao tecido já formado na machina.

A invenção consiste finalmente em uma machina para o entrelaçamento de obras de canna, vime e tecidos semelhantes, construída e operando essencialmente no modo aqui descrito.

Referindo-se agora aos desenhos annexos:

A fig. 1 é uma vista geral da machina, parte em alçado e parte em corte, mostrando uma porção do tecido completo;

A fig. 2 é um corte transversal e vertical, tomado essencialmente pela linha 2-2 da fig. 1, mostrando apenas parte de muitas peças semelhantes, para melhor clareza da illustração;

A fig. 3 é uma planta parcial e ampliada da machina indicada nas figs. 1 e 2, sendo omitido o dispositivo de esticar a vareta;

A fig. 4 é uma vista de detalhes, em alçado, da parte da machina onde a vareta é introduzida;

A fig. 5 é uma planta parcial da parte da machina que mostra a fig. 4;

A fig. 6 é uma vista de detalhes, em alçado, essencialmente pela linha 6-6 das figs. 4 e 5;

A fig. 7 é uma vista em perspectiva, illustrando um dos braços de ajuntar as varetas e o mecanismo associado;

A fig. 8 é uma planta do braço de ajuntar as varetas e do mecanismo associado;

A fig. 9 é um alçado lateral do aparelho de esticar e soltar as varetas;

A fig. 10 é um alçado do aparelho de esticar e soltar as varetas;

A fig. 11 é uma planta do dispositivo de fixar os esteios com a distancia adequada entre elles;

A fig. 12 é um alçado lateral do dispositivo de fixar os esteios;

A fig. 13 é um corte de detalhes, mostrando o dispositivo para repor no seu lugar a móla que prende os esteios.

Os desenhos precedentes mostram a invenção em uma de suas formas e, afim de facilitar a descripção da machina indicada, descreveremos as partes principaes sob titulos diferentes.

A armação—Esta é caracterizada por uma base 1, por uma guia 2 do mecanismo de ajuntar as varetas e por uma parte 3 que serve para limitar o tecido. A base 1 comprehende uma parte do fundo 4, uma parte vertical 5, e uma parte horizontal 6. A parte 2 comprehende as chapas paralelas e distanciadas 7 e 8 que são ligadas e firmemente distanciadas por meio de uma série de hastes 9. Em posição concentrica em volta da canna

inferior 7, ha um anel 10, que é supportado pela chapa superior 8 por meio de uma série de hastes 11. As hastes 9 e 11 são collocadas sobre linhas radiaes (que são melhor indicadas na fig. 3) e são presas ás chapas por meio das porcas 12 e 13, que permittem que as partes sejam montadas e desmontadas. As hastes 9 e 11 formam guias para as partes moveis do aparelho de ajuntar as varetas.

A fig. 2 mostra somente dois jogos oppostos de hastes 9 e 11, sendo omitidas as outras hastes semelhantes. A parte da armação que limita o tecido é composta de um anel 15, montado sobre a chapa 8, por meio das cavilhas 17 que a collocam na sua posição e permittem a sua retirada facil e sua re-colocação. Preso ao anel 15 e estendendo-se verticalmente, ha uma série de peças 17. A fig. 2 mostra somente duas peças 17, collocadas em opposição uma á outra. Ha uma peça 17 para cada esteio do tecido de canna e dá-se a esta peça o formato que se deseja para o tecido acabado. As partes superiores da peça 17 são presas a uma chapa 18; esta construção prende firmemente as diversas partes com a distancia adequada entre ellas.

O dispositivo de collocar e prender os esteios

Este dispositivo é caracterizado por uma cinta circular 20, tendo uma série de furos distanciados 21, do tamanho necessario para accomodar os esteios 22, que se ajustam nos furos.

A cinta 20 é cortada a 23 e uma parte tem um furo saliente 24, e a outra parte tem uma peça com os furos salientes e distanciados 25. Alinhando estes furos, pode-se collocar nelles uma cavilha 26, afim de prender a cinta na sua posição fechada.

A cinta pode assim ser facilmente aberta, retirando-se a cavilha 26 e, si se desejar, os esteios podem ser collocados na cinta quando ella estiver em linha recta, fechando-se depois a cinta quando os esteios estiverem na sua posição.

Os esteios são mais facilmente collocados nos furos, quando a cinta estiver aberta e a curvatura da cinta sorvo para apertar levemente os esteios respectivos.

A cinta com os esteios em posição pode assim ser collocada em volta da peça 17, da parte que limita o tecido, collocando-a por cima, ou, si se desejar, a cinta pode ser enroscada em volta das peças 17 e depois presa, afim de se tornar uma cinta ou anel sem fim.

A cinta 20 confina com o anel 15 e os esteios se estendem verticalmente, seguindo do perto o curso geral das peças 17.

Eu encontro grande difficuldade em collocar e alinhar convenientemente os esteios, de modo que durante a operação de entrelaçamento elles não se curvem, não se embarracem ou não se ostraguem de outro modo ou não sejam deslocados pelo mecanismo de entrelaçar e ajuntar as varetas.

Eu resolvi finalmente este difficil problema de um modo simples e barato. Eu faço as peças 17 em duas pedações de laminas metallicas 30 e 31 que são presas entre si, contra o movimento relativo, pelos rebites 37 (veja as figs. 7 e 8).

Estas peças 30 e 31 são desenhadas, formando assim as partes que se salientam para dentro e para fora 38 e 39. A parte 32 forma uma guia para a peça que ajunta as varetas, e a parte 33 forma, com a peça 35 de ajuntar as varetas, um espaço no qual se accomoda o esteio 22. O esteio é essencialmente paralelo á parte 37 da peça 31 e, antes que o tecido se entrelace, elle permanece no longo e em baixo de uma parte consideravel da superficie exterior da parte saliente 38 e, quando a vareta for collocada na sua posição, as partes do esteio são successivamente distanciadas da parte 33, por um espaço equivalente á grossura da vareta.

O aparelho de afastar e regular os esteios

Este aparelho é caracterizado por uma chapa n. 40, de forma circular e de um tamanho que se estende essencialmente até a parte exterior da peça 17 e, do certo modo, forma a continuação desta peça. A chapa 40 está montada de modo a poder ser retirada, sobre a chapa 18, por meio das cavilhas 42 (veja a fig. 2), de modo que, quando estiverem na sua posição, estas partes giram juntamente uma com a outra. Nas margens da chapa 40 em forma um rego curvo 42, no qual se accommoda uma parte de uma mola helicoidal 43. A mola 43 é feita de um tamanho tal, relativamente à chapa 40, que ella tende a comprimir-se sobre a chapa e dentro do rego 42 e é formada com duas voltas completas para cada esteio do tecido. A mola é collocada de tal modo, relativamente aos esteios, que um esteio pôde ser movido dentro de um espaço em forma de V, formado pelas partes da mola dispostas em opposição. Os esteios podem mover-se dentro deste espaço por uma certa distancia, porém não podem sair da mola inteiramente, e a mola serve para prender os esteios com as distancias adequadas entre elles, durante o intervalo em que os esteios são afastados da chapa 40, para a introdução da vareta. A mola 43 mantém-se contra o movimento circumferencial em volta da chapa 40, por meio das cavilhas 45, collocadas essencialmente equidistantes entre os esteios. A parte 45 de cada cavilha é cortada em angulo, de modo que, caso a mola bata de encontro à cavilha, ella volta para a sua posição no rego da chapa 40; assim, depois de passar em volta do aparelho de introduzir a vareta, ella será movida outra vez para a sua posição.

Pode-se comprehender a acção da cavilha por uma referencia à fig. 13, na qual a posição adequada da mola está indicada por meio de linhas pontuadas e a posição em que ella, algumas vezes, bate de encontro à cavilha está indicada por meio de linhas cheias.

A chapa 40 é guarnecida de regos verticaes 47 para a accommodação dos esteios, permitindo esses regos que os esteios permaneçam ligeiramente abaixo ou à altura da parte superior 48 da chapa 40. Deste modo as extremidades superiores e livres dos esteios são mantidas convenientemente distanciadadas entre si e impedidas de sahirem dos seus regos. Neste caso, deseja-se formar um tecido em que a vareta passe sobre um esteio e em baixo do proximo esteio adjacente.

Eu proporei um aparelho que move para fóra a parte superior dos esteios, alternadamente, um sim outro não, juntamente com um dispositivo para prender esses esteios salientes, durante um periodo sufficiente e conveniente para a introdução da vareta, sendo depois disto os esteios re-collocados nas suas posições normaes.

O dispositivo de afastar os esteios comprehende uma roda 50, tendo uma serie de partes 51, salientes e semelhantes a dentes. Esta roda 50 está montada em uma cavilha 52, afim de se mover. Esta cavilha está sobre uma peça 53 que é fixa relativamente à chapa 40. A chapa 40 leva as cavilhas distanciadadas 54 iguaes em numero aos esteios do tecido, radialmente alinhadas com elles, e a roda 50 leva a roda de engrenagem 55, no seu lado inferior e com a qual entram em contacto as cavilhas 54.

Assim, quando a chapa 40 se mover na direcção das flexas, a roda 50 move-se na direcção indicada e os dentes 51 entram em contacto successivamente com esteios alternados, movendo as suas partes superiores para fóra da chapa 40.

A roda 50 está disposta nas adjacencias de um separador 56 da forma de um V, os dentes 51 da roda 50 movem as partes extremas do esteio para fóra, além do lado exterior da

ponta 57 do separador. Uma vez que o esteio attingiu esta posição, elle move-se ainda mais para fóra da chapa, pelo contacto com o separador 56 que se estende para fóra.

Neste ponto em disponho uma peça 60, semelhante a uma lamina, através do cujo centro ha um tubo 61. Através deste tubo passa a vareta 62 que procede da sua extremidade inferior em volta de uma saliencia 63. A peça 60 está disposta perto da parte exterior da chapa 40 e tem uma face exterior o curva 64 sobre a qual passa a mola 43 que retém o esteio à mola, que volta para sua posição normal, entra em contacto com o rego 42 e com as cavilhas 45, assim que a lamina 64 passar. Deste modo a vareta 61 é collocada no seu lugar, por cima de um esteio e por baixo do proximo esteio adjacente. Depois disto a vareta é convenientemente ajuntada sobre o tecido já feito, por meio de um aparelho que será brevemente descripto.

Eu prefiro proporcionar, em addição ao separador 56, outro separador inferior 562 que é construido do mesmo modo que o separador 56, excepto que a sua ponta é um tanto mais proxima da chapa 60 e não se salienta tão longe da chapa 60 como o separador superior. O fim disto é supportar o esteio em pontos distanciadados, afim de impedir um curvamento indesejavel ou a possibilidade delle se embarracar com o aparelho de introduzir as varetas. Ha uma tendencia para os esteios saltarem fóra dos seus regos e, afim de impedir qualquer possibilidade desta acção, eu forneço uma mola helicoidal de compressão 70 que circunda os esteios, logo abaixo da mola 43. A parte superior da lamina 60 é formada em um feito tubular e é mantida fixa relativamente à chapa 40 e aos esteios por meio de um braço 71, montado sobre a peça 53. Afim de se regular a lamina radial, vertical e circumferencialmente, eu forneço uma ligação 72, por meio de cavilha, e furo, entre o braço 71 e o seu supporte 53, e dividindo a extremidade do braço 71 e formando ali uma cavilha 73, que pôde ser apertada ou afrouxada afim de permittir o ascenso ou descenso da chapa e tambem permittir a sua rotação, si se desejar. O braço 71 pôde ser movido, si for necessario, por meio do parafuso 72 que actúa como um pivot.

Deste modo, faz-se uma regulação ampla e exacta, para o fim de que se possa proporcionar a distancia exacta entre a roda 50 e o separador 56, que deve produzir o melhor trabalho.

Neste caso, eu mostrei a vareta introduzida em pontos diametralmente oppostos; por meio desta construção, pôde-se completar um dado tecido na metade do tempo que seria necessario, si fosse empregada uma unica vareta. Quando se emprega uma unica vareta, usa-se um numero impar de esteios e, quando se introduzem duas varetas, emprega-se um numero par de esteios. Comquanto seja desejavel entrelaçar-se em varios pontos, isto introduz novos problemas que devem ser resolvidos, antes de se produzir um tecido satisfactorio.

Eu observei até aqui que é desejavel proporcionar uma mola 80, ligada aos separadores e passando sobre o lado interior da chapa que introduz a vareta. Esta mola faz pressão para dentro e faz com que as extremidades do esteio, que permanecem nos regos, sejam mantidas para dentro, em grau necessario para evitar qualquer intervenção sua com a face interior da chapa e depois impedir um movimento inconveniente dos esteios sob a acção da mola 80 (veja a fig. 6).

Eu proporei tambem uma mola 81 que age para fóra e que é montada sobre o braço 53. Deste modo ha um caminho formado entre as molas 80 e 81, através do qual passam os esteios alternados e passivos. A machina indicada é feita para produzir um tecido de corte circular, de diametros que diffe-

rem entre si de cima para baixo e com um contorno curvado relativamente ao seu eixo.

Si os esteios se tornarem mal collocados, adeante da sua guia 17, elles são outra vez collocados na sua posição por uma roda 90, montada sobre uma chapa de mola 91. Esta chapa, por sua vez, está presa a um bloco 92, montado por meio de um pivot no braço 93, que é ligado sobre a parte superior da lamina 60, através da qual a vareta passa. O braço 93 é dividido e tem uma cavilha para prendel-o sobre a chapa. Por esse meio elle pôde ser movido para o fim de collocar a roda 90 na posição exacta e necessaria para dar os melhores resultados.

Assim que cada esteio se approximar deste ponto, elle é pressado para baixo, para dentro do rego pela acção da roda.

Mecanismo de ajuntar as varetas — Este mecanismo é caracterizado por um peso 90 a que está montado afim de ter um movimento de deslizo vertical entre pares adjacentes de hastes 9 e 11 como por meio das cavilhas 91 a e 92 a, que passam através do peso. A cavilha 92 a é guarnecida de rodas 93 a e 94 a, afim de reduzir o attrito devido ao movimento de deslizo. Na parte inferior do peso, em montado uma roda 95 que, por sua vez, fousa sobre uma peça de encosto 96. A peça 96, que está melhor indicada na fig. 4, levanta-se do ponto 97 para uma elevação 98, que é de uma largura sufficiente para supportar diversos pesos 90 sobre si. Pôde-se notar que a peça 96 levanta e cabe, de cada lado da machina (veja apenas a metade da peça); o fim disto é elevar o peso e permittir a sua descida durante meia revolução da machina, ou em outras palavras, levantar o peso e permittir a sua descida, uma vez, para cada vareta que for introduzida. Uma cavilha 91 b, passando através do peso 90 a, estende-se para dentro e para fóra, afim de formar as extremidades 97 a e 98 a. A extremidade 98 a forma um cabo, pelo qual o peso pôde ser manipulado à mão, quando se desejar. A extremidade interior 97 a da cavilha 91 b é entalhada, e a extremidade inferior do braço de ajuntar vertical 99 entra no entalhe, e está disposta para um movimento de balanço sobre elle, por meio do pivot 100. Eu prefiro tambem formar um furo oblongo 101 na extremidade inferior do braço de ajuntar 99, através do qual a cavilha 100 passa, sendo o braço 99 normalmente pressado para cima por meio de uma mola 102 que normalmente mantém o pivot 100 na parte inferior do furo oblongo 101. Sobre a extremidade superior da haste 99 eu monto uma peça 103 que tem uma parte inclinada 104 e se lança normalmente através dos espaços entre as peças 17 que limitam o tecido, como está bem indicado na fig. 3 por linhas cheias e por linhas pontuadas nas figs. 2 e 6.

O braço de ajuntar é continuamente puxado radialmente para fóra da machina por meio da mola de tensão 105 que está ligada ao braço de ajuntar e a uma das cavilhas do peso, neste caso a cavilha 91 a. O movimento para fóra da peça de ajuntar é limitado por meio de um anel 106 sobre a peça 103, que entra em contacto com a parte saliente 52 da peça 17 e que se estende para dentro. Esta construção flexivel dos braços de ajuntar permittit que elles sigam facilmente guias de diferentes formatos, como pôde ser necessario para construção de tecidos de formatos diferentes. A peça de encosto 96 que levanta os pesos é estacionaria relativamente à armação 2 e 3 que gira por meio de um dispositivo que será descripto sob o titulo de «mecanismo motor».

A peça de encosto 96 é presa contra o movimento por meio das hastes vorticaes 120 que passam através da parte 6 da base da armação e estas hastes podem ser reguladas verticalmente afim de variarem a altura da peça 96 por meio das porcas 121 e 122 que entram em contacto com as superficies supe-

rior e inferior da base 6. Deste modo, como as partes 2 e 3 da machina giram e a peça do encosto permanece fixa, os pesos correm para cima sobre a parte inclinada da peça do encosto, deste modo levantando o braço de ajuntar que segue as guias 17 até que as rodas 123 sobre as suas extremidades interiores e superiores entrem em contacto com a chapa da armação 18.

Depois disto, novo movimento de ascensão do peso faz com que o braço se mova para dentro, continuando esse movimento até que se atinja o esbarro annullar 124. Nessa ocasião o peso 90 a attingir também a parte mais alta 98 da peça do encosto que, como se verá, está ligeiramente antes do ponto em que a vareta é introduzida.

O peso corre sobre a elevação 98 durante um periodo sufficiente para manter a peça na posição retrahida até que elle tenha passado a vareta. Nessa occasião o peso desce e logo que elle começa o seu trajecto para baixo, o braço de ajuntar, sob a influencia da mola 103, é immediatamente puxado radialmente para a sua posição entre as peças distanciadas 17.

A peça de ajuntar está agora sobre o lado superior da vareta e, a medida que ella for descendo, ella se assenta sobre a vareta, sendo os pesos 90a sufficientes para ajuntarem convenientemente as varetas na sua posição, mas adjacencias das varetas previamente collocadas no tecido. Uma regulação exacta do aparelho de ajuntar é desnecessaria, porque os pesos cahem simplesmente pela acção da gravidade, até que a face inclinada 104 da peça entre em contacto com o tecido já formado. Nessa occasião os pesos pendem do tecido, até que a inclinação superior da peça de encosto seja outra vez attingida; nessa occasião elles são elevados, retrahidos, e mantidos na posição retrahida durante um intervalo, afim de permittirem a introdução da vareta, e depois são lançados sobre a vareta para outra vez descerem e produzirem o ajuntamento apropriado.

Tambem uma collocação extremamente exacta da peça do encosto 96 é eliminada por meio da construcção do entalho 101 na extremidade inferior do braço 99, a qual permitta tomar a si um excesso consideravel do movimento do peso 90a, sendo a compressão da mola 102 de força sufficiente para fazer com que o braço de ajuntar se mova contra a tensão da mola 105.

Os esteios podem algumas vezes saltar fóra da sua posição, um paralelo com as peças 17, por exemplo, o esteio pode saltar dentro do espaço entre as peças adjacentes 17, como está indicado por linhas pontuadas na fig. 7 e, a não ser que se proporcione um dispositivo para o re-alinhar, o esteio tornar-se-ha apertado ou mettido entre a peça de ajuntar as varetas e a peça 17, ou de outro modo tornar-se-ha embaraçado, deste modo interrompendo a operação da machina. Eu descobri que, montando-se uma saliencia arredondada 131 sobre o braço 99, que está em baixo da peça 103, quando o braço de ajuntar for elevado ou abaixado, o esteio, si estiver desalinhado, será re-collocado na sua posição.

Esta saliencia 131 na sua parte exterior 132, coincide substancialmente com a parte exterior 30' da parte 30 dos elementos 17 que limitam o tecido.

Eu acho que com este dispositivo a machina pode ser operada a uma velocidade relativamente alta e que os braços de junta, enquanto se moverem assim rapidamente para traz e para deante nos regos, re-alinharão, com admiravel dextreza quaesquer esteios que se tornarem deslocados do seu alinhamento proprio com a peça 17.

Deste modo vê-se que os esteios são convenientemente alinhados e que elles são impe-

didos de sahiem da peça 17, na outra direcção, por causa da saliencia 33, contra a qual ellos normalmente se encostam antes do entrelaçamento da vareta.

Mecanismo de esticar e soltar. — Eu inventei um mecanismo novo por meio do qual se pode manter uniforme a tensão das varetas em todo o tecido o independentemente da quantidade do material que possa estar sobre a dobadaoura.

Nos trabalhos em que se entrelaçam em varios pontos, como o que se mostra neste caso, deseja-se não somente que a tensão seja mantida uniformemente sobre cada vareta, porém que a quantidade do material introduzido nos dois pontos de entrelaçamento, durante um periodo dado da rotação, seja praticamente a mesma, para que não se dê um afrouxamento notavel em uma das varetas, comparada com a vareta adjacente.

A estrutura que eu engehei para esse fim, comprehende uma roda, tendo duas faces em angulo ou inclinadas 140 e 141 que são limitadas pelas abas 142, 143 e 144. A roda está montada sobre um veio 145 que, por sua vez, está convenientemente montado em um braço 146. O braço 146 tem a parte pendente 147, a qual está presa a guia 148 da vareta, tendo as partes separadas 149 e 150, atravez das quaes passa a vareta.

Como mostra bem a fig. 9, esta guia é ondulada a 151 do modo que, quando a vareta passar atravez della, ella é retardada sufficientemente, afim de tornar-se tosa entre a guia e as rodas de tensão.

As varetas são montadas sobre diferentes dobadaouras 160 e 161 que são montadas, do modo a poderem girar, sobre os braços 162 e 163, levados pelas columnas adequadas 164 (veja a fig. 1).

Destas dobadaouras, as varetas passam para as suas guias ocaes respectivas 149 e 150 das quaes ellas passam primeiramente em volta da parte superior das faces 140 e 141 e daí ellas passam completamente em volta da roda o finalmente voltam da parte inferior da face.

Quando a machina trabalha, a vareta é puxada das dobadaouras e, ao passar sobre as rodas 140 e 141, é posta sob tensão. Cada parte da vareta deve passar essencialmente duas vezes em volta da roda de tensão que é de um diametro constante e por consequente a tensão na vareta é uniforme, mesmo no caso de haver uma pequena vareta sobre a dobadaoura.

As faces 140 e 141 sendo de dimensões identicas e movendo-se juntamente, deixam passar quantidades, exactamente medidas, de varetas para cada ponto de entrelaçamento.

Afim de se regular a tensão sobre a canna, eu proporcionei uma haste roscada 165 que se estende do veio 145 das rodas de tensão e sobre elle eu monto uma porca 166 tendo uma aba 167. Sobre a aba 142 da roda de tensão, eu colloco um disco de attrito 168, preferivelmente feito de fibra. Este disco é prensado de encontro á aba da porca. O disco de attrito está bem indicado na fig. 10.

Mecanismo motor. A machina é movida pelo veio motor 110, sobre o qual estão montadas as polias livre o fixa 111 e 112, sobre as quaes a correia motriz 113 trabalha, através das engrenagens 115 e 116. O veio vertical 117 leva o carrete 118 que, por sua vez engrena com a roda dentada 119, presa á chapa inferior 7 da armação da machina. Deste modo, vê-se que a armação e as partes levadas por ella giram, enquanto que o veio central e vertical 110, permanece fixo o forma um suporte rijo. O veio neste caso está firmemente fixo contra a rotação por meio das cavilhas 120a que passam através do veio o da parte comprida 121a da base.

Eu descreverei brevemente a operação para produção de um tecido completamente en-

trelaçado. Para esse fim vamos assumir que a cinta 20 tenha sido retirada da machina. Esteios do comprimento adequado são introduzidos um em cada furo 31, formado para elle na cinta.

A cinta que contem o numero proprio de esteios é então collocada sobre a machina. Isto pôde ser feito ou enrolando-se a cinta em volta da machina e depois prendendo-se a cinta a fim de formar um anel, como mostra a fig. 11, e depois collocando-se o mesmo sobre a parte superior da machina. Afim de permittir a collocação da cinta sobre a parte superior da machina e afim de permittir a retirada do tecido acabado, a chapa 40 e todo o mecanismo levado por ella podem ser levantados do resto da machina. Afim de facilitar esta operação ou forneco os ganchos 170 na parte vertical 171 da cha 130 (veja a fig. 2). A chapa 130 está fixa contra a rotação por meio do um jogo do parafusos 132 que entram em um rogo 133 nas extremidades superiores do veio 110. Quando a parte 130 for levantada, a chapa 40 e o mecanismo por ella levado serão também levantados. Ao retirar-se a parte superior da machina, o parafuso da machina 134 e o anel livre 135 são primeiramente retirados. Estas ultimas partes permittom que a chapa 40 e 130 sejam retiradas. Os esteios são mantidos na cinta de modo que, quando a cinta entrar em contacto com as peças 17, os esteios serão sustentados a uma distancia sufficiente, para para fóra da superficie exterior da peça 17, afim de permittir a introdução da vareta entre elles. Depois que a cinta e os esteios forem collocados em posição, a chapa 40 e o seu mecanismo associado serão abaixados no seu lugar, sendo a chapa guiada com exactidão, para a propria posição, por meio das cavilhas 41 (veja a fig. 2). As extremidades livres dos esteios passam então sob a mola de retenção 43, cada esteio entrando no seu proprio rogo 47 na chapa 40. As varetas podem então ser entrelaçadas, por cima e por baixo dos esteios, do ponto em que elles entram na cinta, ao longo da linha geralmente curva, determinada pelas diversas peças de ajuntar. Eu acho tambem que se pôde dar a partida da machina sem se entrelaçar a vareta por cima e por baixo destes esteios, simplesmente puxando-se da dobadaoura, um comprimento sufficiente da vareta, como quando se dá partida na machina, e a vareta é automaticamente collocada na sua posição, e levada pelas peças de ajuntar, da posição de entrada para baixo, até a cinta. A rotação continuada da machina sobre o veio vertical o estacionario 110 colloca rapidamente varetas sufficientes para formarem o tecido e, quando o tecido for formado até a sua altura propria, para-se a machina, corta-se a vareta que entra, levantam-se a chapa 40 e o seu mecanismo associado, levando-se as rodas 90 para posição indicada pelas linhas pontuadas da fig. 2, podendo a chapa nessa occasião ser livremente levantada. Pôde-se comprehender agora que praticamente todas as peças do aparelho de ajuntar pousam sobre o tecido completo e, afim de soltar o tecido, é necessario mover as peças para dentro. Isto pôde ser feito facil e simplesmente, empurrando-se os dedos á mão o para dentro e abaixando-se o peso para uma posição sobre a peça do encosto. Quando todos os de los forem assim soltos, o tecido pôde ser inteiramente levantado e retirado da machina; a cinta puxa la dos esteios; novos esteios introduzidos; os esteios e a cinta re-collocados sobre a machina; a chapa abaixada e a machina outra vez prompta para entrelaçar o proximo tecido. E' tambem necessario dizer que, quando se solta o tecido da machina, a mola auxiliar 70 que rotem o esteio é primeiramente esticada sobre a mola 43 e sobre a parte superior dos esteios, de modo que, quando a chapa 40 for levantada, não ha nada para agarrar sobre os esteios o

fazer com que elles se prendam e impeçam a retirada livre das partes. Ha muitos outros modos pelos quaes a machina pôde se tornar prompta para a operação de entrelaçamento.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, uma machina para entrelaçar artigos de cama e de vime e tecidos semelhantes na qual os esteios de tecido são presos por uma extremidade no dispositivo de fixar o esteio e são supportados pelo dispositivo de limitar o tecido contra a tensão da vareta. Esta vareta é introduzida por outro aparelho, por cima e por baixo dos referidos esteios, na sequencia desejada, essencialmente como se descreveu;

2, uma machina de accôrdo com a reivindicação 1, na qual o dispositivo de limitar o tecido consiste de uma série de peças distanciadas. Os esteios são presos em alinhamento com estas peças, de modo a poderem ser retirados. Estas peças mantem os esteios em todo o seu comprimento, com a mesma distancia entre elles, como se dá no dispositivo de fixação, essencialmente como se descreveu;

3, uma machina de accôrdo com a reivindicação 2, na qual, para a introdução da vareta, ha um aparelho, que opera sobre os esteios, na sequencia desejada, afim de afastar somente as suas extremidades livres do dispositivo de limitar o tecido, enquanto que um outro aparelho mantem os esteios afastados com a distancia propria entre elles e em alinhamento, essencialmente como se descreveu;

4, uma machina de accôrdo com a reivindicação 3, na qual ha um aparelho para prender as extremidades livres dos esteios na sua posição afastada, relativamente ao dispositivo de limitar o tecido, durante a introdução da vareta, enquanto que um outro aparelho faz pressão simultaneamente sobre os esteios não afastados para fóra do aparelho que introduz a vareta, essencialmente como se descreveu;

5, uma machina de accôrdo com a reivindicação 2, na qual ha um aparelho que opera entre as peças distanciadas do dispositivo de limitar o tecido, e que actua afim de collocar a vareta, como ella foi introduzida, na posição desejada relativamente ao tecido já formado na machina, essencialmente como se descreveu;

6, uma machina de accôrdo com a reivindicação 5, na qual o aparelho de collocar a vareta é adaptado tambem a afastar os esteios das fendas entre as peças distanciadas do dispositivo de limitar o tecido, caso os esteios fiquem collocados de modo anormal nas fendas, essencialmente como se descreveu;

7, uma machina de accôrdo com a reivindicação 6, na qual o aparelho de collocar a vareta é construido com um braço que leva uma peça que se lança normalmente através dos espaços das peças distanciadas e se estende para além da superficie exterior dellas e do dispositivo de limitar o tecido. Ha um dispositivo para afastar automaticamente a referida peça, durante um certo periodo antes e depois da introdução da vareta naquella posição, afim de permitir que a referida vareta passe para baixo do nivel da referida peça, essencialmente como se descreveu;

8, uma machina de accôrdo com a reivindicação 2, na qual as peças distanciadas do dispositivo de limitar o tecido são todas formadas com partes dispostas em opposição entre si o estendendo-se para fóra o para dentro, essencialmente como se descreveu;

9, uma machina de accôrdo com a reivindicação 2, na qual ha um dispositivo para realinhar os esteios com o dispositivo de limitar o tecido, durante o intervalo em que a vareta é introduzida, caso os esteios se deslincem, essencialmente como se descreveu;

10, uma machina de accôrdo com a reivindicação 2, tendo um dispositivo que opera afim de re-alinhar os esteios com o dispositivo de limitar o tecido, em uma direcção fóra do ponto de entrelaçamento, anteriormente á approximação dos esteios ao ponto de entrelaçamento da vareta, essencialmente como se descreveu;

11, uma machina de accôrdo com a reivindicação 3, na qual as peças distanciadas do dispositivo de limitar o tecido se estendem entre duas chapas. Nas adjacencias da chapa inferior está o dispositivo de fixar os esteios, ao passo que na chapa superior são formados os regos para receberem as extremidades livres dos esteios. Estas extremidades são mantidas dentro dos referidos regos por meio de uma mola helicoidal que circunda a referida margem; estas extremidades são porém moveis para fóra dos referidos regos, por meio do aparelho de afastar os esteios para os espaços correspondentes entre partes da referida mola dispostas em opposição, essencialmente como se descreveu.

12, uma machina de accôrdo com a reivindicação 11, na qual se dá um movimento relativo entre a chapa superior do dispositivo de limitar o tecido e o aparelho de introduzir as varetas, que está interposto entre a margem da referida chapa e a mola. Ha um dispositivo sobre a margem da chapa para re-collar a mola quando ella voltar para a margem da chapa, depois de passar pelo aparelho de introduzir a vareta, caso a mola se torne ligeiramente deslocada, essencialmente como se descreveu.

13, uma machina para o entrelaçamento de tecidos de canna e artigos semelhantes, tendo os elementos de um ou mais das reivindicações precedentes, formados essencialmente como se descreveu em relação com os desenhos annexos.

14, uma machina para o entrelaçamento de tecidos de canna e artigos semelhantes, construida e operada essencialmente como se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.
Pedro Americo Werneck.

SOCIEDADES CIVIS

Centro dos Empregados em Ferro-Vias

Extracto dos estatutos

O Centro dos Empregados em Ferro-Vias, com sede nestá Capital, regor-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accôrdo com o Código Civil em vigor. O Centro tem por fim: Promover por todos os meios o bem estar e o conforto de seus associados; prestar fiança aos seus associados para garantia de liberdade individual nos casos em que a lei isso admitta, no fóro desta Capital e no da comarca de Niteroy, bem como defendel-os em processos crimes em que sejam réos naquelles fóros, excepto contra a honra ou propriedade. hypothèses em que não haverá auxilio social, quer em fiança crime, quer em patrocínio de causa; patrocinar e pagar as despesas judiciais essencialmente necessarias ao andamento da acção, quando o associado haja sido victima de qualquer accidente no trabalho, daquelles que dêem lugar a indemnização, mas só e exclusivamente quando na acção seja autor, por si, por seus herdeiros ou successores. As custas judiciais que a sociedade fôr pagando no decurso da acção, reverterão afinal a favor do socio ou de seus herdeiros ou successores, desde que a parte contraria-patrão, empresa, etc. decaia da

acção e as pague. Contribuir para o funeral do associado e luto de sua familia, quando o mesmo falleça no uso e gozo de seus direitos sociaes; fazer-se representar nos enterros dos associados fallecidos, depondo sobre o caixão as insignias do Centro; auxiliar seus associados quando, por enfermidade, tenham de retirar-se para o interior ou exterior do Brasil. O Centro é administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, procurador e thesoureiro e por duas commissões permanentes, compostas de tres membros cada uma, que se denominarão de contas e de syndicaucia. E' representado nas suas relações para com terceiros, pelo presidente e, activa e passivamente em juizo, pelo procurador. Os estatutos do Centro só poderão ser revogados, modificados ou alterados, por assembléa geral convocada e realizada conforme e nos termos precisos dos ns. I II e III, § 1º do art. 14º, devendo nesta hypothese declararem os annuncios que a assembléa será para a reforma dos estatutos. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. O Centro não poderá ser dissolvido, nem o seu titulo modificado, enquanto existirem cincoenta socios em effectividade; dada, porém, a hypothese de não existir esse numero de socios e reconhecida a impossibilidade do Centro continuar a preencher os seus fins, será convocada uma assembléa geral, para o fim de resolver sobre a sua dissolução. Resolvida esta e depois de pagas todas as dividas do Centro, si fôr verificado saldo, será o mesmo rateado em partes iguaes pelos associados que se encontrarem no gozo de seus direitos sociaes.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920.

SOCIEDADES ANONYMAS

UNITED STATES PAPER IMPORT
COMPANY, INC.

Rua da Alfandega n. 44 — Rio de Janeiro

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA O EXERCICIO DE 1919

Srs. membros do conselho fiscal — Cumprindo o dever que nos impõe o art. 20 dos nossos estatutos, vimos relatar ao vosso esclarecido conhecimento as occurrencias havidas na nossa gestão, no anno proximo findo, as quaes nos suggeriram novas actividades da parte da administração e da dos Srs. accionistas desta companhia, actividades estas que devem naturalmente antes ser repassadas e fecundadas pelo vosso criterioso juizo antes de postas em pratica.

O anno transato foi, pôde se dizer, um periodo que, por um conjunto de circumstancias felizes, determinou um bello avanço no caminho do nosso progresso social. Não obstante sentir-se ainda o effeito calamitoso da conflagração mundial, na economia do commercio e da industria em geral, todavia, o nosso ramo, o papel e outros artigos de nossa importação, se vierem valorizando cada vez mais, e assim o nosso stock tem felizmente conseguido um valor que deu margem a satisfactorios lucros, relativamente ao reduzido capital.

Esta directoria não tem poupado esforços (como ainda poderá continuar a fazel-o) para solidificar o credito da sociedade, que, felizmente, já gosa de invejoso acolhimento, não somente nos circulos financeiros da praça, como ainda nos circulos exportadores da estrangeiro. E isso nos anima naturalmente a dar novo rumo e novo impulso ás opera-

ções da nossa sociedade, e a explorar novos mercados e produções industriais ou commerciaes.

Entretanto, este projecto, Exmos. Srs., evidentemente reclama outras forças e recursos economicos, e em consequencia somos de opinião (que desejamos ver realizada) que se augmente o nosso capital que, embora todo integralizado, todavia é um instrumento insufficiente para a nova tarefa que nos vamos impôr, mais facil consecução do fim a que justamente aspiramos.

Assim esta directoria propõe ao vosso esclarecido criterio approvar o augmento do capital social com mais 40:000\$, dividindo-se este augmento em acções de cem mil réis (100\$) cada uma, como as de capital inicial, e em vez de chamarmos uma subscrição publica, esta directoria é de parecer preferirem-se os actuaes accionistas, com numero de acções proporcional ao de suas acções actuaes, e sendo estas novas acções integrais immediatamente.

Convicta da vantagem desta operação e até de sua absoluta necessidade, a presente directoria submete este projecto ao vosso exame criterioso e pratico, e espera favoravel solução na assembléa a reunir-se ordinariamente em 30 de abril proximo futuro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920.
— Pela directoria, *Geo. H. Haswell*, presidente.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Accionistas	1:000\$000
Movéis e utensilios.	8:281\$540
Depósitos	315\$000
Letras a receber	24:984\$400
Mercadorias consignadas	26:081\$780
Contas correntes	51:919\$600
Mercadorias em stock.	497:045\$090
Caixa — Moeda corrente	7:352\$710
	616:930\$120

Passivo

Capital	10:000\$000
Caução da directoria.	1:000\$000
Geo. H. Haswell, c/particular	7:512\$910
Letras a pagar	34:031\$840
Contas correntes	370:191\$036
Lucros suspensos	94:000\$000
Lucros e perdas	100:194\$334
	616:930\$120

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Geo. H. Haswell*, presidente. — *A. N. A. Amarant*, contabilidade.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exercício de 1919

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da companhia supra, cumprindo seu dever legal, examinou delida e detalhadamente a escripturação referente ao exercício findo de 1919, encontrando tudo claro e em perfeita ordem, sendo de parecer que seja approvado o balanço geral a esto annexo, assignado pela directoria em exercício.

Outrosim, tendo conhecimento da proposta que faz a digna directoria, no seu relatório, que com este parecer vai publicado, em forma regular, para o augmento do capital social de mais réis

40:000\$, e dividindo este augmento em acções de 100\$, offerecendo-os de preferencia á subscrição dos actuaes accionistas, e achando bem justificados os motivos tão claramente expostos pela directoria, este conselho fiscal é de parecer favoravel que assim se faça, emitindo-se 400 acções de 100\$ para serem integralizadas immediatamente pelos mesmos accionistas iniciais dessa mesma companhia e na proporção numerica de suas acções actuaes.

Assim approvam em todos os seus termos a referida proposta, e aproveitam da oportunidade para louvar mui justamente a directoria pela energia e zelo com que tem cumprido o seu mandato social.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920.
— Fiscaes: *Arthur Andrade*. — *Antonio de Souza Vieira*. — *Manoel de Araujo Tavares*.

COMPANHIA BRASILEIRA DE CASEINA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1920

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte, reunidos ás treze horas, á rua Benedicto Ottoni numero 51, séde da companhia, os Srs. accionistas accusados pelo livro de presença, constituindo numero legal, o Sr. José Rodrigo Smith de Vasconcellos, presidente da companhia, declarou aberta a sessão e, depois de alludir ao motivo determinante da reunião, citando os annuncios insertos no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* dos dias 21, 22 e 23 do corrente, agradece o comparecimento dos Srs. accionistas presentes e convida para presidir os trabalhos desta assembléa geral ordinaria o Sr. barão Smith de Vasconcellos.

Accepta a indicação, o accionista Sr. barão Smith de Vasconcellos toma assento á mesa e, agradecendo a deferencia que lhe é patenteada, convida para auxiliarem nos trabalhos da mesa os Srs. accionistas coronel João Antunes de Castro Menezes e Carlos Baptista Zanotta, respectivamente, primeiro e segundo secretarios, os quaes immediatamente assumem os seus cargos.

Desse modo constituída a mesa, o Sr. presidente da assembléa geral passa a lêr a ordem do dia que consta da seguinte materia.

Leitura do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal; discussão das contas da directoria e eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o exercício vigente, na forma da lei.

Em seguida o Sr. presidente da assembléa offerece a palavra ao Sr. José Rodrigo Smith de Vasconcellos, presidente da companhia, que procede á leitura do relatório que apresenta em nome da directoria da companhia e á do parecer do conselho fiscal.

Finda essa leitura o Sr. presidente da assembléa offerece a palavra aos Srs. accionistas que desejem se manifestar sobre o relatório apresentado e sobre as contas da directoria referentes ao exercício findo, pondo em discussão esses actos. Não havendo quem se pronuncie sobre o assumpto, o Sr. presidente da assembléa põe a votos os actos e contas da directoria, votando por sua approvação todos os Srs. accionistas presentes, excluidos os membros da directoria e do conselho fiscal, que se não pronunciam, como preceitua a lei.

Pede então a palavra o director-thesoureiro, Louis G. Moro, e diz que, tendo que se ausentar do paiz por tempo indeterminado que, presume, será maior do que o que lhe faculta a lei afastar-se da gestão dos negocios da companhia, vê-se na contingencia de depôr em mãos da assembléa geral ordinaria, ora reunida, a renuncia ao mandato de director-thesoureiro, que lhe fôra outorgado na constituição da companhia e, agradecendo o apoio que lhe prestaram sempre todos os Srs. accionistas, pede á assembléa geral que eleja o seu substituto.

O Sr. presidente da assembléa, lamentando o motivo de força maior que determina a renuncia do Sr. director-thesoureiro, privando a companhia de um excellente elemento, pede á assembléa que se pronuncie sobre o pedido de demissão que lhe é apresentado.

Toma a palavra o accionista Sr. Dr. José Marianno Carneiro da Cunha Filho, e diz que o motivo allegado pelo Sr. director-thesoureiro demissionario por si um excelente elemento, pede á assembléa deve assumir, aceitando o pedido que lhe é feito. Pensa, entretanto, poder em nome de todos os presentes lamentar o afastamento do Sr. director-thesoureiro e agradecer-lhe os relevantes serviços prestados á companhia na vigencia da sua gestão.

O Sr. presidente da assembléa põe a votos a indicação do Sr. Dr. José Marianno Carneiro da Cunha Filho, e, sendo a mesma approvada, pede á casa que se proceda á eleição do director-thesoureiro e dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, para o presente exercício. Procedendo-se á eleição, verificam-se eleitos, para o cargo de director-thesoureiro, o accionista Sr. coronel João Antunes de Castro Menezes, e para o conselho fiscal, os Srs. Dr. José Marianno Carneiro da Cunha Filho, Eugenio Pereira de Lima e Cotrim & Comp., re-eleitos effectivos, e Heitor Bastos Cordoiero, José de Assis Balbi e Louis G. Moro, supplentes.

Após haver constatado o resultado do pleito, o Sr. presidente da assembléa dá posse aos novos eleitos, assumindo os seus cargos os presentes, tendo o Sr. coronel João Antunes de Castro Menezes, eleito director-thesoureiro, assignado o termo de caução para garantia do seu mandato.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa dá por encerrados os presentes trabalhos e suspende a sessão para ser lavrada esta acta que, feita por mim, Carlos Baptista Zanotta, segundo secretario, é assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas presentes, depois de lida e approvada.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1920.
— *Barão Smith de Vasconcellos*. — *J. A. de Castro Menezes*. — *C. B. Zanotta*. — *L. G. Moro*. — *Eugenio Pereira de Lima*. — *J. R. Smith de Vasconcellos*. — *José Marianno Carneiro da Cunha Filho*.

COMPANHIA FABRICA DE PAPEL PETROPOLIS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1920.

Aos 31 dias do mez de março de 1920, ás tres horas da tarde, reunidos em assembléa geral ordinaria os accionistas da companhia, em numero legal, confor-

na o livro de presença, á avenida Sete de Abril n. 176, em Petrópolis, foi aberta a sessão pelo director-presidente, Sr. Gustavo Weber, que depois de verificar a presença de nove accionistas possuidores de 479 acções representando 95 votos, indica o Sr. Francisco Sixel para presidir a assembléa.

Unanimemente accito, occupa esse senhor a sua cadeira, agradece aos Srs. accionistas a distincção com que o honraram e convida para 1.º e 2.º secretários os Srs. Mario A. Silva e Paulo Pelligrini. São em seguida iniciados os trabalhos, dando o Sr. presidente para ordem do dia a leitura dos balanços e contas da directoria, relativos ao exercício de 1919, assim como eleição do conselho fiscal e supplementes, etc. O 1.º secretario procede á leitura do seguinte parecer do conselho fiscal:

«Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Fabrica de Papel Petrópolis, dando cumprimento ao disposto no artigo 9.º, § 4.º, dos estatutos, examinaram os livros, balanços e mais documentos da companhia e encontrando tudo em perfeita ordem e regularidade, recomendamos á assembléa a sua approvação. Petrópolis, 24 de março de 1920. — Paulo Pelligrini. — Hermann Bekenn. Submettidos á votação são esses documentos approvados por unanimidade. O Sr. presidente declara que vai proceder á eleição do conselho fiscal e supplementes para o corrente exercício e para esse fim suspende a sessão por 15 minutos para que os Srs. accionistas se munam das cédulas respectivas.

Reaberta a sessão é apurado o resultado seguinte:

Para o conselho fiscal:		Votos
Hermann Bekenn		90
Paulo Pelligrini		89
Hermann Kalkuhl		75

Para supplementes:		Votos
Luiz Sixel		95
Eliphe Heffer		95
Fernando Gomes de Souza Filho		90

E' proclamado pelo Sr. presidente o resultado da eleição, declarando empossados o conselho fiscal e supplementes.

Esgotada a ordem do dia e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a sessão agradecendo aos senhores accionistas o seu comparecimento e faz lavrar a presente acta que vai assignada pela mesa, de accordo com a resolução da assembléa. Sala das sessões, em 31 de março de 1920. — Francisco Sixel. — Mario A. Silva. — Paulo Pelligrini.

SOCIEDADE ANONYMA DEUTSCHES TAGEBLATT

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni n. 95, ás 14 horas, de accordo com a convocação feita pela directoria e publicada no *Diário Official*, presentes vinte e um accionistas, representando numero legal de acções, conforme se verifica do livro de presença, o Sr. Otto Mathois, director presidente, declarou aberta a sessão, convidando, de accordo com os presentes, para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. H. J. Kroeger. Assumindo a presidencia e agradecendo a

distincção, que acabavam de fazer-lhe, convidou para primeiro e segundo secretarios os Srs. Alfredo Steinberg e Engelhard, ficando assim constituída a mesa. Por proposta do Sr. Drolslager, foi dispensada a leitura da acta da sessão anterior, realizada em 17 de setembro de 1919, bem como do balanço e prestação de contas, já publicados no *Diário Official* com o parecer favoravel do conselho fiscal. O Sr. F. Burckas propoz que fossem approvadas as contas, o que se deu por unanimidade de votos. Em seguida, o Sr. Otto Mathois, em nome dos directores pediu demissão dos cargos que occupavam, o que foi accito pela assembléa devido á grande insistencia por parte dos mesmos. O Sr. presidente convidou então os accionistas a decidirem sobre a liquidação ou continuação da sociedade. Depois de curto debate em que tomaram parte diversos accionistas presentes, foi resolvido, por unanimidade de votos, a liquidação da sociedade. Logo depois, por proposta do Sr. Kroeger, procedeu-se á eleição do liquidante. Por unanimidade de votos, foi suffragado o Sr. G. Erb, que accitou o cargo e declarou que iria proceder á liquidação de conformidade com os estatutos da sociedade e as leis que regem as sociedades anonymas. O Sr. Mathiessen pediu á assembléa um voto de louvor á directoria demissionaria, voto que, unanimemente accito, foi, por proposta do Sr. Hans Stoltz, tornado extensivo á directoria anterior. Nada mais havendo a deliberar, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. accionistas e mandou fosse por mim Alfredo Steinberg, primeiro secretario, lavrada a presente acta, que, lida e achada conforme, assigno com o presidente, devidamente autorizados pela assembléa. — Alfredo Steinberg, 1.º secretario. — H. J. Kroeger.

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA E CONTRA ACCIDENTES «CRUZEIRO DO SUL»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1920.

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte, na sala da directoria da Companhia Nacional de Seguros de Vida e Contra Accidentes «Cruzeiro do Sul», achando-se presentes, por si ou seus procuradores, accionistas representando o total de 3.189 acções, de harmonia com as assignaturas constantes do livro de presença, foi, pelo director Sr. João Augusto Americo Machado, declarada aberta a sessão e installada a assembléa geral ordinaria, cuja convocação foi feita pela imprensa, obedecendo, assim, ao que se acha estabelecido pelos estatutos da companhia.

O accionista Sr. Juvenal Machado pediu a palavra e propoz que fosse acclamado o Sr. Manoel Franco Ventura para dirigir os trabalhos da assembléa, proposta essa que foi unanimemente accita, havendo o referido accionista assumido a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Arnaldo Lambert Coelho e Juvenal Machado.

Occupando os seus logares os secretarios nomeados, o Sr. presidente mandou que se procedesse á leitura da acta da assembléa anterior, submettendo-a, em seguida, á votação, tendo unanime approvação.

Havendo sido feita a convocação da assembléa, na forma dos estatutos, especialmente para a prestação das contas da directoria, relativas á sua gestão durante o exercício findo em 31 de dezembro de 1919, o Sr. presidente declara que estão sobre a mesa o relatorio e parecer do conselho fiscal e manda proceder á sua leitura.

O accionista Sr. Arnaldo Lambert Coelho propoz a dispensa da leitura do relatorio, que está publicado no *Jornal do Commercio* de 29 de março corrente e no *Diário Official* de 30 do mesmo mez, o que foi approvado.

Pelo accionista Sr. coronel Lindolpho Martins Ferreira foi lido o parecer do conselho fiscal, que é o seguinte:

«O conselho fiscal da Companhia de Seguros de Vida e Accidentes «Cruzeiro do Sul», cumprindo o que dispõem os seus estatutos, examinou cuidadosamente todas as contas constantes do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1919, havendo encontrado tudo em perfeita ordem. Como vereis, estão augmentadas as verbas de Reservas Técnicas, Fundo de Reserva e constituida a Reserva Especial, que representam uma garantia especial para os Srs. segurados.

Os negocios da companhia tem sido muito favorecidos pela carteira de accidentes, grandemente desenvolvida e magnificamente trabalhada. Somos, portanto, de parecer que sejam approvadas todas as contas e actos da directoria durante o exercício que agora finda.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — Alfredo Rebouças. — Gabriel Teixeira Marinho. — Lindolpho Martins Ferreira.

Após essa leitura, o Sr. presidente põe em discussão o relatorio e parecer do conselho fiscal; não havendo quem pedisse a palavra, submetteu-os a votos, sendo ambos unanimemente approvados.

Deixaram de votar os membros da directoria e os do conselho fiscal. O Sr. presidente declara que se acham approvadas as contas e actos da directoria, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 1919.

Em seguida, na forma dos estatutos, o Sr. presidente declara que vai ser procedida a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplementes, para servirem durante o anno de 1920, e convida os Srs. accionistas presentes para se munirem de cédulas para esse fim.

Depois de algum tempo, foram recolhidas as cédulas; feita a apuração, o Sr. presidente declara eleitos os Srs. Alfredo Rebouças, Gabriel Teixeira Marinho e Lindolpho Martins Ferreira para membros effectivos do conselho fiscal e para supplementes os Srs. Fausto de Almeida, Manoel Franco Ventura e Juvenal Machado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos e manda lavrar a presente acta, que vai assignada pelos Srs. accionistas presentes. E eu, Arnaldo Lambert Coelho, 1.º secretario, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — Arnaldo Lambert Coelho. — Manoel Franco Ventura. — Juvenal Machado. — Por procuração de Americo Machado & Comp., Alfredo Rebouças. — João Augusto Americo Machado. — Gabriel Teixeira Marinho. — Alfredo Rebouças. — Lindolpho Martins Ferreira.

COMPANHIA AUREA BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1920.

Aos vinte e nove dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, na sede da Companhia Aurea Brasileira, á avenida Passos número 11, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes quatorze accionistas, representando oito mil setecentas e noventa e nove acções (8.799), conforme se verifica do respectivo livro de presença, numero esse legal para funcionamento da assembleia, foi aclamado presidente da mesma o accionista Geraldo Monarcha.

Assumindo a presidencia, o Sr. Geraldo Monarcha agradece a honra que lhe é conferida e convida para secretarios os accionistas João Bessa e Alberto Rodolpho de Mattos, respectivamente, 1º e 2º secretarios.

Assim constituída a mesa, o presidente pede ao 1º secretario para proceder á leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal e que foi publicado no *Diário Official*, do 25 do corrente mez.

Pede, então, a palavra o accionista João Rangel da Silva Coutinho e propõe que seja dispensada a leitura do relatório da directoria, por já ser do conhecimento de todos os accionistas presentes.

Sendo approvada a proposta do accionista João Rangel da Silva Coutinho, o presidente manda o 1º secretario proceder á leitura do parecer do conselho fiscal e que é concebida nos seguintes termos:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Aurea Brasileira, tendo examinado minuciosamente o balanço e contas apresentadas pela directoria, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1919, e achando tudo em perfeita ordem, e do parecer que sejam approvados.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — João Antonio de Almeida Gonzaga. — Thomas de Araujo. — Gualter José Ferreira.

O presidente, então, declara que está em discussão o parecer do conselho fiscal, propondo a approvação do balanço e contas do anno de 1919.

Ninguém pedindo a palavra e submettido á votação o respectivo parecer, é approvado unanimemente.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, eleição do conselho fiscal e supplentes que tem de servir no corrente exercicio, o presidente convida aos Srs. accionistas a apresentarem suas candidaturas á mesa.

Apurada a votação, deu o seguinte resultado, por unanimidade de votos dos accionistas presentes:

Conselho fiscal

Membros effectivos:

Thomaz de Araujo.
João Antonio de Almeida Gonzaga.
Gualter José Ferreira.

Membros supplentes:

Dr. Frederico Augusto Borges.
Lucas Monteiro de Barros Roxo.
Antonio José da Silva Monarcha.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta e, reaberta a sessão, foi esta approvada por todos os accionistas presentes, deliberando-se que a mesa da assembleia assignasse, para todos os effectos legais.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — Geraldo Monarcha. — João Bessa. — Alberto Rodolpho de Mattos.

COMPANHIA MORRO DA MINA

RELATÓRIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA O DIA 30 DE ABRIL DO CORRENTE ANNO

Srs. accionistas — Comprindo o preceito de nossos estatutos, a directoria vem relatar-vos as principais occorrenças da gestão de nossa sociedade em o anno proximo findo e submete á vossa apreciação as respectivas contas e os balanços já instruídos com o parecer do conselho fiscal.

Manganez

Terminada a guerra formidolosa europeia, que produzira a grande procura de manganez, seguiu-se o periodo de estagnação de compra. Os preços baixaram vertiginosamente, e chegaram á ser nominaes pela absoluta ausencia dos compradores. Exactamente quando essa crise estalava e quando o salario encarecia, e se elevaram todas as despesas de produção, foi que a Central elevou a tarifa do transporte do manganez a quasi o triplo, accrescendo que os impostos sobre minerio, que tinham sido agravados, permaneciam altos, como tambem as taxas do cáes. Nestas circunstancias desde que em nosso stock aqui, tivemos quantidade um pouco superior ao que deveriamos entregar por virtude de contracto antigo de venda, suspendemos o transporte pela estrada de ferro e reorganizámos o servico na mina reduzindo-o ao minimo, de modo porém, a não prejudicar seu futuro desenvolvimento. Começando agora a reaparecer ofertas para compra de minerio, ainda que a preços pouco remuneradores, reencetámos o transporte pela estrada de ferro, nos habilitando á pequenas vendas que possam cobrir as despesas. Ao mesmo tempo continuámos a nos esforçar pelo deferimento de nossos pedidos de redução de onus tanto ao Governo Federal como ao Governo de Minas, que na pauta de prego para imposição do imposto de sahida, baseava-se no da praça do Rio, no qual se incluem despesas do transporte, do cáes de estiva e etc., realizadas fóra do territorio mineiro. Esperamos obtel-o, atentas as ponderosas razões que justificam nossos requerimentos.

Questões judiciais

Como sabeis, ao resolvermos sobre o augmento de nosso capital, antes de effectual-o, submettemos ao Thesouro as actas de nossas assembleas geracs e tho solicitámos declarar sobre que quantia incidiria o imposto de dividenção. Em Conselho de Fazenda com os votos unanimes de seus membros, decidiu em 1918 o ministro da Fazenda, então o eminente Dr. Amaro Cavalcante, que se restringia á da applicação do retirado do fundo de reserva. Apesar de nos parecer que não havia lugar para cobrança do imposto de dividendo, pois nenhuma parcella seria retirada do fundo social para o individual de cada accionista, transigimos e pagámos o que nos exigiu

o Thesouro. Fomos agora surpreendidos com uma decisão nova do Ministerio da Fazenda, que reconsiderou, ex-officio, a decisão alludida e consequentemente ordenou satisficarmos esse imposto sobre a importância total do augmento de capital. Parecendo-nos injusta e illegal essa reforma de decisão do Conselho de Fazenda, que, não pôde deixar de crear direito de causa julgada, fomos á juizo pleiteando nossos direitos e confiamos seu patrocinio nesta questão á reconhecida competencia do provento advogado Dr. Nina Ribeiro. Quanto á accção que a Camara de Queluz propuzera á Companhia no intuito de obrigal-a a garantir perpetuamente determinada quantidade de agua no reservatorio publico, foi em grão do appealação julgada unanimemente improcedente pelo Supremo Tribunal Federal.

Administração

Durante o anno que relatamos exerci o lugar de director desde abril até 5 de dezembro o Sr. George Nye, durante a ausencia do director E. G. Fontes, o fez com muito zelo e competencia prestando reaes serviços á Companhia.

Conselho fiscal

Terminando agora o mandato do conselho fiscal, deves, nesta assemblea, eleger o que deverá exercer as respectivas funções até a assemblea geral ordinaria de 1921. Cumpro á directoria o rigoroso dever de consignar aqui o reconhecimento ao muito que deve aos conselhos dos Srs. fiscaes, cujo mandato termina, os quaes tornaram menos arduos os trabalhos de administração.

Pessoal

A directoria informa-vos com prazer, que todos os seus auxiliares continuaram respectivamente, na orbita de suas attribuições, a prestar serviços com todo o zelo, facilitando á directoria a sua acção de superintendencia.

Conclusão

Não nos occorrem outros factos a relatar-vos; entretanto, está prompta á directoria a prestar-vos quaesquer informes que julgueis necessarios para vossa esclarecimento e para decisões que queirais tomar nesta assemblea.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — Armento Rocha Miranda. — Eugénio Homid. — Ernesto Garside Fontes.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas da Companhia Morro da Mina. — Tomou o conselho fiscal conhecimento do relatório, contas e balanços das transacções da companhia no anno social de 1919 e que vão ser submettidos á vossa apreciação. Verificou o conselho sua absoluta exactidão com a escripturação feita em boa e devida ordem e respectivos documentos do archivo e livros de actas mensaes da directoria, das quaes constam todas as deliberações e actos de sua administração, actos de que teve sempre sciencia o vosso conselho fiscal.

Estando inteiramente de accordo com as informações que a directoria vos presta e certo da escrupulosa exactidão e procedencia de suas contas, o conselho fiscal propõe-vos que approveis o relatório supra apresentado pela directoria e suas contas, balanços e actos de gestão relativamente ao anno de 1919.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. — Benedicto A. Bueno. — Horacio M. Guimarães. — João Joaquim Ramos e Silva.

BALANÇO GERAL DO 1º SEMESTRE DE 1919

Activa		Passiva	
Imoveis:		Capital	
Fazenda da Olaria	5.280.000\$000	Fundo de reserva	9.600.000\$000
Fazenda da Cachoeira	600.000\$000	Lucros suspensos	2.339.168\$283
Cachoeira do Bracuhy	271.550\$800	Reserva especial	1.384.223\$502
	7.151:550\$800	Reserva especial	480.000\$000
Manganéz	4.571:820\$000	Caução da directoria	120.000\$000
Almoxarifado	765:444\$030	Folhas de pagamento	35:112\$250
Ações	676:250\$000	Dividendos	1.200.000\$000
Empréstimo hypothecario	415:000\$000	Commissões	64:833\$000
Títulos	130:000\$000	Impostos a pagar	84:960\$000
Ações caucionadas	120:000\$000	Credores diversos	98:119\$385
Móveis e utensílios	15:110\$300		
Devedores diversos	1.555:700\$840		
Caixa	5:541\$450		
	15.406:417\$420		15.406:417\$420

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Debitô		Creditô	
Companhia Minas da Cachoeira	90:000\$000	Manganéz	4.792:617\$240
Impostos	51:853\$000	Eventuaes	43:678\$560
Despesas em Lafayette	615:487\$060	Juros e descontos	15:000\$000
Despesas na sede	67:590\$360		
Frete e embarques	2.479:040\$970		
Fundo de reserva	155:732\$443		
Commissões	84:960\$000		
Impostos a pagar	64:833\$000		
Dividendos	1.200:000\$000		
Lucros suspensos	51:798\$987		
	4.851:295\$820		4.851:295\$820

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1919. — Geo. Honold, guarda-livros.

BALANÇO GERAL DO 2º SEMESTRE DE 1919

Activa		Passiva	
Imoveis:		Capital	
Fazenda da Olaria	5.280.000\$000	Fundo de reserva	9.600.000\$000
Fazenda da Cachoeira	600.000\$000	Lucros suspensos	2.434:113\$690
Cachoeira do Bracuhy	271.550\$800	U. S. Steel Products & Co.	1.566:040\$310
	7.151:550\$800	Reserva especial	9.188:128\$520
Manganéz em deposito	3.188:128\$520	Caução da directoria	480.000\$000
Manganéz	1.522:500\$000	Folhas de pagamento	120.000\$000
Almoxarifado	720:880\$690	Dividendos	13:680\$000
Ações	676:250\$000	Commissões	600.000\$000
Empréstimo hypothecario	415:000\$000	Impostos a pagar	34:900\$000
Títulos	130:000\$000	Credores diversos	37:782\$900
Ações caucionadas	120:000\$000		178:033\$750
Móveis e utensílios	15:110\$300		
Devedores diversos	2.310:670\$610		
Caixa	2:408\$250		
Nacional City Bank	180\$000		
	18.252:679\$170		18.252:679\$170

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Debitô		Creditô	
Despesas em Lafayette	364:349\$400	Manganéz	2.707:063\$441
Despesas na sede	63:970\$080	Eventuaes	70:944\$495
Frete e embarques	1.412:112\$710	Juros e descontos	11:868\$370
Fundo de reserva	94:944\$414		
Commissões	34:900\$000		
Impostos a pagar	37:782\$900		
Dividendos	600:000\$000		
Lucros suspensos	181:816\$805		
	2.789:876\$306		2.789:876\$306

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1919. — Geo. Honold, guarda-livros.

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CONFIANÇA INDUSTRIAL

RELATÓRIO QUE VAE SER APRESENTADO À
ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS,
EM 29 DE ABRIL DE 1920

Srs. accionistas — Cumprindo a disposição do art. 27 dos nossos estatutos, vimos relatar-vos as principais occorrencias do anno findo de 1919, e submeter á vossa apreciação e julgamento as contas referentes á nossa administração.

JOSÉ MARIA DA CUNHA VASCO

Dando fiel e immediato cumprimento á proposta do nosso digno accionista Exmo. Sr. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves e ao additivo da directoria apresentados e plenamente approvados em assembleia geral ordinaria do 30 de abril de 1919, fizemos executar, a expensas nossas, o mandamos collocar no salão das assembleias geraes o retrato a oleo do illustre presidente desta companhia, Sr. José Maria da Cunha Vasco, como homenagem justa e merecida á sua saudosa memoria.

FABRICAS

Não descuramos da conservação dos edificios e dos machinismos, podendo informar-vos, Srs. accionistas, que estes se acham em perfeito funcionamento e aquelles devidamente conservados.

Para ampliar algumas secções e para assentamento de machinismos que julgamos indispensaveis, mandamos construir, de accordo com o digno conselho fiscal, quatro galpões que occupam uma área de 1.415m,2 — os quizes se acham em via de conclusão — certos de que, com a aquisição daquelles machinismos o com a ampliação das secções daremos maior desenvolvimento á fabricação e mais aperfeiçoamento aos nossos tecidos.

Correram satisfactoriamente os negocios durante o anno findo.

Os productos das nossas fabricas continuaram a ter, no mercado, a melhor aceitação.

A produção foi relativamente regular si attendermos a que o trabalho ficou reduzido a oito horas por dia.

Continuamos a não poupar esforços para cercar os nossos bons operarios de todo o auxilio e conforto.

Attendendo, com prazer, a solicitações suas, mandamos reformar por completo o Theatrinho Confiança, cuja inauguração teve lugar na noite de 31 de dezembro de 1919, á qual assistimos, auxiliamos a banda de musica e, dentro em breve, estará concluida a archibancada que mandamos levantar em terreno da companhia, onde já funciona o Foot Ball denominado — Confiança Athletic Club.

CASAS PARA OPERARIOS

Mantemos com todo o cuidado a sua conservação e limpeza.

Despendemos durante o anno, em concertos e reparos 25:333:470, como vereis na demonstração da conta de Lucros e Perdas.

MANUFACTURAS

A nossa estimada freguezia aqui consignamos o mais sincero agradecimento

pela costumada preferencia com que sempre nos distingue.

EXPOSIÇÃO

Annuindo, mais uma vez, ao convite da comissão encarregada da Exposição da Feira Annual, realizada no mez do setembro proximo passado, expuzemos os nossos productos, que mereceram dos Srs. visitantes elogiosas referencias.

DEBENTURES

Em sessão conjunta da directoria e conselho fiscal realizada em 17 de setembro proximo passado, foram sorteados 300 debentures, na importancia de Rs. 60:000\$, cujos numeros constam dos annuncios publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, de 25 de igual mez; e por deliberação unanime tomada em reunião conjunta da directoria e conselho fiscal de 13 de outubro de 1919, foram resgatados 3.015 debentures de propriedade da nossa companhia, no valor de Rs. 603:000\$, cuja numeración foi publicada no *Diario Official*, de 19 de outubro proximo findo, e no *Jornal do Commercio*, de 18 do mesmo mez, os quaes adicionados aos 300 acima referidos perfazem o total de 3.315 debentures no valor de lrs. 663:000\$, ficando assim reduzida a sua importancia a Rs. 1.857:000\$ representada por 9.285 debentures em circulação.

Os juros e amortizações foram pagos com a devida pontualidade.

FINANÇAS

Como se verifica pelo respectivo balanço, é desafogada a situação financeira da nossa companhia, continuando a permittir-nos o fiel cumprimento de todas as suas obrigações.

FUNDO DE RESERVA

Esta conta passou do
anno anterior com o
saldo de 1.970:000\$000

Foi creditada:

No 1º semestre do
1919 30:000\$000

Da amortização do
debentures 60:000\$000

No 2º semestre do
1919 57:765\$280 117:765\$280

Importancia da conta do
lucros suspensos, que
de accordo com o digno conselho fiscal,
transferimos para esta 132:231\$720

Saldo para 1920..... 2.250:000\$000
ficando assim satisfeito o dispositivo do
art. 34 dos nossos estatutos.

RESERVAS

São estas as reservas da nossa companhia em 31 de dezembro de 1919:
Fundo de reserva..... 2.250:000\$000
Fundo de deterioração.. 1.226:200\$700

Rs..... 3.476:200\$700

CAIXA BENEFICENTE

Attingiram á somma de 41:007\$080 os beneficios prestados aos nossos operarios.

Os distinctos medicos Srs. Drs. Oscar de Abreu e Henrique Guimarães continuaram desempenhando cabalmente o serviço que lhes está confiado, pelo que são dignos dos nossos maiores agradecimentos, cumprindo-nos ainda salientar e agradecer o bem elaborado relatório dos serviços medicos-cirurgicos apresentado semestralmente pelo Dr. Henrique Guimarães.

ESCOLA

A frequencia continua com regularidade e aproveitamento.

Merecem os nossos louvores as dignas professoras D. Maria Alves Leal e dona Adelina Luiza Perdigão Loureiro.

Foram conferidos premios annuaes aos seguintes alumnos:

Margarida de Andrade	50\$000
Philomena de Andrade	50\$000
Magdalena Reis	20\$000
Odette Lopes	20\$000
João Gonçalves	20\$000
Leontina dos Santos	20\$000

180\$000

OPERARIOS

Em 31 de dezembro de 1919, o pessoal occupado nas fabricas, conforme o livro do ponto, era o seguinte:

Homens	650
Mulheres	490
Meninos	178
Meninas	126

1.444

CONSELHO FISCAL

Revelando sempre o mais vivo interesse pelos negocios da nossa companhia e auxiliando-nos efficaçamente no desempenho da nossa administração, aqui lhe consignamos o nosso mais sincero reconhecimento e gratidão pelo seu valioso concurso.

Adiante inserimos o seu parecer sobre os negocios da nossa companhia o respectiva escripta, cujos livros foram submettidos ao seu exame.

Na forma dos estatutos acaba-se terminado o seu mandato, pelo que, competes, Srs. accionistas, proceder nesta reunião, á respectiva eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO

Temos a satisfação de repetir o que dissemos no ultimo relatório sobre os nossos antigos auxiliares, pois continuam merecendo justos louvores pela maneira sempre zelosa e dedicada com que cumprem os seus deveres, salientando-se nesse cumprimento o nosso estimado guarda-livros Sr. Orestes d'Almeida.

IMPOSTO DE CONSUMO

A sua importancia no anno findo foi de 265:152\$810.

CONCLUSÃO

Srs. accionistas: Ali ficam, submetidas á vossa apreciação, as principais occurrencias e as contas da nossa administração no anno findo.

Compete-vos, como já dissemos, eleger nesta reunião o conselho fiscal e seus supplentes.

Concluindo, nos declaramos á vossa disposição para prestar-vos quaesquer outras informações que julgardes necessarias para o vosso esclarecimento.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1920.

Antonio José Pinto Osorio. — J. Tonymo José Ferreira Braga Netto. —

Vesé Joaquim Barbosa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — No desempenho das attribuições que lhes conferem os estatutos, os abaixo assignados membros do conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, procederam a exame na escripturação da mesma companhia e acham exactos todos os valores transcritos no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1919, sendo merecedor do elogiosas referencias o Sr. Orestes de Almeida, pela competencia sempre demonstrada no exercicio de seu cargo de guarda-livros da companhia.

Propõem os abaixo assignados que sejam approvadas as contas e actos da digna directoria, relativos ao anno de 1919, e que lhe seja concedido um voto de louvor, como incentivo ao seu continuado esforço em prol do engrandecimento da companhia, e, sobre tudo, pelo zelo em manter perfeitamente equilibradas as condições financeiras desta, offerecendo, assim, completa tranquillidade aos interesses dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.

Henrique de Rody Corrêa. — Jernyomo José Ferreira Braga. — Francisco

Lopes Ferraz Sobrinho.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo		Passivo	
Fabricas	11.621:131\$270	Capital	9.000:000\$000
Casas e terrenos	825:001\$010	Fundo de reserva	2.000:000\$000
Escriptorio	16:050\$000	Fundo de deterioração	1.221:915\$250
Manufaturas	4.454:552\$780	Lucros suspensos	122:234\$970
Materia prima	4.649:971\$890	Debentures	2.520:000\$000
Almoxarifado	492:497\$760	Obrigações a pagar	2.572:312\$570
Combustiveis	3:923\$000	Contas correntes — Saldos	
Imposto de consumo — Es-		credores	88:873\$600
tampilhas em ser.	2:581\$560	Contas de junho de 1919...	59:209\$520
Debentures da Companhia.	602:602\$000	Dividendos:	
Contas correntes — Saldos		Atrazados	32:849\$000
devedores	4.438:141\$730	57º dividen-	
Caixa — Em moeda cor-		do.	360:000\$000
rente	1:837\$020		392:849\$000
Diversas contas	25:189\$710	Imposto de dividendo	48:000\$000
Ações caucionadas	60:000\$000	Percentagem da Directoria.	21:600\$000
		Juros de debentures:	
		Atrazados	2:167\$000
		Relativos ao	
		2º trimes-	
		tre.	44:100\$000
			46:567\$000
		Amortização de debentures.	60:000\$000
		Caução da Directoria	60:000\$000
			18.193:591\$730
	18.193:591\$730		

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — A. J. Pinto Osorio, presidente. — Orestes d'Almeida, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		Passivo	
Fabricas	11.645:814\$270	Capital	9.000:000\$000
Casas e terrenos	825:001\$010	Fundo de reserva	2.250:000\$000
Escriptorio	16:050\$000	Fundo de deterioração	1.226:200\$700
Manufaturas	994:178\$460	Debentures	4.657:000\$000
Materia prima	3.781:395\$640	Obrigações a pagar	2.237:058\$140
Almoxarifado	492:998\$580	Contas correntes — Saldos	
Combustiveis	2:090\$340	credores	27:827\$620
Imposto de consumo — Es-		Contas de dezembro de	
tampilhas em ser.	5:690\$640	1919	91:236\$760
Contas correntes — Saldos		Dividendos:	
devedores	4.591:724\$970	Atrazados	22:324\$000
Caixa — Em moeda cor-		58º dividen-	
rente	4:098\$310	do.	510:000\$000
Diversas contas	19:804\$500		562:324\$000
Ações caucionadas	60:000\$000	Imposto de dividendo	27:000\$000
		Percentagem da Directoria.	32:400\$000
		Juros de debentures:	
		Atrazados	1:914\$000
		Relativos ao	
		4º trimes-	
		tre.	32:497\$500
			34:411\$500
		Debentures sorteados	4:100\$000
		Amortização de debentures.	30:000\$000
		Caução da Directoria	60:000\$000
	17.439:858\$720		17.439:858\$720

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — A. J. Pinto Osorio, presidente. — Orestes d'Almeida, guarda-livros.

TRANSFERENCIAS DE AÇÕES DE 28 DE MARÇO DE 1919 A 20 DE MARÇO DE 1920

Termos ns. 2.696 a 2.824

Anos — Mezes — Por venda — Por alvará — Por caução — Totais:

1919:				
Março	—	—	—	—
Abril	—	—	—	—
Maior	107	1.339	100	1.548
Junho	114	500	15	629
Julho	114	478	—	592
Agosto	190	243	—	433
Setembro	793	22	200	1.015
Outubro	259	50	—	309
Novembro	371	—	—	371
Dezembro	20	114	—	164
1920:				
Janeiro	146	255	—	401
Fevereiro	118	50	—	168
Março	2	73	—	75
	2.234	3.198	330	5.762

— Orestes Almeida, guarda-livros.

Sociedade Anonyma Usina Ferrum CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal—Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 19 de abril de 1920, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.361, os seguintes documentos referentes à Sociedade Anonyma «Usina Ferrum», a saber:

Actas das assembléas gerais extraordinárias realizadas em 4 e 15 de março do corrente anno, que resolveram a dissolução e liquidação da sociedade.

Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão (sobre estampilhas federaes do valor de 30\$000).

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—
João Hygino de Araujo, 2.º official.—Visto,
J. C. 19 de abril de 1920.—Isidoro Campos,
director.

COMPANHIA CERVEJARIA BOHEMIA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1920

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte, á uma hora da tarde, reunidos na sala das sessões da Companhia, á Avenida Sete de Abril

176, em Petropolis, por si, ou por seus procuradores, conforme convocação feita pelo *Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro e *Tribuna* de Petropolis, accionistas possuidores de 2.614 acções, representando 366 votos, consoante o livro de presença, o director-gerente da Companhia, Sr. Mario A. Silva, verificando haver numero legal, abre a sessão e indica para presidir a o Sr. Daniel Teixeira que, unanimemente accetto, convida para 1.º e 2.º secretários, os Srs. Hermann Bekenn e Francisco Sixel.

Dispensada a leitura da acta anterior, por haver sido publicada no *Diario Officiel* e distribuida aos Srs. accionistas, o Sr. presidente dá para ordem do dia a leitura dos balanços e contas da directoria, bem como o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1919; eleição do conselho fiscal e suplentes para o corrente exercicio, etc. E em seguida procedida á leitura, pelo Sr. 1.º secretario, do seguinte parecer do conselho fiscal:

«Srs. accionistas — Em obediencia ao que preceitua o art. 20 dos estatutos da companhia, examinamos os livros, balanços e mais documentos, relativos ao exercicio de 1919, e, encontrando tudo em boa ordem, recomenhamos á assembléa geral a sua approvação. Petropolis, 25 de março de 1920. — Daniel Teixeira — Gustavo Weber. — Francisco Sixel.»

Submettidos á votação, são esses documentos unanimemente approvados, com abstenção da directoria. O Sr. presidente declara em seguida que vai realizar a eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercicio corrente e suspende a sessão por 15 minutos para que os Srs. accionistas se munam das respectivas cedulas. Reaberta a sessão foi apurado o resultado seguinte:

Para o conselho fiscal:

	Votos
Francisco Sixel, reeleito	359
Gustavo Weber, reeleito	362
Daniel Teixeira, reeleito	362
Para suplentes:	

	Votos
João Bruck, reeleito	366
Hermann Kalkuni, reeleito	340
Luiz Octavio de Souza Prates	346

E, pelo Sr. presidente, proclamado o resultado da eleição, declarando empossados o conselho fiscal e suplentes.

Por proposta do Sr. Mario A. Silva, a assembléa resolve fixar uma gratificação de 50\$ (cincoenta mil réis) mensaes a cada membro do conselho fiscal e conceder poderes á mesa para assinar a presente acta. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento e encerra a sessão.

Sala das sessões, 31 de março de 1920.
— Daniel Teixeira. — Hermann Bekenn.
— Francisco Sixel.

Cooperativa Popular de Crédito

BLANÇO GERAL EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Accionistas	1:830\$000
Accções caucionadas	3:000\$000
Despesas de installação	2:780\$700
Banco da Provincia	30\$540
Banco da Lavoura	212\$300
Custas judicias	1:693\$300
Móveis e utensilios	2:500\$000
Caixa	11:440\$520
Caucões	4:200\$000
Empréstimos:	
Por penhor mercantil	19:850\$000
Por procuração em causa propria	7:611\$000
Por hypotheca	14:600\$000
Por letras descontadas	69:383\$400
Por letras avaliadas	218:650\$300
Despesas de protesto	1:171\$600
Lucargos a remir	2:389\$400
	255:347\$970

Passivo

Capital	52:225\$000
Caução da directoria	3:000\$000
Títulos caucionados	1:208\$000
Fundo de reserva	3:111\$480
Deposito a prazo fixo	180:700\$300
Em c/c movimento	8:475\$000
Primsio dividendo	21\$5830
Fundo de garantia	6:339\$000
	255:347\$970

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.—
O director presidente, *Conrado Seabra de Carvalho Lima*.—O guarda-livros, *Ubaldo Moraes*.

Davel y Company Incorporated of Brazil

BLANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Móveis e utensilios:	
Valor dos existentes	0:548\$400
Automovel:	
Valor de um automovel	5:700\$000
Mercadorias:	
Pelas existentes em deposito e em transito	574:883\$840
Conta de gado:	
Pelo inventario de gado e accessorios	29:110\$000
Succursal em S. Paulo:	
Saldo desta conta	36:819\$987
Devedores diversos:	
Pelos saldos em conta corrente	56:634\$918
Letras a receber:	
Pelas existentes em carteira	80:630\$153
Caixa:	
Saldo em mão e no Banco	42:910\$511
	1.280:278\$820

Passivo

Capital:	
Valor de 500 accções integralizadas	100:000\$000
Credores diversos:	
Pelos saldos em conta corrente	877:515\$897
Fundo de reserva:	
Saldo em 31 dezembro de 1918	913:455\$787
Aumento do capital	50:000\$000
Imposto 5 %	2:300\$000
Distribuição de dividendo	40:000\$000
Imposto 5 %	2:000\$000
	94:500\$000
	819:95\$787
Prajuizo no anno de 1919	41:712\$864
Dividendos:	
Saldo a pagar	1:520\$000
	1.280:278\$820

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920.—Davel & Company, Inc. of Brazil.—Luiz Monteiro, director-secretario.—Jorge F. Baker, contador.

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembleia geral extraordinária, que terá lugar no dia 29 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio central da companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para tomarem conhecimento de uma proposta de gratificação que não pôde ser resolvida na ultima assembleia geral extraordinária e q' lauto apresentado.

Ficam suspensas as transferencias de accões nos tres dias que antecederem o da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. —
A directoria.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS QUIMICOS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 53, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1919 e proceder á eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920, —
A directoria.

Companhia Assucareira de Macaê

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 de abril próximo futuro, ás 14 horas, á Avenida Rio Branco n. 46, 3º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e contas até 31 de dezembro de 1919, e bem assim para ser procedida a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. —
A directoria.

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no edificio deste banco, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório do presidente e parecer do conselho fiscal sobre o balanço e contas da directoria, relativos ao anno de 1919.

Em seguida proceder-se-ha á eleição de um director para servir no triennio futuro, e a do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. —
Monteiro de Andrade, presidente interino.

Déclaração

Antonio José Alves, natural da freguesia de Sant'Anna, desta capital, declara que a contar de 1 de março ultimo alterou o seu nome para fins commerciaes, passando a assiguar-se:

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. —
Antonio Alves Graça.

Fallencia de J. M. de Miranda & Comp. Limitada

O syndico desta fallencia avisa aos Srs. credores que até o dia 12 do mez de maio proximo futuro receberá, á rua General Camara n. 21, loja, as suas declarações de credits das 11 ás 15 horas, e que a primeira assembleia será effectuada no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 1/2 horas do dia 18 do mez acima referido.

Sociedade por quotas Pereira Carneiro & Comp., Limitada

(Companhia Commercio e Navegação)

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. socios a comparecerem á reunião extraordinária, que terá lugar no dia 7 de maio proximo futuro, na sede social, á avenida Rio Branco ns. 110 e 112, 1º andar, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a alteração do art. 5º do estatuto social.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. —
E. Pereira Carneiro, gerente.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

JUROS DE «DEBENTURES»

Rua Visconde de Inhauma n. 36, sobrado

São convidados os Srs. debenturistas desta Companhia a receberem das 13 ás 15 horas, nos dias 6 a 11 de maio proximo futuro, e dessa data em diante ás quintas-feiras os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer em 1 de maio do 1920.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — O presidente, Antonio Fernandes dos Santos.

Companhia Estradas de Ferro e Minas de S. Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Terceira convocação)

São convidados os Sr. accionistas a comparecerem á reunião da assembleia geral extraordinária, 3ª convocação, que terá lugar ás 14 1/2 horas, no dia 30 de abril do corrente, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para reforma dos estatutos, eleição da directoria e outros assumptos de interesse social.

As accões ao portador deverão ser depositadas até a vespéra da reunião, no escriptorio da Companhia.

Continuam suspensas as transferencias das accões nominativas, conversões, desdobramentos e transferencias de accões até ao dia immediato ao da reunião da assembleia.

A assembleia deliberará com qualquer numero de accionistas presentes seja qual for o capital representado, de accordo com o artigo 132 §§ 1º e 2º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — Pela directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

46, Avenida Rio Branco, 46

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria no dia 4 de maio proximo, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do balanço e contas da directoria relativos ao anno de 1919, parecer do Conselho Fiscal e para a eleição do Conselho Fiscal e supplentes. Na forma do art. 9, § 3º dos estatutos, ficam suspensas as transferencias de accões até á realização da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — Jorge Street, director-presidente.

Companhia de Transportes e Carruagens

Conyocam-se os Srs. accionistas para se reunirem no dia 1º de maio do corrente anno, ás 3 horas da tarde, na sede social, á rua Barão de S. Felix n. 120, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre a conveniencia da encampação da Companhia de Viação Brasileira, reforma dos estatutos e outros assumptos de caracter interno.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. —
A Directoria.

COMPANHIA FORNECEDORA DE MATERIAES

Rua Frei Caneca ns. 35 e 39

7º e 8º DIVIDENDOS

No escriptorio desta companhia, paga-se aos Srs. accionistas, do dia 23 do corrente em diante, das 11 1/2 ás 12 1/2 horas, os dividendos 7º e 8º á razão de 30\$000 por accção, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, Arthur Hortencio Bastos, director-presidente.

Davol & Company, Inc. of Brasil

São convidados os Srs. accionistas da sociedade anonyma Davol & Co. Inc. of Brasil, para se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social á rua Buenos Aires n. 50, 2º andar, amanhã, 28 do corrente, ás 10 horas da manhã, para deliberarem sobre o balanço e contas da directoria até 31 de dezembro de 1919 e o parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — Pela Davol & Company, Inc. of Brasil, Luiz Monteiro, director-secretario.

Empresa Agro Pecuária

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido accionistas em numero legal para a assembleia geral ordinaria convocada para o dia 22 de março ultimo, convidam-se novamente os accionistas da empresa para se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 20 de maio proximo, ás 14 horas, na sede da empresa, em Campo Bello.

Campo Bello, 24 de abril de 1920. — Jayme Bernardes Cotrim, presidente.

S. A. «A Carbonica»

De accordo com o art. 22, dos estatutos sociais, são convocados os Srs. accionistas para uma assembleia geral ordinaria, para tomar conhecimento do relatório, prestação de contas, renuncia da actual directoria e eleição de seus substitutos e conselho fiscal e bem assim de quaesquer outros assumptos que forem submettidos a sua deliberação.

A reunião terá lugar no 1º andar do predio n. 86, á rua General Camara, no dia 14 de maio, ás 13 horas da tarde. — A directoria.

S. A. «A Carbonica»

São convocados os Srs. accionistas, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 14 de maio, ás 15 horas da tarde, no predio n. 86, 1º andar, á rua General Camara, afim de tomarem conhecimento de uma proposta para reforma dos estatutos sociais e outras deliberações de interesses geral. — A directoria.